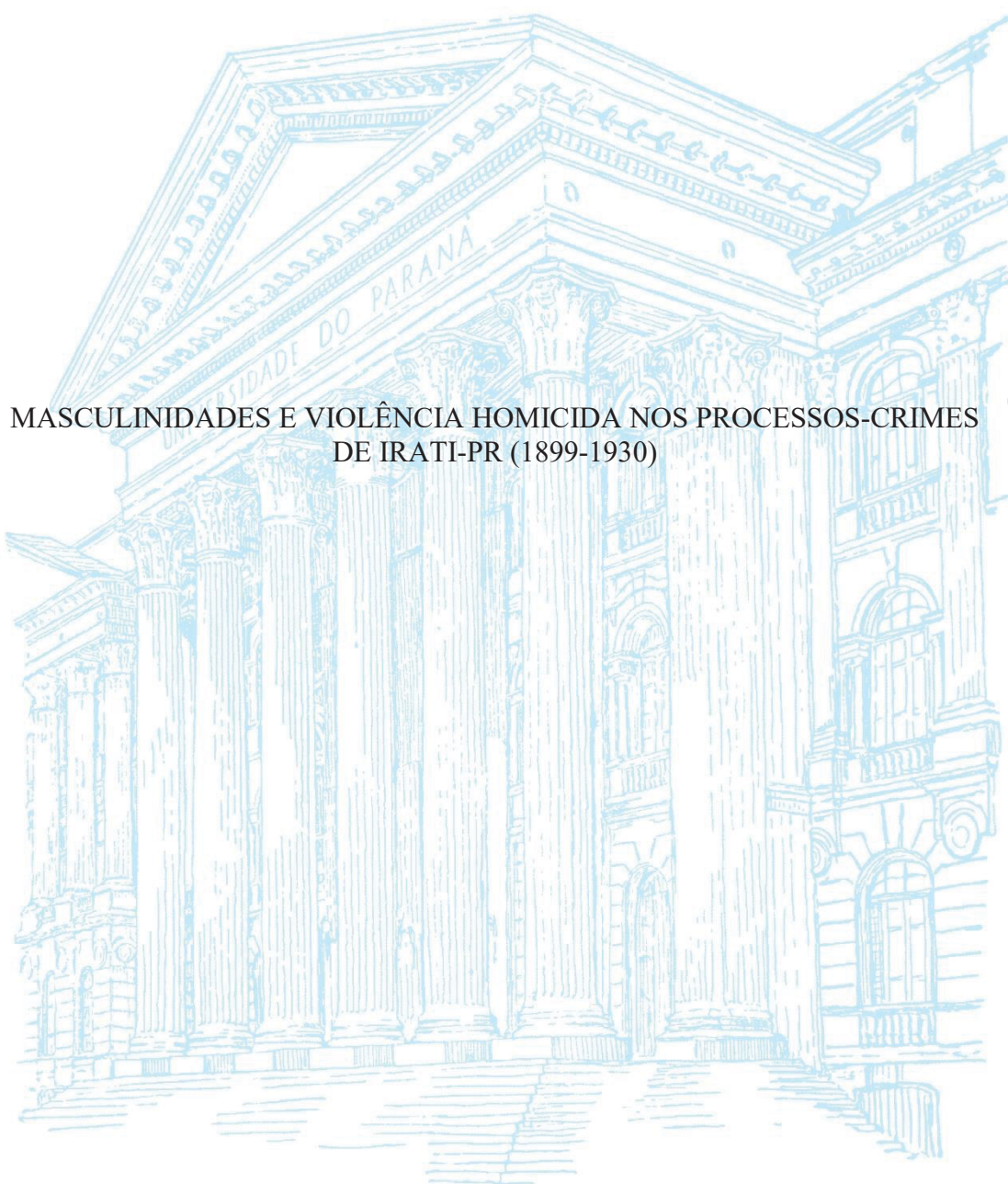


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LUCAS KOSINSKI



MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA HOMICIDA NOS PROCESSOS-CRIMES
DE IRATI-PR (1899-1930)

CURITIBA

2023

LUCAS KOSINSKI

MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA HOMICIDA NOS PROCESSOS-CRIMES
DE IRATI-PR (1899-1930)

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Linha de Pesquisa: Arte, Memória e Narrativa, Setor de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Mendes Gruner.

Coorientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak.

CURITIBA

2023

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Kosinski, Lucas

Masculinidades e violência homicida nos processos-crimes de Irati-PR (1899-1930). / Lucas Kosinski. – Curitiba, 2023.

1 recurso on-line : PDF.

Doutorado (Tese) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História.

Orientador: Prof. Dr. Clóvis Mendes Gruner.

Coorientador: Prof. Dr. Hélio Sochodolak.

1. Processos (Homicídio) – Irati (PR). 2. Identidade de gênero. 3. Homens - Conduta. 4. Masculinidade. 5. Subjetividade. I. Gruner. Clóvis, 1971-. II. Sochodolak, Hélio. III. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em História. IV. Título.

Bibliotecária: Fernanda Emanóela Nogueira Dias CRB-9/1607



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA -
40001016009P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **LUCAS KOSINSKI** intitulada: **MASCULINIDADES E VIOLÊNCIA HOMICIDA NOS PROCESSOS-CRIMES DE IRATI-PR (1899-1930)**, sob orientação do Prof. Dr. CLÓVIS MENDES GRUNER, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 31 de Agosto de 2023.

Assinatura Eletrônica
31/08/2023 15:36:43.0
CLÓVIS MENDES GRUNER
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
01/09/2023 11:59:57.0
DEIVY CARNEIRO
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA)

Assinatura Eletrônica
01/09/2023 14:46:50.0
FERNANDO BAGIOTTO BOTTON
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ)

Assinatura Eletrônica
31/08/2023 16:04:18.0
MARIA JOÃO VAZ
Avaliador Externo (INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA)

Assinatura Eletrônica
31/08/2023 15:48:20.0
PRISCILA PIAZENTINI VIEIRA
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Rua General Carneiro, 460, Ed.D.Pedro I, 7º andar, sala 716 - Campus Reitoria - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80060-150 - Tel: (41) 3360-5086 - E-mail: cpghis@ufpr.br

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 311163

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp>
e insira o código 311163

AGREDECIMENTOS

A escrita desta tese foi concretizada com a colaboração e o incentivo de muitas pessoas e, nada mais justo, externar o meu agradecimento pelo relevante auxílio prestado durante todas as etapas desta obra.

Agradeço a todos os meus familiares, em especial à minha avó Júlia de Moura Ferraz, por todo apoio dispensado à realização do doutorado, e ao meu avô José Elias Ferraz (*in memoriam*) que não conseguiu ver a conclusão desse ciclo, deixando enorme saudade.

Minha estima aos amigos que estiveram comigo, oferecendo-me afeto e encorajamento durante a trajetória acadêmica. Destaco o suporte fornecido por Bárbara Luiza Cruz, cuja amizade nasceu junto ao doutorado, compartilhando momentos que se tornaram belas memórias, as quais guardo com muito carinho. E a afeição de Iadia Fauate, uma amiga de longa data, que contribuiu para que os últimos anos fossem leves. Não tenho palavras para agradecer à presteza de Erenita Maria Dupont que, ao revisar cuidadosamente a tese, dispôs de suas noites com muito afeto e paciência. Meu agradecimento à Fernanda Maria Monteiro, que me acompanha desde outono de 2019, dedicando-me o seu tempo com generosidade, ética e solidariedade.

Deixo aqui registrado os meus mais sinceros agradecimentos ao orientador professor Dr. Clóvis Mendes Gruner, por ter gentilmente me acolhido na Universidade Federal do Paraná, mostrando-me os caminhos possíveis à efetivação deste trabalho, e ao coorientador professor Dr. Hélio Sochodolak, pelo seu empenho profissional, sua bondade e sua humildade que sempre me inspiraram como professor e historiador.

No âmbito acadêmico, agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, especialmente às professoras Dra. Rosane Kaminski, Dra. Priscila Piazzentini Vieira e Dra. Roseli Terezinha Boschilia, pelo privilégio em aprimorar minha investigação nas disciplinas por elas ministradas. Estendo também meus agradecimentos à secretária Maria Cristina Parzowski (Cris), que me atendeu com eficácia sempre que precisei de seus préstimos profissionais.

Na Pós-Graduação ainda conquistei amigos importantes, cujo afeto transcendeu o período do doutorado, como Larissa Guedes Busnardo, que sempre se mostrou solícita e me auxiliou na leitura das imagens da tese, e André Malinski (*in memoriam*) com que tive o privilégio de conviver e de aprender nos últimos anos de sua vida.

Meu reconhecimento a todos os integrantes do “Núcleo de Estudos em História da Violência”, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* Irati, principalmente à

coordenadora professora Dra. Vânia Vaz, pelo incentivo à concretização desta tese. Na Universidade Estadual do Centro-Oeste, reitero minha gratidão às professoras Dra. Nádia Maria Guariza e Dra. Alexandra Lourenço e à arquivista Márcia Eliza Doré pela sua prontidão no atendimento do Centro de Documentação e Memória de Irati.

Meu apreço à professora Dra. Maria João Vaz, que me recepcionou em Lisboa-Portugal, no período em que permaneci como investigador-visitante no Instituto Universitário de Lisboa, inseriu-me em suas redes profissionais e procedeu à leitura crítica do meu texto. Minha gratidão aos integrantes do projeto: “Colaborações internacionais: criminalidade e cooperação policial no Atlântico Ibero-americano, c. 1870-1940”, que leram a primeira versão do presente texto apontando considerações pertinentes, e em especial à Rebecca Dias. Ainda em terras lusitanas, deixo aqui minha estima aos colegas do apartamento “8-E” e o meu carinho à Ingrid Mavingier Camurça e ao David Monteiro, pelos passeios, jantares e viagens que partilhamos em Portugal.

Meus agradecimentos a todos os professores, membros da banca de qualificação e da banca de defesa: Dr. Deivy Ferreira Carneiro, Dr. Fernando Bagiotto Botton, Dra. Maria João Vaz e Dra. Priscila Piazzentini Vieira, que leram e deram significativas contribuições à tese.

Agradeço, finalmente, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação, pelo patrocínio à minha pesquisa no Brasil e no exterior.

RESUMO

A presente tese tem por objetivo discutir os discursos moralizadores do gênero masculino em processos criminais de homicídios, autuados no município de Irati-PR, durante o período da Primeira República. A escolha por esses processos deu-se a três fatores: a gravidade da tipologia criminal; a segurança das fontes; e a significativa participação de homens na autoria de assassinatos. Os enunciados foram analisados parcialmente à luz das considerações teóricas do sociólogo britânico Stephen M. Whitehead, vinculado à “terceira onda” dos estudos sociológicos sobre as masculinidades, que propôs abordar o entendimento do que se compreende por “ser homem” em uma determinada configuração cultural como resultado de produções discursivas. A análise histórica das fontes nos permitiu elucidar que o poder judiciário iratiense das primeiras décadas do século passado tendeu legitimar o vínculo entre as masculinidades e a violência homicida, considerando tal violência como um elemento necessário à manutenção da vida social e também à defesa de valores que determinavam a honra masculina. No estudo dos processos dos respectivos assassinatos, os juízes constantemente consideraram inverídicos os enunciados dos advogados que deram legitimidade às práticas de violência, não sendo esse o mesmo entendimento do Tribunal do Júri, composto por homens com valores semelhantes aos dos réus. Ao reconhecerem como verdadeiros os discursos das defesas, os julgadores moralizaram as condutas dos réus diferentes das que defendiam os magistrados. Dessa forma, as masculinidades produzidas no âmbito do poder judiciário apresentaram-se mais como discursos alternativos aos discursos dos juízes do que se submeteram a eles.

Palavras chave: Homens; Gênero; Subjetividades; Justiça; Processos criminais.

ABSTRACT

This thesis aims to discuss the moralizers' discourses regarding the male gender in criminal cases of homicides, filed in the municipality of Irati-PR, during the First Republic. The reason for choosing this topic was considered upon three factors: the severity of this criminal typology; the reliability of the sources; and the significant participation of men as murderers. The statements were partially analyzed based on the theoretic considerations of the British sociologist Stephen M. Whitehead, who is linked to "The Third Wave" of sociological studies on masculinity, that proposed to address the knowing of what is understood about "being a man" in a certain culture configuration result of discursive productions. The historical analysis of the sources allowed us to elucidate that the local judiciary of the first decades of the last century tended to legitimize the link between masculinity and homicidal violence, considering this violence as a necessary component of social life maintenance and the defense of values that determined male honor. During the study of the processes of the respective murders, the statements given by the lawyers who attempted giving legitimacy to the practices of violence were continuously considered not true by judges, opposed to the same understanding of the Court of Júri, composed of men with similar values as the defendants. The speeches of the defenses were considered legitimate, the judges moralized the defendants' actions, opposing the magistrates' verdicts. In this way, the masculinities within The Court presented more as alternative discourses to the judges' discourses than submitted to them.

Keywords: Men; Gender; Subjectivities; Justice; Criminal sources

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - CRIMINALIDADE EM IRATI, 1899-1930.....	21
GRÁFICO 2 - HOMICÍDIOS PROCESSADOS EM IRATI, 1899-1930.....	23

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI.....	16
FIGURA 2 - FRANCISCO DE PAULA PIRES E ÁLVARO PIRES, ESTÚDIO VOLK.....	51
FIGURA 3 - ESTAÇÃO DE IRATI, 1899.....	52
FIGURA 4 - POVOADO IRATI, INÍCIO DO SÉCULO XX.....	55
FIGURA 5 - TURMA DA PROFESSORA ROSALINA CORDEIRO DE ARAÚJO, INÍCIO DO SÉCULO XX.....	56
FIGURA 6 - INAUGURAÇÃO DA CAPELA NOSSA SENHORA DA LUZ, 1904.....	59
FIGURA 7 - CASA DE COLONOS ALEMÃES, (NÚCLEO COLONIAL IRATI)	67
FIGURA 8 - TRABALHADORES NA COLÔNIA GONÇALVES JÚNIOR, 13 DE DEZEMBRO DE 1909.....	70
FIGURA 9 - VILA DE IRATI, 1909.....	75
FIGURA 10 - VILA DE IRATI, INÍCIO DO SÉCULO XX.....	76
FIGURA 11 - VILA DE IRATI, INÍCIO DO SÉCULO XX.....	77
FIGURA 12 - FAMÍLIA GOMES EM GONÇALVES JÚNIOR, DÉCADA DE 1910.....	78
FIGURA 13 - GRUPO ESCOLAR DE IRATI, DÉCADA DE 1920.....	82
FIGURA 14 - CAPA DO JORNAL “O ESPALHA BRAZA”, Nº20, ANO II.....	84
FIGURA 15 - FORÇA MILITAR DO ESTADO EM IRATI, DÉCADA DE 1920.....	90
FIGURA 16 - CAVALEIROS NA COLÔNIA GONÇALVES JÚNIOR, 1910.....	92
FIGURA 17 - ILUSTRAÇÃO PUBLICADA NO JORNAL “O DIA” EM 28 NOVEMBRO DE 1923.....	94
FIGURA 18 - CAPA DA REVISTA ILLUSTRACÃO PARANAENSE, EDIÇÃO Nº1 DE 1930.....	166
FIGURA 19 - RETRATO DE AMARO.....	217

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/1.1: BR; Brasil; PR UNICENTRO, Paraná, Universidade Estadual do Centro-Oeste; PB, Fundo Público; 005, Comarca de Irati; 2, Vara Criminal; 1, Número do processo criminal; 1, Número da caixa. (Código de catalogação adotado pelo CEDOC-I).

BR. PRUNICENTRO. PB006.2/1.1: BR; Brasil; PR UNICENTRO, Paraná, Universidade Estadual do Centro-Oeste; PB, Fundo Público; 005, Comarca de Imbituva; 2, Vara Criminal; 1, Número do processo criminal; 1, Número da caixa. (Código de catalogação adotado pelo CEDOC-I).

CEDOC-I: Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* Irati.

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

NUHVI: Núcleo de Pesquisas em História da Violência.

UFPR: Universidade Federal do Paraná.

UNICENTRO: Universidade Estadual do Centro-Oeste.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	14
DELIMITAÇÃO DO TEMA, DAS FONTES E DO OBJETO DE PESQUISA.....	16
O OBJETO EM PERSPECTIVA TEÓRICA.....	31
O PERCURSO METODOLÓGICO E OUTROS COMENTÁRIOS.....	40
A TRAMA DA TESE.....	42
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA REGIÃO DE IRATI.....	44
1.1 TROPEIROS E TROPAS NO SUDESTE DO PARANÁ.....	44
1.2 UMA PARADA ÀS MARGENS DO VIAMÃO.....	47
1.3 A EMANCIPAÇÃO DE UM LUGAR EM TRANSFORMAÇÃO.....	60
1.4 AS FRUSTRAÇÕES DA ORDEM.....	74
1.5 EM SÍNTESE.....	101
2 MASCULINIDADES, IRA E HONRA.....	104
2.1 TENTATIVAS ESTATAIS DE PREVENÇÃO À FÚRIA.....	104
2.2 HOMENS, IRA E ATAQUES EM PROPRIEDADES.....	105
2.3 HOMENS, IRA E ATAQUES EM FAMÍLIAS.....	129
2.4 HOMENS, IRA E ATAQUES ÀS CONDUTAS PESSOAIS.....	147
2.5 EM SÍNTESE.....	162
3 MASCULINIDADES, ÁLCOOL E HONRA.....	165
3.1 TENTATIVAS ESTATAIS DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO.....	165
3.2 HOMENS, ÁLCOOL E ATAQUES EM PROPRIEDADES	168
3.3 HOMENS, ÁLCOOL E ATAQUES EM FAMÍLIAS.....	175
3.4 HOMENS, ÁLCOOL E ATAQUES ÀS CONDUTAS PESSOAIS.....	203
3.5 EM SÍNTESE.....	227

4 MASCULINIDADES, TRAIÇÃO, LADROAGEM E HONRA.....	229
4.1 CONDUTAS DIFÍCEIS DE SE PREVENIR.....	229
4.2 HOMENS ACUSADOS DE TRAIÇÃO, UM “MAL” DIGNO DE REPARAÇÃO.....	229
4.3 HOMENS ACUSADOS DE LADRÕES, “DIGNOS” DE CONDENAÇÕES.....	245
4.4 ASSASSINOS “POR ACIDENTE”	253
4.5 EM SÍNTESE.....	256
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	258
UMA HISTÓRIA TERMINA E OUTRAS PODEM SER ESCRITAS.....	258
REFERÊNCIAS.....	265
FONTES CONSULTADAS.....	279
ANEXO.....	291

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta tese é um desdobramento da dissertação: “VIOLÊNCIA E OUTRAS PRÁTICAS COTIDIANAS: MALLET/PR (1914-1940)” defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Centro-Oeste em 2018. O objetivo da dissertação definido por nós - que, até então, pouco havíamos nos aventurado com os documentos criminais - foi o de identificar as potencialidades das fontes judiciais e policiais para o estudo do cotidiano, com o intuito de produzirmos uma narrativa que contribuísse para a ampliação do conhecimento histórico da região Sudeste do Paraná. Nessa empreitada, em um diálogo com a obra do historiador Michel de Certeau, buscamos as diferentes práticas do dia a dia registradas em inquéritos e processos-crimes de violências físicas, consideradas as mais graves do ponto de vista histórico, em um período de relativa elevação desses registros oficiais em nível local.

Ao estudarmos a documentação selecionada, constatamos que a maioria das violências foram praticadas por homens e, que havia certa tolerância da justiça em relação a tais procedimentos, pois ninguém foi condenado por agir com a imposição da força bruta pelos julgadores locais. Uma das sugestões dadas pela banca de defesa, ao avaliar os nossos resultados, foi a de realizarmos uma investigação em outro contexto, que tivesse mais fontes disponíveis, a fim de articularmos a historiografia do crime com a historiografia do gênero masculino.¹ Pode-se afirmar que a referida junção não é frequente na esfera regional e, que diferente da primeira historiografia mencionada, já consolidada no Paraná, a segunda historiografia ainda está em fase de formação.

Vale pontuarmos que o interesse sobre o tema do gênero masculino não é recente no âmbito nacional. Em seu estudo sobre o nordestino brasileiro, publicado no início do século, o historiador Durval Muniz de Albuquerque Júnior ao avaliar a historiografia de décadas precedentes, escreveu que a História ao ser predominantemente escrita pelos historiadores foi frequentemente considerada e até mesmo naturalizada como uma história dos homens, salientando que: “Não só a historiografia dos excluídos, das mulheres e da sexualidade, como a própria historiografia de gênero vêm sistematicamente pouco focalizando o masculino e as experiências de ser homem”.² Albuquerque Júnior chamava atenção dos historiadores para um tema que até então passava pouco percebido pela historiografia: o tema das masculinidades, ou

¹ O Fundo Judiciário da Comarca de Mallet foi o primeiro acervo criminal disponibilizado pelo CEDOC-I. Esse acervo possui grandes lacunas no que diz respeito às queixas que registram violências físicas durante as primeiras décadas do século XX.

² ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino**: a invenção do “falo” uma história do gênero masculino (1920-1940). São Paulo: Editora Intermeios, 2003, p.22.

melhor do que se compreendia por ser homem em diferentes temporalidades e espacialidades. Desde então, trabalhos históricos se desdobraram no ensejo de desvelar o que se compreendia por ser homem em diferentes tempos e espaços.³

Uma parte significativa das investigações que incidiram sobre o gênero masculino dedicou-se a descrever e problematizar as tentativas empregadas pelas elites políticas e econômicas em adequar os comportamentos dos homens aos valores da “modernidade”, que no país, a grosso modo, correspondeu ao período que vai do final do século XIX até meados do século XX.⁴ No entanto, pode-se afirmar que as masculinidades que existiram em espaços rurais, sejam elas no período que cobre a entrada do país na modernidade ou além disso, são dignas de serem estudadas. De norte a sul, com o passar dos anos, alguns trabalhos até apareceram no sentido de suprir essa demanda. Surgiram estudos que abordaram as especificidades no trato de “ser homem” em diferentes regiões interioranas.⁵ As investigações, embora em número reduzido, ao centrarem suas análises em espaços mais afastados dos grandes centros urbanos, reiteraram, em suma, a permanência e a aceitação social de padrões comportamentais tradicionais e distantes da ordem capitalista. No intuito de somar a esses

³ Importante reconhecer que apesar de compreender a noção aqui empregada, o conceito de masculinidades não se restringe especificamente a ela, pois os estudos sobre o gênero masculino estão sempre em constantes revisões. Existem estudos que tratam das masculinidades femininas, por exemplo: HALBERSTAM, Jack. **Female Masculinity**. North Caroline: Duke University Press, 2019.

⁴ Conferir: BOTTON, Fernando Bagiotto. **O homem da imagem e a imagem do homem: a construção da subjetividade masculina por meio dos retratos e periódicos de Curitiba na virada do século XIX para o XX**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

MACHADO, Vanderlei. **Entre Apolo e Dionísio: a imprensa e a divulgação de um modelo de masculinidade urbana em Florianópolis (1889-1930)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 2001.

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX**. São Paulo, Annablume/FAPESP, 2012.

Em relação à modernidade conferir o texto clássico de Nicolau Sevcenko: SEVCENKO, Nicolau. O prelúdio republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso. In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp.7-48.

⁵ Conferir: BASTOS, Alessandro Cerqueira. **“Homem trabalhador, pai de família e de bom procedimento”**: masculinidades populares, violência e cotidiano em feira de Santana (1960-1970). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

CAETANO DE OLIVEIRA, Yomara Feitosa. **O discurso do judiciário no tratamento dos homicidas na Comarca de Itajaí/SC, (1940-1964)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MARCH, Kety Carla. **Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

SANTANA, Artur Vítor de Araújo. **“Homens verticais ao sol: a construção do vaqueiro em Eurico Alves Boaventura (1928-1963)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2020.

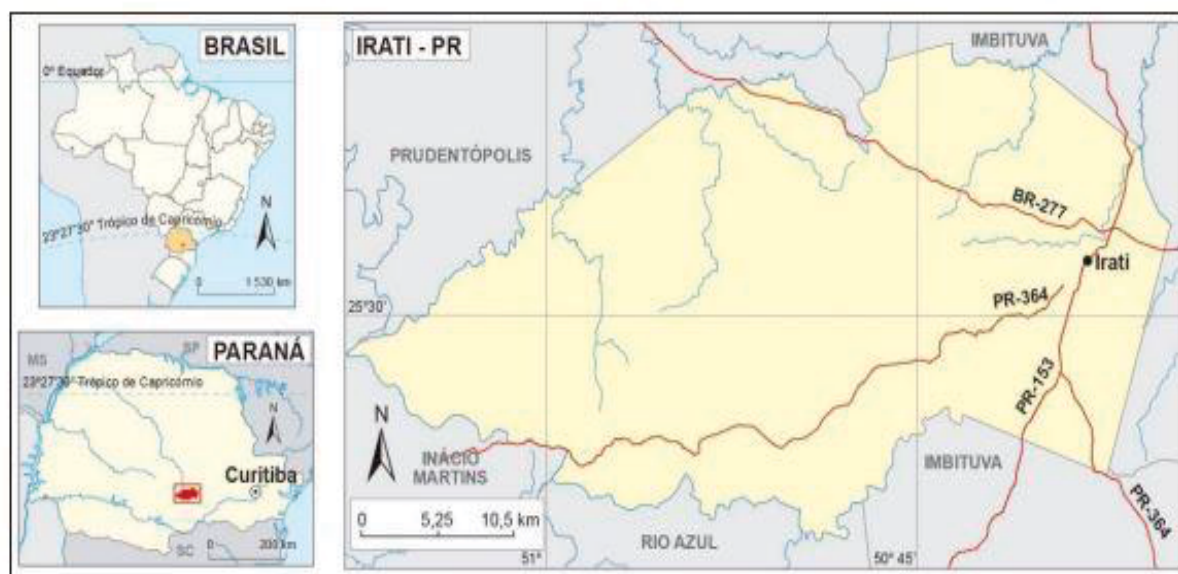
SIMÕES, Kleber José Fonseca. **Os homens da princesa do sertão: modernidade e identidade masculina em Feira de Santana (1918-1938)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

trabalhos, a presente tese tem como principal objetivo discutir os discursos moralizadores das condutas masculinas, acatados e recusados pelos juízes ou pelo júri popular, em processos-crimes de homicídios registrados durante a Primeira República em Irati.

DELIMITAÇÃO DO TEMA, DAS FONTES E DO OBJETO DA PESQUISA

Geograficamente localizado na região Sudeste do Paraná e formado pelo distrito sede e por outros três distritos judiciários: Itapará, Gonçalves Júnior e Guamirim, o município de Irati foi fundado em 15 de julho de 1907, embora sua ocupação inicial seja anterior à data de fundação. Estima-se que a ocupação primária da área ocorreu no século XVIII, por indígenas *Kaingangs*, seguidos de tropeiros e caminhantes gaúchos que passaram pela região para abastecer o mercado de gado em São Paulo, no século XIX. Atualmente, Irati conta com uma população estimada em 59.250 habitantes, e uma parcela dessa população é descendente de imigrantes europeus que para lá se dirigiram no início do século XX, visto que o local foi nesse século um dos focos da imigração europeia do Paraná.⁶

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRATI



FONTE: PINHEIRO, Gabriela Marques; MARTIN-VIDE, Javier. Análise das tendências pluviométricas no município de Irati-PR. In: **Anais do XVII Simpósio Brasileiro de Geografia Aplicada e I Congresso Nacional de Geografia Física**. UNICAMP, Campinas, 2017, p.4.

A fundação do município, imediatamente seguida pela imigração, foi ao encontro do desejo das elites locais e regionais de “ocupar” e desenvolver o interior do Paraná, época de

⁶ IBGE. **Cidades e estados**: Irati. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/irati>. Acesso em: 17/7/2023.

expansão da economia capitalista não somente na região sul, mas em todas as outras regiões brasileiras. Nesse “tempo das certezas”, valendo-nos das palavras da antropóloga Lilia Moritz Schwarcz e da historiadora Ângela Marques da Costa, caracterizado pelo desdobramento da Abolição da Escravidão (1888) e da Proclamação da República (1889), além do desenvolvimento da economia capitalista, as elites políticas e econômicas pautadas nos ideais cientificistas do século XIX e, respectivamente, na crença imaculada da ordem e do progresso, acreditavam que colocariam o país nos trilhos, apagando os vestígios do seu passado imperial.⁷

Afinal, o Brasil Império - designado pela figura decadente do imperador Dom Pedro II, representado pela oposição republicana como “um velho de casaca, dorminhoco e cansado”, pelo baixo índice de alfabetização, pela demasiada proximidade política com o catolicismo, pelo legado de uma população negra que foi lançada à própria sorte pós-abolição - apresentava-se como um grave problema político.⁸ Era preciso limpar, branquear, disciplinar e moralizar a população, e emergiu por parte das elites o desejo de se produzir uma nação. Conforme o sociólogo Richard Miskolci, esse desejo, como um projeto político, baseou-se em dois fundamentos: uma política externa de incentivo à vinda de imigrantes europeus e uma política interna de medidas disciplinares e moralizantes para as massas, pois, se os imigrantes não fossem alocados em condições adequadas, eles tendiam a se degenerar, tornando-se empecilhos para as elites, bem como para o projeto político que visava constituir o embranquecimento populacional.⁹

O comprometimento com o referido projeto político, por parte das elites paranaenses, foi perceptível em Irati nas primeiras décadas do século XX, embora fosse também identificado na capital Curitiba desde fins do século XIX, contexto definido pelo direcionamento estratégico de reemigrantes europeus, pela proliferação das escolas primárias, pelo aperfeiçoamento dos aparatos médicos, pela modernização das instituições policiais e prisionais e pela completa remodelação do centro da cidade.¹⁰ Em Irati, algumas medidas políticas também foram

⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz; COSTA, Ângela Marques. **1890-1914: no tempo das certezas**. São. Paulo: Cia. das Letras, 2000.

⁸ MONTELEONE, Joana de Moraes. Pedro II e o império de casaca: os sentidos de poder nos trajes masculinos no Segundo Império. **Almanack**. Nº 15, 2017. MISKOLCI, *op. cit.*

⁹ *Ibidem*, p.65.

¹⁰ Conferir: MANCINI DE BONI, Maria Inês. **O espetáculo visto do alto: vigilância e punição em Curitiba (1890- 1920)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998, p.17.

TRINDADE, Etelvina Maria de Castro; ANDREAZZA, Maria Luiza. **Cultura e educação no Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001, p.81.

GRUNER, Clóvis Mendes. **Paixões torpes, ambições sórdidas: transgressão, controle social, cultura e sensibilidade moderna em Curitiba, fins do século XIX e início do XX**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p.152.

implementadas nesse sentido, após a fundação do município. Entre elas, destacamos: o incentivo à imigração (iniciado em 1908), fato que fez com que a população do quadro urbano triplicasse em menos de vinte anos; a execução de uma reforma urbana, visando o regramento dos espaços públicos; e a criação de várias instituições estatais que se multiplicaram nas primeiras décadas do século XX, a saber: escolares, para disciplinar as condutas; policiais, para estabelecer a ordem social; médicas, para higienizar os corpos; e jurídicas, para mediar os conflitos interpessoais e monopolizar a violência. Tais providências sugerem os esforços orquestrados pelo Estado com o intuito de tentar gerir a população crescente e de modelar as condutas das pessoas, de acordo com os preceitos morais e legais da época, sendo até então inexistentes naquele espaço em súbita transformação social. Todos esses esforços teriam impactado a vida dos homens que habitaram a região, de modo a adequá-los aos valores dos “novos tempos”? Segundo a historiadora Irene Vaquinhas: “As sociedades camponesas testemunham, em regra, um vigor e uma perenidade surpreendentes”¹¹ Nesse sentido, como os homens reagiram às mudanças sociais ocorridas em um ritmo temporal bastante acelerado? Quais modos de “ser homem” são possíveis de serem identificados nesse cenário?

Há certo consenso entre alguns estudiosos de gênero, especialmente os do gênero masculino, de que são os discursos que modelam as subjetividades e delineiam comportamentos masculinos e femininos em diferentes tempos e espaços.¹² Há também certo consenso de que com a entrada do país na modernidade, nos grandes centros urbanos, as elites políticas e intelectuais se empenharam em produzir discursos institucionais, imagéticos, literários e jornalísticos, que objetivaram modelar as condutas dos homens e mulheres, de modo a reiterar, aos primeiros, comportamentos caracterizados pela defesa da família nuclear, do trabalho disciplinar e do autocontrole.¹³ No entanto, como acessar os discursos que legitimaram ou deslegitimaram as maneiras de agir dos homens nos espaços rurais, em que a modernidade

¹¹ VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p.35.

¹² Ao considerarmos os discursos como produtores de subjetividades, consideramos que eles não agem como representantes da realidade, esse argumento foi bem delineado por Botton: “Se os discursos constroem e subjetivam os homens de uma época, então não podemos perceber tais discursos enquanto puras representações da realidade, antes disso, os compreendemos enquanto atos de fala e escrita. Por tal compreensão, os próprios discursos (imagéticos, propagandísticos, institucionais etc...) são, eles próprios, acontecimentos, que ao serem pronunciados acabaram modelando e delimitando tudo aquilo que pode, e aquilo que não pode, ser dito/pensado/visto em uma época específica”. BOTTON, *op. cit.*, p.6

¹³ No caso da historiografia de gênero no Paraná conferir alguns dos estudos que abordam as masculinidades e feminilidades: BOTTON, *op. cit.*

feminilidades: GUARIZA, Nádia Maria. **As guardiãs do lar**: a valorização materna no discurso ultramontano. 2003. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do que as próprias feras**: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

adentrava de maneira muito mais acanhada do que nas grandes cidades, tal qual era o pequeno município de Irati?

Por ora, acreditamos que uma análise sobre os enunciados produzidos no âmbito do poder judiciário, ou seja, sobre uma das instituições locais produtoras de verdades, é capaz de nos trazer informações satisfatórias. Afinal, como bem escreveu o filósofo Michel Foucault: “Entre as práticas sociais em que análise histórica permite localizar a emergência de novas formas de subjetividade, as práticas jurídicas, ou mais precisamente, as práticas judiciárias, estão entre as mais importantes”.¹⁴ Restringimos a reflexão aos discursos que emergiriam na esfera judiciária devido as fontes que, no momento, temos à nossa disposição, sendo os processos criminais que fazem parte do Fundo Judiciário da Comarca de Irati e os processos criminais que fazem parte do Fundo Judiciário da Comarca de Imbituva.

Os processos por nós analisados integram-se a uma documentação serial disponível para consulta no Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual do Centro-Oeste, *campus* Irati. A preservação e disposição das fontes para pesquisa acadêmica vinculam-se às atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Pesquisas em História da Violência da mesma instituição do centro de documentação, e tem por um dos seus principais objetivos ampliar a produção historiográfica da região Sudeste do Paraná.¹⁵ O Fundo Judiciário da Comarca de Irati reúne a documentação de duas varas, uma civil e outra criminal, que mais nos interessa. A documentação da vara criminal de Irati é composta por 2400 documentos judiciais, entre processos criminais e inquéritos policiais que foram autuados no período de 1902 até 1989. Já o Fundo Judiciário da Comarca de Imbituva conta com 386 documentos lavrados no período de 1892 até 1930.

O motivo de termos selecionado os dois conjuntos documentais para investigarmos as masculinidades deve-se ao fato de que Irati estava submetido juridicamente ao município de Imbituva no período que vai de 1899 até 1912, embora já fosse município em 1907. No período anteriormente citado, foi instituído um distrito policial na localidade (1899). A fundação do distrito permitiu que as denúncias criminais fossem registradas por policiais civis da região, que até então não contava com o amparo da justiça formal. Posteriormente, as queixas eram

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2012, p.11.

¹⁵ No Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual Centro-Oeste – *campus* de Irati recentemente foi celebrado um convênio com o Tribunal de Justiça do Estado Paraná que captou o acervo das seguintes Comarcas: Prudentópolis, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Imbituva, Irati, Castro, Rio Negro e Palmeira. O Centro de Documentação também conta com parte do acervo da Comarca de Mallet. PEREIRA, Bruno César; FRANCO, Júlio César. Entre crimes, réus e vítimas: Notas sobre as contribuições dos acervos criminais para produção historiográfica. **Revista Latino Americana de História**, vol.10 nº 25 de 2022, p.7.

enviadas para serem sentenciadas pelos julgadores de Imbituva. Assim foi até o momento em que foi fundado o Termo Judiciário de Irati (1912). A partir de então, as querelas começaram a ser julgadas por pessoas que habitavam o mesmo local em que estava situado o Termo. Logo, os processos que foram devidamente sentenciados, de 1899 até 1912, estavam no Fundo Judiciário da Comarca de Imbituva e não de Irati. Dessa maneira, acreditamos que a junção e análise dos documentos das duas varas nos forneceu mais fontes para a escrita desta História.

Somando a documentação dos dois arranjos, temos 2786 denúncias criminais em processos-crimes e inquéritos policiais, que se distribuem em diferentes tipologias como: homicídios, lesões corporais, agressões, roubos, furtos, defloramentos, estupro etc. Frente às várias tipificações, nossa eleição pelos homicídios, bem como pelo período que cobre as primeiras décadas do século XX, não é aleatória. Para a investigação histórica, selecionamos o momento da Primeira República, porque circunscreve em nível local - como já comentado anteriormente - um conjunto de mudanças sociais concatenadas com um projeto político que almejava o branqueamento nacional, vigendo até a chegada do Governo Provisório, instante em que se desdobrou no país um novo projeto político de nação distinto daquele predominante em tempos anteriores.¹⁶ Desse modo, acreditamos que a baliza temporal na presente tese se fundamenta pelo próprio contexto e pelas fontes nele identificadas.

No acervo do centro de documentação constam cerca de 421 denúncias registradas na região no recorte temporal por nós selecionado. Isto é, de 1899 a 1930, cujo ano inicial se refere à fundação do distrito policial e o ano final, à chegada de Getúlio Vargas ao poder político nacional. As denúncias que mais aparecem, inclusive em elevação durante as décadas, são as “denúncias de crimes contra o corpo e contra a vida”, equivalentes a 76% dos documentos coligidos. Esse montante se refere aos homicídios, tentativas de homicídios, lesões corporais, infanticídios e suicídios. Depois das “denúncias de crimes contra o corpo e contra a vida”, aparecem em relativa estabilidade e posterior elevação as “denúncias de crimes contra a

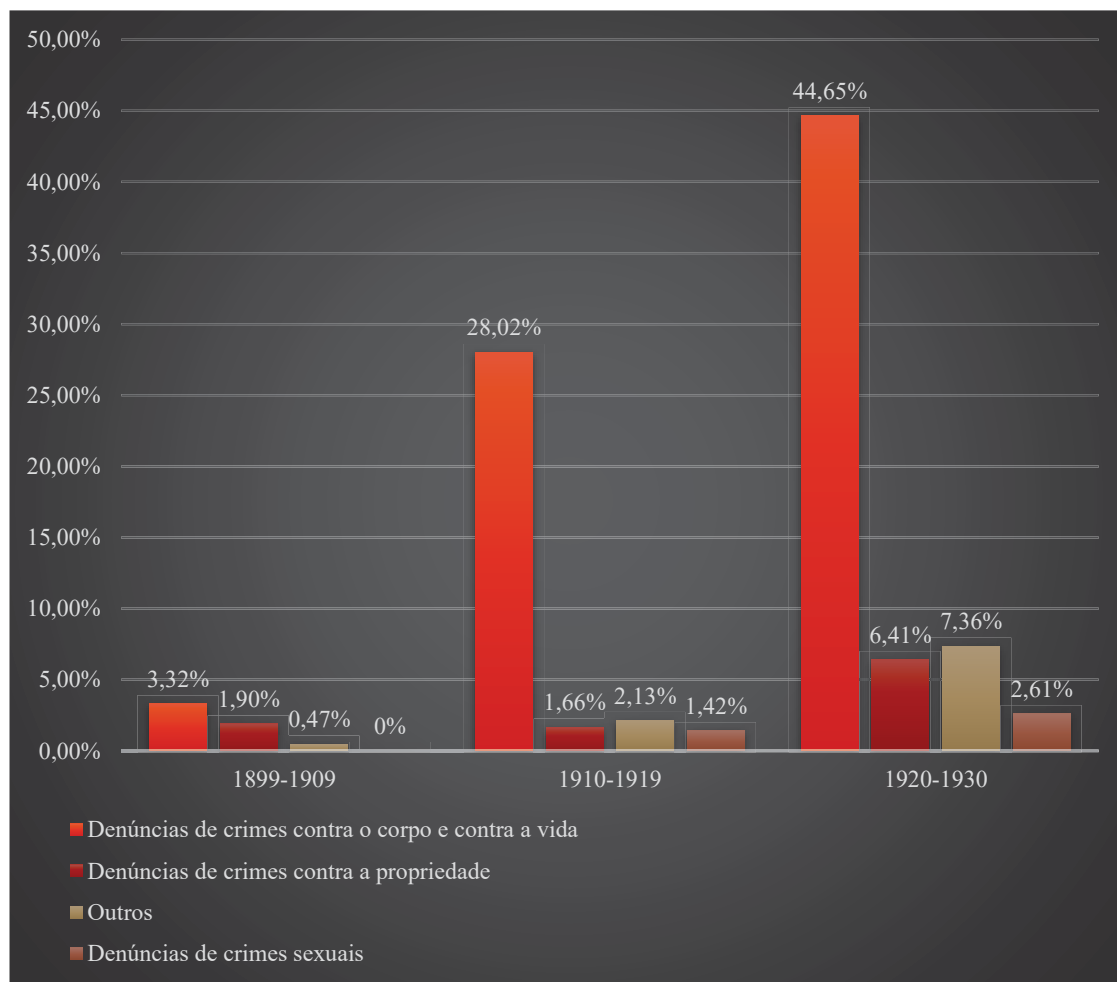
¹⁶ Com a chegada do Governo Provisório em 1930 tornou-se necessário para Getúlio Vargas e seus aliados inserir as questões raciais, tão comuns no período republicano, em outros termos. De acordo com Corrêa: ““A teoria do branqueamento” um dos fundamentos ideológicos da promoção da vinda de imigrantes europeus para o país desde meados do século 19, viu-se nos inícios deste confrontada com outras teorias, que levantavam a hipótese de uma degeneração cultural do país”. O abalo na política de branqueamento contribuiu para certa desconfiança do imigrante europeu por parte das elites e, conseqüentemente, para uma respectiva valorização do tipo brasileiro, de modo que o Estado tendeu a abandonar a percepção de que os imigrantes europeus tornariam o Brasil um país mais branco e, portanto, mais próximo da Europa. Conferir: CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola. Nina Rodrigues e a Antropologia no Brasil. São Paulo, Edusp, 1998, p.256.

Ao mesmo tempo em que a política varguista abandonou a crença na política de branqueamento, elaborou um projeto político que visou unificar e não diferenciar as diferentes etnias em torno de uma grande família nacional. Para maiores detalhes, conferir: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. (Orgs.) **Governo Vargas**: um projeto de nação. Rio de Janeiro: Viveiros de Castro Editora Ltda, 2020.

propriedade” como o roubo, o furto, o latrocínio, e o estelionato, que juntos somam a quantia de 9,97% das inculpações. Seguem as reclamações de exercícios ilegais de profissões, injúrias, difamações, raptos, investigações de acidentes, solicitações de desquites, pedidos de cassação de mandato político e abandono de menores, aliados a pedidos de *habeas-corpus*, que aparecem no fundo documental agrupados na categoria “outros”, somando 9,97% dos registros criminais. Por último, estão as “denúncias de crimes sexuais” como estupros, tentativas de estupros e defloramentos, que somam 4,03% dos registros judiciais.

O Gráfico 1 apresenta a criminalidade registrada em Irati no período de 1899-1930, tendo como mote os documentos criminais.

GRÁFICO 1 - CRIMINALIDADE EM IRATI, 1899-1930



FONTE: O AUTOR, 2023.

Longe de sintetizar a real criminalidade, o gráfico apresenta uma imagem distorcida do conjunto de crimes denunciados na região, visto que não foram descartadas as hipóteses de que muitos documentos se perderam durante o tempo, e de que muitos crimes não foram

arrolados devido à inoperância do Estado. A elevação identificada durante as décadas acompanha o crescimento populacional e a institucionalização de comissariados, subcomissariados, delegacias e subdelegacias nos distritos, no decorrer das décadas de 1910 e 1920, o que viabilizou com que os crimes fossem apresentados pelas pessoas para as autoridades competentes.¹⁷

Uma análise das queixas-crimes distribuídas pelos anos afirma a predominância de valores morais de uma sociedade rural. Nesta, as violências contra o corpo e a vida eram as mais praticadas e, portanto, dignas de serem reclamadas às autoridades policiais. Forte traço de uma sociedade menos urbanizada em que os bens materiais adquiriam uma menor relevância social, comparados as vidas das pessoas. Do mesmo modo, a prevalência de agravos contra o corpo e contra vida, ao invés das difamações e injúrias, que aqui se apresentam como uma parte menor da criminalidade, sugere a existência de pessoas mais empenhadas em recorrer ao confronto físico para resolver os conflitos interpessoais do que pessoas motivadas em recorrer à justiça formal para resolver as ofensas verbais. Essa é uma característica de espaços rurais com frágil presença estatal.

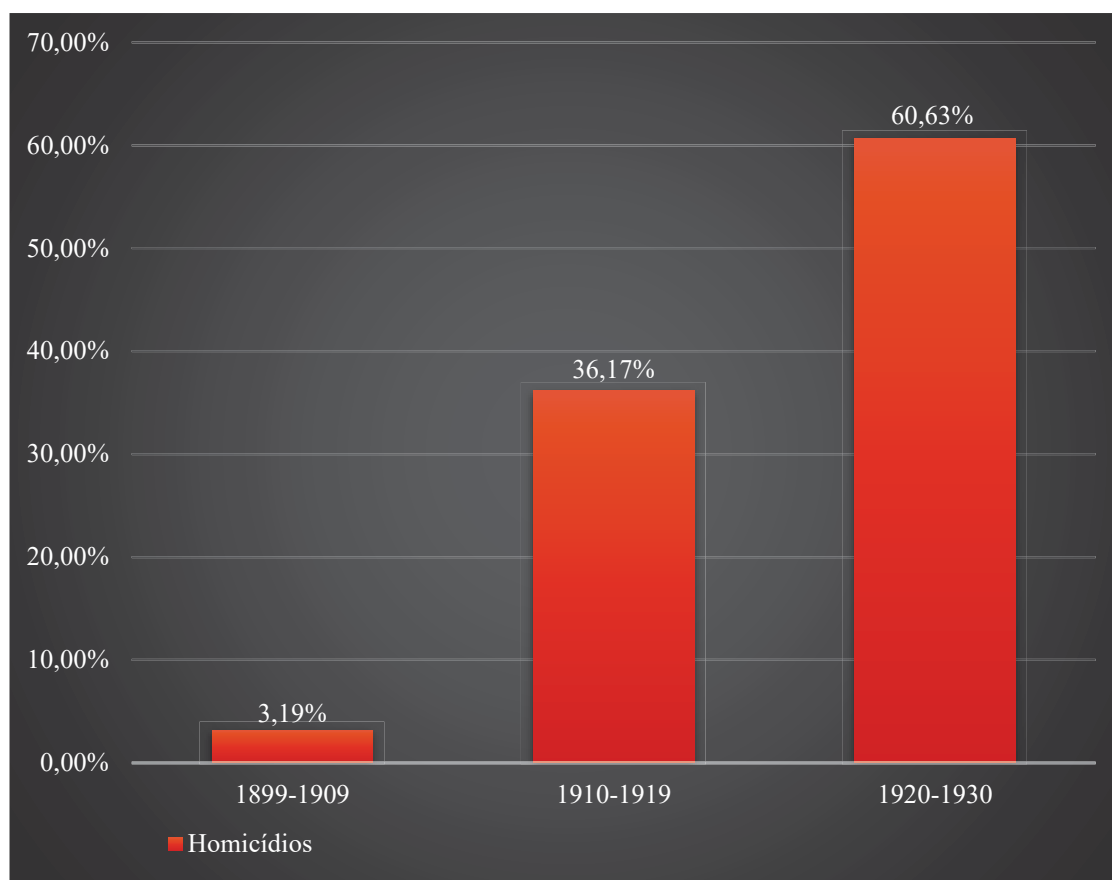
Detalhando melhor a tipologia com mais denúncias criminais, estão em primeiro lugar os registros de lesão corporal correspondentes a 58,75% dos documentos coligidos, seguidos dos homicídios equivalentes a 30,93%, das tentativas de homicídios 7,18%, dos suicídios 2,81%, e do infanticídio 0,31%. No que diz respeito aos casos que compõem a maior parte da tipologia “denúncias de crimes contra o corpo e contra a vida”, destacamos que nem todas as incriminações registradas em inquéritos policiais tornaram-se de fato processos criminais. Das autuações de lesões corporais existentes, 76,06% prosseguiram para os tribunais. Dos processos que tiveram prosseguimento, 36,36% foram devidamente julgados pelos juízes ou pelo júri popular e 63,63% foram prescritos devido à falta de comparecimento das partes indiciadas, sobretudo, pela fuga ou morte dos réus. O mesmo não se pode afirmar dos homicídios.

Das denúncias de homicídios, 94,94% tornaram-se de fato processos criminais. Destes, 68,08% foram sentenciados pelos julgadores e apenas 32,97% prescreveram. A maior quantidade de documentos com o devido prosseguimento processual valida o argumento da historiadora Susana Serpa da Silva de que o homicídio representa um dos crimes de maior expressão ou gravidade social uma vez que ele atenta contra a segurança individual e também

¹⁷ De um subcomissariado existente em Irati na década de 1900, tornado comissariado quando fundado o Termo em 1912, a região passou a contar com os préstimos de mais 5 instituições policiais nas décadas de 1910 e 1920 para atender os conflitos registrados nos lugares mais longínquos do município. Para maiores detalhes consultar o 1º capítulo da tese.

geral.¹⁸ O prosseguimento das denúncias também ratifica o argumento do historiador Robert Muchembled de que a gravidade dessa tipologia criminal ao desenvolver uma investigação mais consistente por parte das autoridades policiais e judiciais possibilita ao historiador, uma quantidade de fontes mais segura à investigação histórica.¹⁹ Tendo em vista a pertinência das considerações de Serpa e de Muchembled para nossas fontes, organizamos os processos de homicídios no Gráfico 2, que detalha o número de assassinatos processados no recorte analisado.

GRÁFICO 2 - HOMICÍDIOS PROCESSADOS EM IRATI, 1899-1930



FONTE: O AUTOR, 2023.

Em síntese, o Gráfico 2 demonstra que, assim como a criminalidade, os homicídios tenderam a aumentar durante os anos, resultado da ação de autoridades policiais cada vez mais presentes nas áreas afastadas do município, com o passar dos anos. Os processos registrados durante as décadas revelam que, assim como em vários outros contextos, a violência homicida era majoritariamente masculina, o que nos motivou a selecioná-los para o estudo, pois dos 94

¹⁸ SILVA, Susana Serpa da. **Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista (1842-1910) vol.1**. Ponta Delgada São Miguel – Açores: Nova Gráfica Ltda, 2012, p.211

¹⁹ MUCHEMBLEMED, Robert. **História da Violência: do fim da Idade Média aos Nossos Dias**. Rio de Janeiro: Forense. 2012, p.34.

processos autuados, em 93 deles, 113 homens foram culpabilizados como autores ou cúmplices de assassinato, considerando que um mesmo processo poderia ter mais de um homem identificado como réu. Somente 1 mulher foi acusada de matar uma criança pela distribuição de medicamentos sem a devida prescrição médica. Sua defesa alegou que não existiam provas para condená-la, garantindo a sua absolvição pelo juiz.²⁰ A baixa participação das mulheres nos crimes de homicídios pode significar que elas recorreram a outros meios para desempenhar esse tipo de expediente, como é o caso do envenenamento, por exemplo.

O sexo feminino também apareceu menos vezes no número de vítimas dos homicídios. No montante total, as mulheres junto com as crianças tornaram-se alvo da violência mortal 12 vezes, forte assimetria em relação aos homens que foram vitimados 85 vezes. Os homens mataram mais e morreram mais. A violência homicida não era uma prática comum entre as mulheres, pois entre os significados atribuídos ao que se compreendia por ser mulher, em fins do século XIX e início do século XX, na sociedade abordada, não estava o emprego da violência homicida. A majoritária participação masculina nos processos de homicídio, a expressividade da tipologia criminal, bem como a segurança das fontes nos levou à restrição da análise histórica dos 93 documentos judiciais, a fim de estudarmos os discursos moralizadores do gênero masculino possíveis de serem encontrados no recorte espaço-temporal determinado.

Abordando melhor essa documentação, consideramos que informações relevantes do ponto de vista histórico como a idade, o estado civil, a filiação, a naturalidade, a instrução e a profissão dos réus, levantadas pelos agentes jurídicos no momento da qualificação em meio ao andamento processual, nos favorecem para traçar um perfil social dos indiciados. De acordo com a historiadora Maria João Vaz, a abordagem de informações sobre a vida dos réus por parte das autoridades era comum em vários países europeus desde meados do século XIX. Quando as informações eram inseridas em estudos comparativos, possibilitavam com que os governantes pudessem conhecer melhor o perfil dos envolvidos em crimes, e assim, sempre que necessário, fossem elaboradas políticas públicas mais concretas em direção ao controle da população.²¹ O mesmo imaginário circulava entre os governantes brasileiros, como demonstram as fontes em análise.

Através dos dados extraídos dos processos-crimes conhecemos maiores detalhes sobre os homicidas em questão, a começar pela idade dos indiciados. De todos os investigados,

²⁰ A mulher apontada como criminosa tinha 35 anos, era casada, filha legítima, alemã, alfabetizada e massagista. O instrumento apontado pelas autoridades policiais para consumação do assassinato foi medicamento. O homicídio foi registrado nos limites do quadro urbano e ocorreu na luz do dia durante o outono.

²¹ VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998, p.189.

a maioria deles, especificamente 35,39%, tinha de 20 a 29 anos; seguidos pelos que tinham de 30 a 39 anos, correspondentes a 27,43% dos querelados; as crianças e rapazes de 13 aos 19 anos somavam 8,84% deles; os homens de 40 a 49 anos equivaliam a 9,73% dos acusados; os mais velhos, dos 50 aos 69 anos, eram correspondentes a 2,65% dos denunciados; e, por fim, 15,92% das pessoas não foram qualificadas sobre esse quesito. Padrão semelhante no quesito idade foi identificado por Muchembled ao abordar a violência homicida na Europa. Defensor de um declínio das práticas homicidas em todo o continente europeu do final da idade média até o presente, o historiador argumentou que o perfil dos culpados modificou muito pouco através do tempo. Jovens pobres com idade de 20 a 29 anos, sem muitos vínculos sociais, formaram e ainda formam, com exceções, desde o século XVII, a maioria dos réus envolvidos com os assassinatos em solo europeu.²²

Apesar das aparentes semelhanças entre os homicidas brasileiros e os homicidas europeus, é preciso ponderar e melhor comparar os dados. No caso do Brasil, a expectativa de vida da população em 1920 era de aproximadamente 34,5 anos, fator que tornava os homens não tão jovens, mas sim maduros. Além do mais, comparando a idade com o estado civil dos réus, constatamos que não havia uma grande desproporcionalidade entre os homens solteiros e casados, pois 40,70% dos homens eram solteiros e 46,01%, casados ou viúvos, e os 13,27% restantes não foram questionados sobre esse fator. A relativa proporcionalidade existente entre solteiros e casados sugere que, na prática, quase a metade dos homens constituíram famílias e tiveram um vínculo com as pessoas do lugar em que moravam, o que distancia os homicidas abordados do perfil traçado por Muchembled.

Como o estado civil, também a filiação era um elemento importante para as autoridades da época. Existia a crença de que a família possibilitava o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos, e os filhos ilegítimos ou abandonados eram geralmente considerados os mais propensos a enveredar ao desvio, por isso era interessante para o Estado captar essas

²² Nas palavras do historiador: “Desde o século XIII, o perfil tipo dos acusados modificou-se pouco a pouco, apesar de um considerável declínio, constatado por toda parte na Europa, da curva respectiva. As mulheres são muito minoritárias. Os mais numerosos são homens jovens com a idade de 20 a 29 anos. Sob o Antigo Regime, suas vítimas apresentavam frequentemente características idênticas, e os enfrentamentos mortais colocavam em jogo, mais frequentemente, questões de direito, de procedência, de honra... Os representantes dos grupos remediados e com mais títulos eram tão implicados quanto os outros. O nítido declínio da violência sanguinária, a partir do século XVII, parece, ao mesmo tempo ligado à pacificação geral do espaço público e ao abandono pelos filhos de família pelos tais enfrentamentos (...). Em nossa época, os principais autores de violências mortais são sempre homens jovens, que se revelam pouco diplomados ou pobres. (...) os jovens de condição humilde têm muito menos a perder do que os filhos de família, cuja reputação e o plano de carreira podem ser arruinados se eles forem processados na justiça por terem ferido ou maltratado alguém”. MUCHEMBLEMED, *op. cit.*, p.9.

informações para conhecer melhor os envolvidos com os crimes.²³ De todos os réus, 68,14% qualificaram-se com o mesmo sobrenome de seus pais, o que indica serem filhos legítimos; 6,19% qualificaram-se com sobrenomes diferentes; e 25,66% não foram questionados sobre a filiação. Os filhos legítimos mataram mais do que os filhos ilegítimos, o que desconstrói, ao menos em partes, a crença existente entre as elites de que filhos ilegítimos ou abandonados tendiam a praticar mais crimes.

Tal qual a filiação, a naturalidade dos réus era de interesse estatal. Em uma época caracterizada pela alta mobilidade proporcionada pelo desenvolvimento dos meios de transportes, como a ferrovia, vigiar a origem dos homicidas ou de qualquer outro criminoso era uma forma de melhor controlar a prática do crime.²⁴ No recorte analisado, 71,68% dos querelados eram brasileiros, 6,19% poloneses, 3,53% austríacos, 2,65% alemães, 1,76% galicianos, 1,76% sírios, 0,88% espanhol, 0,88% português, 0,88% italiano, 0,88% ucraniano, 0,88% argentino, e 7,96% não foram qualificados sobre a naturalidade. A existência de diversas nacionalidades convivendo juntas vincula-se à conjuntura caracterizada pela imigração, onde destacam-se como querelados, depois dos brasileiros, os eslavos que aqui podem ser descritos como poloneses, ucranianos, galicianos e austríacos.²⁵ Vale também salientar que na categoria brasileiros estão inclusos os descendentes dos imigrantes que se instalaram na região. Os processos revelaram, através dos depoimentos das testemunhas, que a maioria dos estrangeiros e dos brasileiros possuíam vínculos com o lugar em que viviam, de modo que grande parte dos assassinos era conhecida pelas pessoas da sociedade.

Tão importante quanto a identificação da naturalidade, era a instrução das pessoas envolvidas com os crimes. As elites acreditavam que a educação era a principal solução para o problema do crime e da criminalidade.²⁶ De todos os indiciados, 55,75% deles afirmaram que sabiam ler e escrever; em oposição a 23,89% que não tinham instrução nenhuma; e 20,35% dos homens não foram interrogados sobre esse item. É notável que a maioria das pessoas soubessem ler e escrever em um contexto em que o analfabetismo era elevado e atingia a maior parte da

²³ Sobre a importância de a filiação ver: VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998, p.207.

²⁴ VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998, p.209.

²⁵ Os réus de origem austríaca e galiciana eram os que viviam na Europa Oriental quando parte da região foi submetida ao Império Austro-Húngaro, de meados do século XIX até o início do século XX.

²⁶ VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998, p.212.

população iratiense, conforme determinou o Recenseamento Geral de 1920.²⁷ A contradição nos leva também a suspeitar dos dados e levantar algumas hipóteses.

A primeira hipótese é a de que os réus, embora soubessem ler e até mesmo escrever algumas palavras, não tivessem frequentado instituições escolares que lhes possibilitaram uma instrução mais ampla. Não é incomum encontrarmos nos processos criminais sujeitos respondendo às autoridades que sabiam ler pouco, alguma coisa, outro que apenas sabiam escrever o nome, no momento em que eram questionados sobre o grau de alfabetização. A segunda hipótese é a de que, apesar de terem frequentado os bancos escolares, os réus não aprenderam a ler e escrever o português, mas sim o idioma de seus antepassados, prática comum na região durante as primeiras décadas do século XX. As perguntas elaboradas pelas autoridades no momento das qualificações eram objetivas, e os inqueridos respondiam que sabiam ler e escrever, embora não lhes fosse questionado em qual língua. De qualquer maneira, é preciso suspeitar dos números extraídos das fontes criminais.

Por fim, a abordagem das profissões era necessária para que, através delas, as autoridades públicas pudessem descobrir se os homens eram trabalhadores ou vadios, ou seja, pessoas que deveriam ser corrigidas em uma sociedade que tendia cada vez mais à valorização da força do trabalho, embora nem sempre o trabalho disciplinar.²⁸ De todos os homens investigados, 53,98% eram lavradores, 6,19% operários, 5,30% carroceiros, 5,30% policiais, 3,53% comerciantes, 3,53% jornaleiros, 1,76% maquinistas, 0,88% guarda-freio, 0,88% empregado público, 0,88% padeiro, 0,88% empregado no comércio, 0,88% professor, 0,88% mecânico, 0,88% ferreiro, 0,88% carpinteiro e 13,27% dos réus não descreveram as suas profissões. A predominância dos arguidos que se dedicavam à agricultura ao invés de tarefas vinculadas ao quadro urbano, como é o caso das atividades dos operários, comerciantes, empregados públicos, empregados no comércio etc., é reflexo de uma sociedade interiorana fundamentada boa parte na economia baseada no consumo próprio.

A significativa existência de lavradores que se sentaram no banco dos réus é reflexo de um forte dinamismo campestre, pois a maior parte da população concentrava-se no campo em todo período abordado. Os números nos permitem argumentar que homens com ofícios urbanos ou rurais eram os principais apontados como homicidas e não os que não tinham ocupação. Através da análise das fontes, também observamos que alguns réus que se dedicavam

²⁷ Para dados mais específicos no quesito instrução consultar no Capítulo 1 o momento intitulado “As frustrações da ordem”.

²⁸ Sobre a intensa preocupação da sociedade paranaense com a prática do trabalho, conferir o estudo de Erivan Cassiano Karvat. KARVAT, Erivan Cassiano. **A sociedade do trabalho**. Curitiba: Aos quatro ventos, 1998.

aos ofícios urbanos tinham um patrimônio modesto, ao passo que outros, com ocupações rurais, tinham um patrimônio significativo, e vice-versa. Entendemos que a violência era praticada por setores de diferentes classes sociais, não se restringindo apenas aos mais desfavorecidos do ponto de vista econômico.

Segundo Vaz, além da idade, estado civil, filiação, naturalidade, instrução e profissão, as fontes criminais possibilitam ao historiador discutir outras informações importantes como o tempo e os espaços em que os assassinatos foram praticados, bem como o armamento apontado pela polícia como responsável pelo desencadeamento dos mesmos.²⁹ As armas preferidas pelos homens eram as armas de fogo, apontadas pela polícia como principais instrumentos empregados para consumação dos assassinatos em 76,34% dos processos criminais; as armas brancas foram apontadas em somente 18,27% dos documentos; as carroças e os trens apareceram como meios de transporte que vitimaram as pessoas em 3,22% dos processos; e objetos de uso doméstico como panelas ou partes do corpo como os punhos apareceram como possíveis instrumentos criminais em 2,15% dos documentos. A preferência pelas armas de fogo advém da segurança que elas proporcionavam aos homens. Os revólveres e espingardas permitiram com que eles atirassem contra seus oponentes mantendo uma distância segura deles, vantagem que as armas brancas não possuem, pois exigem uma maior proximidade entre o réu e a vítima e também mais coragem na hora de se praticar a violência.³⁰

Ao procurarmos pelos “lugares e tempos da violência”, elucidamos que as desavenças mortais aconteceram com frequência no campo, o que também é constatado pelo elevado número de réus lavradores. O distrito sede manteve-se razoavelmente pacífico no momento da Primeira República, registrando apenas 20,43% dos assassinatos devidamente processados em seus limites geográficos. Uma possível explicação para baixa incidência de crimes nos limites da *urbe* é a vigilância exercida pelo aparato policial e também pelos demais moradores da vila que costumavam observar uns aos outros constantemente. Os 79,56% dos homicídios restantes ocorreram nos bairros, espaços que estavam situados entre o campo e o distrito sede, e no campo demarcado por distritos rurais, o que rompe com a ideia que existe no senso comum de que o campo era um lugar de tranquilidade.

²⁹ VAZ, Maria João. **O crime em Lisboa**. Lisboa: Tinta da China, 2014, pp.336-393.

³⁰ A segurança proporcionada pela arma de fogo foi comentada por Magali Gouveia Engel ao estudar a violência feminina no Rio de Janeiro de fins do século XIX ao início do século XX. De acordo com a historiadora, diferente dos homens que utilizavam as armas de fogo em distintas situações cotidianas, as mulheres que habitaram a capital federal preferiram usar as armas brancas ao invés das armas de fogo, o que denotava mais coragem de suas partes quando travaram os conflitos. ENGEL, Magali Gouveia. *Paixão, crime e relações de gênero* (Rio de Janeiro, 1890 1930). **Topoi**, vol.1, nº 1, 2000, p.157.

Os períodos que mais ocorreram assassinatos no campo e também no quadro urbano foram aqueles que iam de fins de setembro até fins de março, meses que compreendiam as colheitas, os festejos de fim de ano como o Natal, o Ano Novo, e as demais festividades populares como a Festa de Nossa Senhora da Luz e o Carnaval. Na primavera e no verão foram autuados 53,76% dos homicídios processados. Em compensação, em períodos menos quentes e gelados, nos fins de março até fins de setembro, época de outono e inverno, foram registrados os 45,23% restantes. Apesar da diminuição, os meses também contavam com dias festivos como a Páscoa e o São João. A maioria das divergências, 52,68% delas, aconteceu sob a luz do sol, geralmente em lugares como ruas, estradas, terrenos, florestas, ranchos, lavouras, poteiros e casas comerciais. Nesses espaços, as sociabilidades se intensificaram e dali resultaram muitas tensões. A dificuldade em brigar em espaços pouco iluminados explica o menor número de mortes que ocorreram durante as noites e as madrugadas, sendo 47,31% delas, especialmente nos bailes, nas ruas, nas estradas, nas saídas de festas e no interior das casas, ainda assim, em espaços com bastante interações sociais.

No que se refere ainda aos homens apontados como réus ou vítimas pelas autoridades policiais, em 45,16% dos processos criminais, apareceram os que - principalmente, segundo relato das testemunhas - por um ímpeto de ira, iniciaram brigas com outras pessoas, existindo pendências entre as partes, ou não. Em seguida, em 32,25% dos documentos judiciais, apareceram os que, assim como os primeiros, iniciaram os conflitos interpessoais, todavia, nem sempre movidos pela ira. A principal diferença dos segundos com os primeiros, é que - conforme a prova testemunhal ou, em alguns casos, a alegação pessoal - haviam ingerido bebida alcoólica ou sofriam algum tipo de problema relativo à embriaguez. Em menor quantidade, 17,20% dos processos-crimes, apareceram: os que foram acusados de praticar adultério; os que foram denunciados de proceder com o emprego da violência homicida, sem que ninguém esperasse tal atitude; e os que foram tachados de se apossar de bens alheios. Ainda existem, em meio a documentação levantada, casos em que os homens cometeram assassinatos por acidente, como demonstram 5,37% dos processos criminais restantes.³¹

As principais motivações ao desencadeamento de conflitos foram as afrontas verbais, gestuais ou físicas à honra masculina pelas vítimas aos réus, ou pelos réus às vítimas, considerando que a família, o patrimônio e a imagem que um homem tinha de si eram os

³¹ É corrente designações do tipo: brigões, bêbados, traiçoeiros, ladrões, etc., por parte das pessoas relacionadas com o trâmite processual, a fim de caracterizarem muitos sujeitos envolvidos com os assassinatos. Salientamos que se tratam de percepções limitadas, ou seja, maneiras pelas quais homens foram categorizados por uma parcela da sociedade estudada. Assumir essas categorias, sem entendê-las como construções das fontes, seria o mesmo que promover uma reificação das masculinidades, o que não é compatível com o nosso trabalho historiográfico.

principais valores que determinavam a sua honra, e era necessário defendê-la.³² Conceito polissêmico e presente em várias investigações históricas sobre a violência, como sublinhado pelo historiador Pieter Spierenburg, a honra é sobretudo constituída por um processo mutável de generificação. Em sociedades em que a presença estatal não era tão significativa, a honra da mulher era caracterizada pela castidade, pela passividade e pelo silêncio. Já a honra do homem era definida pela demonstração de força e bravura à defesa dos valores que ele acreditava e para assegurar a sua própria proteção, de sua mulher e de seus dependentes.³³ Dessa forma, quaisquer ataques aos valores que forjavam as condutas masculinas não estavam isentos de contra-ataques mortais, pois, em sociedades rurais, a honra era interpretada por muitos como um instrumento de promoção pessoal e de valor socializado, pelo qual se garantia a estima, ou a falta dela perante os outros, ou seja, perante a coletividade, como bem destacado por Vaquinhas.³⁴

No contexto analisado, era, muitas vezes, em nome da honra que os homens viveram, entraram em conflitos com outros e também morreram, como bem narram os documentos produzidos pelo poder judiciário. O desrespeito às propriedades dos réus pelas vítimas, ou das vítimas pelos réus, ocasionou conflitos 21,50% das vezes; aos membros das famílias 22,58% das vezes; e ao brio dos homens 37,63% das vezes. No entanto, nem todos os conflitos se resumiram ao ataque e à defesa da honra masculina. Certos assassinatos também foram praticados de maneira inesperada, sem que houvesse ataques aos valores dos réus por parte das vítimas e vice-versa, como evidenciam 18,27% dos registros jurídicos. São casos em que os conflitos se desencadearam por acidente, ou simplesmente sem motivo algum que justificasse a recorrência à violência homicida.

Ao responderem pelos seus atos perante a justiça, os homens acusados como assassinos livraram-se, com frequência, das penas impostas pela lei. Com exceção das prescrições, que culminaram no livramento dos réus em 33,33% dos documentos, nos 66,66% processos devidamente julgados se sobressaíram mais absolvições do que condenações. Ora

³² Motivações semelhantes foram encontradas nos processos autuados nos campos de Coimbra, Montemor-O Velho e Pé na Cova, durante o século XIX e XX, por Vaquinhas. VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p.4.

³² MUCHEMBLEMED, *op. cit.*, p.23

³³ SPIERENBURG, Pieter. **A history of murder**: personal violence in Europe from the middle ages to the present. Cambridge: Polity Press, 2008, pp.9-14.

³⁴ Ainda conforme a historiadora, a honra e a consideração pública tendem a convergir interligando-se usualmente como sinônimos. Ela fundamenta um sistema ético desempenhando um papel essencial na organização das sociedades rurais, pois fixa regras morais, promove ou rejeita atitudes e comportamentos e estabelece clivagens entre o consentido e o proibido. VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p.467.

responsabilidade direta dos juízes que absolveram os indiciados, ora responsabilidade do Tribunal do Júri. Ambos os julgadores contribuíram para que o desfecho de 85,48% dos processos-crimes culminasse na inocência dos querelados, pois condenações ocorreram apenas em 14,51% dos processos. O alto índice de absolvições sugere que a sociedade estudada tendia a tolerar o vínculo existente entre o “esperma e o sangue”³⁵, de modo que, na época, um homem poderia ser um assassino, sem ser um criminoso, o que nos leva a questionar: Quais os discursos que foram dirigidos para os julgadores, capazes de convencê-los de que as violências não deveriam ser reprimidas no momento em que julgaram e moralizaram as condutas dos réus? Os discursos elaborados pelas defesas e considerados verdadeiros pelos jurados foram os mesmos discursos considerados verdadeiros pelos juízes que também analisavam as defesas dos casos? As masculinidades resultantes das judicializações das condutas vincularam-se aos discursos dos juízes, ou distanciaram-se deles? Que teorias podem nos favorecer para análise das fontes em questão?

O OBJETO EM PERSPECTIVA TEÓRICA

Uma possibilidade teórica para analisar as condutas masculinas foi abordá-las como produções discursivas.³⁶ A proposta vai ao encontro das contribuições dadas pela chamada “terceira onda” dos estudos sociológicos sobre as masculinidades.³⁷ Iniciada nos anos 90, adepta às contribuições do pós-estruturalismo e, respectivamente, de filósofos como: Michel Foucault, Jacques Derrida, Gilles Deleuze, Félix Guattari e Judith Butler, “a terceira onda” é composta por investigações que concebem as masculinidades como resultado de diferentes discursos que emergem no âmbito social. Entre as obras produzidas “na terceira onda”, destaca-se a do sociólogo britânico Stephen M. Whitehead. Apesar de não ter seus textos traduzidos no Brasil, o que dificultou o acesso de pesquisadores, Whitehead propôs entender os discursos da seguinte maneira:

Discourses are more than means by which individuals are reified and confirmed as individuals, for discourses carry knowledge and truth effects through their capacity to signal what is possible to speak of and do at a particular moment and in particular cultural settings (...). Discourses are the means by which we come to “know ourselves”; perform our identity work; exercise power (in contrast to holding power); exercise resistance; pronounce or deny the validity of knowledges and “truths”; communicate

³⁵ MUCHEMBLED, *op. cit.*, p.23.

³⁶ WHITEHEAD, Stephen M. **Men and Masculinities**. Cambridge: Polity press, 2002, p.102.

³⁷ Conforme Whitehead, nos estudos sociológicos, que datam até a década de 1950, havia o entendimento de que as masculinidades eram naturais, percepção fundamentada nos trabalhos iniciais de Talcott Parsons. Na década de 1960 surge a primeira onda de estudos das masculinidades que buscaram problematizar a noção atribuída por Parsons, destaca-se nesse momento, os estudos de Joseph Pleck. A segunda onda inicia-se na década de 1980 e contribui com as considerações de Pleck ao trazer para a discussão a noção de poder, destacam-se os estudos de Raewyn Connell e Michael Kimmel. WHITEHEAD, *op. cit.*, p.42.

with others and “our selvs” through the reflexive process; and subjectively engage with the wolrd around us.³⁸

No entendimento do sociólogo, inspirado em uma leitura foucaultiana, os discursos se diferem das análises linguísticas tradicionais, pois não dizem respeito apenas à linguagem e à prática, mas também sinalizam os meios pelos quais os sujeitos são constituídos como sujeitos. Segundo Whitehead, os sujeitos são produzidos por inúmeros discursos e não os discursos que são produzidos por sujeitos. No entanto, em meio a multiplicidade discursiva existente no meio social, nem todos os enunciados são dominantes.

Os discursos dominantes são compreendidos como portadores de capacidades normalizadoras e regulatórias e determinam condutas masculinas próximas da norma e da lei. Em oposição aos dominantes, há os discursos subordinados que não possuem capacidades normalizadoras e regulatórias e determinam comportamentos masculinos distantes da norma e da lei. Para o sociólogo, esse entendimento não reduz as masculinidades a uma dinâmica dual e repressiva, porque é possível interpretar o sujeito submetido aos efeitos dos discursos dominantes, mas também com a capacidade de refletir sobre a sua condição para exercer outras formas de poder, não somente as almejadas por eles.³⁹ Então, como interpretar os inúmeros enunciados que surgiram no âmbito do poder judiciário? Para melhor responder tal questão, torna-se necessário explicitar em que condições emergiram os enunciados no trâmite dos processos criminais.

Tudo começava com o inquérito, seguindo os preceitos estabelecidos pelo Código do Processo Criminal do Distrito Federal até 1920 e, posteriormente, pelo Código do Processo Criminal do Estado do Paraná. No momento inicial, a denúncia de um crime era investigada pelas autoridades policiais. Destaca-se, nesse contexto, a atuação do delegado ou subdelegado de polícia empenhado em produzir provas para determinar a existência do fato criminoso. Nesse instante, eram lavrados os autos de corpo de delito, de declarações do investigado e de testemunhas intimadas para deporem sobre o fato em questão. Reunidas as provas suficientes para atestar a culpabilidade do homicida, o delegado ou subdelegado encaminhava os autos para

³⁸ Os discursos são mais que os meios pelos quais os indivíduos são reificados e confirmados como indivíduos, pois os discursos carregam efeitos de saber e de verdade devido a capacidade de sinalizar o que é possível falar e fazer em um determinado momento e em determinados contextos culturais (...). Os discursos são os meios pelos quais chegamos a “nos conhecer”; realizar nosso trabalho de identidade; exercer o poder (ao invés de segurar o poder); exercer a resistência; pronunciar ou negar a validade de conhecimentos e “verdades”; comunicar com os outros e “nós mesmos” através do processo reflexivo; e se envolver subjetivamente com o mundo ao nosso redor. WHITEHEAD, *op. cit.*, pp.102-103.

³⁹ *Ibidem*, pp.104-106.

o promotor público que, por sua vez, denunciava o réu ao juiz, podendo ser ele um juiz municipal ou um juiz de direito. A partir de então, iniciava-se a fase das audiências criminais.

Nas audiências, todas as testemunhas, em especial as que prestaram depoimentos no momento do inquérito, apresentavam novamente suas versões sobre o fatos. É recorrente, nesse instante, a apelação da Promotoria Pública e da defesa ao comportamento de quem cometeu e de quem sofreu o dano. Durante as audiências, o réu era qualificado, interrogado e, após o encerramento das audições, se o seu advogado julgasse conveniente, poderia inserir uma defesa escrita nos autos. Os documentos eram direcionados à apreciação da Promotoria Pública, que geralmente produzia um discurso acusatório contra o réu, e então o juiz apresentava a sua decisão. Quando convencido de que o réu era inocente, ele absolvía o indiciado e, se não fosse convencido da inocência do homicida mandava processar o libelo acusatório contra ele.

O libelo poderia ser respondido antes ou no Tribunal do Júri. No dia do julgamento, os advogados e promotores se encontravam e produziam novamente outros discursos tentando convencer os jurados de que o réu era culpado ou inocente. Encerrado o embate discursivo, os jurados davam o veredicto a partir de uma série de quesitos formulados pela Promotoria Pública e pela defesa. Logo após o veredicto, o juiz, de acordo com a posição do júri, proferia a sentença. Concluído o julgamento, o apelante ou o apelado poderiam protestar por um novo júri, através do encaminhamento dos autos com as suas razões para a apreciação dos desembargadores do Egrégio Tribunal, também reconhecido como Corte de Apelação. Exceções eram dadas aos homicídios praticados por menores, os quais eram sentenciados pelos juízes, depois da promulgação do Código de Menores (1927).

Mediante ao percurso demonstrado, poderíamos denominar os discursos das defesas dos homicidas, acatados pelos juízes e jurados, como discursos dominantes por terem regulado os comportamentos dos homens, de acordo com os preceitos legais. Da mesma forma, poderíamos encarar os discursos que não convenceram os juízes e os demais julgadores, como discursos subordinados porque seus comportamentos não estavam em conformidade com a lei. No entanto, é necessário problematizar os conceitos, conforme as especificidades do contexto histórico, antes de qualquer apropriação automática. Entender os enunciados reconhecidos como legítimos por juízes e jurados como discursos dominantes, seria o mesmo que aceitar a justiça como produtora de um “discurso monolítico” e não reconhecer que as alegações das defesas dos homicidas não eram consideradas legítimas por juízes, embora fossem ao júri popular. Isso ocorreu na maioria dos processos criminais autuados, especificamente, em

77,41% dos casos sentenciados, levando-nos a constatar que os discursos que deram sustentação à lei não eram dominantes.

Face ao exposto, acreditamos não ser coerente aceitarmos como dominantes os enunciados acatados por juízes, porque, na prática, produziram poucos efeitos práticos na tessitura social. Tampouco podemos aceitar igual denominação aos enunciados que foram acatados pelo júri popular, pois não modelaram condutas de acordo os preceitos legais que defenderam juízes, embora a lei reconhecesse que os jurados tinham autonomia para desempenhar esse expediente. Pelas especificidades da conjuntura, entendemos a validade teórica formulada por Whitehead, apesar de acreditarmos que tenha o seu limite para elucidar o passado em investigação.

Uma solução aparente para resolução teórica seria a recorrência aos conceitos de masculinidade hegemônica e de masculinidade subalterna, desenvolvidos pela socióloga Raewyn W. Connel, bem como a articulação com o conceito de discurso, desenvolvido por Foucault.⁴⁰ Porém, tal junção não se sustenta, visto que tanto uma noção quanto outra foram produzidas a partir de matrizes teóricas distintas que não se coadunam.⁴¹ Inspirada no conceito de hegemonia do filósofo Antonio Gramsci, a teoria da masculinidade hegemônica foi compreendida inicialmente como uma configuração prática em torno da posição de homens nas estruturas das relações de gênero. Trata-se de uma configuração prática porque determina aquilo que se faz e não aquilo que se imagina. Trata-se de uma estrutura de gênero porque incorpora muito mais do que simples interações existentes entre homens e mulheres, englobando o Estado, a família e a sexualidade, por exemplo.⁴² De acordo com Connel, a masculinidade hegemônica é a que garante a posição dominante dos homens e a subordinação das mulheres e de outros homens. Ela se fundamenta a partir da dominação de masculinidades subalternas, como os homossexuais, por exemplo, e se elabora pela cumplicidade existente entre certos homens, o que resulta na marginalização e dominação das categorias dissidentes.⁴³

⁴⁰ Nos trabalhos da década de 1960, Foucault rompeu com o entendimento de que o discurso é aquilo que está nos livros, ele entendeu o discurso como um conjunto de enunciados. O enunciado, por sua vez, é aquilo que atribui significado ao signo e difere-se das proposições, atos de fala ou frases. Qualquer discurso só é possível graças a uma formação discursiva, um sistema de regularidades que determina a sua homogeneidade e que depende das condições históricas da época de sua formulação. Já nos trabalhos da década de 1970, Foucault incorporou no discurso a noção de poder, entendeu-o como uma prática que se constitui a partir de procedimentos de controle internos e externos, geralmente vinculado a dispositivos que investem na produção de subjetividades. Conferir: FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2007. FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo, Loyola, 2006.

⁴¹ Nós mesmos já fomos seduzidos por essa articulação, conferir: KOSINSKI, Lucas. Contra as investidas leoninas de uma indomável fera humana: masculinidades e família. **Revista Crítica Histórica**, ano XII, nº 22, dezembro de 2020.

⁴² CONNEL, Raewyn W. **Políticas da masculinidade**. Educação e Realidade. 20 (02) jul/dez 1995, p.188-189.

⁴³ CONNEL, Raewyn W. **Masculinities**. Cambridge: Polity express, 2005, pp.71-81.

Na perspectiva conneliana, ao mapear a masculinidade hegemônica existente em diferentes níveis sociais, o intelectual estaria contribuindo para expor as estruturas que consolidaram as relações de gênero, sempre desiguais, além de dar subsídios para uma suposta “tomada de consciência social”, capaz de possibilitar a contestação dessas mesmas estruturas, em favor das categorias subalternas.⁴⁴

Algumas críticas foram feitas à teoria de Connel por estudiosos de gênero que reiteraram que a noção de poder que sustenta a masculinidade hegemônica, entendida como propriedade de um grupo que está situado de maneira hierárquica na sociedade, é no mínimo complicada. Entender o poder como propriedade de um indivíduo ou grupo retira a possibilidade de agenciamento dos sujeitos que teoricamente não o possuem, como é o caso das mulheres e das masculinidades subalternas. Estes sujeitos só teriam direito ao monopólio de poder quando assumissem a posição privilegiada ocupada pela masculinidade hegemônica, o que não impediria que a masculinidade hegemônica, tornada masculinidade subalterna, se conformasse com a sua nova posição e, deixasse de reivindicar pelo poder supostamente perdido.⁴⁵

Outras críticas também surgiram ao caráter de (macro) categorização das pessoas que essa teoria pressupõe. Assim como nas teorias da *épistémè* moderna, que tentaram estabelecer identidades fixas e condutas universais, a masculinidade hegemônica falha ao se sobrepor à multiplicidade das vivências singulares.⁴⁶ No que tange às teorias que buscaram conciliar o conceito de masculinidade hegemônica com o conceito de discurso foucaultiano, as críticas incidem no fato de que essas teorias tentarem articular duas noções de poder inconciliáveis.⁴⁷ Enquanto para Connel o poder é compreendido na sua acepção clássica de propriedade, para Foucault o poder deriva de uma relação “saber-poder” que envolve a produção, circulação e negociação entre as pessoas. Logo, ele não é monopólio individual ou grupal, mas sim exercício de um indivíduo ou grupo, noção que se distancia e muito da teoria sociológica estrutural de Connel.⁴⁸

Recentemente, a socióloga revisou o conceito de masculinidade hegemônica, especialmente no que diz respeito ao agenciamento das categorias subalternas. Ela entendeu que a masculinidade hegemônica necessita “incorporar um entendimento mais holístico da

⁴⁴ CONNELL, Raewyn W. **Masculinities**. Cambridge: Polity express, 2005, pp.71-81.

⁴⁵ WHITEHEAD, *op. cit.*, p.92.

⁴⁶ BOTTON, *op. cit.*, p.57.

⁴⁷ WHITEHEAD, *op. cit.*, p.103.

⁴⁸ Para uma análise mais detalhada sobre o poder para Foucault, consultar: FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972 -1973). São Paulo: Martins Fontes, 2011, p.205-225.

hierarquia de gênero, reconhecendo a agência dos grupos subordinados, tanto quanto o poder dos grupos dominantes e o condicionamento mútuo das dinâmicas de gênero e outras dinâmicas sociais”.⁴⁹ Manteve a característica da combinação da multiplicidade e masculinidades e da hierarquia entre as masculinidades. E rejeitou o caráter fixo da masculinidade hegemônica, bem como a dominação global dos homens às mulheres e aos outros homens, considerando que as relações entre os gêneros são complexas e envolvem interações com custos e benefícios.⁵⁰ Apesar de todo empreendimento para reformulação conceitual, o entendimento de poder que fundamenta a sua teoria não foi reformulado. As críticas afirmam que a inconsistência teórica em termos de masculinidade hegemônica aparece enquanto a teoria se esforça em reconhecer diferenças e resistências, mas é primariamente sustentada em uma noção fixa de estrutura.⁵¹ Na impossibilidade da aplicação dos conceitos de Connel e de Whitehead, mas concordando que as masculinidades são produções discursivas, como defenderam o sociólogo britânico e demais intelectuais simpatizantes do pós-estruturalismo, é necessária outra produção conceitual ao avanço do objetivo desta tese.

Amparados nos processos criminais, compreendemos que juízes e júri popular validaram ou invalidaram enunciados que incidiram sobre condutas dos réus através de interpretações distintas do que era legal ou ilegal. A partir disso, identificamos a existência de “masculinidades modeladas pelos valores estatais” nos poucos casos em que os discursos das defesas convenceram juízes e promotores que os réus eram inocentes, em processos que os próprios juízes atribuíram as sentenças, ou nas vezes em que os jurados recusaram as alegações dos advogados e concordaram que os homicidas eram culpados. Observamos também “masculinidades modeladas pelos valores costumeiros” nos muitos casos em que os discursos dos advogados não convenceram os juízes da inocência dos réus, entretanto, persuadiram o júri popular que os homicidas não eram culpados.⁵²

⁴⁹ CONNELL, Raewyn W. MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos feministas**. vol.21, 2013, p.266.

⁵⁰ *Ibidem*, pp.262-265

⁵¹ WHITEHEAD, *op. cit.*, pp.93-94.

⁵² A noção de costumes tornou-se expressiva na historiografia europeia e brasileira dos anos 90, depois de Edward Palmer Thompson publicar “Costumes em Comum”. Ao estudar a cultura popular inglesa do século XVIII, instante de desenvolvimento do capitalismo, Thompson entendeu os costumes como hábitos, geralmente repassados de geração em geração, especialmente pelos operários e camponeses. Esses costumes foram determinados como *habitus* - práticas antigüíssimas, formadoras de um campo de ação, em que os interesses e direitos comuns coexistiram e “brigaram” com os interesses do Estado, bem como, o crescente individualismo. Em suma, a cultura popular frequentemente empregou os costumes contra a lei (que visava o lucro), de modo a resistir aos valores característicos da economia capitalista. Todavia, na presente tese, o nosso entendimento de costumes não se vincula à essa percepção, visto que os significados atribuídos às práticas compartilhadas pelos homens que habitaram Irati não possuem a mesma dinâmica defendida pelo historiador britânico. Conforme demonstraremos no decorrer desta tese, as práticas costumeiras, ao serem validadas pelos discursos da lei perante o júri popular, apresentaram-se mais como um “caminho alternativo” aos interesses do Estado, do que a produção de um campo

No aparato jurídico local emergiam, ao menos, dois tipos de construções discursivas com seus respectivos efeitos de verdade que não ficaram restritas aos limites do poder judiciário. Como bem pontuado pela historiadora Martha de Abreu Esteves na sua análise dos crimes sexuais praticados no Rio de Janeiro, os discursos presentes em processos criminais tinham uma função pedagógica, pois, ao contato com os enunciados proferidos por advogados e promotores, todas as pessoas envolvidas no trâmite processual vivenciavam noções de moralidade.⁵³ Assim sendo, ao abordarmos os enunciados que determinaram como aceitáveis ou reprováveis os comportamentos dos réus - mediante os valores morais do contexto em que viveram - tivemos conhecimento de algumas experiências vivenciadas pelos homens que habitaram Irati. Considerando que historicizar a experiência, como afirmou a historiadora Joan Wallach Scott, é colocar em evidência a relação que os sujeitos estabeleceram com as condições de existência pré-definidas e, quando possível, com a capacidade de agenciamento delas derivadas.⁵⁴ Nesse sentido, sublinhamos que a maneira como a presente tese interpreta as experiências das pessoas comuns não se assemelha a alguns trabalhos já clássicos da historiografia brasileira sobre o crime.

No final da década de 1970 e início da década de 1980, certos historiadores tiveram como objetivo de suas investigações reformular a historiografia das décadas precedentes, demasiadamente influenciada pela Segunda Geração dos *Annales* e, todavia, centrada em análises que recaiam sobre as estruturas e a longa duração.⁵⁵ Surgiram, a partir de então, trabalhos inéditos que problematizaram a formação da classe operária, a condição feminina e o trabalho do escravizado, além de estudos que se debruçaram sobre temas mais diretamente relacionados à questão da delinquência e do crime, tais como a prostituição, as práticas criminais, a criminalidade e as formas e padrões de policiamento.⁵⁶ No mesmo período,

de disputas e resistências. Para um detalhamento do conceito de Thompson, conferir: THOMPSON, Edward Palmer. *Costume, Lei e Direito Comum in: Costumes em comum: estudo sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp.96-149.

⁵³ ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p.47.

⁵⁴ SCOTT, Joan Wallach. Experiência. In: SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS Tânia Regina Oliveira. (Orgs.). **Falas de gênero**: teorias, análises e leituras. Santa Catarina: Ed. das Mulheres, 1999, p.16.

⁵⁵ O principal representante desse movimento foi Fernand Paul Braudel, dirigente da revista francesa *Annales d' Histoire Économique et Sociale* no período de 1946 a 1968, sua obra prima “O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II” incorporou no estudo das civilizações as discussões sobre a história demográfica além de uma aproximação com os estudos sociológicos, centrando nas estruturas sociais tais quais os aspectos geográficos e os quadros mentais, além da longa duração. Conferir: BRAUDEL, Fernand Paul. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II**. São Paulo: Edusp, 2016.

⁵⁶ Apenas a título de exemplo, conferir: CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Edusp, 2004.

apareceu em algumas pesquisas o interesse em discorrer sobre “as visões de mundo” das pessoas comuns, o que no entendimento de alguns historiadores seria possível a partir das fontes criminais, que até então, com exceções, não tinham sido utilizadas pelos estudos acadêmicos.⁵⁷

O historiador Sidney Challoub, por exemplo, ao analisar o cotidiano operário do Rio de Janeiro durante a *Belle Époque*, afirmou que o fundamental em cada história abordada não era descobrir o que realmente havia se passado, mas sim a compreensão de como se produziram diferentes versões apresentadas pelos agentes sociais envolvidos em cada caso.⁵⁸ Empenhado em compreender as versões imbuídas nos casos, Challoub apresentou ao leitor as histórias de mulheres trabalhadoras, como a da espanhola Maria Solanez, casada com o cubano Mariano Alegrete, empregada em uma oficina de costuras. Certo dia, Mariano recebeu uma carta anônima afirmando que Maria possuía um amante. Indignado, o marido foi até a oficina de costuras e, ao se deparar com a sombra de um homem, disparou tiros para todos os lados, felizmente, sem ferir ninguém. Ao ser intimada para depor, Maria repeliu fortemente a intervenção do marido, disse que retirava sustento do seu próprio trabalho e que deixou o casamento devido aos maus tratos que frequentemente recebia no âmbito conjugal.⁵⁹ Challoub trouxe o caso para sua obra a fim de demonstrar que algumas mulheres, como Maria, eram livres para escolher os seus próprios destinos e orgulhavam-se muito disso. O que o historiador não trouxe ao leitor mais atento foi o desfecho da história, ou seja, a posição do judiciário em relação às violências praticadas por Mariano, bem como a suposta “liberdade” de Maria. Casos como esse se repetem durante a trama.

Em uma abordagem semelhante à de Challoub, a historiadora Maria Helena Pereira Toledo Machado, ao discutir o crime e a escravidão nas lavouras paulistas durante o século XIX, argumentou que seu trabalho fez um uso diferenciado das fontes criminais. Ao filtrar a visão de mundo dos dominantes contidas nos documentos jurídicos, a historiadora pôde entrever relações sociais formais e informais.⁶⁰ Apareceram na sua história personagens como

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e Escravidão: trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas, 1830-1888**. São Paulo: Edusp, 2014.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1989.

MANCINI DE BONI, *op. cit.*

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁵⁷ Ver: FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: GRAAL, 1983.

⁵⁸ CHALHOUB, *op. cit.*, p.40

⁵⁹ *Ibidem*, p.208.

⁶⁰ MACHADO, *op. cit.*, p.32.

o escravizado Felisberto, acusado de assassinar um feitor na fazenda em que trabalhava no interior de Campinas-SP. O escravizado relatou às autoridades os castigos que era submetido, sendo que no dia do assassinato, foi surrado pelo feitor por não querer cantar enquanto trabalhava, de tal forma que não conseguiu mais vestir suas ceroulas devido a tanta dor. Ameaçado de morte e desesperado, ele assassinou o homem que lhe castigou.⁶¹ Para a historiadora casos como o de Felisberto sugerem os limites impostos pelos escravizados aos feitores através de uma pedagogia da violência e que, além disso, os contragolpes contribuíram para “minar” a instituição da escravidão até à sua completa abolição em 1888. Sem dúvidas, trata-se de uma análise elucidativa sobre o período em questão, mas o olhar da lei sobre esses casos, possibilitaria revelar a legitimidade ou não das resistências dos escravizados por parte Estado, além de nos informar o que ocorreu com o escravizado por ter assassinado o feitor.

Motivada em entender as percepções de mundo femininas, a historiadora Rachel Soihet demonstrou que parte da violência praticada por mulheres no Rio de Janeiro, de fins do século XIX para início do século XX, derivou das condições econômicas e sociais recém instauradas pelo capitalismo em ascensão. Época em que, conforme a historiadora, as classes dominantes começaram a propagar comportamentos femininos entendidos como naturais, portanto, “corretos”. Nesse sentido, Soihet localizou personagens que fugiram da “ideologia” da classe dominante como a célebre Lucinda Leão Mendes, apelidada de Nenê. A mulher que parecia não seguir os padrões de comportamento da época, vivia maritalmente com um homem de 65 anos, chamado Jacintho Amaral e, ela mesma é quem dirigia uma casa de comércio. Lucinda assassinou Caetano Novelino com dois tiros de revólver após tentativas indecorosas de sedução em seu estabelecimento comercial. Depois de receber voz de prisão pelo inspetor policial, a mulher montou em seu cavalo, acendeu seu cigarro de palha e rumou à Delegacia de Polícia.⁶² Se a atitude da assassina foi criminalizada ou não, ficamos sem saber.

Quando se deu ênfase às “visões de mundo”, como fizeram alguns historiadores do crime, dissertou-se apenas parte da experiência dos sujeitos, deixando de lado o entrecruzamento deles com a lei. Historicizar a experiência é compreender que os sujeitos são produzidos discursivamente, que eles têm agenciamento e não é ilimitado, mas criado a partir de situações ou posições que lhes são conferidas socialmente.⁶³ Nesse ínterim, é importante ressaltarmos que os autos não nos forneceram todas as experiências vivenciadas pelos homens

⁶¹ MACHADO, *op. cit.*, p.71.

⁶² SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1989, pp.308-309.

⁶³ SCOTT, *op.cit.*, p.16.

que responderam processos criminais na justiça pública. Um sujeito incorpora e/ou recusa inúmeros discursos no decorrer de sua existência, inclusive, abrindo brechas à contradição. Os enunciados produzidos, no âmbito do poder judiciário, permitem-nos visualizar apenas a legitimidade ou ilegitimidade de algumas das práticas que contribuíram para engendrar performances masculinas no recorte analisado, isto é, de comportamentos masculinos dignos de repetição no âmbito social, como definiu Judith Butler.⁶⁴ Com a limitação imposta pelas próprias fontes, no que se refere às experiências masculinas, preferimos denominá-las “fragmentos de processos de subjetivação” – definição cunhada pelo historiador Fernando Bagiotto Botton – ou seja, nuances do que era ser homem, no início do século XX, em Irati.⁶⁵

O PERCURSO METODOLÓGICO E OUTROS COMENTÁRIOS

Definido o quadro teórico desta tese, explicitamos que os discursos puderam ser acessados através dos autos presentes em certos processos criminais. Para além de imagens, jornais e relatórios de governo, nos 93 processos cujos homens foram acusados como homicidas, demos preferência de discussão a algumas das fontes que possuíam os autos com as defesas prévias, ou com as recorrências ao Egrégio Tribunal, escritas pelos promotores ou advogados dos réus, visto que os enunciados que foram proferidos diretamente para o júri não ficaram registrados nesses documentos, como já havia observado o historiador Boris Fausto ao se aventurar com a pesquisa com processos criminais no início da década de 1980: “Os processos não contém a transcrição dos debates perante o Tribunal do Júri por ocasião do julgamento, reduzidos a uma breve fórmula estereotipada”.⁶⁶

Apesar dos processos não registrarem os discursos que foram dirigidos diretamente ao júri, acreditamos que as defesas prévias ou recursos nos dão ao menos uma noção dos enunciados responsáveis pelas absolvições ou condenações dos réus. Tanto a inserção dos autos com defesas como os autos com recursos estavam previstas pelos códigos do processo criminal. O Código do Processo Criminal do Paraná determinava no artigo 338 que a inserção da defesa por parte do réu ou seu defensor, após o momento do interrogatório, era opcional. O mesmo pode ser dito dos recursos contra as sentenças dirigidos ao Egrégio Tribunal, previstos no artigo

⁶⁴ Para Butler, as performances de gênero se elaboram a partir da repetição. Nas suas palavras: “Uma ação social requer que uma performance seja repetida. Essa repetição é ao mesmo tempo uma reatuação e uma reexperimentação de um conjunto de significados socialmente estabelecidos; é a forma cotidiana e ritualizada de sua legitimação”. BUTLER, Judith. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. **Chão da Feira**, Caderno nº 78, 2018, pp.11-16.

⁶⁵ BOTTON, *op. cit.*, p.9.

⁶⁶ FAUSTO, *op.cit.*, p.36.

643 da legislação processual.⁶⁷ Se o advogado ou o promotor acreditasse que a pena definida pelo juiz, após o parecer do júri, era injusta ele tinha a opção de interpor um recurso apresentando as suas razões à instância superior que, por sua vez, poderia instituir um novo julgamento ou manter a pena estabelecida pelo Tribunal do Júri.

De todos os processos criminais estudados, foram identificados os autos com defesas e recursos em 51,61% deles. Os demais não possuem os autos, mas possuem as atas dos julgamentos do júri, e mostram os quesitos que foram formulados pelas defesas dos réus para serem submetidos à apreciação dos jurados. A falta de autos com defesas e recursos nos 48,38% dos documentos não significa que discursos não foram produzidos em torno dos demais homicídios, mas sim, que os enunciados apenas não ficaram registrados nessa parte da documentação levantada. Mesmo incompletas, as fontes não foram descartadas da escrita da História, elas foram utilizadas para comparação com as fontes completas, extração de regularidades e, finalmente, para a produção de dados quantitativos que, aliados aos dados qualitativos das fontes completas, permitiram produzir uma narrativa mais adequada acerca das experiências que foram vivenciadas pelos homens envolvidos em querelas e que, por isso, acabaram registradas nos processos criminais.

No empenho em tratarmos das experiências dos sujeitos, destacamos mais uma característica do presente texto: um esforço em ampliar o diálogo com outras tendências historiográficas, para além daquelas usualmente empregadas na historiografia regional. Um breve levantamento nos bancos de dissertações e teses das universidades paranaenses assinalou uma forte pré-disposição dos historiadores regionais em debater as questões relativas ao crime ou à criminalidade com referências francesas e inglesas, deixando de lado o diálogo com referenciais de outros países como Portugal, por exemplo.⁶⁸ O país lusitano possui uma

⁶⁷ A estrutura processual do Código do Processo Criminal do Estado do Paraná de 1920 é praticamente a mesma do Código Processo Criminal do Distrito Federal, tal código vigeu em território paranaense da Proclamação da República até a oficialização do código regional. Sobre a inserção da defesa prévia, consultar: PARANÁ. Secretaria Geral do Estado. **Lei n. 1916 de 23 de fevereiro de 1920 com as emendas da Lei nº 2.012 de 21 de março de 1921**. Código do Processo Criminal do Estado do Paraná. Curitiba, 1928, p.70.

⁶⁸ Uma breve análise realizada nos bancos de teses e dissertações dos Programas de Pós-graduação em História das seguintes universidades: Universidade Federal do Paraná; Universidade Estadual de Maringá; Universidade Estadual do Centro-Oeste; Universidade Estadual de Ponta Grossa; Universidade Estadual do Paraná; e Universidade Estadual do Oeste do Paraná, foi capaz de encontrar 50 pesquisas que trataram direta ou indiretamente sobre a temática do crime no Paraná, produzidas no período que vai de 1990 até 2020. A Universidade Federal do Paraná é responsável por 60% desse montante, a Universidade Estadual do Centro Oeste 22%, a Universidade Estadual de Maringá 12%, a Universidade Estadual de Ponta Grossa 4% e a Universidade Estadual de Londrina 2% restantes. A maioria das investigações, 58% delas, além de dialogar com as obras basilares da historiografia do crime no Brasil, manteve em seus referenciais teóricos principais autores como Michel Foucault e Edward Palmer Thompson. Apenas 13,79% das pesquisas nesse montante se dispuseram a dialogar com autores portugueses, como Maria João Vaz e Irene Vaquinhas. Nos 42% restantes apareceram discussões com outros referenciais franceses como Michel de Certeau e Robert Muchembled, além de autores da

produção historiográfica bastante consolidada e, inclusive, se no Brasil a historiografia do crime foi inaugurada com investigações voltadas para os grandes centros urbanos, em Portugal, a historiografia do crime foi inaugurada a partir de reflexões pertinentes ao interior.⁶⁹ Postas as diferenças sociais entre os dois países, defendemos que uma aproximação entre ambos pôde contribuir para fortalecer o vínculo entre uma historiografia e outra, de modo a contribuir para uma cooperação transnacional e a aprimorar a escrita da tese, que aqui caracterizamos como um texto que produziu um “saber localizado”, valendo-nos das palavras da filósofa Donna Haraway.⁷⁰ Trata-se de um saber descomprometido de ambições gerais, um saber mais próximo do resultado de um trabalho intelectual que preza mais pelo olhar específico do que pelo olhar universal.⁷¹

Conduzidos pelos preceitos teóricos e metodológicos anteriormente expostos, compreendemos que a tese produziu um saber com uma perspectiva parcial.⁷² Nesse caso, simpatizante com feminismo pós-estruturalista⁷³, crítico às desigualdades de gênero e inserido em um movimento denominado História Sociocultural do Crime, que embora não seja inédito em relação às contribuições da História Social, reivindica o conceito de cultura como uma “teia de significados”, como defendeu o antropólogo Clifford Geertz⁷⁴, na tentativa de entender os significados atribuídos às práticas pelas pessoas e às suas relações.⁷⁵

A TRAMA DA TESE

A tese está organizada em quatro capítulos. No primeiro capítulo, a fim de situarmos o leitor, apresentamos os aspectos históricos da região que hoje compreende Irati. O capítulo iniciou com as ocupações da área no princípio do século XIX até o desenvolvimento da região

historiografia italiana como Carlo Ginzburg, por exemplo. Nesse montante não há nenhum debate com autores lusos.

⁶⁹ Ver: SILVA, Susana Serpa da. **Violência, desvio e exclusão na sociedade micalense oitocentista (1842-1910) vol.1**. Ponta Delgada São Miguel – Açores: Nova Gráfica Ltda, 2012.

VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995.

VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998.

⁷⁰ HARAWAY, Donna. "Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial". **Cadernos Pagu**. Campinas: Unicamp, Núcleo de Estudos de Gênero, vol.5, 1995, p.7.

⁷¹ FOUCAULT, Michel. Verdade e Poder. In: MACHADO, Roberto. (Org.). **Microfísica do Poder**. São Paulo: Paz & Terra., 2010, p.47.

⁷² HARAWAY, *op. cit.*, p.7.

⁷³ Existem vários feminismos com pautas que ora se assemelham ora se diferem. Margaret McLaren listou pelo menos 7 deles: o liberal; o radical; o marxista; o socialista; o multicultural; o global; e o pós-moderno e pós-estruturalista, que mantém um diálogo com as obras de Michel Foucault, recorre à noção de que a subjetividade é construída historicamente, e objetiva a ação política e moral. MCLAREN, Margaret A. **Foucault Feminismo e Subjetividade**. São Paulo, Intermeios, 2016, pp.11-31.

⁷⁴ GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

⁷⁵ Sobre a História Sociocultural do Crime, ver: BRETAS, Marcos Luiz; GRUNER, Clóvis Mendes. Apresentação. **História: Questões & Debates**, vol.64, nº 1, jan./jun. 2016. Editora UFPR, p.1.

ocorrido no início do século XX, momento em que foram direcionados para o lugar muitos imigrantes, e que começaram a surgir instituições de controle, sendo o poder-judiciário apenas uma delas. Do segundo capítulo em diante, adentramos na análise dos processos registrados pela justiça local, a começar pelos documentos envolvendo masculinidades, as suas respectivas relações com a ira e com o consequente ataque à honra. O capítulo discutiu, sobretudo, os discursos que foram dirigidos aos julgadores nos casos em que homens furiosos atentaram contra a honra masculina (ataques às propriedades, às famílias ou ao brio de outros) à resolução ou não de antigos desentendimentos. A mesma sistemática do segundo capítulo foi adotada no terceiro, que foi dedicado, especialmente, às masculinidades vinculadas ao uso do álcool e, por conseguinte, afronta à honra. O quarto capítulo foi disposto para analisar: os enunciados que emergiram nas querelas envolvendo masculinidades, traição, ladroagem e honra. Destacam-se nesse momento, assassinatos que, na maioria das vezes, não foram desencadeados após afrontas à honra de outros, ainda assim, os assassinos foram, frequentemente, considerados desonrados por membros da sociedade analisada; e também os acidentes com arma de fogo e meios de transporte.

Durante os três últimos capítulos, os discursos apresentados pelas defesas, bem como as percepções do júri e dos juízes em relação aos enunciados, foram amplamente discutidos, já que eles nos permitem acessar a relação que os julgadores estabeleceram com os discursos da lei, de modo a aceitá-los ou recusá-los, de acordo com os valores morais vigente no período em questão. Ressaltamos ainda, que os processos criminais empregados para a escrita dos capítulos possuem uma “ordem” definida pelos códigos processuais da época. Apesar de ser estabelecida para regular o percurso das autoridades responsáveis por controlar as denúncias criminais, a ordem foi mais ou menos seguida pelos agentes locais, o que nos obrigou a repetir o esquema dos acontecimentos jurídicos no momento em que analisamos os homicídios. Reiteramos que a repetição não produziu discussões caracterizadas pela igualdade, mas sim pela diferença.⁷⁶ Diferentes sujeitos e diferentes formas de se praticar a violência suscitaram distintas discussões nesta tese que se ocupa dos discursos moralizadores de gênero masculino no interior do Paraná durante a Primeira República.

A partir de agora passamos a apresentar uma análise mais aprofundada sobre os aspectos históricos da região em estudo.

⁷⁶ DELEUZE, Gilles. **Diferença e repetição**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DA REGIÃO DE IRATI

1.1 TROPEIROS E TROPAS NO SUDESTE DO PARANÁ

As primeiras expedições de bandeirantes que chegaram na região que hoje compreende o município de Irati ocorreram por volta de 1839, quando o Paraná estava submetido administrativamente à Província de São Paulo. Paulistas, interessados na exploração de florestas situadas ao sul, ocuparam partes do território *kaingang* nas proximidades da Serra da Esperança, originando dois povoados com uma população cabocla: Bom Retiro e Pirapó. Estes dois povoados, demasiadamente afastados de qualquer fluxo de vida mais amplo, eram acessados apenas por trilhas ou picadas abertas na mata. Depois de 13 anos dessa conquista inicial, tropas gaúchas que abasteciam o mercado consumidor de gado e muares de Sorocaba-SP encontraram o Vau de Porto União-SC e deram início à Estrada de Palmas. A partir daí surgiu uma variante desse caminho.⁷⁷

A variante do Caminho de Missões aberta em Porto União-SC, portanto nas águas do Rio Iguaçu, seguia dos seus afluentes e riachos próximos: Rio Charqueada e Rio Potinga até chegar no Riozinho. Os nomes dos rios possivelmente foram atribuídos por aqueles que acompanhavam as jornadas, a fim de facilitar a localização nos referidos trajetos. As tropas reuniam homens com diferentes funções. Conforme o historiador Ilton César Martins, eram eles: os donos, os camaradas, os cozinheiros e os aprendizes. Homens brancos e negros, livres e escravizados.⁷⁸ Detalhando um pouco mais sobre o cotidiano das pessoas que compunham as tropas, o historiador Eduardo Schnoor observou que durante o século XIX, muitas famílias abastadas enviavam seus filhos para fazerem comércio de norte a sul, nas regiões mais longínquas do Brasil.⁷⁹ Por volta dos 15 ou 16 anos o sinhô moço já estava apto para acompanhar os tropeiros em suas viagens, o que implicava em tornar-se um homem bastante forte, pois, além de aguentar as noites frias de inverno, precisava suportar o calor em dias de verão, dormir ao relento, saber lidar com animais e, o mais importante, ganhar a confiança dos seus pares.⁸⁰

⁷⁷ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati teu nome é história. Irati: O Debate, 2008, p.9.

⁷⁸ MARTINS, Ilton César. **Eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério**: crime e escravidão na Comarca de Castro (1853- 1888). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011, p.49.

⁷⁹ SCHNOOR, Eduardo. “Riscando o chão”: masculinidade e mundo rural entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013, p.93.

⁸⁰ SCHNOOR, *op. cit.*, p.93.

Na medida em que esses homens passavam, surgiram na beira do caminho, em meio às araucárias, imbuías, bracatingas, cedros, guabirobeiras, pitangueiras, sassafrás e árvores de erva-mate, algumas casas, vendas, estalagens e roças.⁸¹ As historiadoras Etelvina Maria de Castro Trindade e Maria Luiza Andreazza referem-se às casas que surgiram por conta da cultura tropeira como espaços com interiores modestos, compostos por poucos cômodos onde conviviam familiares, escravizados e administrados. Cobertas com telhas e com o chão de terra batida, bem como paredes de madeira ou de barro, quase não ostentavam móveis. Distintas das regiões canavieiras caracterizadas pela extensa família patriarcal, as famílias que habitavam o interior do Paraná nesse momento eram compostas por casais com poucos filhos.⁸²

Devido à grande mobilidade masculina, as mulheres das famílias interioranas gozavam de uma grande autonomia, cabendo a elas na maior parte do tempo a administração das propriedades. Possivelmente seguindo essa organização social, surgiu um pequeno povoado às margens do Riozinho, batizado com o mesmo nome do rio, e em direção ao norte, surgiram mais dois amontados de casas, o primeiro denominado São João de Iratim, devido a significativa quantidade de espécie de abelhas *iratim* na região, e o segundo, às margens do Rio das Antas, denominado Covalzinho, pela sua configuração topográfica contornada por grandes elevações, o que lhe atribuía o formato de cova.⁸³

Há um relato afirmando que Covalzinho foi ocupado por um contingente de famílias que para lá se dirigiram em consequência dos desdobramentos da Guerra do Paraguai (1864). Isso porque com a notícia da guerra, alguns núcleos familiares do litoral e dos arredores de Curitiba foragiram-se para a região, temerosos de terem de enviar seus filhos para serem recrutados na Guarda Nacional. A história foi escrita por Ermelino Agostinho de Leão em seu Dicionário Histórico e Geográfico do Paraná (1924). A versão foi questionada na escrita memorialista de Irati em 1967, ocasião em que o município completou 60 anos de emancipação política. Nela, o poeta, escritor e empresário Virgílio Moreira condenou a falta de clareza nos escritos de Leão:

O que o notável historiador não disse, entretanto, foi se colhera essa informação, em sua fonte legítima dos próprios fundadores do bairro, quando o visitou em começo de 1898, ou se lançara de forma generalizada, atribuindo aos fugitivos da farda imperial todos os núcleos de civilização que a esse tempo, desabrocharam sob as florestas, que iam do Guaraúna ao Iguaçu. Os elementos que podemos reunir, no intento de penetrar no mistério, discernindo-lhe os contornos, autorizam-nos a proclamar como genuína e livre de dúvidas a segunda hipótese ventilada: o historiógrafo, tomando a nuvem por Juno, o que sempre ocorre no destramar os conflitos sobre a transparência dos fatos

⁸¹ MARTINS, *op. cit.*, p.53.

⁸² TRINDADE, Etelvina Maria de Castro; ANDREAZZA, Maria Luiza. **Cultura e educação no Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001, pp.24-25.

⁸³ A REPÚBLICA. **Irati e Jaboticabal**. 8 de abril de 1907. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

antigos, acreditou que os pioneiros de Covalzinho integraram o bando assustado e enfermiço dos aventureiros que, para livrar-se do fantasma da carabina, rasgou o emaranhado das matas e cruzando rios e espigões, veio a ter às paragens que circundam a Serra da Esperança.⁸⁴

Contrariando Leão, Moreira afirmou que os habitantes de Covalzinho se fixaram naquele lugar devido ao bom uso da razão, para o escritor: “O que os atraiu, o que os moveu de machado em punho, traçando as rotas do futuro e rompendo os tetos dos pinheirais, num abrir incessante de clareiras onde a vida pulsava com mais seiva e plenitude, foi o raciocínio do bem humano”⁸⁵ raciocínio esse: “Que procurou, em todos os tempos, o meio propício ao desenvolvimento do potencial que gera o conforto, a abundância e a felicidade”.⁸⁶ A crítica de Moreira não é totalmente injusta, afinal, não há nenhum indício na obra de Leão que desse fundamento à sua narrativa sobre a origem de Covalzinho. Por outro lado, existem muitos indícios de que a fuga do recrutamento forçado era uma tática muito utilizada pelas pessoas pobres para fugir dos domínios do estado.

De acordo com o historiador Vitor Izecksohn, durante o século XIX, o recrutamento para guerras internacionais não era bem visto para os mais vulneráveis: os soldados. Morrer longe de casa com a possibilidade de ser enterrado como anônimo, sem direito a um sistema de pensão que pudesse garantir a sobrevivência dos seus dependentes era, no mínimo, frustrante. Além do mais, o recrutamento interferia diretamente na vida familiar das pessoas encarregadas de guerrear, pois expunha a família e os filhos a uma situação de desonra, já que as mulheres e os filhos dos combatentes ficavam sem amparo durante o tempo dos conflitos, o que era demasiadamente difícil para uma sociedade baseada em cânones patriarcais. O recrutamento forçado também desequilibrava regiões interioranas que não contavam com o trabalho do escravizado e se fundamentavam economicamente a partir da força do trabalho composta por homens livres e pobres.⁸⁷ Todos esses fatores nos levam a considerar que a explicação sobre a origem de Covalzinho, na história do escritor paranaense, não foi mero fruto de sua imaginação.

O que realmente se constata na crítica feita por Moreira à história de Leão, para além de uma preocupação de ordem metodológica, é também um ressentimento. Para um homem bastante preocupado com a memória local seria, no mínimo, desonroso reconhecer publicamente que os primeiros membros da sociedade iratiense fossem qualificados como

⁸⁴ MOREIRA, Virgílio. Os homens do Covalzinho *In*: ORREDA, José Maria. **Nossa Revista**. Irati: Martins & Abid Ltda, 1967, p.9.

⁸⁵ *Idem*.

⁸⁶ *Idem*.

⁸⁷ IZECKSOHN, Vitor. Quando era perigoso ser homem: recrutamento compulsório, condição masculina e classificação social no Brasil. *In*: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013, pp.268-269.

frouxos ou fujões. Essas performances distanciam-se e muito daquelas modeladas pela honra e pela coragem que a mesma sociedade desde muito cedo aprendeu a valorizar.

Contando ou não com habitantes foragidos da guerra, o povoado de Covalzinho era constantemente frequentado por tropas que contornando o fluxo de águas do Rio das Antas até desaguiarem no Rio Imbituvão, chegavam ao Pouso do Cupim. Esta localidade estava próxima de Imbituvinha e era mais desenvolvida por estar às margens do Caminho das Missões e do Caminho do Viamão. Este último constituía um elo importante com as feiras paulistas, notadamente a feira de Sorocaba-SP, onde vários comerciantes fluminenses e mineiros costumavam comprar gado para revendê-lo em Minas Gerais.⁸⁸

1.2 UMA PARADA ÀS MARGENS DO VIAMÃO

Através da necessidade de muares na região de Minas Gerais, a produção pecuária no Brasil sofreu uma revolução, em consequência das novas demandas de alimentos e de animais para transporte favorecendo a conexão da economia meridional com o restante da economia brasileira.⁸⁹ Muitos povoados situados nos Campos Gerais deixaram de ser simplesmente zona de passagem e tornaram-se zona produtora, isto é, os próprios tropeiros fixaram-se em alguns pontos e reivindicaram sesmarias para a engorda do gado e demais animais vindos do sul. É nesse contexto que podemos situar o desenvolvimento político de Pouso do Cupim.

Em 1876, o lugar contava com uma paróquia, isto é, já estava submetido às leis eclesiásticas vigentes durante o Segundo Império, momento em que nele foi criada uma freguesia denominada Santo Antonio de Imbituva, que era submetida à Ponta Grossa-PR.⁹⁰ Depois de cinco anos, Imbituva desmembrou-se de Ponta Grossa-PR e foi elevada à categoria de vila. Nela foi criada uma câmara municipal: “uma corporação meramente administrativa” - composta por um secretário e sete vereadores eleitos pelo voto, para um mandato de quatro anos - era responsável pela criação de cargos e pela administração da vila, e também liderada pelo vereador mais votado que se tornava o presidente. A administração da justiça era exercida por um juiz de paz eleito para um mandato de 4 anos. A câmara estava submetida administrativamente à Assembleia Provincial e ao Presidente da Província, e assim permaneceu

⁸⁸ IZECKSOHN, *op. cit.*, p.49.

⁸⁹ *Ibidem*, p.50.

⁹⁰ A divisão eclesiástica foi adotada para ordenar as divisões estatísticas imperiais pela Lei Imperial nº 15 de outubro de 1927. Para uma discussão mais detalhada, conferir: VAL, Andréa Vanessa da Costa. *Et al.* Nota Histórica. Estudo Histórico da Divisão Administrativa de Minas Gerais. **Jurisp. Mineira**, Belo Horizonte, a. 61, nº 195, pp.13-20, out./dez. 2010, p.17.

até a chegada da Primeira República.⁹¹ Com os desdobramentos da Proclamação da República, em 1890 a Câmara Municipal de Santo Antônio de Imbituva foi dissolvida e em seu lugar foi criada uma Intendência Municipal que incorporou em seus limites administrativos todas as povoações vizinhas.⁹² Os cargos da Intendência Municipal foram escolhidos pelo Governador do Estado até a promulgação da Constituição de 1892 e respectiva criação do município. De acordo com a Constituição do Paraná de 1892, o município era uma circunscrição territorial “com administração, direitos e interesses próprios”.⁹³

Em cada município o governo era composto por uma “corporação deliberante” denominada câmara municipal que era ocupada por camaristas com obrigações de legislar sem remuneração, e eram escolhidos pelo voto direto pelo período de quatro anos. Além dos cargos existentes na câmara, também fazia parte do governo municipal o cargo de prefeito. Diferente da política imperial que não possuía o cargo de prefeito, na política republicana foi atribuído ao referido cargo a responsabilidade pela organização administrativa do município. Eleito por voto direto para um quadriênio, o prefeito a despeito do vereador exercia função remunerada, de acordo com as finanças recolhidas pelo poder legislativo.⁹⁴

Além de dar liberdade administrativa para os estados ordenarem seus limites, a política republicana também deu autonomia para eles organizarem suas instituições judiciárias. No Paraná, a justiça ficou organizada em comarcas, termos e distritos.⁹⁵ O Distrito, do latim *districtus*, “área de jurisdição”, era uma divisão do município demarcada pela câmara municipal. Todo distrito precisava de quatro juízes distritais e suplentes, eleitos por voto direto, com direito a um mandato de quatro anos.⁹⁶ O Termo, do latim *terminus*, “limite” na Roma Antiga, equivalia a um “marco sagrado”⁹⁷, definido pela lei paranaense como uma delimitação judiciária composta por um ou mais distritos com pelo menos cento e cinquenta jurados e uma

⁹¹ BRASIL. **Lei 1º de outubro de 1828**. Disponível em: Disponível em: Lei 1/10/1828 (camara.leg.br). Acesso em: 15/6/2023.

⁹² A definição dos limites foi feita no Decreto nº 73, de 12 de maio de 1890. Conferir: A REPÚBLICA. **Parte oficial. Governo do Estado**. 14 de março de 1890. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹³ PARANÁ. **Constituição política, leis e regulamentos do Estado do Paraná**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Ahú, 1909, p.15. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

⁹⁴ PARANÁ. **Constituição política, leis e regulamentos do Estado do Paraná**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Ahú, 1909, p.15. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

⁹⁵ A Lei nº 15, de 21 de maio de 1892 foi alterada em vários pontos pela Lei nº 52, de 12 de novembro de 1892; Lei nº 53, de 12 de novembro de 1892; Lei nº 55, de 14 de novembro de 1892; Lei nº 62, de 9 de dezembro de 1892; Lei nº 97, de 29 de dezembro de 1892; Ato Adicional de 14 de outubro de 1893; e pela Lei nº 322, de maio de 1899. Conferir: A REPÚBLICA. **Reorganização da Justiça Estadual**. 26 de agosto de 1895. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹⁶ A REPÚBLICA. **Parte oficial. Lei n 322 de 8 de maio de 1899**. 30 de maio de 1899. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹⁷ COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005, p.72.

população composta por pelo menos dez mil pessoas. Todo Termo deveria ser provido de um juiz municipal e um júri popular. Uma vez constituído um Termo, o município era elevado à categoria jurídica de vila - apesar da palavra “vila” ser corrente nas documentações públicas para também designar um povoado - e continuava nessa categoria até a criação de uma Comarca. A Comarca, do latim *commarca*, *comarcha* derivada da palavra germânica *mark*, “confim”, “limite”, “marca”, era uma circunscrição judiciária composta de um ou mais Termos com pelo menos trezentos jurados e uma população de pelo menos vinte mil pessoas. Toda Comarca necessitava de um juiz de direito, e uma vez que o Termo se tornasse uma Comarca, o município era elevado à condição de cidade.⁹⁸

Em todas as comarcas e em todos os termos deveria existir a representação do Ministério Público. Nas comarcas, a representação era feita por promotores públicos e nos termos por adjuntos promotores públicos, encarregados de fazer as denúncias criminais. Os promotores e adjuntos podiam acumular outras funções como curadores gerais de órfãos, ausentes, interditos e massas falidas.⁹⁹ A justiça contava ainda com os serviços de tabeliães, escrivães, oficiais de registro civil e hipotecas, distribuidores, partidores, contadores, oficiais de justiça, porteiros dos auditórios, depositários, avaliadores públicos, advogados e solicitadores. Alguns dos cargos como distribuidores, partidores e contadores poderiam ser desempenhados por uma única pessoa. Todos os funcionários da justiça, exceto os juízes distritais, deveriam ser submetidos a concurso e nomeados pelo governador.¹⁰⁰ Os advogados e promotores poderiam recorrer, quando necessário, ao Egrégio Tribunal, situado na capital e composto por desembargadores nomeados pelo governador.

Em 1892, foi instituído o Termo de Imbituva.¹⁰¹ Nesse momento, o município possuía três distritos policiais, onde eram lavradas as queixas criminais para serem processadas. Um distrito estava na sede da vila, outro em Monjolinhos¹⁰² e um terceiro em Bom Retiro.¹⁰³ No

⁹⁸ A REPÚBLICA. **Parte oficial. Lei n 322 de 8 de maio de 1899.** 30 de maio de 1899. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁹⁹ A REPÚBLICA. **Parte oficial. Lei n 322 de 8 de maio de 1899.** 30 de maio de 1899. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰⁰ A REPÚBLICA. **Parte oficial. Lei n 322 de 8 de maio de 1899.** 30 de maio de 1899. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰¹ O Termo de Imbituva foi criado pela Lei nº 15, de 21 de maio de 1892. PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exm. Sñr. Dr. Francisco Xavier da Silva Governador do Estado do Paraná por Caetano Alberto Munhoz Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de agosto de 1895.** Curitiba: Typ. e Lith. Impressora Paranaense, 1895, p.49. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹⁰² O Subcomissariado de Monjolinhos foi criado pela Lei nº 5, de 12 de maio de 1892. PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.95. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹⁰³ O Subcomissariado de Bom Retiro foi criado por Ato de 28 de novembro de 1891, submetido inicialmente ao Termo de Ponta Grossa. PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de**

distrito sede foi criado um comissariado, enquanto nos demais distritos foram criados subcomissariados.¹⁰⁴ Nos comissariados e subcomissariados eram definidos cargos de comissários, subcomissários e suplentes, que eram responsáveis por registrar as denúncias criminais em suas circunscrições, desempenhando funções de Polícia Civil. O serviço de policiamento exercido pelos comissários e subcomissários era voluntário.¹⁰⁵ Em 1899 foram criados mais dois subcomissariados na região, após a instalação da linha férrea São Paulo-Rio Grande nas proximidades de Imbituva, sendo um em Imbituvinha e outro em Irati.

Afinal, os caminhos das tropas possibilitaram o crescimento de Santo Antônio de Imbituva, mas a ambição das elites nacionais em unir os três estados da região sul com uma linha férrea para preencher os chamados “vazios demográficos”, favoreceu o crescimento de Covalzinho. A construção da linha-férrea São Paulo-Rio Grande teve início em 1895, partindo de Ponta Grossa-PR e conectando-se com a linha-férrea que terminava em Paranaguá-PR. As linhas foram construídas em duas direções: de Itararé-SP ao norte e do Rio Uruguai ao sul.¹⁰⁶ Os trilhos avançaram e assim foram surgindo novas estações: em Pinheiro Alto, em Teixeira Soares, em Imbituvinha e em Covalzinho, sendo este último, no ano de 1899, batizado de Irati em homenagem ao povoado Iratim, mais populoso, situado a 3 km ao sul dali.¹⁰⁷

Conforme os relatos do padre Casemiro José Andrzejewski, que desembarcou na Estação de Irati em fevereiro de 1920, foi Francisco de Paula Pires o responsável pela instalação da linha férrea em Irati: “O Coronel Francisco de Paula Pires, que sendo chefe político do lugar e homem de influência, arranjou com os Engenheiros-Constructores a colocação da Estação no lugar onde se acha presente”.¹⁰⁸ Pires, que tinha sido Coronel da Guarda Nacional e depois camarista de Imbituva, registrou sua propriedade no Riozinho em 1885. A quantidade de bens que ele possuía nos dá uma ideia de sua abastança pessoal. Em uma região composta por vilarejos com casas simples, o coronel possuía 80 hectares de ervais, 60 hectares de feijão e milho, 150 cabeças de gado, 2 paióis com monjolo e 70 cavalos, além de outros bens.¹⁰⁹

Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.89. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹⁰⁴ A REPÚBLICA. **Comarca de Ponta Grossa. Correição. Provimento Geral (Termo de S. Antônio de Imbituva).** 19 de agosto de 1893. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁰⁵ PARANÁ. **Relatório apresentado ao Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná pelo Chefe de Polícia interino Benedicto Pereira da Silva Carrão em 30 de setembro de 1895.** Curitiba, 1895, p.10. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹⁰⁶ KROETZ, Lando Rogério. **As estradas de ferro do Paraná 1880-1940.** 1985. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, p.59.

¹⁰⁷ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8: Irati teu nome é história.** Irati: O Debate, 2008, p.20.

¹⁰⁸ ANDRZEJEWSKI, Casemiro José. Explicação necessária *apud* BATISTA NETO, Herculano. **Nossa Senhora da Luz dos Pinhais 1904-2004.** Curitiba: OPTAGRAF, 2004.

¹⁰⁹ FARAH, Audrey; GUIL, Chico; PHILIPP, Silvio. **Irati 100 anos.** Arte Editora: Curitiba, 2007, p.11.

Francisco de Paula Pires e seu filho Álvaro Pires foram fotografados no Estúdio Volk em Curitiba, no final do século XIX.

FIGURA 2 - FRANCISCO DE PAULA PIRES E ÁLVARO PIRES, ESTÚDIO VOLK



FONTE: Francisco de Paula Pires e Álvaro de Paula Pires, Estúdio Volk. (Arquivo Débora Farah) *apud* FARAH, Audrey; GUIL, Chico; PHILIPP, Silvio. **Irati 100 anos**. Arte Editora: Curitiba, 2007, p.11

A fotografia tirada no estúdio, apesar de retratar apenas dois homens socialmente bem posicionados, não deixa de ser uma fotografia familiar. Válido lembrar que durante o século XIX e até mesmo depois, a família era centralizada na figura do pai, e dele estendia-se o exercício do mando e do poder para o restante de seus membros, a começar pelo filho mais velho e depois para sua esposa que não participa da foto. Conforme a historiadora Mary Del Priore, aos pais cabia a condição de doutrinar, castigar, encaminhar e solucionar os problemas dos filhos.¹¹⁰ Para as famílias mais abastadas, como a do Cel. Pires, encaminhar os filhos para vida adulta significava prepará-los para que assumissem as funções políticas e econômicas anteriormente desempenhadas pelos patriarcas, de modo a assegurar o prestígio familiar.

A figura 2 sugere ainda que Francisco, ao lado direito, soube desempenhar muito bem a sua função de pai. A um passo atrás de seu filho, ele está mais perto da cadeira, portanto, mais

¹¹⁰ DEL PRIORE, Mary. Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX. *In*: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013, p.165.

próximo de se sentar, o que poderia significar deixar o filho assumir o prestígio da família. Seu filho Álvaro, por sua vez, veste roupas semelhantes às do pai, exceção a gravata que é preta e difere-se da do patriarca que é de cor branca, mas ainda assim as cores se complementam e demonstram cumplicidade. Outro detalhe que também chama a atenção é a corrente do relógio de bolso de Álvaro, sinal de que o jovem rapaz já está atento ao tempo e à necessidade de manter o patrimônio da família iniciado pelo pai, um dos comerciantes pioneiros na ocupação de Covalzinho e, como já comentado anteriormente, responsável pela instalação da linha férrea, logo do desenvolvimento econômico do local.

O esforço de Pires em instalar a estação nas proximidades de suas terras derivou do seu interesse em expandir os seus negócios que até então se restringiam aos povoados locais, pois os vagões dos trens possibilitariam escoar a produção agrícola – maiormente a erva-mate - para lugares mais distantes e de maneira muito mais rápida do que os antigos vapores localizados no Rio Iguaçu. Além disso, os trens eram capazes de comportar rapidamente não apenas pessoas e mercadorias, mas novas perspectivas de vida, notícias e ideias. Um ato tão significativo como a inauguração de uma estação não poderia passar despercebido.

FIGURA 3 - ESTAÇÃO DE IRATI, 1899



FONTE: CEDOC-I.

A figura 3 retrata a importância dada pelo fotógrafo anônimo à Estação Férrea de Irati em 1899, ano de sua inauguração. Imagens retratando trens e estações eram muito comuns no

início da república, época que, conforme Schwarcz e Castro Gomes, as elites selecionaram a velocidade e o transporte de pessoas em massa como veículo predileto.¹¹¹ Na imagem 3, é possível observar, em primeiro plano, uma criança vestida de cor branca, sentada nos trilhos. Seria uma alusão do fotógrafo à infância do povoado? Em último plano, após uma construção simples da estação, na qual chegava o trem, destaca-se uma mata já não tão densa. Uma imagem que evidencia a chegada do “progresso” no interior.

“Progresso” é uma palavra masculina por excelência assim como os principais meios de transporte que surgem com a modernidade: o automóvel, o bonde elétrico, o trator, o navio, o caminhão e o trem, que reforçam uma representação dual do mundo, como observou o historiador Sylvain Venayre. Nessa representação a retidão, a razão e a mobilidade concentram sempre características masculinas, ao mesmo passo em que as montanhas, as florestas, as paisagens difíceis de se penetrar, mas sempre possíveis de serem vencidas com os meios mais ousados de transporte, se remetem à irracionalidade, à curvatura, à exuberância, e à imobilidade, características propriamente femininas, tais quais as matas com pinheirais que na imagem cedem espaço ao trem.¹¹²

A inserção da estação do trem em Irati despertou a atenção de outras famílias compostas por comerciantes abastados, vindas de cidades mais desenvolvidas do Paraná. Essas famílias passaram a adquirir terras no local, para exploração da erva-mate e demais atividades agrícolas e comerciais. A partir de então, desembarcaram no lugar pessoas vindas de outras partes do país interessadas em trabalhar na produção do mate e na agricultura de consumo próprio. A historiadora Maria Cristina Cortez Wissenbach notou que o crescimento dos grandes centros urbanos e a ampliação da rede ferroviária contribuíram para incrementar o processo de mobilidade social de pessoas vindas de outros locais distantes, uma vez que ofereciam maior facilidade e segurança de deslocamentos.¹¹³

Um habitante do distrito que quisesse se locomover para Curitiba, por exemplo, antes da instalação da linha férrea, deveria viajar a pé, em uma carroça ou em muares pelas picadas abertas pelos tropeiros até Imbituva, expondo-se aos mais variados riscos que incluíam assaltos, emboscadas, ataques de animais peçonhentos, sem falar nas intempéries provocadas pelo tempo como o sol escaldante, chuvas e geadas. Em Imbituva, ele deveria pagar por uma diligência

¹¹¹ SCHWARCZ; DA COSTA, *op. cit.*, p.17.

¹¹² VENAYRE, Silvain. Os valores viris da viagem. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade: o triunfo da virilidade Séculos XIX**. Petrópolis: Vozes, 2013, p.385.

¹¹³ WISSENBACH, Maria Cristina C. Da escravidão à liberdade: Dimensões de uma privacidade possível In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.59.

rumo à capital que saia da vila um dia sim e outro não. A viagem era concluída em um período de quase 10 horas, sem contar o tempo levado no perigoso trajeto percorrido de Imbituva a Irati e os desconfortos da carruagem.¹¹⁴ Com a instalação da linha férrea, o viajante poderia embarcar em Irati e depois de 5 horas e 22 minutos estava em Ponta Grossa-PR. Desta a Curitiba eram mais 7 horas e 24 minutos. Uma viagem poderia durar um pouco mais de 12 horas, mas com toda a segurança e conforto garantidos pelo vagão do trem.¹¹⁵

Na medida em que muitas pessoas se aventuraram pelos trilhos da ferrovia e chegaram em Irati, famílias ricas constituíram uma elite agrária que, no começo do século XX, exerceu o poder político local. Enquanto elite, nos apropriamos da definição feita pelo historiador Ivan Andrade Vellasco ao refletir sobre a constituição social dos povoados que compunham a Comarca de Rio das Mortes-MG, durante o século XIX. Para Vellasco a elite era constituída por aqueles que exerciam o poder econômico e político, e que possuíam recursos materiais e simbólicos para garantir as suas posições privilegiadas no âmbito social. Constatamos que a elite local não se restringia a um grupo homogêneo, pois era composta, em um primeiro momento, por madeireiros, ervateiros e comerciantes e, em um segundo momento, por funcionários públicos (magistrados, promotores, prefeitos e vereadores) e profissionais liberais (médicos, banqueiros, advogados e engenheiros). Eram pessoas abastadas e instruídas, com valores e princípios, às vezes, contraditórios.¹¹⁶

Ao exercerem o poder econômico, as famílias mais abastadas reivindicaram uma maior segurança para o lugar. Em 1899, ano em que foi criado o Distrito Policial de Imbituvinha, também foi criado o Distrito Policial de São João do Itatim.¹¹⁷ Em 1900, houve a criação de uma agência postal, que permitiu trocas de correspondências do vilarejo com cidades e vilas de lugares mais distantes do Brasil.¹¹⁸ A partir de então, iniciativas no sentido de divulgar o povoado também foram tomadas, tal qual a propagação de cartões postais.

¹¹⁴ A REPÚBLICA. **Diligencias do interior**. 15 de janeiro de 1890. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹¹⁵ A REPÚBLICA. **Companhia E. Ferro São Paulo-Rio Grande**. 9 de junho de 1900. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

SANCHES NETO, Miguel. **No tempo do trem**. Curitiba: Fecomércio, SESC- PR, 2019, p.17.

¹¹⁶ Uma contradição entre os distintos setores da elite é aparente no alto índice de absolvições identificado nos processos criminais. Enquanto os juízes condenavam o comportamento dos réus, os homens do júri - considerados “cidadão notáveis” pela justiça - como ricos comerciantes, industriais e coronéis absolviam os denunciados.

¹¹⁷ PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.89. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹¹⁸ Sobre os distritos, conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex.mo Cnel. Sr. Alcides Munhoz. Secretário Geral de Estado pelo Desembargador Luiz Albuquerque Maranhão chefe de polícia em 31 de dezembro de 1925**. Typ. Penitenciária do Estado: Curitiba, 1925, p.89. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

FIGURA 4 - POVOADO IRATI, INÍCIO DO SÉCULO XX



FONTE: CEDOC-I.

O cartão-postal da figura 4 foi feito por um autor desconhecido, e registra Irati no início do século XX. A atenção do registro se deu para as casas que surgiram graças ao caminho percorrido pelos tropeiros na Rua Velha, hoje denominada XV de Julho. O cartão evidencia não somente a proliferação das técnicas de reprodução de imagens, mas também as conquistas advindas pela revolução tecnocientífica. Grande aliado ao trem e às ferrovias, o postal tinha a capacidade de percorrer quilômetros e oferecer um “convite à viagem”, nas palavras do historiador Nelson Schapochnik.¹¹⁹ Nesse sentido, o cartão-postal de Irati era como um convite às pessoas à busca de novas oportunidade de vida.

Além de preocupar-se com a divulgação local, os dirigentes do distrito focaram na instrução e na disciplina das crianças do povoado, a fim de tentar produzir para o futuro “bons trabalhadores”, ou “bons cidadãos brasileiros”. Uma escola foi instalada em um galpão de erva-mate, nas proximidades da Estação em 1901, por intermédio do Cel. Francisco de Paula Pires, depois da chegada da professora Rosalina Cordeiro de Araújo, vinda da capital, subvencionada pelo Estado. O lugar sem muito luxo contava apenas com uma lousa pendurada na parede e

Sobre a agência postal, conferir: ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati teu nome é história. Irati: O Debate, 2008, p.9.

¹¹⁹ SCHAPOCHNIK, Nelson. Cartões-postais, álbuns de família e ícones da intimidade. In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil**: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.424.

bancos compridos para os alunos. As aulas eram ministradas pela professora Rosalina e ocorriam durante 3 horas a cada dia da semana. O ensino não era obrigatório.¹²⁰ As matérias ministradas pela professora eram: contabilidade, leitura e gramática, história da pátria, pontos, agulhas e trabalho doméstico. A escola permaneceu mista de 1901 até 1909, quando então foi dividida entre os sexos. Uma das primeiras turmas femininas foi fotografada no ato da divisão dos alunos na instituição.

FIGURA 5 - TURMA DA PROFESSORA ROSALINA CORDEIRO DE ARAÚJO, INÍCIO DO SÉCULO XX



FONTE: CEDOC -I.

Na figura 5, o fotógrafo anônimo tentou promover uma teatralização da ordem. O galpão de erva-mate, pintado em cor branca, serviu como cenário para o arranjo ordenado e razoavelmente simétrico das alunas. Na mesa que divide o grupo, a professora Rosalina ocupa a posição central, rodeada de outras autoridades, possivelmente o inspetor de ensino e demais auxiliares. Embora, nesse momento, a escola fosse só para meninas e propagasse ideais de feminilidade - perceptíveis pela vestimenta branca, que simboliza a prática higiênica do ensino e reforça que o papel da mulher era na intimidade do lar, longe do mundo externo e da sujeira - é possível também destacar o papel das masculinidades. Homens bem-vestidos e alinhados

¹²⁰ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati teu nome é história. Irati: O Debate, 2008, p.5.

serviam como exemplo de conduta a ser seguido, como professores, pais, maridos e chefes de família.

Ainda que houvesse, em nível estadual, um esforço de implantar um sistema educacional homogêneo desde o início do século XX, para formar um cidadão que na pátria realizasse o lema “ordem e progresso”, tal esforço possuía muitos limites. A precariedade material, as longas distâncias entre os povoados, a dificuldade das crianças em percorrer caminhos e trilhas, bem como a falta de encorajamento das famílias que não estavam habituadas com essa presença estatal, favoreciam a baixa assiduidade escolar.¹²¹ Mesmo assim, a escola cumpria um novo papel naquele lugar, ao menos para um número reduzido de estudantes, especialmente, ao difundir a história da pátria. A disciplina se empenhava no enaltecimento de grandes vultos nacionais, geralmente homens brancos e heterossexuais que, em nome da política, ofereceram suas contribuições para a nação, reforçando o papel do homem como cidadão e sua respectiva valorização na instituição familiar.¹²²

Contemporânea à instalação da escola, ocorreu a instalação de um distrito judiciário. Em 1904, foi criado o Distrito Judiciário de Irati, ano em que também foi criado o Distrito Judiciário de Imbituvinha e de Bom Retiro.¹²³ Como já declarado, o distrito judiciário instituía o cargo de um juiz distrital para atender as demandas locais de sua jurisdição, que podia realizar casamentos, abrir inventários e até julgar crimes menos graves.¹²⁴ Conforme notícia do “Diário da Tarde”, publicado na capital, no dia 21 de janeiro, aconteceu a instalação oficial do Distrito de Irati na residência do primeiro Juiz Distrital, o Cel. Francisco de Paula Pires, responsável pela implantação da escola e da estação. As pessoas convidadas foram as autoridades de Santo Antonio de Imbituva e de Imbituvinha que, ao chegarem na Estação, tiveram uma recepção calorosa com queimas de fogos e as ruas do distrito foram enfeitadas com arcos e bandeirinhas. À noite, na casa do juiz, aconteceu um jantar seguido de uma *soirée* com direito a confete e lança-perfume que durou até as 4h.¹²⁵

A escolha da residência do primeiro juiz distrital para realizar os festejos de um evento de ordem pública, expressa a precariedade estatal. Precariedade esta que não se restringia apenas na escolha de uma propriedade privada para servir aos interesses públicos. Em 1906, a Câmara de Imbituva autorizou o prefeito a construir um rancho para servir de mercado local. O

¹²¹ CORSO, Ângela Maria. *Et al.* Ata de exame da vila Iraty (1902). **Revista Histedbr-online**, vol.12, 2012.

¹²² ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 5**: Irati, teu nome é arte. Irati: O Debate, 2008, p.5.

¹²³ *Ibidem*, p.9.

¹²⁴ PARANÁ. **Decretos, regulamentos, leis e actos: Estado do Paraná 1890-1892**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1911. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹²⁵ DIÁRIO DA TARDE. **Pelo Estado. Irati**. 6 de fevereiro de 1904. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

edifício acumulava a função de prisão provisória.¹²⁶ Provisório também era o atendimento médico aos moradores, pois os povoados não contavam com acesso a consultórios. A inexistência de médicos na região fez com que muitas pessoas solicitassem ajuda ao governo do Estado. A chegada do médico da capital para atender uma doença que dizimou muitas crianças em 1906, por exemplo, rendeu um agradecimento especial a João Cândido, vice-presidente do Estado, pelo apoio dispensado ao povo de Irati nas páginas do jornal “A República” em Curitiba.¹²⁷

No mesmo contexto precário ocorreu a inauguração da capela. Embora, oficialmente, os interesses existentes entre Estado e a Igreja Católica fossem divididos desde a Proclamação da República, que a definiu como laico, a instituição religiosa desenvolveu-se nesse período no Brasil, especialmente nos espaços rurais, através da propagação do discurso ultramontano.¹²⁸ Apesar das duas instituições possuírem interesses distintos, ambas produziram discursos semelhantes, de forma a reiterar a valorização da família e, respectivamente, a conduta sexual dos membros que compunham essa instituição. A performance da mulher como mãe, por exemplo, era apregoada tanto pela igreja quanto pelo Estado. Se por um lado, para as elites políticas, a figura materna era aquela que produzia o cidadão, que lutava pelos interesses da nação, por outro lado, para a igreja católica, o ideal materno e seu papel de procriação no casamento cristão conseguia adeptos para manter a sua permanência, frente aos ataques de ordem iluminista à instituição. A historiadora Nádia Guariza afirmou que o discurso montano carregou esse ideal de feminilidade quando se propagou no Brasil, durante o final do século XIX e o início do século XX ¹²⁹, época em que se pode observar seu exercício também em Irati.

É incerta a data da instalação da primeira capela em Irati, porém se estima que foi construída antes mesmo da estação no apagar das luzes do século XIX. Conforme o relato do padre Andrzejewski, a capela já estava construída desde o final do século XIX. A inauguração oficial do templo ocorreu às 16h do dia 7 de setembro de 1904, e foi dedicado ao culto de Nossa Senhora da Luz. Na inauguração, a imagem que foi doada por duas fiéis, confeccionada em porcelana, cuja procedência era portuguesa ou espanhola, foi transladada por uma procissão

¹²⁶ A REPÚBLICA. **Câmaras Municipaes**. Imbituva. 11 de maio de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira. A REPÚBLICA. **Irati e Jaboticabal**. 8 de abril de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹²⁷ A REPÚBLICA. **Agradecimento**. 11 de dezembro de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹²⁸ De acordo com Nádia Guariza: “A ação ultramontana foi para o público leigo pretendia mobilizar a sociedade civil a fim de agir em prol da causa católica. Sendo assim, as encíclicas papais, principalmente as do início do século XX, estimularam o uso da imprensa e de outros meios de comunicação, a proliferação das associações leigas, das escolas e das missões”. GUARIZA, *op. cit.*, p.17.

¹²⁹ GUARIZA, *op. cit.*, p.2.

para o interior do lugar santo. Na capela, João Batista, o padre de Imbituva, pregou um sermão que exaltou as virtudes da santa.¹³⁰ O momento foi registrado por um fotógrafo anônimo.

FIGURA 6 - INAUGURAÇÃO DA CAPELA NOSSA SENHORA DA LUZ, 1904



FONTE: CEDOC-I.

No dia da comemoração, como mostra a figura 6, apareceram dois grupos de fiéis compostos por homens, mulheres e crianças que ostentavam trajes de festa. As pessoas arranjadas, de maneira quase ordenada, centralizam-se na figura do pároco de Imbituva, João Batista, que está na porta do templo. Atrás do pároco, a maior construção do povoado, uma capela simples de cor branca, indicando a pureza do sagrado, a casa de Nossa Senhora, uma mulher coroadada, branca, virgem e pura, vestida de cor de rosa e com um manto azul que ostenta, com muito cuidado, em seus braços, uma criança, seu filho, o Menino Jesus. Imagem que prezava por um ideal de feminilidade, impossível de ser alcançando pelas mulheres terrenas, a de virgem, mãe e santa. Apesar dessa distância, a tarefa da mulher católica era aproximar-se o máximo possível da conduta propagada pela igreja no lugar.

A igreja foi inaugurada em 1904, mas as missas não eram regulares e permaneceram assim até na década de 1920, quando o povoado já havia se desenvolvido. Conforme o escritor memorialista Herculano Batista Neto, nos primeiros anos, após a inauguração da capela, a

¹³⁰ BATISTA NETO, *op. cit.*, pp.13-14.

assistência de sacerdotes não era frequente devido ao difícil e longo trajeto entre os povoados de Imbituva e de Irati. O caminho era percorrido a cavalo e dificultava o deslocamento dos padres, de modo que os párocos sucessores do padre João Batista não tinham um calendário fixo para atender a população do distrito judiciário que, em 1906, era de aproximadamente 350 pessoas distribuídas em 63 casas.¹³¹

O comércio retalhista distrital era composto por 6 negociantes, a saber: 1 ferraria, 1 sapataria, 1 selaria, 2 carpinteiros, 1 padaria e 2 açougues. Os moradores criavam porcos e plantavam fumo, milho, uvas e feijão, mas o maior comércio era constituído pela exportação de erva-mate.¹³² O desenvolvimento local impactou na vida das pessoas que já residiam nas florestas de araucárias, pois os homens e mulheres começaram a sentir o exercício do poder instituído pela lei, por autoridades locais até então pouco conhecidas no cotidiano do interior, daí derivaram resistências. Como, por exemplo, as resistências praticadas pelos indígenas *kaingangs* que ocupavam a região desde o fim do século XVIII e que tentaram, através de muita luta, defender os seus territórios.

Em outubro de 1906, indígenas “botocudos” haviam assassinado quatro poloneses que trabalhavam em suas roças.¹³³ E em novembro, um grupo de indígenas atacaram um acampamento, feriram uma mulher, mataram vários animais, e depois evadiram-se.¹³⁴ Essas notícias rompem com o mito da ocupação pacífica nos “vazios demográficos” da região sul. Mito que durante muito tempo permeou o imaginário paranaense. O historiador Lúcio Tadeu Mota, argumentou que a conquista do território *kaingang* foi feita em meio a reação permanente dos indígenas, frente às vilas que emergiam em suas terras, fazendas que afloravam em seus campos, ou povoados que surgiam em suas matas e campinas, ficando evidente a partir dessas notícias registradas em Irati.¹³⁵

Apesar de toda resistência, os interesses do Estado se impuseram de forma lenta, precária e gradual, o que levou o distrito a tornar-se município em meados de 1907.

1.3 A EMANCIPAÇÃO DE UM LUGAR EM TRANSFORMAÇÃO

A fundação do distrito policial, da escola, do mercado, da cadeia e do distrito judiciário contribuiu para que Irati se desmembrasse de Santo Antônio de Imbituva. O momento oportuno

¹³¹ BATISTA NETO, *op. cit.*, p.17

¹³² A REPÚBLICA. **Irati e Jaboticabal**. 8 de abril de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹³³ A REPÚBLICA. **Interesses rurais**. 26 de outubro de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹³⁴ A NOTÍCIA. **Os botocudos**. 1º de novembro de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹³⁵ MOTA, Lúcio Tadeu. **As guerras dos índios Kaingang**: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1769-1924). Maringá: Eduem, 2008, p.16.

para criação municipal foi quando o médico João Cândido Ferreira assumiu temporariamente o cargo de governador do estado pelo Partido Republicano, partido dos dirigentes do distrito judiciário. Ele sancionou, em 2 de abril de 1907, a lei da criação do município que foi oficialmente instalado em 15 de julho do mesmo ano, incorporando em seus limites administrativos o Distrito Judiciário de Bom Retiro e de Imbituvinha. Os festejos da emancipação ocorreram na casa do Cel. Antônio Teixeira Saboia que um ano mais tarde tornou-se prefeito municipal. As festas contaram com um baile regado a champagne onde participaram as principais autoridades da vila em ascensão. A câmara foi instalada provisoriamente em uma casa no centro da vila, local que também passou a funcionar a escola e a sala de audiências criminais.¹³⁶ Uma das primeiras medidas adotadas pelo governo municipal, recém instalado em Irati, foi o investimento em campanhas de imigração europeia para tentar promover uma sociedade mais branca no lugar, prática que já acontecia em alguns lugares do território estadual desde meados do século XIX.

Após a separação política de São Paulo (1853), os dirigentes da recém emancipada província do Paraná depararam-se com um problema de ordem demográfica, e tornou-se necessário preencher o território paranaense que até então encontrava-se parcamente ocupado por indígenas e mestiços. A ocupação territorial deveria ser racionalizada, para proteção das fronteiras geográficas, para o desenvolvimento de uma economia pautada na agricultura de autoconsumo e, posteriormente, para atender a demanda da produção do mate. O modelo populacional eleito como ideal pelos governantes foi um modelo composto por pessoas brancas de descendência europeia, que não incluía pessoas negras nem mestiças, pois, de acordo com o historiador Sérgio Odilon Nadalin, no imaginário da elite paranaense da época: “Não era só o negro mau, bruto e violento; toda a população mestiça não era confiável, e em decorrência não tinha condições morais para cumprir os elevados propósitos nacionais e conquista do território nacional”.¹³⁷ Além disso, o negro era culpado pelo: “Aviltamento do trabalho, inepto às tarefas importantes, tão necessárias naquele momento. O negro, o indígena, ... os mestiços!”.¹³⁸ A única forma de alterar o cenário vigente era promovendo a entrada de colonos estrangeiros.

Entrada esta que foi corroborada pela divulgação dos primeiros dados censitários nacionais. A partir do Censo Demográfico do Brasil de 1872, momento em que as elites políticas constataram existir no país cerca de dez milhões de pessoas, das quais, lastimavam

¹³⁶ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati, teu nome é história. Irati: O Debate, 2008, p.6.

¹³⁷ NADALIN, Sérgio Odilon. **Paraná**: ocupação do território, população e migrações. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001, p.74.

¹³⁸ *Idem*.

vários políticos e intelectuais, apenas 38% eram brancas. Números que, segundo Miskolci, além de assombro também conferiam aos setores dirigentes a certeza de que se tornava urgente e necessário branquear a população.¹³⁹ Apesar do Paraná finissecular não contar com a mesma quantidade de negros que os grandes centros urbanos da época, como São Paulo e Rio de Janeiro, e tampouco no estado sulista, existisse uma economia escravista, e sim uma sociedade escravocrata, como bem pontuou o historiador Erivan Cassiano Karvat, a crença das elites no darwinismo e no evolucionismo social contribuiu para a distribuição de terras para pessoas vindas da Europa, como forma de política pública, a começar pelos arredores de Curitiba.¹⁴⁰ Desse modo, campanhas migratórias compostas por reemigrantes vindos de outras partes do país, descendentes de italianos, alemães, franceses e suíços, embora iniciadas nas últimas décadas do Segundo Reinado, intensificaram-se com a política republicana.¹⁴¹

As campanhas migratórias de finais do século XIX e início do século XX contaram, ao menos em partes, com o apoio da iniciativa privada, especialmente para divulgação das terras em que seriam fundadas as colônias. De acordo com Nadalin, quando a iniciativa de imigração estatal que vigorou até as últimas décadas do século XIX, concentrada ao entorno da capital, se esgotou, o Estado recorreu a algumas medidas para estimular a imigração por intermédio da iniciativa privada, o que pareceu muito mais “eficiente e variado”, visto que tais campanhas contavam com um amplo investimento em publicidade estrangeira, atraindo bons contingentes de imigrantes, especialmente europeus.¹⁴²

No ano de 1892, por exemplo, circulou um livro em inglês enviado para Exposição Colombiana de Chicago, salientando a fertilidade das terras e a liberdade civil e religiosa encontrada no Paraná.¹⁴³ As publicidades funcionaram, pois de 1885 até por volta de 1911, a nova imigração se estabeleceu no interior, compreendendo, especificamente, a região dos Campos Gerais e suas proximidades, onde foram instaladas 86 colônias, propiciando à chegada de cerca de 70.000 imigrantes poloneses, italianos, alemães ucranianos e holandeses.¹⁴⁴ Entre essas colônias, destacamos a Colônia Gonçalves Júnior que foi instalada nos arredores de Irati. Situada a 18 km, em direção ao oeste do distrito sede, a nova colônia, que recebeu o nome do

¹³⁹ MISKOLCI, *op. cit.*, p.12.

¹⁴⁰ KARVAT, *op. cit.*, p.6.

¹⁴¹ MANCINI DE BONI, *op. cit.*, p.17.

¹⁴² NADALIN, *op. cit.*, p.78.

¹⁴³ PARANÁ. **Mensagem do Governador do Estado do Paraná lida perante o Congresso Legislativo em 13 de novembro de 1895.** Curitiba: Imprensa Paranaense- Rua do Riachuelo nº19, 1895, p.14 Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

¹⁴⁴ NADALIN, *op. cit.*, p.78.

seu fundador, foi organizada com o apoio do governo federal e inaugurada oficialmente em dezembro de 1907.

Contribuindo com a iniciativa do governo federal, o governo municipal investiu em uma série de medidas para facilitar a entrada dos imigrantes europeus na região, entre elas: hospedagem gratuita na hospedaria destinada à imigração da colônia, aquisição de terrenos por preços módicos e compra de gêneros alimentícios a preços baixos, além da venda de lotes previamente medidos na colônia que, conforme notícia propagada no periódico “A República” em 7 de agosto de 1908, possuíam terras de “primeira ordem”.¹⁴⁵ É óbvio que a notícia divulgada pela imprensa era exagerada, pois as terras que foram destinadas para os imigrantes no Paraná, foram aquelas situadas no meio de florestas, desprezadas pelos grandes latifundiários do interior do estado que possuíam as melhores terras de plantio.¹⁴⁶ Mesmo assim, as péssimas condições de vida em vários países da Europa fizeram com que muitas pessoas migrassem na busca de melhores condições de sobrevivência. Para essas pessoas, o apoio do governo brasileiro pareceu muito atraente, de modo que, em fins de 1908, chegou uma leva de holandeses para ocupar a nova colônia iratiense.

Apesar dos imigrantes possuírem privilégios em comparação aos brasileiros, suas trajetórias de vida não foram nada fáceis. Parte dessas dificuldades foram anotadas com detalhes no diário de Leendert Verschoor, um imigrante que, assim como muitos outros, deixou a Holanda com a sua família e rumou para Irati à busca de melhores condições de vida. Isso porque com os desdobramentos da Segunda Revolução Industrial na Europa, forjou-se um cenário de intensa desigualdade social para as camadas mais pobres, conforme elucidou a historiadora Zuleika Alvim.¹⁴⁷ Todavia é preciso relativizar o argumento de que todos os imigrantes que se dirigiram para o Brasil, desde meados do século XIX, recorreram à imigração porque as condições econômicas de seus países de origem os expulsaram de suas terras. Os estudos mais recentes que contemplam a temática da imigração demonstram que muitos imigrantes viajaram para outras pátrias, motivados por ampliar seus respectivos patrimônios e enriquecer ainda mais na América.¹⁴⁸ Nesse sentido, a imigração na região Sudeste do Paraná,

¹⁴⁵ A REPÚBLICA. **Núcleos coloniais**. 7 de agosto de 1908. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁴⁶ NADALIN, *op. cit.*, p.79.

¹⁴⁷ ALVIM, Zuleika. Imigrantes: A vida dos pobres no campo. In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.259.

¹⁴⁸ VENDRAME, Maíra Inês. **Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil, (1879-1910)**. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013, p.138.

tal qual a que compreendia as levaras que acompanharam o imigrante Vershoor, ainda é digna de ser investigada com maiores detalhes.

Através dos relatos do imigrante holandês, constatamos o quanto a imigração e o desejo de fazer a América consolidaram performances masculinas caracterizadas por muitos sonhos. Homens acompanhados de suas mulheres e filhos, cruzaram os mares com o desejo de prosperar e com muita coragem. As expectativas eram grandes, levavam as pessoas a acreditarem que viveriam na América em um verdadeiro “paraíso das delícias”, como notou a historiadora Maria Luiza Andreazza.¹⁴⁹ As propagandas que circulavam na Europa, especificamente na Holanda, despertaram o interesse de Vershoor e sua família no desafio de imigrar, pois prometiam ao imigrante:

- 1 Viagem gratuita de navio para atravessar o oceano;
- 2 Viagem terrestre até o lugar de destino;
- 3 Terra, muito fértil, por preço acessível;
- 4 Uma casa incluída;
- 5 Apoio com fornecimento de alimentos durante os primeiros seis meses;
- 6 Implementos agrícolas;
- 7 A compra de terra e outros adiantamentos para pagar em 10 anos;
- 8 E mais, uma terra prometida numa região onde há abundância, clima ameno, livre de doenças, situada nas proximidades da ferrovia ou rio, para facilitar o transporte para os grandes mercados.¹⁵⁰

Dadas as promessas atraentes, o desafio iniciado em 29 setembro de 1909 por Vershoor, sua esposa Wilhelmina Reugenbrink, as filhas Willemina Maria, Cornelia Johanna e Neeltje Lena e o filho Wil. As primeiras frustrações do escritor já ocorreram quando ele se deu conta das condições pouco confortáveis do navio encarregado de cruzar o Atlântico, o *Frísia da Loyald Real Holandês*, pois os tripulantes não conheciam uns aos outros, e o governo brasileiro não havia feito nenhuma organização prévia para dividir as pessoas em acomodações por família, o que por si só já despertava pânico nas pessoas do mesmo círculo familiar, de acordo com Alvim, era algo que acontecia com frequência nesse tipo de viagem.¹⁵¹

Na parte interna do navio, as centenas de camas foram ordenadas em um espaço amplo, com um colchão, travesseiro e cobertor, o que vedava aos passageiros qualquer tipo de privacidade. Ao acomodarem-se muito próximos, os corpos poderiam ceder à tentação do desejo, de modo que uma mulher “honesta” só poderia realizar esse tipo de tarefa se estivesse

¹⁴⁹ ANDREAZZA, Maria Luiza. **Paraíso das delícias**: estudo de um grupo imigrante ucraniano: 1895-1995. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em História. Curitiba, 1996.

¹⁵⁰ LEENDERT, Verschoor. Diário *apud* KIWET, Ruth; KIWET, Willem. **Imigrantes**: história da imigração holandesa na região dos Campos Gerais, 1911-2011. A colônia Gonçalves Júnior – Irati- Paraná. A imigração holandesa de 1908 -1909 no Brasil. Carambei: Estúdio Texto / APHC Editorial / NMC - Núcleo de Mídia e Conhecimento, 2011, p.27.

¹⁵¹ *Ibidem*, p.28.

acompanhada do seu marido e, conseqüentemente, de sua respectiva vigilância. Pois conforme Venayre, existia no imaginário do século XIX e XX, a crença de que uma mulher só deveria viajar depois que homens tinham se certificado de que a viagem era, no mínimo, segura.¹⁵² O incômodo, por não encontrar nenhuma privacidade no interior do navio, por parte de Verschoor, deriva dos perigos que o ambiente caótico poderia representar para ele e sua família.

Se a falta de privacidade era um obstáculo difícil de ser superado, a alimentação, por sua vez, trazia pequenos momentos de felicidade, pois as comidas servidas eram boas “Às 7 horas da manhã sopa com pão; às 11h, batatas, carne, pão e vinho; à tarde, chá; e à noite, de novo comida quente. A louça para comer e beber era de lata, que cada um precisava deixar limpa”.¹⁵³ Repetindo a rotina alimentar diariamente, ao deixar a Holanda, o navio passou pela Espanha e Portugal para receber mais pessoas, e depois rumou para o Brasil. O choque cultural entre etnias distintas alocadas em um espaço, que se tornou pequeno devido à significativa quantidade de pessoas ocupantes do meio de transporte, era comumente registrado com certo incômodo nos diários dos imigrantes mais atentos a cada momento da viagem.¹⁵⁴

O referido choque foi sentido pela família holandesa quando esta se encontrou com os espanhóis, visto que nas noites o descanso era impossível, seja pela superlotação, pelo calor e também pelo barulho que as famílias espanholas faziam: “Muitas famílias de espanhóis ficavam dia e noite no convés, porque embaixo estava cheio demais. De noite parecia quermesse; tocavam guitarra, tamborim e acordeom, e todos os jovens dançavam em volta”.¹⁵⁵ Alguns suportaram o barulho, mas não conseguiram completar a viagem e tiveram os seus sonhos interrompidos ali mesmo pelas condições insalubres dos navios e pela propagação de doenças infecciosas. Em uma das noites um alemão faleceu de tuberculose no hospital, após permanecer internado por três dias. Seu corpo foi lançado ao mar. O holandês anotou: “Soubemos que, ao embarcar, já estava fraco. Deixou uma viúva nova com quatro filhos pequenos”.¹⁵⁶

Quando concluído o traslado, alguns estavam doentes, outros enlutados, outros sentiam-se muito mais fortes e revigorados, principalmente, quando avistaram as terras brasileiras, como é o caso da família de Verschoor. Mas ainda assim, para a família recém chegada, havia um longo caminho a ser percorrido. Logo que o navio aportou no Rio de Janeiro, e todos foram direcionados ao prédio da emigração, situado na Ilha das Flores. Depois de alguns dias na Ilha das Flores e de um passeio na área central da Capital Federal, Verschoor considerou

¹⁵² VENAYRE, *op. cit.*, p.390.

¹⁵³ LEENDERT, Verschoor. Diário *apud* KIWET; KIWET, *op. cit.*, p.28

¹⁵⁴ *Idem.*

¹⁵⁵ *Idem*, p.34.

¹⁵⁶ *Idem.*

a cidade um lugar muito atraente: “Rio de Janeiro não pareceu diferente do que as grandes cidades da Europa. É uma cidade grande com prédios, ruas e praças maravilhosas”.¹⁵⁷ Ainda no Rio de Janeiro, a família decidiu seguir para o Paraná.

Os imigrantes foram enviados em navios menores em direção ao Porto de Santos-SP e depois ao Porto de Paranaguá-PR. No litoral paranaense, as pessoas foram instaladas previamente na Casa do Emigrante, ocasião em que o imigrante e sua família estranharam a situação das instalações: “A casa do emigrante era completamente diferente do que o prédio na Ilha das Flores. Tratava-se de um barracão de madeira, construído no porto acima d’água. Para o resto, parecia um barracão holandês para carroças”.¹⁵⁸ No barracão, a família pernoitou após tomar uma sopa de carne com batatas. Na manhã seguinte, logo depois do desjejum, composto por café com pão, todos subiram a Serra do Mar rumo à Curitiba. Na viagem repleta de montanhas com muitas árvores e fendas, o homem fez questão de anotar que devido a altitude do cenário: “De vez em quando era preciso ter coragem para olhar para os profundos precipícios”.¹⁵⁹

Após algumas horas, a família chegou em Curitiba “uma cidadezinha tranquila, espaçosa, com bondes como transporte; ruas mal conservadas”.¹⁶⁰ - o leitor deve lembrar que ainda não havia sido feita a reforma de Carlos Cavalcanti (1912-1916). Na capital do Paraná, todos foram recepcionados por um funcionário do Estado, responsável pela imigração, e direcionados para a estadia onde dormiram uma noite. No dia seguinte, depois de fazerem compras, embarcaram em um trem rumo à Ponta Grossa-PR: “A viagem até Ponta Grossa não foi tão interessante como de Paranaguá a Curitiba. A paisagem era ondulada, coberta com campos abertos e matas nas baixadas. Em toda a parte, se via pastos com bois e cavalos”¹⁶¹, paisagem que caracterizava a região até a entrada nos Campos Gerais.

Quando chegaram na hospedaria, os membros da família adoeceram com câimbras e diarreias. Após consultarem um médico, descobriram que se tratava de uma “doença do clima”. Realizado o recomendado repouso, todos rumaram, finalmente, para Irati. O percurso dos holandeses durou 24 dias, o que demonstra que, além de possuírem sonhos e coragem, possuíam também muita paciência. Em Irati, a família foi acolhida com outras famílias que também se dirigiram para o local e se acomodaram na hospedaria da vila e, no outro dia rumaram para a

¹⁵⁷ LEENDERT, Verschoor. Diário *apud* KIWET; KIWET, *op. cit.*, p.37

¹⁵⁸ *Ibidem*, p.42.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p.43.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p.47

¹⁶¹ *Idem*.

colônia. A família de holandeses comprou uma casa já construída perto da região central do núcleo colonial. Não sendo essa a mesma realidade para muitos imigrantes, que sem recursos financeiros, optavam em construir moradias provisórias até terem condições de comprar madeira e mão de obra suficientes para elaboração da residência definitiva, tal qual a casa dos alemães fotografada pela equipe do jornal “O Dia” em abril de 1924, a fim de demonstrar ao público leitor, aspectos do cotidiano imigrante no interior do estado.

FIGURA 7 - CASA DE COLONOS ALEMÃES, (NÚCLEO COLONIAL IRATI)



FONTE: O DIA. **Imigração e colonização**. 12 de abril de 1924. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

Apesar da imagem retratar uma casa alemã, a cultura material nos primeiros anos da colônia não se diferenciava muito de uma etnia para outra, visto que depois dos holandeses, os poloneses, ucranianos e alemães também ocuparam o núcleo colonial em um momento posterior. Distintas das casas com chão de terra batido e paredes cheias de frestas dos tropeiros e dos homens e mulheres pobres que habitavam a região antes da imigração, as casas que foram construídas pelos imigrantes até que tinham um pouco mais de conforto. Elas eram comumente erguidas em formato de chalé, o chão era de madeira e a cobertura era feita com pequenas tabuinhas recortadas.

O interior dos imóveis geralmente seguia certo padrão, composto por três cômodos: dois serviam de dormitórios (para o casal e para os filhos) e um servia para sala que também era destinado à guarda de ferramentas de trabalho ou à cozinha, quando o cômodo não era construído à parte, para evitar o risco de perda do imóvel com possível incêndio. Este era um perigo constante também fora da cozinha, visto que as demais peças eram iluminadas com velas

ou lampiões à base de querosene. De forma geral, espaços de moradia que mesmo definitivos não contavam com muita mobília. Duas camas de madeira com colhões de palha, baús para guardar roupas e mesas simples com cadeiras em madeira atestavam a falta de prosperidade existente em novas terras.¹⁶²

Algumas crenças sobre a construção e organização das casas pairavam no imaginário dos imigrantes que se dirigiram para o interior Paraná. Certos poloneses acreditavam que a construção deveria começar no sábado, nunca numa segunda-feira, e que deveria ser derramado um pouco de água com canteio nos alicerces da construção, onde também era depositados um livro velho do evangelho, ou então plantas benzidas por um padre. Pelo menos uma parede da casa não deveria ser pintada, o que ajudava a enganar os maus espíritos que, ao verem a parede daquela forma, imaginavam que a casa não estava concluída e, portanto, não tinham nada o que fazer ali. As mudanças para as casas prontas eram realizadas nos dias de lua cheia e, antes dos humanos, quem tinha prioridade de entrada na residência eram os animais de estimação. As portas poderiam ser protegidas com as letras K, M, B (abreviaturas dos nomes dos reis magos *Kaspar, Melchior e Baltazar*).¹⁶³

Diferente dos poloneses, alguns ucranianos tinham o costume de dispor as cabeceiras de suas camas em direção ao leste, o lado em que o sol nasce e traz a vida, pois a posição ao oeste era interpretada como lado da sombra e da morte, que deveria a todo custo ser evitada, apesar das difíceis circunstâncias financeiras.¹⁶⁴ Afinal, se os imigrantes concordaram em se aventurar em outro país tão distinto do país de origem, era porque tinham como um importante objetivo de vida, alcançar a riqueza, a prosperidade e a abundância. Objetivo difícil de se atingir nos anos iniciais da colônia em Irati. A pobreza tão presente na vida dos homens e mulheres agravava-se com o pouco amparo governamental, o que também foi descrito por Vershoor:

Ao chegar, escutamos muito da pobreza. Os primeiros colonos não ganharam mais apoio; a maioria trabalhava longe, em especial na estrada de ferro. A família ficava sozinha em circunstâncias difíceis. Não era de se admirar que muitas mulheres perdiam a sua honra e bom nome. Porém, muitas não eram obrigadas pela fome, mas participaram também deste tipo de vida. A situação da Colônia foi conhecida como imoral. Escutei que o fundador, o Sr. Gonçalves Júnior, mudou o nome da Colônia para Núcleo Irati, para não sujar o próprio nome. Isso parecia acontecer em todas as Colônias.¹⁶⁵

¹⁶² LEENDERT, Verschoor. Diário *apud* KIWET; KIWET, *op. cit.*, p.279.

¹⁶³ IAROSCHINSKI, Ulisses. **Saga dos polacos**: a Polônia e seus emigrantes no Brasil. Curitiba, Gráfica Mansão, 2000, p.48.

¹⁶⁴ ANDREAZZA, *op. cit.*, p.175.

¹⁶⁵ LEENDERT, Verschoor. Diário *apud* KIWET; KIWET, *op. cit.*, p.279.

A mudança do nome ocorreu em 7 de abril de 1910 quando o ministro da agricultura alterou a nomenclatura de Núcleo Colonial Gonçalves Júnior para Núcleo Colonial Irati.¹⁶⁶ Além da prostituição, prática encarada como um problema ocasionado pela escassez econômica para o escritor, outros problemas também se desdobraram. Muitos imigrantes morreram por não suportarem as diferenças climáticas, e outros, por falta de imunidade às doenças como o tifo e a malária. Várias crianças também faleceram enfraquecidas pela desnutrição, pois não havia muito leite no lugar. Will, o único filho homem de Verschoor, faleceu pouco tempo depois de chegar em Gonçalves Júnior, aparentemente, por falta de uma alimentação adequada.

Após todas essas intempéries, as primeiras colheitas de milho, de feijão e de trigo dos colonos foram danificadas por ratos e, no verão de 1910, por gafanhotos: “Tenho notado diversas plantações desse cereal, todas viçosas, bem espigadas e grandes: é pena que os gafanhotos estejam chegando e já tenham feito algum damno, e se continuar naturalmente virá o desanimo nos colonos”,¹⁶⁷ escreveu o correspondente da região para o jornal “A República” em 17 de novembro de 1910, encerrando a notícia com esperança de tempos melhores: “A comissão fundadora do núcleo está se esforçando e pondo execução meddidas para que a terrível praga não se estenda, a fim de attenuar quanto possível, os estragos que possa causar”.¹⁶⁸ Notícias como essa, não sintetizavam a tristeza, a angústia, a aflição, e tampouco o trauma, das pessoas do campo, ocasionado pelas nuvens de gafanhotos, que foi transmitido de geração por geração, bem como o sentimento de solidariedade entre os camponeses e a superação com o fim da peste, como demonstra o estudo dos historiadores Hélio Sochodolak e Regiane Maneira.¹⁶⁹

Vencidos os obstáculos das pragas naturais como a dos ratos e dos gafanhotos, os imigrantes ainda tiveram dificuldades em escoar a produção, devido aos trechos pouco transitáveis que conectavam a colônia ao distrito sede, ou aos núcleos coloniais vizinhos, o que ainda impedia a existência de uma rede de comunicação entre um núcleo e o outro. A estrada conectando a Colônia Irati com a Colônia Itapará, situada nas redondezas do município vizinho de Prudentópolis-PR, foi concluída apenas em dezembro de 1910, três anos depois da instalação

¹⁶⁶ A REPÚBLICA. **Núcleos coloniais**. 7 de abril de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁶⁷ A REPÚBLICA. **Iraty -Núcleo Colonial – Estradas – Gafanhotos – Assassinato**. 7 de novembro de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁶⁸ A REPÚBLICA. **Iraty -Núcleo Colonial – Estradas – Gafanhotos – Assassinato**. 7 de novembro de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁶⁹ SOCHODOLAK, Hélio; MANEIRA, Regiane. Os faxinais de Irati-PR na década de 40: a força de uma cultura tradicional. Maringá: **Diálogos** vol.17, nº 1, jan-abr, 2013, p.28.

oficial do núcleo colonial iratiense.¹⁷⁰ A figura 9 retrata os trabalhadores em uma abertura de estradas na colônia em 13 de dezembro de 1909. O grupo de homens, junto com crianças, demonstra as ferramentas de seu trabalho, um trabalho tão árduo que era digno de ser registrado para as gerações seguintes, fato que motivou o registro iconográfico.

FIGURA 8 - TRABALHADORES NA COLÔNIA GONÇALVES JÚNIOR, 13 DE DEZEMBRO DE 1909



FONTE: Colônia Gonçalves Jr. Linha Pinho 12/12/09 *apud* ORREDA, José Maria. **Revista dos distritos**. Irati: O Debate, 2009, p.73.

Apesar de ser um trabalho difícil, foi na abertura de estradas que, muitos imigrantes desiludidos com a agricultura, venderam provisoriamente a força do seu trabalho para o governo. Situação semelhante já ocorria na capital desde meados do século anterior, ao menos na construção das linhas férreas. Era um trabalho temporário, sem segurança e sofrido pela constante exposição dos trabalhadores aos riscos naturais como o frio e o calor, o que contribuía para proliferação de doenças e debilidade corporal, como afirmou a historiadora Roseli Terezinha Boschilia.¹⁷¹

Em face do cenário tão difícil e desolador dos primeiros tempos na colônia, Vershoor e sua família se dirigiram para Carambeí-PR à busca de melhores condições de vida, após venderem a sua propriedade para imigrantes de outras descendências que chegaram ao local. E o fluxo populacional, no momento da venda do lote, era realmente intenso. Durante 1909, ano em que os holandeses chegaram em Gonçalves Júnior, outras 76 famílias também adentraram

¹⁷⁰ A REPÚBLICA. **Iraty -Visita às colônias – O estado dos núcleos**. 6 de dezembro de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

¹⁷¹ BOSCHILIA, Roseli Terezinha. À procura de um novo destino: imigrantes portugueses no Paraná da segunda metade do século XIX. **História: Questões e debates**, nº 56, jan./jun. 2012. Editora UFPR, p.90.

ao lugar, totalizando 441 novos moradores, como noticiou “A República”, embora este jornal não tenha divulgado a nacionalidade dos imigrantes. Passados dois anos, em 1911, a colônia já possuía uma população composta por 1.157 pessoas, sendo 410 alemãs, 359 holandesas, 163 russas, 81 austríacas (polonesas e ucranianas), 135 brasileiras, 4 belgas, 3 suíças e 2 italianas, conforme indicam os dados do citado veículo de imprensa.¹⁷²

Para manter o vínculo com os seus iguais, imigrantes e descendentes fundaram clubes e associações recreativas no campo e no quadro urbano. Em 1916, no distrito sede, os poloneses fundaram a Sociedade Towarzystwo Wolność, com espaço próprio construído em 1921, depois nomeada Sociedade Beneficente Cultural Iratiense. Na colônia, em 1920, foi fundada por iniciativa dos poloneses, a Sociedade Rolnik, sendo que outras iniciativas como a Sociedade Alemã de Agricultura antecederam a dita sociedade.¹⁷³ No mesmo ano de fundação da Sociedade Rolnik, começou a funcionar na vila o Cine Theatro Central, por iniciativa do polonês João Wasilewski. As atrações apresentadas no cinema não possuíam cor e muitas vezes o som que acompanhava as imagens em movimento era produzido por músicos quando da exibição de filmes.¹⁷⁴ Além dos poloneses, outros grupos também fundaram os seus clubes no distrito sede, como os operários que em 1920 instituíram a Sociedade União Operária Beneficente e Recreativa, e os comerciantes que em 1924 instituíram o Clube do Comércio. Antes do Clube do Comércio, o Clube Internacional era um dos primeiros ambientes de entretenimento fundado pelos negociantes e pelo público em geral em 1914.¹⁷⁵

Outras espacialidades de coesão social para os diferentes grupos que chegaram e passaram a habitar o município de Irati eram as igrejas. Conforme a historiadora Zuleika Alvim, vários imigrantes não descansaram em terras brasileiras enquanto não construíssem uma pequena capela e não tivessem auxílio de um guia espiritual. Depois de erigido um lugar para a família, era na igreja que os camponeses, além de desempenharem a sua fé, encontravam

¹⁷² Conferir: A REPÚBLICA. **Serviço do povoamento dos novos nucleos colonias**. 19 de fevereiro de 1909. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **A colonização no Paraná**. 2 de fevereiro de 1911. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira. Não foram localizados dados relativos à imigração em Irati nos relatórios de Governo Estadual.

¹⁷³ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 2**: Irati teu nome é teatro, cinema, carnaval, circo e dança. Irati: O Debate, 2008, p.9.

Não encontramos muitas informações sobre a Sociedade Alemã de Agricultura, apenas um processo criminal de 1917 que registra um homicídio praticado na sede da referida sociedade. Consultar: IRATI. Processo crime nº 88, 1921. Disponível em: CEDOC-I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13. Ressaltamos que nos processos expostos durante os capítulos, além de inserirmos o código do CEDOC-I também acrescentamos mais informações sobre as fontes para melhor situarmos o leitor.

¹⁷⁴ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 2**: Irati teu nome é teatro, cinema, carnaval, circo e dança. Irati: O Debate, 2008, pp.29-30.

¹⁷⁵ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 2**: Irati teu nome é teatro, cinema, carnaval, circo e dança. Irati: O Debate, 2008, pp.36-37.

outros elementos de identificação e coesão social.¹⁷⁶ Até a imigração, a capela mais próxima existente na região era a que estava situada no centro do quadro urbano. Na medida em que o município recebia os contingentes imigratórios, mais instituições religiosas iam surgindo, visto que apareceram católicos romanos, ortodoxos e protestantes.

Em 1911, na Colônia Gonçalves Júnior, os alemães protestantes fundaram a Igreja Luterana Bom Pastor. O templo, construído somente aos sábados, demorou dois anos para ficar pronto, somente inaugurado em setembro de 1913.¹⁷⁷ Em 1925, na vila, os poloneses que seguiam o rito católico-romano se organizaram e deram início a construção de uma capela dedicada a São Miguel de Arcanjo, concluída em 1927.¹⁷⁸ Os ucranianos ortodoxos que seguiam o calendário juliano, nos primeiros tempos da colônia, mantiveram-se divididos, de forma que alguns aceitaram o calendário gregoriano - característico do rito católico-romano - e outros permaneceram seguindo o rito ortodoxo, sem a construção de uma igreja.¹⁷⁹ Apesar de existirem significativas diferenças entre os ritos, eles tinham alguns elementos em comum: a valorização do casamento e da procriação, bem como da ética do trabalho capaz de trazer sustento à instituição familiar. Tais valores eram típicos de sociedades pré-capitalistas, como as sociedades dos países dos imigrantes eslavos que se dirigiram para o sul do país no período estudado.¹⁸⁰

No interior do Paraná, a noção de família para alguns grupos de imigrantes, seus descendentes e brasileiros nem sempre se vinculava à família nuclear, mas sim à “família-tronco”.¹⁸¹ Não tão grande quanto o modelo patriarcal, e tampouco tão reduzido quando o modelo nuclear, o padrão família-tronco comportava em uma mesma habitação até três gerações de familiares. Dessa forma, avós, pais e netos conviviam juntos e compartilhavam as funções da casa e da lavoura em conjunto. Relatos de réus e de testemunhas, afirmando a convivência com seus pais e filhos em uma mesma casa, não são incomuns nos autos criminais.¹⁸² Do mesmo modo que no mundo rural a noção de família se distanciava dos ditames

¹⁷⁶ ALVIM, *op. cit.*, p.262.

¹⁷⁷ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 2**: Irati teu nome é teatro, cinema, carnaval, circo e dança. Irati: O Debate, 2008, p.47.

¹⁷⁸ *Ibidem*, p.54.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p.64.

¹⁸⁰ ANDREAZZA, *op. cit.*, pp.127-159.

¹⁸¹ *Ibidem*, p.188.

¹⁸² Consultar o processo em que Maximino assassinou o seu cunhado Sérgio após ele lhe atacar na casa em que eles residiam. No mesmo espaço que morava a sua esposa, morava o seu cunhado e a sua sogra. IRATI. Appelação crime nº 1903, 1926. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/305.24. Preferimos apresentar apenas o primeiro nome das pessoas envolvidas com os assassinatos, em toda a tese, exceções foram dadas às pessoas que ocupavam cargos públicos. No que se refere à grafia, buscamos manter os nomes de acordo com a escrita da época, exceto em alguns casos em que identificamos a falta de acentuação, como: Sergio, Agata, Crescencio, etc.

burgueses, a noção de trabalho compartilhada no campo não era a mesma do trabalho disciplinar.

Diferente das práticas trabalhistas caracterizadas pela constante vigilância e pela significativa produção, que predominavam nas indústrias ervateiras e madeireiras, o trabalho do campo tinha o seu ritmo próprio. Ele dependia das estações do ano, das fases da lua, das técnicas de cultivo da terra e das relações de solidariedade traçadas entre as pessoas quando as safras não davam bons resultados, fatores que não dependiam necessariamente do relógio e do olhar atento de um feitor.¹⁸³ Foram com essas percepções de família e de trabalho que os imigrantes e brasileiros atribuíram significados às suas existências e transmitiram esses mesmos significados para as gerações seguintes, na medida em que se reproduziram.

A reprodução das primeiras famílias assentadas na colônia e nos demais distritos, associada à constante entrada de outras pessoas vindas de diversas partes do país favoreceram, além da transmissão de seus valores, o crescimento populacional e, conseqüentemente, a mobilidade social. Nas primeiras décadas do século XX, a imigração interna tornou-se mais importante do que a externa, tendo em vista que a base econômica das colônias era a pequena propriedade e a atividade agrícola. Na medida em que as famílias se tornaram mais numerosas, o tamanho das propriedades e as atividades nelas desenvolvidas não foram suficientes para agregar os novos membros familiares. Segundo Nadalin: “A estrutura demográfica, não sendo compatível com o “minifúndio”, obrigava os filhos que sobravam a emigrar, tendo em vista os limites impostos pela produtividade dos lotes originais”.¹⁸⁴ A referida dinâmica, denominada de “enxamagem”, fazia com que filhos dos primeiros imigrantes rumassem para perto das cidades e vilas, ou onde existiam lotes mais baratos do que aqueles já ocupados nas colônias, contribuindo para o crescimento urbano e rural.

Devido à permanente entrada de imigrantes direcionados pelo Estado e por outros vindos de cidades, vilas e lugarejos próximos, a população de Irati se desenvolveu e, em 1920, tornou-se um número oficial. O Recenseamento Geral de 1920 revelou a existência de 13.422 habitantes. Destes, 6.926 eram homens e 6.496 eram mulheres. A maioria, sendo 3.938 homens e 4.094 mulheres, habitavam a zona rural.¹⁸⁵ Ainda assim, é significativo o crescimento do

Consultar também o processo em que Octávio assassinou o seu sogro Joaquim, ambos moravam na mesma casa. IRATI. Processo crime nº 145, 1920. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/170.12.

¹⁸³ Sobre a importância de a solidariedade no trabalho do campo conferir: ANDREAZZA, *op. cit.*, p.243.

¹⁸⁴ NADALIN, *op. cit.*, p.81.

¹⁸⁵ BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Directoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brasil realizado em 20 de setembro de 1920 (4º censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias) Volume IV, 1ª parte. População. População dos Estados, Municípios e Districtos, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade.** Rio de Janeiro: Typ. Estatística, 1926, p.187. Acervo: IBGE.

número de habitantes do quadro urbano que passou de 350 pessoas em 1904 para 5.390 em 1920, conforme comprovam os dados censitários.

O crescimento demográfico no município, ocorrido desde fins da década de 1900 até 1920, foi acompanhado por tentativas de controle da crescente população, surgindo várias medidas que objetivaram disciplinar e moralizar a conduta das pessoas. Na maioria das vezes, essas tentativas não alcançaram os resultados esperados, fato que pode ser observado na intenção de reordenação do quadro urbano da vila pela câmara.

1.4 AS FRUSTRAÇÕES DA ORDEM

A vila no distrito sede deveria ser o exemplo para os demais distritos. Era nela que todas as pessoas aportavam quando desembarcavam na estação. O espaço público precisava servir como modelo de ordem, higiene e disciplina para o espaço privado. De acordo com Luzia Margareth Rago: “A estratégia norteadora da intervenção dos higienistas sociais na remodelação da cidade, consiste, então em separar os corpos designando a cada um deles um lugar específico”,¹⁸⁶ pois “o esquadrinhamento “científico” rigoroso da população trabalhadora facilita a empresa de desodorização das casas e das ruas, interdita os contatos muito estreitos, permite exercer um controle científico político do meio”.¹⁸⁷ O grande mentor da “desodorização” do espaço público iratiense foi o prefeito Emílio Baptista Gomes. Sua gestão, iniciada no segundo semestre de 1907, ficou caracterizada por medidas de reordenamento urbano, antes mesmo da famosa reforma urbana de Carlos Cavalcanti em Curitiba (1912-1916), que se vinculava ao contexto higienista republicano.

Na capital paranaense, seguindo os passos de Pereira Passos, responsável por ordenar o Rio de Janeiro, Cavalcanti regulou a higiene de padarias, barbearias e demais casas comerciais; estendeu os serviços de água e esgoto; instituiu prêmios para casas residenciais e comerciais com fachadas artísticas; alargou ruas; ajardinou praças e parques; fechou bares, zona de meretrício e casas de jogos; e proibiu o tráfego de carroças na região central, impactando a vida de toda a sociedade curitibana.¹⁸⁸ No interior, as reformas realizadas não tiveram a mesma expressividade da capital. Na gestão de Gomes, os camaristas autorizaram o prefeito a demolir os antigos e desordenados amontoados de casas que observamos na figura 5, para dar lugar a terrenos e casas com ordens métricas, capazes de atrair pessoas para fixarem residência. Os

¹⁸⁶ RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.165.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p.65.

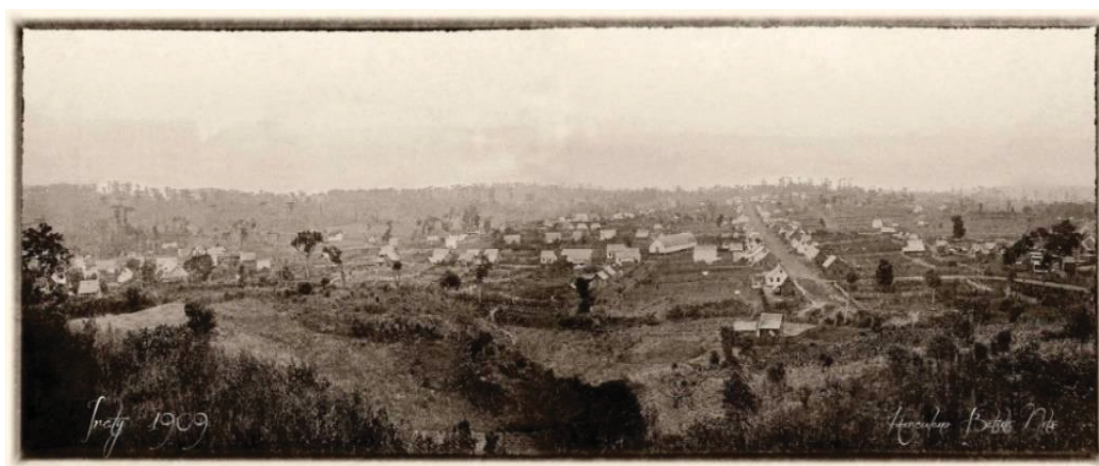
¹⁸⁸ MANCINI DE BONI, *op. cit.*, p.50.

terrenos teriam 22 metros com casas que seguiam uma proporção exata entre as janelas e portas e, todas as construções deveriam ser caiadas, ou seja, literalmente branqueadas com cal.

Ficou expressamente proibida a construção de puxadinhos de madeira, cobertos de palha, nos fundos dos quintais, e as latrinas precisavam ser construídas a 20 metros de distância das casas, mesma distância da construção de chiqueiros, que deveriam cada qual comportar apenas dois porcos.¹⁸⁹ Ficou proibido jogar detritos humanos nas ruas e também enterrar mortos nos quintais das casas que deveriam ser sepultados no cemitério municipal, em covas apropriadas, com sete palmos de fundura. Os cães que perambulavam pelas ruas deveriam ser mortos, exceto aqueles que acompanhavam as tropas. Os açougues, como as casas residenciais, deveriam ser caiados e as carnes vendidas precisavam ser frescas. A cadeia foi alocada em outro prédio alugado pela câmara.

Os inspetores municipais, que também ficaram ao encargo da câmara, certificavam-se em fazer valer a ordem nos distritos, onde as cadeias eram improvisadas em espaços como barracões.¹⁹⁰ Para arrecadar fundos ao erário público, a câmara estabeleceu taxas a hoteleiros, mascates, açougueiros, comerciantes, fotógrafos ambulantes, agricultores, serralheiros, jornaleiros e pensionistas, enfim, a todos que lá quisessem estabelecer moradia. Definido um espaço limpo e relativamente seguro, a elite começou a investir seu capital na exploração da indústria madeireira e em outros serviços, sendo que duas serrarias e 17 pequenos estabelecimentos comerciais foram instaladas já nos dois primeiros anos do município.¹⁹¹ A figura 9 é uma fotografia panorâmica do período da reforma urbana que registra Irati em 1909.

FIGURA 9 - VILA DE IRATI, 1909



FONTE: HERCULANO BATISTA.

¹⁸⁹ IRATI. *Atas da câmara municipal, 1907-1910*. Acervo: CEDOC-I.

¹⁹⁰ IRATI. *Atas da câmara municipal, 1907-1910*. Acervo: CEDOC-I.

¹⁹¹ IRATI. *Livro de Actos da Prefeitura de Iraty, 1907-1918*. Acervo: CEDOC-I.

Diferente da figura 4 em que o enfoque do fotógrafo incidiu na rua com as casas onde passavam as tropas. Na fotografia 9, o olhar fotográfico captou uma pequena vila que crescia em meio à floresta e onde, aparentemente, prevalecia a ordem, perceptível pelo ordenamento das ruas e dos lotes urbanos que começavam a se delinear, além do formato simétrico da construção das casas, em sua maioria brancas, pintadas com cal e em formato de chalé.

Entretanto, o compromisso local em ordenar rigorosamente o quadro urbano não durou muito tempo. Com o súbito crescimento demográfico nos primeiros anos do município, o espaço da *urbe* tornou-se pequeno e, conseqüentemente, difícil de ser controlado pelos camaristas. A falta de políticas públicas consistentes para a manutenção do quadro urbano possibilitou o desenvolvimento de uma cidade não tão simétrica e planejada, como queriam os políticos, o que foi notado pelo padre Andrezejwski nos anos 20:

Comerciantes grandes e pequenos, estas “*gens transfuga*” de todas as nações construíram à galoppe as suas bodegas, casas de comércio e depósitos de herva e madeira, primeiro bem perto da Estação, e quando faltou lugar, bem perto do último negócio e por sobre todas as estradas que circulam as carroças e os carroceiros. Todos querem viver, todos querem ganhar todos fazem ‘*negózzio*’. Não é, pois, prudente, até perigoso é, perguntar alguém deles de symetria de ruas das casas, etc..! Tudo ali está misturado, paiões com casas de táboas, depósitos com casas brancas, bodegas com palacetes, confeitarias com salsicherias; Brasileiros com Turcos, Polacos, Syrios; Italianos; Ruthenos e Allemães. A própria Capella bem perto da “chave” da Estação onde estão as máquinas não manobram nem apitam quando a Capella está fechada! Basta começar a Missa, Sermão e Catecismo ou entoar o “*Dominnus vobiscum*” já vem a locomotiva com o seu pi-pi-pi em falsete para estragar tudo!¹⁹²

As figuras 10 e 11 são as poucas panorâmicas preservadas desde a década de 1910, as quais nos dão uma noção do crescimento desproporcional da vila, comentado pelo padre Andrezejwski.

FIGURA 10 - VILA DE IRATI, INÍCIO DO SÉCULO XX



FONTE: HERCULANO BATISTA.

¹⁹² ANDRZEJEWSKI, Casemiro José. Explicação necessária *apud* BATISTA, *op. cit.*, p.20

FIGURA 11 - VILA DE IRATI, INÍCIO DO SÉCULO XX



FONTE: HERCULANO BATISTA.

Se compararmos as panorâmicas da década de 1910 com a imagem 9, tirada em 1909, constatamos que na década de 1910 nem todas as casas e ranchos estavam pintados de cor branca, e nem todos os imóveis - alguns mais próximos, outros mais distantes - pareciam seguir uma proporção exata de tamanho. Os lotes também eram desiguais e algumas ruelas surgiram nas laterais das ruas principais. Graças à indústria madeireira, já não era mais possível observar tantas árvores ao entorno da vila, como se avistava na passagem da década de 1900 para década 1910, revelando uma vila não tão organizada como o ideário dos políticos.

Parte da desorganização visualizada nas imagens resultou de um obstáculo - o patrimonialismo - que aliado a um pequeno orçamento público, impediu que políticas públicas concretas fossem direcionadas ao controle efetivo dos espaços em que a população circulava. Essa característica não se restringia apenas à política de Irati, encontrada em todo âmbito regional, o que levou a historiadora Marion Brepol Magalhães a denominar todo o período da Primeira República como um momento que existia em terras paranaenses um “governo para si” e não um “governo para os outros”.¹⁹³ Tal obstáculo é perceptível em nível local, quando em 16 de maio de 1908, 11 eleitores fizeram um abaixo assinado, encaminhado à câmara, reivindicando a suspensão do imposto sobre o recolhimento de nós de pinho e lenha.¹⁹⁴ Os nós e lenhas eram geralmente captados nas propriedades ricas em araucárias, e além de servirem para o consumo pessoal, quando vendidos, possibilitavam às pessoas um ganho de vida

¹⁹³ MAGALHÃES, Marion Brepohl. **Paraná: política e governo**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001, p.23.

¹⁹⁴ IRATI. **Atas da câmara municipal, 1907-1910**. Acervo: CEDOC-I.

suplementar. A partir da reivindicação, os camaristas aproveitaram para aprovar não somente a isenção de impostos para os nós de pinho e lenhas, mas também para todo comércio de madeiras, favorecendo os serralheiros que até então pagavam impostos e contribuíam com o orçamento público e os investimentos locais, como as reformas urbanas na área central do distrito sede. Em meio a vã tentativa de ordenar rigorosamente o espaço público, membros de grupos mais abastados se apropriavam dos lugares e tentavam propagar modelos de conduta a partir do exemplo para as demais pessoas do município. É o que demonstra a figura 12 em que estão presentes os membros da família Gomes.

FIGURA 12 - FAMÍLIA GOMES EM GONÇALVES JÚNIOR, DÉCADA DE 1910



FONTE: CEDOC-I.

Na fotografia posaram para o fotógrafo o patriarca Emílio Baptista Gomes - que assumiu o cargo de subcomissário quando Irati era Distrito Policial de Imbituva, inspetor de ensino, primeiro prefeito e adjunto promotor público - sua esposa Etelvina Andrade Gomes, as filhas e filhos do casal. O registro iconográfico foi feito em Gonçalves Júnior na década de 1910. Diferente do retrato familiar do Cel. Francisco de Paula Pires, produzido no Estúdio Volk, no final do século XIX (figura 2), a fotografia 12 foi tirada na rua, em um espaço público, à vista de todos. Todavia, como a figura 2, ela foi bem preparada pelo fotógrafo. Nela, o casal veste roupas com cores distintas, mas complementares, ordem semelhante àquelas produzidas no Estúdio Volk, abordadas por Botton.¹⁹⁵ As meninas que também vestem roupas claras estão

¹⁹⁵ BOTTON, *op. cit.*, p.35.

mais próximas da mãe que, por sua vez, está mais próxima da construção que se assemelha a uma casa, lugar de mulheres como foi definido pela moral burguesa. Já o patriarca da família está mais próximo da rua e, perto dele, estão os dois filhos. O mais velho veste roupas escuras, semelhantes às do pai, sentado na cadeira e ainda sob os cuidados do patriarca. Abaixo do filho mais velho está o caçula, mais perto das meninas, vestindo uma camisola branca que reafirma a pureza da sua infância. Todos estão alocados em um espaço limpo, visto que nele não aparece nenhum tipo de entulho ou sujeira. A casa atesta a higiene do local, pois está pintada de cor branca, o que evidencia a ordem e a limpeza.

O modelo familiar burguês, performatizado pela família Gomes, dificilmente foi incorporado pelas famílias mais pobres de Irati, principalmente aquelas que habitavam o campo. As parcas condições econômicas que predominavam nas áreas rurais impediam com que os homens estivessem sempre bem postos, arrumados e até mesmo perfumados. O cotidiano trabalhista na exploração madeireira, tão comum em Irati, exigia com que os homens se dedicassem por horas ao corte e transporte de madeiras, sendo comum que o expediente diário se estendesse do amanhecer ao anoitecer. O serviço tornava as roupas sujas e os corpos suados, o que também ocorria nas roças e plantações de erva-mate.¹⁹⁶ As mesmas condições precárias impediam que muitas mulheres ficassem totalmente circunscritas à casa.

Eram as mulheres quem desempenhavam todas as atividades domésticas consistindo em uma gama variada de tarefas pesadas como a lavagem e o trato completo de roupas, um serviço manual, sem apoio de água encanada, e que levava as lavadeiras à busca por água limpa em poços ou em margens de riachos. A limpeza geral da área interna da casa era um trabalho cansativo, visto que os produtos de limpeza ainda eram escassos e levavam as “donas de casa” a recorrerem a outros recursos. O chão, por exemplo, era comumente lavado com água e sabão, esfregado com areia e pedaços de tijolo ou rochas e depois secado com panos, pois não existiam rodos para facilitar a retirada da água. Além do cuidado da área interna, elas também se dedicavam à área externa, onde eram construídos pomares, hortas e jardins, trabalho que requeria força para manejar instrumentos pesados como cortadeiras, enxadas e pás.¹⁹⁷

Segundo Vaquinhas, uma forte característica de sociedades rurais estruturadas em torno da pequena propriedade - o minifúndio – era a conciliação do trabalho feminino dos

¹⁹⁶ KOSINSKI, Lucas; SOCHODOLAK, Hélio. Cotidiano, práticas trabalhistas e espaços de sociabilidades na vila operária da Fazenda Florestal: Fernandes Pinheiro (1920-1948). *Revista Estudios del ISHIR*, Argentina, n° 10, nov, 2014.

¹⁹⁷ Para maiores detalhes sobre o cotidiano feminino durante a período abordado consultar: MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. *Recônditos do mundo feminino In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau (Org.). História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

serviços domésticos com os serviços existentes fora do lar.¹⁹⁸ No entanto, há diferenças entre os minifúndios portugueses analisados pela historiadora e os minifúndios existentes no Sudeste do Paraná. Conforme a historiadora, nas pequenas propriedades do interior de Portugal, os trabalhos eram desempenhados por mulheres que conciliavam ofícios da casa e demais atividades cotidianas, pois, de meados do século XIX a princípio do século XX, muitos portugueses migraram para o Brasil, sem suas famílias, para melhorar as condições de vida. Por isso, as mulheres assumiam ocupações comumente desempenhadas por homens, inclusive, a direção das explorações agrícolas.¹⁹⁹ Essa não era a dinâmica do trabalho feminino nas pequenas propriedades interioranas do Paraná, onde as mulheres, usualmente, desempenhavam funções fora da casa e não fora do lar. Não é incomum encontrarmos, nos processos criminais, relatos de mulheres que ordenhavam vacas, cortavam lenhas e auxiliavam nas lavouras e nos estabelecimentos comerciais.²⁰⁰ As mulheres circulavam nos espaços relacionados ao âmbito doméstico e privado, mas fora destes, geralmente, permaneciam sob a vigilância masculina. O mesmo é possível afirmar sobre as crianças. Se nos grandes centros urbanos muitas serviam como força de trabalho para fábricas, no interior, elas ajudavam os adultos em selarias, ferrarias, relojarias, paióis, currais e lavouras, a fim de contribuir com o orçamento familiar, como evidenciam as fontes criminais.²⁰¹ A falta de investimento público em escolas primárias e não obrigatoriedade do ensino, tanto na vila quanto no campo, era alguns dos fatores que contribuíram para que as famílias acreditassem que era melhor para seus filhos arranjar um trabalho do que se empenhar no estudo escolar.

Não há dúvidas de que a educação era encarada pelos grupos dirigentes como solução para se chegar em uma sociedade melhor. Como assegurou Vaz, no imaginário das elites

¹⁹⁸ VAQUINHAS, Irene. **Nem gatas borralheiras, nem bonecas de luxo**: as mulheres portuguesas sob o olhar da história (Séculos XIX -XX). Lisboa: Livros Horizonte, 2005, p.39.

¹⁹⁹ *Idem*.

²⁰⁰ Ver o processo em que Martha apareceu como depoente, ela estava fazendo trabalhos externos no terreno da família quando ouviu gritos da esposa de um homem assassinado. IRATI. Processo crime nº 2715, 1929. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/341.37.

Ver o processo em que Ágata apareceu como depoente, ela estava atendendo o balcão de uma casa comercial poucos instantes antes de ocorrer um homicídio. Em momento posterior, Ágata fez questão de salientar às autoridades policiais que estava trabalhando no comércio porque na ocasião do homicídio seu marido encontrava-se em viagem. IRATI. Processo crime nº 137, 1913. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

Ver também o processo em que Anna foi vitimada pelo seu ex-amásio, ela cortava lenhas no quintal de sua casa quando foi assassinada. IRATI. Processo crime sem nº, 1917, fl.8. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99a.6.

²⁰¹ Consultar o processo em que a vítima José foi assassinado, ele trabalhava na lavoura junto com o assassino. IRATI. Processo crime sem nº, 1919. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a.27.

Consultar também o processo em que Feliciano, após agredir uma criança por não ter cuidado direito de um dos seus animais, assassinou o pai do menor quando ele foi tirar satisfações sobre a agressão. IRATI. Processo crime sem nº, 1919. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/120.8.

simpatizantes com o racionalismo humanista das luzes: “A educação possibilita aos indivíduos a obtenção de base que assegura a aquisição das virtudes sociais e o desenvolvimento das capacidades individuais que impediram de enveredar pelo caminho do crime”.²⁰² A fim de prevenir o mal, era preciso que o Estado investisse na construção e na melhoria de escolas para crianças, com o intuito de ensiná-las à apreciação de valores como a ordem e a disciplina. Em 1918, no governo de Affonso Alves de Camargo, foi determinado nas escolas públicas do estado a adoção da “Canção Escolar”, de José Cadilhe. Os versos eram cantados com a música do soldado, com o seguinte refrão: “A escola é um bem que o mundo vê; É deusa em que a vida crê; Poder que remove o crime; O negro vício – redime; Com as letras do A, B, C (bis)”.²⁰³

A crença de que a ampliação das instituições escolares possibilitaria uma popularização do ensino era compartilhada pelos políticos paranaenses, como afirmaram Castro e Andreatza.²⁰⁴ Apesar da capital receber maiores investimentos na área educacional, o interior ficou sem reconhecer melhorias expressivas durante toda a Primeira República. Ainda que algumas escolas gerenciadas por um único professor fossem criadas em áreas do município, geralmente nas casas dos próprios professores, o Grupo Escolar, principal instituição de ensino municipal, permaneceu de 1907 até 1924, no mesmo prédio onde funcionava a câmara, a prefeitura e a sala de audiências criminais. Foi somente no ano de 1925, no governo de Caetano Munhoz da Rocha e do prefeito Zeferino Salles Bitencourt, que o Grupo Escolar passou a ter sede própria, o que explica o surgimento de muitas escolas fundadas pela iniciativa privada no decorrer das primeiras décadas do século passado, como a Escola do Comércio (1917), a Escola Americana (1920) e a Escola Apostólica São Vicente de Paulo (1928).²⁰⁵

O novo prédio do Grupo Escolar foi construído na Rua XV de Novembro, em terreno situado em um ponto alto da cidade. A escolha simbólica para instalação da instituição em um lugar elevado revela a importância dada pela elite local à prática do ensino, e reafirma o ideal positivista do período, que elegia a educação como um dos fatores principais para o desenvolvimento social, como observou a pedagoga Cláudia Maria Petchak Zanlorenzi.²⁰⁶

²⁰² VAZ, Maria João. *Crime e Sociedade*: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998, p.41.

²⁰³ PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Affonso Alvez de Camargo Presidente do Estado pelo Dr. Eneas Marques dos Santos Secretário de Estados dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de dezembro de 1918**. Coritiba: Typ. da República, 1918, p.80. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁰⁴ TRINDADE; ANDREATZA, *op. cit.*, pp.80-81.

²⁰⁵ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati, teu nome é história. Irati: O Debate, 2008, p.9.

²⁰⁶ ZANLORENZI, Cláudia Maria Petchak. Reconstrução histórica do primeiro grupo escolar de Irati. Campinas: **Revista Histedbr**, número especial, maio de 2012, p.59

O estabelecimento de ensino foi construído em madeira, com salas de aula, gabinete do diretor e biblioteca. Anexo ao grupo funcionava uma escola de escoteiros.²⁰⁷ Na mesma época da inauguração ocorreu a ampliação do quadro funcional, passando a contar com três professoras. O cargo de diretor era ocupado majoritariamente por professores, o que afirma a hierarquia existente entre as diferentes performances de gênero. Enquanto aos homens cabia a função de administrar os alunos, às mulheres cabia a condição de cuidá-los.²⁰⁸ Todas as turmas, os professores e demais funcionários foram fotografados em frente ao prédio do Grupo Escolar em 1925, um ano após a sua inauguração.

FIGURA 13 - GRUPO ESCOLAR DE IRATI, DÉCADA DE 1920



FONTE: FAMÍLIA BORN.

Comparando a figura 5 com a figura 13, constatamos que diferente da imagem 5 - que demonstra um barracão de erva-mate pintado de cor branca, com um arranjo de alunas dispostas de forma mais ou menos simétrica - a imagem 13 mostra que um prédio bem conservado e decorado, pintado de cor branca, deu vez ao antigo barracão. A quantidade de alunos também chama a atenção, pois as estudantes que, na imagem do começo do século XX, não passavam de 50 e vestiam roupas claras, embora algumas destoassem, agora se misturam com os estudantes e somam aproximadamente 300 educandos, todos vestindo jalecos de cor branca, reafirmando o compromisso das elites com a higiene física e moral. A tentativa do fotógrafo anônimo “teatralizar” um espaço disciplinar foi muito mais eficiente do que a tentativa do fotógrafo que produziu a figura 5.

²⁰⁷ A REPÚBLICA. **As nossas escolas**. 31 de outubro de 1929. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira

²⁰⁸ ZANLORENZI, *op. cit.*, p.58.

De acordo com Foucault a disciplina, uma das principais características da sociedade disciplinar, pressupõe a arte das distribuições em fila e a técnica para transformação dos arranjos. Essa arte tem a capacidade de individualizar os corpos e distribuí-los em redes de relações para que se torne mais fácil o controle dos mesmos.²⁰⁹ Arte que fica evidente na imagem, pois todos estão posicionados em filas de aproximadamente 50 estudantes. Os menores estão sentados na frente, enquanto os maiores ocupam posições nas fileiras de trás até chegarem nas janelas, onde estão os alunos mais velhos e, por fim, as professoras e demais funcionários da instituição, o que também traz uma sensação de expansão. Expansão que, embora aparecesse na fotografia, não correspondia à totalidade do município pois, a maior parte das pessoas habitava o campo e não o quadro urbano, onde estava situado o Grupo Escolar.

Na colônia a situação era bastante grave, conforme afirma o relato de Vershoor, pois o ensino infantil era muito frágil. As crianças desnutridas, que conseguiam sobreviver, acessavam a escola inaugurada em 1908 e aprendiam pouco: “O professor, brasileiro, era sem estudo, antes carroceiro. Após um ano indo à escola, dificilmente conheciam o “abc”. Nas cidades e no interior as reclamações eram gerais: As crianças não aprendem nada!”.²¹⁰ A falta de investimento necessário para implementação de um sistema educacional minimamente estruturada, por parte do Estado, fez com que os imigrantes estabelecidos nos bairros e distritos se encaregassem de educar os próprios filhos.

Os poloneses, por exemplo, se reuniram e fundaram sociedades responsáveis pela organização particular do ensino, ministrado em polonês. Surgiram as seguintes iniciativas: a Sociedade Henrik Sienkiewicz no bairro da Serra dos Nogueiras (1913), a Sociedade Stanislaw Wyspianski no bairro de Coelhos (1920) e a Sociedade Rolnik na Colônia Gonçalves Júnior (1920).²¹¹ De acordo com o historiador Fábio Kruk: “As escolas fundadas pelos poloneses, que representavam uma conquista comunitária e revelavam a articulação de seus interesses e costumes, formaram um projeto alternativo que deturpava a construção da nação brasileira”.²¹² Ainda que os imigrantes tivessem se organizado para dar instrução aos seus filhos, e o Estado tivesse investido em algumas escolas primárias, as instituições eram insuficientes para atender a demanda populacional. Em 1920, em Irati, de cada 1.000 habitantes na faixa dos 7 aos 14 anos, apenas 192 sabiam ler e escrever, e de cada 1.000 habitantes com

²⁰⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. São Paulo: Editora Vozes, 2010, p.137.

²¹⁰ LEENDERT, Verschoor. Diário KIWET; KIWET, *op. cit.*, p.51.

²¹¹ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati teu nome é história: O Debate, 2008, p.9.

²¹² KRUK, Fábio. **De “laboriosos e morigerados” a empecilhos para a nação**: colonização e escolarização dos poloneses em Irati-Pr (1900-1939). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, 2007, p.7.

15 anos ou mais, somente 366 eram alfabetizados. Tais números que se assemelham aos de outros municípios e se diferem apenas de Curitiba, onde de cada 1.000 habitantes na faixa dos 7 aos 14 anos, 648 eram alfabetizados e de cada 1.000 habitantes com 15 anos ou mais, 735 sabiam ler e escrever.²¹³

Devido ao cenário pouco promissor à instrução da população, a imprensa local também era frágil. Os jornais que foram fundados no município como: “A luz dos acontecimentos” (1919), “O município” (1920), “Jornal Central” (1922), “A Semana” (1922), “O Iraty (1925)”, “O alerta” (1926), “O Espalha Braza (1926) e “O Sul” (1929), além de terem pouca duração como sugerem as muitas iniciativas, também tinham uma periodicidade de caráter irregular.²¹⁴ Vide a capa do número 20 do Jornal “O Espalha Braza”, que na primeira página aparece escrito “circula de vez em quando”.

FIGURA 14 - CAPA DO JORNAL “O ESPALHA BRAZA”, Nº20, ANO II



FONTE: CEDOC-I.

Além de não favorecer a existência e o desenvolvimento de uma imprensa forte, os baixos investimentos educacionais também impediram que o governo do Estado conseguisse adotar políticas públicas consistentes em benefício ao homem do campo. Em 1913, na gestão

²¹³ BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Diretoria Geral de Estatística. **Recenseamento Geral do Brasil 1920, vol. IV, Parte 4ª – População**. Rio de Janeiro: Typografia da Estatística, 1926, p.46. Acervo: IBGE.

²¹⁴ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 4**: Irati teu nome é palavra. Irati: O Debate, 2008, p.36.

de Carlos Cavalcanti, foi publicada por intermédio da Secretaria de Agricultura, chefiada pelo secretário Ernesto de Oliveira, a revista denominada “Casa do Lavrador”. O opúsculo direcionado ao homem rural, publicado com 2.000 exemplares, reunia as mais sofisticadas técnicas agrícolas para desenvolver a agricultura no interior do Paraná, caracterizada por técnicas rudimentares de cultivo que eram repassadas de geração em geração entre os imigrantes. A iniciativa do governo não passou despercebida pelo representante local do jornal “A República”:

Realmente os redactores sendo a totalidade dos nossos lavradores absolutamente alheia ao conhecimento da língua vernácula isso facto estão elles impossibilitados de comprehender as instrucções e ensinamentos agricolas expostos na “Casa do Lavrador”, cuja refinada prasheologia dá-lhes antes um cunho de preleções technicas, scientificas que só podem ser assimiladas por pessoas eruditas ou que hajam frequentado a instituição agronômica de Grignon. O nosso lavrador horresco refens conserva-se desgraçadamente assediado por uma ignorância incomensurabilissima, gerada por sua indole refractária à instrucção como também pela culposa indiferença com que os governos encaram a existencia e situação deles não lhe proporcionando nenhum dos elementos que concorram para instruí-los.²¹⁵

E o correspondente defendeu a ideia de que a solução para o problema seria a difusão de escolas primárias “onde o ensino fosse uma realidade, escolas práticas cuja a missão se limitasse ao ensino da leitura, escripta e contabilidade por processos phoneticos e intuitivos ministrados no rápido lapso de 2 anno e a imposição de respectivas penas ao refractarios”.²¹⁶ Ainda conforme o autor: “só assim, poder se hia arrancar os nossos caipiras da nefasta ignorância que vivem, mergulhados até a raiz dos cabellos”.²¹⁷ A solução para ignorância, em outras palavras, só seria possível investindo-se amplamente em uma educação disciplinar.

Como no âmbito escolar, frustrações também eram sentidas pelos políticos no âmbito da saúde. Desde a fundação do município até o fim da década de 1910, o atendimento médico era difícil. Foi somente em 1918, no mandato de Affonso Camargo, que o município começou a contar com maior presença de médicos, que era então restrita aos consultórios dos doutores que escolheram atender a região. Irati foi inserido na lista de municípios atendidos pelo Serviço de Prophylaxia Rural do Paraná (SPRP), criado na capital em 1918, com o intuito de implantar práticas sanitárias que controlassem doenças que assolavam a vida dos trabalhadores rurais. A partir de visitas periódicas feitas por médicos, nos municípios selecionados, tentava-se instruir com hábitos de higiene a vida de homens e mulheres que habitavam os campos e as florestas.²¹⁸

²¹⁵ A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado**. 15 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²¹⁶ A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado**. 15 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²¹⁷ A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado**. 15 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²¹⁸ KUMMER, Carmem Silva da Fonseca. “**Não esmorecer para não desmerecer**”: as práticas médicas sobre a saúde da população rural paranaense na Primeira República, 1916-1930. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007, p.88.

A inserção do município no SPRP tornou menos difícil o saneamento público, mas não impediu que, no momento de crises, a situação se agravasse, se alastrasse e atingisse rapidamente a população, o que ocorreu em 1918 com a Gripe Espanhola. De 19 de novembro até 28 de novembro, em menos de dez dias, a peste se alastrou, de 2 óbitos e 80 gripados para 7 óbitos e 300 gripados. O trabalho profilático foi realizado pelo prefeito e farmacêutico João Braga dos Santos Ribas que, devido as constantes visitas aos domicílios dos doentes, acabou contraindo o vírus.²¹⁹ O pânico ocasionado pela *influenza* tomou conta da população: “A vida ordinária está paralisada. As casas de ensino público ou particular e quase todas as casas de commercio, os principais factores do progresso local tiveram cerradas as suas portas”²²⁰, anunciava a imprensa da época. Pânico semelhante foi registrado em 1923, com o surto da meningite ocasionado pela propagação da bactéria *neisseria meningitidis*. Enquanto a Diretoria Geral do Serviço Sanitário do Estado enviou à população apenas nove tubos com soro para o tratamento da doença, a iniciativa privada, em um ato beneficente, remeteu trinta tubos do mesmo soro às farmácias mal aparelhadas da vila.²²¹

Apesar de alguns médicos instalarem-se provisoriamente no quadro urbano e na colônia durante as décadas de 1910 e 1920, o atendimento particular era caro, levando as pessoas a procurarem outros meios para enfrentar as doenças e demais intempéries corporais. Somente de julho de 1912 à janeiro de 1913, o “Centro Espírita Maria Santíssima” havia dispensado gratuitamente 1.260 receitas médicas para o tratamento das mais variadas enfermidades que assolavam a saúde das pessoas.²²² Havia ainda os que, ao invés de se dirigirem ao centro espírita, optavam em pedir socorro aos farmacêuticos, curandeiros, benzedeiros e parteiras que cobravam menos, ou simplesmente nada cobravam pelos seus serviços nem sempre eficientes, resultando até em denúncias por parte da população frustrada, especialmente, pelo exercício ilegal da profissão.²²³ Nas primeiras décadas do século XX, o atendimento à saúde era provisório, irregular e ineficiente, assim como era o serviço prestado pela polícia.

²¹⁹ Conferir: A REPÚBLICA. **A gripe**. 28 de novembro de 1918. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Notícias de Iraty**. 19 de novembro de 1918. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²⁰ A REPÚBLICA. **A gripe**. 28 de novembro de 1918. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²¹ O DIA. **A meningite**. 14 de setembro de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²² A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado**. 2 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²³ Para uma discussão mais detalhada sobre o assunto, conferir: SENDERSKI, Henrique Alexandre. **As tentativas de criminalização das artes de curar em Irati e Mallet-PR 1925-1949**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Centro Oeste, Irati, 2021. MOREIRA, *op. cit.*, p.39.

A solução encontrada pelos governadores para resolver o problema da desordem nos municípios, situados no interior do Estado, foi a criação e disposição de pequenos destacamentos de polícia temporários nos lugares em que havia uma demanda mais alargada de incidências criminais, pois a possibilidade de introduzir de destacamento *ad-hoc* em todas as cidades e vilas era praticamente impossível nas primeiras décadas do século XX.²²⁴ Uma organização semelhante existia nos campos de vários países da Europa em meados do século XIX. Segundo o historiador Cândido Gonçalo Gonçalves, nas áreas rurais do continente europeu, o exército foi distribuído pelos territórios previamente estabelecidos. No caso do Paraná, de fins do século XIX até o início do século XX, os destacamentos eram compostos por grupos de policiais do Regimento de Segurança Pública - criado em Curitiba em 1892, no mandato de Francisco Xavier da Silva - e estavam submetidos ao comando do Chefe de Polícia da capital.

No primeiro ano do município de Irati nenhum destacamento foi enviado ao local pelo Chefe de Polícia. Em 7 de junho de 1907, pouco antes da emancipação política, “A República” noticiou que dois homens de um grupo de paraguaios costumavam andar armados no quadro urbano da vila durante os domingos: “dando tiros torto e a direito nos pacíficos transeuntes que, infelizmente, encontravam-se nas moradias de honestos e destacados cidadãos do meio social”.²²⁵ Tendo o subcomissário dado voz de prisão, “foi por eles recebido de armas na mão, vendo-se coagido a relaxar a prisão, devido não ter um pequeno destacamento para manter a ordem”.²²⁶ Confusão parecida com a anterior ocorreu na vila, em 22 de junho de 1908, quando um grupo de desordeiros promoveu algazarras durante o processo de eleição municipal. Então, o subcomissário Félix Ferreira enviou um telegrama para o Dr. Costa Carvalho, chefe de polícia da capital, pedindo auxílio de praças do município mais próximo, ocasião em que um destacamento veio de trem da cidade de Ponta Grossa-PR.²²⁷ Uma equipe de homens já estava estabelecida em um quartel, no segundo semestre de 1908, momento em que um cabo solicitou verbas para compra de material de expediente aos vereadores.²²⁸ Ao que tudo indica, os policiais faziam parte do Regimento de Segurança, pois até então a câmara não havia instituído nenhuma lei de criação da polícia municipal.

²²⁴ GONÇALVES, Cândido Gonçalo. A transformação liberal do sistema policial português, 1861-1868. In: pereira, Miriam Halpern; CARVALHO, José Murilo; VAZ, Maria João; Ribeiro Gladys Sabina (Org.). **Linguagens e fronteiras de poder**. Lisboa: Centro de Estudos de História Contemporânea do Instituto Universitário de Lisboa, 2012, p.245.

²²⁵ A REPÚBLICA. **Iraty**. 7 de junho de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²⁶ A REPÚBLICA. **Iraty**. 7 de junho de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²⁷ A REPÚBLICA. **Matar para roubar**. 22 de junho de 1908. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²²⁸ IRATI. **Atas da câmara municipal, 1907-1910**. Acervo: CEDOC-I.

A falta de um aparato policial consistente subsidiado pelo Estado, aliado a um orçamento pequeno por parte dos municípios, que impossibilitava a criação de polícias municipais, despertava o descontentamento de muitas autoridades públicas. Em 1910, o chefe de polícia Estanislau Cardozo comunicava ao Secretário do Interior que: “Não raro as nossas autoridades apresentaram os seus pedidos de exoneração se a força pública não lhes garantisse pleno exercício de atribuições”.²²⁹ E propunha:

Parece, seria de conveniência distinguir os Municípios em categorias para os effectivos de composição dos seus destacamentos, tendo em conta o respectivo desenvolvimento, capacidade de progresso, população, situação geographica e o movimento policial acusado nos boletins mensaes. Tais destacamentos seriam obrigatórios e permanentes, de número exacto, sendo a substituição dos soldados feita somente por medida de ordem regulamentar, admitindo o aumento em casos excepcionais no character de diligencias com demora pelo tempo restrictamente necessário.²³⁰

Estanislau acreditava que cinco a vinte praças - submetidos a um sargento ou oficial, distribuídos em municípios que apresentavam maior demanda policial - seriam suficientes para animar as autoridades municipais, além de poupar esforços econômicos, pois o Estado não precisaria mais arcar com o transporte de praças quando acionado pelos comissários e subcomissários do interior. Enquanto isso, o chefe de polícia tentava inserir e reinserir pequenos destacamentos do Regimento de Segurança, conforme as necessidades locais, cujo serviço não era permanente, pois dependia anualmente da capacidade orçamentária estadual.

A constante inserção e reinserção de destacamentos, conforme as demandas locais, levava os proprietários receosos de terem suas fazendas e chácaras invadidas por intrusos, a enviar anúncios para os jornais, como fez Ennio Marques, dono das terras na localidade denominada “Ordenanças”, em 22 de setembro de 1911: “Para evitar duvidas futuras previno a quem possa interessar que não permitirei a entrada de novos intrusos n’esta fazenda de minha propriedade”.²³¹ E continuava: “Faço esse aviso para ficarem scientes aquelles que clandestinamente pretendem internar-se na fazenda sem a minha autorização”.²³² O anúncio foi publicado muitas vezes em 1911 e sugere que Ennio não podia contar com os préstimos do Estado para garantir a sua segurança e de seus bens. Nem Ennio, nem mesmo o restante da

²²⁹ PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex.mo Snr. Secretário dos Negócios do Interior pelo Dr. Estanislau Cardozo Chefe de Polícia**. Curitiba: Typ. Penitenciária do Ahú, 1910, p.4. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²³⁰ PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex.mo Snr. Secretário dos Negócios do Interior pelo Dr. Estanislau Cardozo Chefe de Polícia**. Curitiba: Typ. Penitenciária do Ahú, 1910, p.4. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²³¹ A REPÚBLICA. **Iraty**. 22 de setembro de 1911. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²³² A REPÚBLICA. **Iraty**. 22 de setembro de 1911. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

população, conforme demonstra a reivindicação do correspondente de “A República”, em 2 de janeiro de 1913:

A população desta Villa composta embora de elementos hybridos que aqui afluem de todos os pontos do Estado, é extremamente ordeira e pacífica, só tratando dos interesses locais. Para quebrar porem essa louvável linha harmônica de bons costumes surge não raras vezes indivíduos desclassificados que divertem-se, a noite, disparando a esmo tiros de revolver, cuja frequente detonação põe-nos em natural sobressalto. Muitas vezes, está à gente à janela sorvendo a largos autos a tênue viração que sopra, a noite para atenuar os ardentes efeitos da canícula que reina de dia, quando as nossas aurículas percebem distintamente o sussurro sinistro de ballas que singram os ares em diversas direções (...). O destacamento d’aqui cifra-se de duas praças e não pode por essa deficiência numérica satisfazer as necessidades de um bom policiamento para trancafiar no xadrez os discôrlos perturbadores da boa ordem que deve reinar em nossa pacata e laboriosa população.²³³

O correspondente solicitava ao chefe de polícia três homens a mais que, segundo ele, seriam razoáveis para que destacamento local fosse capaz de manter a ordem. Se não fosse atendido, o subcomissário local pediria exoneração de seu cargo. Apesar das reivindicações dos comissários e subcomissários, tão comuns no interior do estado, a vila obteve a ampliação no quadro de policiamento somente quando o Regimento de Segurança foi reformulado em 1917, na gestão do governador Affonso Camargo. A partir de então, o corpo policial foi denominado: “Força Militar do Estado” e unificado como força auxiliar do Exército.²³⁴

Um ano depois da unificação havia 265 praças distribuídos em diferentes destacamentos no interior, sendo que dois anos depois o número reduziu para 170, redução de 35%.²³⁵ Apesar dessa diminuição, os relatórios elaborados pelo Chefe de Polícia indicavam que, nesse momento, em Irati, a Força Militar era composta por 1 capitão, 1 sargento, 1 anseçada e 1 soldado. A vila tornou-se um dos lugares do interior com maior número de polícia disponível e, em termos práticos, correspondia a aproximadamente 3.355 pessoas sendo atendidas por um único policial.²³⁶ Essa situação não sofreu muitas alterações com o passar dos anos, pois a dinâmica de distribuição de policiais por parte do governo estadual permaneceu a

²³³ A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado**. 2 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²³⁴ A força militar foi institucionalizada pelo Decreto Estadual nº 473 de 9 de julho de 1917. Conferir: A REPÚBLICA. **Força Militar do Estado**. 8 de julho de 1917. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²³⁵ Conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Cel. Affonso Alves de Camargo Pública presidente do Estado pelo Dr. Eneas Marques dos Santos Secretário dos Negócios, do Interior, Justiça e Instrução em 31 de dezembro de 1918**. Curitiba: Typ. da República, 1º de novembro, 28, 1918, p.66. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Cel. Affonso Alves de Camargo Secretário Geral do Estado pelo Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1920, p.16. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²³⁶ PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Cel. Affonso Alves de Camargo Secretário Geral do Estado pelo Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1920, p.16. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

mesma até o final da Primeira República, o que fica evidente com o assalto ocorrido na região em 26 de maio de 1926.

No referido dia, um grupo de assaltantes, entre eles um tenente, resolveu invadir os vagões que estavam os passageiros durante a viagem de Porto União-SC em direção a Marechal Mallet-PR. No trajeto, além de furtarem dinheiro e objetos de valor dos passageiros, os assaltantes saquearam estações e destruíram linhas de telex. Ao chegarem em Irati, o destacamento já estava ciente dos feitos da quadrilha e pronto para atacá-la. Como precaução, o prefeito Zeferino Salles Bitencourt convocou um bom número de capangas para ajudar a conter os desertores. Frente a muitos homens armados, o grupo anunciou uma trégua.²³⁷ O fato de o prefeito recorrer aos capangas ao invés de destacamentos dos municípios vizinhos sugere que as autoridades municipais não confiavam plenamente na ínfima segurança fornecida pelo Estado. O pequeno destacamento local foi fotografado na década de 1920.

FIGURA 15 - FORÇA MILITAR DO ESTADO EM IRATI, DÉCADA DE 1920



FONTE: JOSÉ MARIA GRÁCIA ARAÚJO.

A figura 15 é uma representação que denota o exercício de autoridade desempenhado pelos policiais. Eles ocupam um dos principais meios de transportes da época, a carroça, o que sugere, no mínimo, agilidade, embora fosse puxada por burros. As fardas dos policiais demarcam distinção dos demais cidadãos e reafirmam o caráter simbólico da instituição da qual

²³⁷ O DIA. **Graves acontecimentos no interior do Estado. Trens assaltados e estações saqueadas.** 28 de maio de 1924. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

eles fazem parte. Instituição composta efetivamente por homens, e que almejava forjar uma performance masculina vinculada à proteção, à força e ao cuidado dos outros, além do destemor e do domínio do mundo externo, o que nem sempre ocorria na prática, pois a imprensa repetidamente noticiava o despreparo da polícia local, desde os tempos do Regimento de Segurança.

Em janeiro de 1914, um desordeiro assassinou um operário construtor da estrada de ferro São Paulo-Rio Grande: “O homicida aproveitando-se da confusão que se estabelecera na ocasião do crime, fingiu estar ferido perante as graças da polícia que o prenderam e enquanto os soldados faziam cerco na casa do delicto, conseguiu escapar-se”.²³⁸ Em julho de 1916 quando o delegado de Irati recebeu um telegrama do delegado de Castro-PR, solicitando a apreensão do criminoso Elias do Amaral, que estava escondido em uma casa na vila. A autoridade organizou uma escolta e rumou em direção à casa onde supunham estar o dito criminoso. Ao avistar a polícia chegando, “Sebastião de tal” que estava dentro da casa, amedrontado, correu, sendo imediatamente alvejado pelo destacamento. “Verificado então o lamentável equívoco, que ficou constatado a vítima ser um inocente, o delegado mandou transportar o cadáver para ser nelle procedido o necessário exame e passou a vara do seu cargo para o respectivo suplente, para abrir o inquérito”.²³⁹ Em 5 de janeiro de 1929, o soldado Marcolino Luiz, ao limpar o seu revólver perto de uma prostituta, “detonou-o casualmente indo o projétil alojar-se no braço direito da decahida Joaquina Machado”²⁴⁰, que conforme a própria imprensa, no momento do sinistro, estava sendo presa por “correção”.

Assim como o despreparo policial, a violência excessiva também era denunciada pelos jornalistas. Em agosto de 1923, na matéria intitulada: “A polícia transforma o Iraty em Far-West”, os correspondentes do jornal “O Dia” indignaram-se com as violências e arbitrariedades provocadas pelo destacamento. No dia 8 de agosto, os praças haviam espancado brutalmente o padeiro Olívio Saldanha por se recusar a vender fiado alguns pães. Um dia depois, os praças também surraram João Cabrelluca, feitor de uma serraria, depois de tomarem ciência de que ele havia denunciado João Pedro, soldado do destacamento, ao delegado pelo roubo de lenha da serraria que ele exercia a vigilância. Após a agressão, o proprietário da serraria, um dos coronéis da região, prometeu vingar o feito e, como resposta, os mantenedores da ordem realizaram a

²³⁸ A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado. Iraty.** 9 de janeiro de 1914. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²³⁹ A REPÚBLICA. **Lamentável equívoco.** 14 de julho de 1916. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁴⁰ A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado. Iraty.** 9 de janeiro de 1914. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

patrulha noturna embriagados, aterrorizando a população com os fuzis que traziam em suas mãos.²⁴¹

Em 17 de junho de 1925, o tenente Mário Ribas Gaiva, o sargento Lauro Teixeira e o soldado Romão Silva encontraram-se em um botequim na vila, quando ocorreu um entrevero entre o sargento e o tenente, resultando na morte do primeiro e em graves ferimentos no segundo.²⁴² Situação parecida ocorreu em 9 de novembro de 1928, quando o cabo João de Oliveira assassinou, “por motivos fúteis”, o soldado João Maria, dentro da sede próprio destacamento, fato que deixou de sobressalto toda a população.²⁴³ Devido à fragilidade da instituição policial, não era incomum encontrar cavaleiros ostentando armas pelas ruas da vila e dos distritos, como os que aparecem na figura 16.

FIGURA 16 - CAVALEIROS NA COLÔNIA GONÇALVES JÚNIOR, 1910



FONTE: CEDOC-I.

Na fotografia, o fotógrafo anônimo registrou seis cavaleiros, bem vestidos, com paletós que são das mesmas cores das calças, uns vestindo gravatas e outros vestindo lenços, e todos aderem à moda do chapéu. Os cavalos fortes e bem tratados, distintos dos burricos que puxavam a carroça dos militares (na foto posterior), passam a impressão de que os fotografados são homens de posses. Complementam os ricos trajes, as espingardas nas mãos de alguns cavaleiros. Abordando o município de Mallet-PR, em um período próximo ao aqui discutido,

²⁴¹ O DIA. **A polícia transforma o Iraty em Far-West.** 17 de agosto de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁴² A REPÚBLICA. **Em Iraty um tenente assassinado e um sargento gravemente ferido.** 30 de junho de 1925. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁴³ A REPÚBLICA. **Um assassinato no destacamento policial de Iraty.** 12 de novembro de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

Gabriel José Pochapski considerou que o frequente uso do armamento, por parte dos homens, servia para potencializar os seus corpos.²⁴⁴ A mesma característica pode se atribuir aos homens que habitavam Irati. Em um contexto em que a ação da polícia não era muito segura, andar sem arma era mesmo sinônimo de loucura ou até mesmo de estupidez, como assegurou a historiadora Denise Bernuzzi de Sant’Anna.²⁴⁵

Todavia, os poucos recursos estatais destinados à polícia não impactaram apenas a vida da população civil, mas também a dos próprios policiais, principalmente os anspeçadas, os praças, os soldados e os cabos, homens que ocupavam os cargos mais baixos da hierarquia militar. Em um cenário em que a coragem e a valentia eram valores importantes à honra dos homens que compunham a população, adentrar para a força policial era no mínimo um ato de bravura. A instituição exigia que os homens fardados se deparassem com situações difíceis de controlar. Quando ocorriam revoltas e a polícia se deparava com homens bravos e completamente armados, ela não conseguia manter a ordem. Exemplo é o fato noticiado em letras grandes pelo jornal “O dia”, em 28 de novembro 1923. Conforme a imprensa, na noite de 26 para 27 de novembro, aconteceu uma tragédia “à norte americana”, na vila de Antônio Rebouças-PR, a qual o povo irado fez justiça com as próprias mãos:

Em umas corridas de cavallos, realizada há pouco na villa de Antônio Rebouças, no desenrolar de um conflicto, o preto de nome Antônio de Tal, valendo-se da confusão assassinou a tiros o seu antigo desafecto Benedicto Cabral, vulgo “Nhozinho Cabral”. Este era um cidadão extremamente bem quisto naquella zona do interior e a notícia da sua morte causou a mais digna indignação no seio das populações daquelles logares. Em virtude da exaltação dos animos, as autoridades policiaes, que haviam effectuada a prisão do assassino removeram-no para cidade do Iraty (...). Essa notícia, porém, foi baldada, pois as onze horas da noite do 26 corrente, um numeroso grupo de populares residentes em Iraty e outros vindos de Antonio Rebouças atacaram de surpresa a cadeia publica, com o intuito de se apossar do criminoso. O destacamento policial reagiu dando uma descarga contra os assaltantes, mas diante da grande superioridade numerica destes foi obrigada a abandonar a presa nas mãos da matilha humana. De posse da cadeia retiraram os populares o preso para rua e ahí o lyncharam a tiros de revólver e pistola, apresentando o cadaver que ficou todo mutilado e abandonado no local de execução, mais de cem ferimentos por projectis de arma de fogo.²⁴⁶

O jornal publicou uma ilustração ironizando a “civildade” do povo do interior. Na edição da semana seguinte, em letras bem menores, o veículo emitiu uma nota afirmando que o linchamento não havia acontecido em Irati, mas em Rebouças-PR.²⁴⁷ É possível que, além de

²⁴⁴ POCHAPSKI, Gabriel José. **Entre Corpos e Espaços**: uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018, p.312.

²⁴⁵ SANT’ANNA, Denise Bernuzzi de. Masculinidade e virilidade entre a Belle Époque e a República. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: UNESP, 2013, p.247.

²⁴⁶ O DIA. **A lei do Lynch em acção. Em Iraty um assassino é justicado pelo povo**. 28 novembro de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁴⁷ O DIA. **A lei do Lynch em acção**. 28 novembro de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

divulgar o lugar errado em que ocorreu o sinistro, o jornal também tenha exagerado em algumas das informações. Segundo Dominique Kalifa, os relatos de crime exercem fascínio ao público leitor, e isso foi rapidamente percebido pelos jornalistas.²⁴⁸ O “O Dia” era publicado e circulava com maior expressão na capital e, na época do assassinato, Irati era uma vila maior e mais conhecida do que a vila em que ocorreu o crime. Optar por divulgar o lugar como cenário do horripilante ocorrido, possibilitava com que a notícia despertasse maior atenção do público leitor, favorecendo uma maior tiragem do periódico em questão. Ainda para Kalifa, notícias de eventos criminosos lembravam à sociedade os horrores que ela praticava e, desta forma, contribuíam para produção de coesão social mais condizente com “valores civilizatórios”. Isso fica evidente na manchete do jornal: “A lei de Lynch em acção. O interior do Estado civilisa-se”. Através desta legenda, aliada à ilustração, o campo foi definido como lugar de intensa violência, diferente dos espaços urbanos pacificados.²⁴⁹

FIGURA 17 - ILUSTRAÇÃO PUBLICADA NO JORNAL “O DIA” EM 28 NOVEMBRO DE 1923



FONTE: O DIA. **A lei do lynch em acção.** Em Iraty um assassino é justificado pelo povo. 28 de novembro de 1923. Acervo: hemeroteca digital brasileira.

²⁴⁸ KALIFA, Dominique. **A tinta e o sangue: narrativas sobre crime e sociedade na Belle Époque.** São Paulo: Editora UNESP, 2019, p.29.

²⁴⁹ KALIFA, Dominique. **A tinta e o sangue: narrativas sobre crime e sociedade na Belle Époque.** São Paulo: Editora UNESP, 2019, p.419.

A ilustração do linchamento colaborou com objetivo dos editores do jornal e nela os homens não apareceram armados de revólver, como a própria notícia afirmou ter ocorrido o assassinato. Eles foram representados portando facas e pedaços de pau, o que tornava o homicídio ainda mais brutal e autoritário. A vítima que, segundo a notícia, era negra apareceu de cor branca na imagem. Seria porque uma vida branca era mais digna de comoção? Especulações à parte, o informe demonstra nitidamente como o poder que dava validade à violência, longe de ser propriedade da instituição policial, era, certas vezes, exercido e consentido pela população.²⁵⁰ Em situações perigosas como a que se desdobrou em Rebouças-PR, a polícia não poderia e, sequer, conseguiria intervir para evitar maiores danos, não sem ocorrer o risco de perder vidas.

Além dos constantes perigos que rondavam a profissão, graças a uma população amplamente armada, os baixos salários desmotivaram muitos homens a seguir a carreira policial, pois o risco de perder a vida e deixar a família sem nenhuma pensão decente era motivo de desonra, principalmente, em um período em que se atribuiu ao homem a tarefa exclusiva de sustento e manutenção da ordem familiar. Deste modo, quando um “companheiro de farda” morria em combate, surgiam práticas de solidariedade à família enlutada, como ocorreu em novembro de 1912. Após o cabo João falecer em trabalho, o anspeçada Joaquim Flores angariou 100 mil réis entre os seus, e enviou para viúva de João, ato que lhe rendeu reconhecimento nas páginas do jornal “A República”.²⁵¹

O trabalho desempenhado pelo policial, ou seja, a sua vida pública, por vezes confundia-se com a sua vida pessoal, como podemos observar com uma carta divulgada em “O Dia”, em 7 de outubro de 1927. A correspondência foi enviada aos editores por Elvira, mãe de Jullieta, antes de seu suicídio em Irati. As correspondências foram escritas pela filha e endereçadas ao seu amor, o sargento Amílcar, e a sua irmã Dionéia:

Com a devida vênica dirijo-vos a presente, pedindo a agasalho em seu conceituado jornal, a fim de serem publicadas as cópias authenticas, das cartas que minha desventurada filha dirigira ao Sargento Sr. Amílcar e sua irmã Dionéia, antes de pôr Termo sua existência. (...) Eu nunca pensei que você fosse assim tão fingida para mim. Você esperou que eu saísse daí para inventar e encher a cabeça delle, eu toda vida estava vendo que você não gostava de mim, se você me quizesse bem, nunca tinha enchido à cabeça delle; mas não faz mal eu não devo e estou com a minha consciência limpa. Deus está vendo que eu não devo. Neia eu quero que vocês me desculpem alguma coisa porque agora nesse momento, eu vou acabar com a minha desgraçada vida.²⁵²

²⁵⁰ FOUCAULT, Michel. **A Sociedade Punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.208.

²⁵¹ A REPÚBLICA. **A caridade em acção. Acto que nobilita um soldado**. 19 de novembro de 1912. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁵² O DIA. **Ecos de uma tragédia**. 9 de outubro de 1927. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

Cartas de suicidas sempre atraíram muito a atenção das pessoas quando eram publicadas em jornais, como bem observou a historiadora Sandra Jatahy Pesavento ao abordar Porto Alegre em um período próximo do nosso.²⁵³ Porém, o que chama a atenção no texto publicado nas páginas do jornal, além da culpa pelo desfortúnio ocorrido atribuída à irmã de Amílcar, é o fato de a mãe da suicida sublinhar a profissão do homem amado pela sua filha. Ainda que se tratasse de um problema de ordem pessoal, pareceu importante para Elvira divulgar o fato de que a desgraça ocorrida com a filha foi culpa da irmã de um sargento, um homem responsável por manter a ordem, ao menos nos espaços públicos. Uma notícia que - como as outras já apresentadas - demonstra a força do agenciamento individual em detrimento do político e das premissas institucionais. Isso são fortes traços das forças policiais brasileiras durante o período republicano, conforme afirmaram os historiadores Marcos Luiz Bretas e André Rosenberg.²⁵⁴

Além da força policial, a Polícia Civil também não conseguia desempenhar as suas funções com eficiência. Até o começo do século XX, no Paraná, como já comentado anteriormente, o trabalho da Polícia Civil era desempenhado em comissariados e subcomissariados de polícia, distribuídos em locais com mais demandas criminais. Em 1907, existiam quatro subcomissariados no município: um no distrito sede, um em Bom Retiro, um em Imbituvinha²⁵⁵ e um em Rio Cachoeira.²⁵⁶ Em 1909, mais um subcomissariado foi criado, agora em Barra Mansa (Colônia Gonçalves Junior).²⁵⁷ Em 1913, o subcomissariado do distrito sede tornou-se um comissariado por ocasião da instalação do Termo Judiciário. Em 1914, durante o governo estadual de Carlos Cavalcanti, o comissariado começou a contar com os serviços de uma filial do Gabinete de Identificação e Estatísticas, instalado inicialmente na

²⁵³ PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os sete pecados da capital**. São Paulo: HUCITEC, 2018, p.97.

²⁵⁴ BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. 2013, vol.14, nº 26, p.172.

²⁵⁵ O Distrito Policial de Imbituvinha vigeu em Irati até 1917, quando por Lei nº 1696, de 26 de março passou a pertencer à Teixeira Soares. Conferir: Criado pela Lei nº 5, de 12 de maio de 1892. PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.98. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁵⁶ O Distrito Policial de Rio Cachoeira foi criado pelo Decreto nº 461, de 27 de novembro de 1907, mudou de nomenclatura para Roxo Roiz pelo decreto nº 598, de 28 de junho de 1912 e vigeu até 1918 quando pela Lei nº 1759, de 26 de março de 1918 passou a pertencer ao município de Roxo Roiz. Conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.93. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁵⁷ O Distrito Policial de Barra Mansa foi criado pelo Decreto nº 562, de 1º de dezembro de 1909. Conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.92. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

capital em 1905 - utilizando como método de identificação o Sistema Bertillon. Posteriormente, em 1907, foi renomeado Gabinete de Identificação e Estatística, ocasião em que foi introduzido o Sistema Vucetich para identificação criminal.²⁵⁸ Em 1915, já contando com os préstimos do gabinete, os comissariados e subcomissariados denominaram-se delegacias e subdelegacias e os comissários e subcomissários passaram a ser chamados de delegados e subdelegados.²⁵⁹ A partir de então, foi criada a Subdelegacia de Itapará, em 1918,²⁶⁰ e a Subdelegacia de Pirapó, em 1920.²⁶¹ Apesar da ampliação do policiamento, o quadro funcional das instituições policiais localizadas no interior, durante as décadas de 1900 e 1920, era bastante delicado.

Até o fim da década de 1910, os cargos eram ocupados por civis, sem muito preparo e até mesmo sem muita instrução. Em 1917, o chefe de polícia Lindolpho Pessoa da Cruz Marques lamentava a atuação da Polícia Civil para o Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública Eneas Marques dos Santos: “As delegacias do interior, em sua totalidade, estão sendo exercidas por leigos que as aceitam sem nenhuma remuneração e em carácter provisório”.²⁶² E continuava: “D” ahi resulta a falta de estímulo por parte dessas autoridades para um esforço continuo e systemático no cumprimento de seus deveres e para aquisição dos conhecimentos technicos indispensáveis ao bom desempenho de suas funções”.²⁶³ Na prática, alguns crimes não eram averiguados. Em 22 de abril de 1925, “Flávio de tal” fez uma descoberta macabra

²⁵⁸ PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná pelo Exmo. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque. Presidente do Estado. Ao instalar-se a 1ª Sessão da 12ª Legislatura em 1ª de fevereiro de 1914.** Curitiba: Typ. do Diário Oficial, Rua XV de novembro, 28, 1914, pp.10-11. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

Sobre o gabinete, conferir: GRUNER, *op. cit.*, p.131.

²⁵⁹ O Decreto Estadual nº 1302, de 1º de abril de 1913 declarou que os cargos de comissários e subcomissários deveriam ser renomeados delegados e subdelegados. Conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao Excmo Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Presidente do Estado pelo Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos Secretário d' Estado, dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de dezembro de 1913.** Curitiba: Typ. do Diário Oficial, Rua 15 de novembro, 28, 1914, p.62. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁶⁰ O Distrito Policial de Itapará foi criado pelo Decreto nº 636, de 24 de junho de 1919. Conferir: PARANÁ **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.92. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁶¹ O Distrito Policial de Pirapó foi criado na mesma data do distrito judiciário pela Lei nº 1973, de 3 de abril de 1920. Conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao C.nel Alcides Munhoz Secretário Geral de Estado por Desembargador Luis Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia em 31 de dezembro 1925.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.92. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁶² PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Eneas Marques dos Santos. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Chefe de Polícia do Estado em 31 de dezembro de 1917.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.13. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁶³ PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Eneas Marques dos Santos. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Chefe de Polícia do Estado em 31 de dezembro de 1917.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.13. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

enquanto lavrava a sua roça: o agricultor encontrou uma caveira, um facão, uma navalha e um canivete. Indícios de um crime que não tinha chegado até então ao conhecimento do delegado de polícia de Irati.²⁶⁴

O trabalho dos delegados e subdelegados era dificultado ainda pela capacidade de locomoção das pessoas mais pobres e sem muito vínculo aos laços de propriedade ou familiares, pois são várias as notícias de jornais, que circulavam na capital e em menor escala no interior, durante os primeiros anos do século passado, relatando a fuga de assassinos em Irati e arredores. Em 25 de outubro de 1900, por exemplo, “A República” noticiou o desaparecimento de Domingos após ter assassinado, com um revólver, a sua esposa Maria, no quarteirão de Boa Vista, distrito de Imbituvinha.²⁶⁵ Outro assassinato ocorreu em 14 de dezembro de 1901, e o “Diário da Tarde” informou que havia sido descoberto o cadáver de um homem chamado Pedro, enterrado de forma irregular em um terreno no distrito de Irati. O principal suspeito da morte de Pedro foi “Luiz Esquina”, empreiteiro de pontes da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande. O jornal encerrava a manchete afirmando: “O autor do crime fugiu e até hoje não foi capturado”.²⁶⁶ Em 20 de junho de 1908, “A República” alertou que no interior do Estado tornavam-se cada vez mais frequente “scenas de sangue que tão assombro trazem ao espírito público”. A imprensa informou ainda um desentendimento, ocasionado por questões de negócios, entre Leocádio e Jorge, ao anoitecer, em uma das estradas de Irati. Tal desentendimento custou a vida de Leocádio que foi “barbaramente assassinado” pelo seu companheiro e, depois do fato, se dirigiu à sua casa e não foi mais encontrado pelas autoridades.²⁶⁷

A mobilidade dos homens, acusados como assassinos pelos jornais, os quais a justiça não conseguiu localizar, era uma das peculiaridades da população rural. A historiadora Maria Cristina Cortez Wissenbach ressaltou que, ao analisar o cotidiano rural, é necessário pontuar as interseções entre a mobilidade e a sobrevivência dos homens pobres: “Eram as transumâncias que lhe davam maleabilidade necessária para escapar da penúria e da fome, da violência que se entrelaçava ao mandonismo local e aos recrutamentos forçados”.²⁶⁸ O modo nômade de viver das populações mais pobres permitia-lhes produzir rotas de fuga para as inseguranças da vida,

²⁶⁴ A REPÚBLICA. **Um achado macabro**. 28 de abril de 1925. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁶⁵ A REPÚBLICA. **Notas policiaes**. 25 de outubro de 1900. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁶⁶ DIÁRIO DA TARDE. **Assassinato. Exumação em Iraty**. 14 de dezembro de 1901. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁶⁷ A REPÚBLICA. **Matar para roubar**. 20 de junho de 1908. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁶⁸ WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Da escravidão à liberdade: Dimensões de uma privacidade possível. In: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.59.

como ser perseguido pela polícia ou pela justiça criminal, instituições de caráter sedentárias por excelência.²⁶⁹

Na Gestão de Caetano Munhoz da Rocha em 1922, a estratégia encontrada pelo Estado para tornar o serviço da Polícia Civil mais seguro e eficiente foi instituir a polícia de carreira e distribuir por classes as delegacias municipais.²⁷⁰ As de primeiras e de segundas classes, por situarem-se nos municípios mais antigos e com maior contingente populacional, contavam com os préstimos de bacharéis em direito, nomeados definitivamente para a função de delegados de polícia.²⁷¹ Não era o caso de Irati, uma delegacia de quarta classe, que assim como as de terceira e quinta classes, ainda contavam com o apoio da população civil.

A fim de “remediar” inconvenientes nesses espaços de classes inferiores, a solução encontrada pelo chefe de polícia Lindolpho Pessoa da Cruz Marques em 1925, foi nomear provisoriamente oficiais da Força Pública para exercerem os cargos de delegado de polícia. Essa estratégia perdurou em Irati até o fim do período republicano.²⁷² Apesar de toda precariedade institucional, foi graças à ação da Polícia Civil que as queixas criminais foram autuadas e enviadas à Promotoria Pública e, posteriormente, submetidas a julgamento nas primeiras décadas do século passado.

A institucionalização da justiça ocorreu com a criação do Termo de Irati, em 1912, ocasião em que o município já contava com cerca de 10.000 pessoas.²⁷³ A solenidade de instalação ocorreu em um domingo no dia 16 de março de 1913. As comemorações iniciaram no sábado com um desfile animado pela banda musical municipal e, no final dos festejos, o prefeito Cel. Francisco de Paula Pires distribuiu cerveja para todos os festeiros. No domingo pela manhã, o Juiz da Comarca de Ponta Grossa, Dr. Miguel Quadros, e o tabelião Joaquim Camargo foram recepcionados pelos iratienses na estação. Após o almoço, no paço municipal,

²⁶⁹ Sobre o conceito nômade e sedentário ver: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. vol.5. São Paulo: Ed.34, 1997, pp.147-148.

²⁷⁰ A Lei nº 2152, de 8 de abril de 1922 criou a polícia de carreira. Conferir: PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo pelo Dr. Caetano Munhoz da Rocha, presidente do Estado ao prestar a promessa constitucional, para o segundo quadriennio administrativo**. Curitiba 25 de fevereiro de 1924, p.54. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁷¹ A REPÚBLICA. **Congresso Legislativo do Estado**. 25 de abril de 1922. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁷² PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Eneas Marques dos Santos. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Chefe de Polícia do Estado em 31 de dezembro de 1917**. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1925, p.14. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁷³ O Termo de Irati foi criado pela Lei nº 1118, de 13 de abril de 1912, e foi instalado em 16 de março de 1913. Conferir: PARANÁ. **Relatório apresentado ao Excmo Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Presidente do Estado pelo Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos Secretário d' Estado, dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de dezembro de 1914**. Curitiba: Typ. do Diário Oficial, Rua 15 de novembro, 28, 1915, pp.112-113. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

com a presença de autoridades locais e regionais, ocorreu a instalação do Termo. Em seguida, o juiz e o tabelião seguiram para Ponta Grossa-PR, mas a celebração no município continuou até a noite. Nas ruas da vila, os festejos tiveram queima de fogos, oração, e distribuição de “profuso copo d’água” para os manifestantes que resistiram até o final do evento.²⁷⁴

O Termo deu mais autonomia municipal, pois oficializou a existência de um juiz municipal e de um júri popular que passaram a julgar as denúncias criminais que eram registradas pela Polícia Civil. Além disso, a criação do Termo demandou o serviço de muitos funcionários responsáveis pela manutenção das práticas da justiça. Vários bacharéis de direito, recém-formados pela Faculdade de Direito do Paraná, entre outras, fixaram moradia na vila, para atender as demandas criminais registradas em Irati, pois através da instituição da justiça pública, a lei penal, já predominante em outros Termos e Comarcas do Estado, passou a ser aplicada com mais precisão na região. O poder judiciário tornou-se ainda mais consistente no final da década de 1920, quando em 1927 foi finalmente fundada a Comarca, época em que a população, conforme dados legais para criação de Comarcas no Paraná, já chegava à beira de 20.000 pessoas e que foi estabelecido um juiz de direito no lugar.²⁷⁵

Apesar da justiça local ser instituída, o seu funcionamento era bastante irregular. Primeiro por conta da pouca habilidade dos serventuários públicos. A formulação errada de quesitos para os júrís populares; o esquecimento de intimação presencial aos jurados e o prosseguimento de denúncias sem libelo e sem exames de corpo de delito - documentos imprescindíveis ao processamento de qualquer denúncia criminal - eram apenas alguns dos graves erros cometidos pelos profissionais. Todos os erros eram observados com muita criticidade pelos desembargadores do Egrégio Tribunal, quando os processos do município chegavam em suas mãos. Os desembargadores não hesitavam em apontar as irregularidades e solicitar reparações, por mais trabalhosas que elas pudessem ser. E segundo porque poucas vezes os enunciados proferidos pelos juízes e os enunciados acatados pelo júri popular eram os mesmos, em especial nos casos de homicídios.

Em se tratando de crimes mais graves, os homicídios eram julgados pelo Tribunal do Júri, conforme determinava a legislação estadual, que partilhava a crença humanista de que um assassino deveria ser punido pelos seus iguais.²⁷⁶ No entanto, isso não excluiu os juízes de direito ou municipais dos julgamentos, pois eles eram os primeiros avaliadores dos casos e

²⁷⁴ A REPÚBLICA. **Pelo Estado**. Irati 22 de março de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁷⁵ A Comarca de Irati foi criada pela Lei nº 2.464, de 2 de abril de 1927. Conferir: O DIA. **As novas “Leis” do Estado**. 13 de abril de 1917. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

²⁷⁶ Conferir as atribuições do júri no Capítulo VII da lei nº 322, de 8 de maio de 1899. A REPÚBLICA. **Parte oficial. Lei n 322 de 8 de maio de 1899**. 30 de maio de 1899. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

também responsáveis pela definição das penas a serem sentenciadas pelo júri popular. Além disso, somente os juízes poderiam absolver os réus, sem a necessidade de enviá-los a julgamento popular, desde que convencidos da inocência dos homicidas, o que ocorria com pouca frequência em nível local.

Afinal, com a chegada da República, em todo o cenário político nacional, assistiu-se considerável valorização da vida e do trabalho, sendo melhor observada na comparação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890 com o Código Criminal do Império do Brasil de 1830. Se no Código de 1830, entre as punições para os crimes mais graves estavam os açoites, as galés, o trabalho forçado, a prisão perpétua e a pena de morte, no Código Penal de 1890, tais punições foram majoritariamente extintas e a mesma legislação, em seu Livro III sobre as contravenções penais aos mendigos, aos capoeiras e aos ébrios, tentou inibir o ócio e obrigar os setores populares à prática do trabalho, como destacado pelos sociólogos Marcos César Alvarez, Fernando Salla e Luis Antônio F. Souza.²⁷⁷

Compreende-se pela legislação penal que, em tempos republicanos, o corpo deveria ser poupado da violência física, especialmente, pela sua capacidade de geração de riquezas e contribuição econômica à nação, objetivando a sua docilização.²⁷⁸ Entende-se, então, o motivo dos homicídios não serem tolerados pelos juízes, pois, quando um sujeito tirava a vida de outro, diminuía o valor que a sociedade estabelecia como mais importante, a sua capacidade de produção. Não era esse o entendimento do júri popular que, constantemente, absolvía os indiciados, de modo que a judicialização das condutas, resultante dos julgamentos, consolidava comportamentos incompatíveis aos interesses dos magistrados. Isso detalharemos nos próximos capítulos da tese.

1.5 EM SÍNTESE

Desde meados do século XIX, a região de Irati era ocupada por indígenas *kaingang*s e por homens, mulheres e crianças que fixaram moradia no local devido a passagem das tropas que saíam do Rio Grande do Sul em direção a São Paulo. Do final do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a região passou por intensas transformações sociais. A chegada da linha férrea São Paulo-Rio Grande, em 1899, no então distrito de Imbituva permitiu que o local fosse conectado com diferentes partes do país, favorecendo o crescimento

²⁷⁷ ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio Francisco. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**. Porto Alegre: vol.3, nº. 6, 2003, pp.2-5.

²⁷⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. São Paulo: Editora Vozes, 2010, p.131.

populacional e a criação de uma escola (1900), de um mercado e de uma cadeia (1901), além de um distrito judiciário (1903). Tais ações permitiram com que o distrito se desmembrasse de Imbituva e formasse um município (1907).

Uma das primeiras medidas tomadas pelos políticos locais, em consonância com os interesses dos políticos regionais e nacionais, foi o incentivo à imigração (1908), fato que fez a população crescer consideravelmente durante a década de 1910 e 1920, fruto de um desejo das elites em promover uma política de branqueamento no interior do Paraná. Para tentar controlar e moralizar a população crescente, surgiram instituições educacionais, jurídicas, policiais e médicas sanitárias, ao mesmo tempo em que a floravam na região outros espaços de sociabilidade como clubes, igrejas e cinema. No entanto, tais medidas não surtiram o efeito desejado pelos grupos dirigentes. A existência de um Estado frágil, pobre e patrimonialista impediu com que políticas concretas fossem direcionadas à população, de modo que o desejo das elites de moralizar as condutas das pessoas foi rapidamente frustrado.

Imigrantes foram direcionados para o interior do Paraná, porém o governo nem sempre cumpriu com as promessas anteriormente firmadas com eles, sendo que os primeiros anos em novas terras foram marcados pela fome, pelas pragas, pelas doenças e pela pobreza. Uma reforma urbana visando disciplinar os espaços que os corpos circulavam foi realizada em Irati, mas a falta de um orçamento consistente, que possibilitasse assegurar a manutenção da ordem, impediu com que a vila e depois cidade se mantivesse simétrica com o passar dos anos. Apenas uma escola pública foi instituída, o que obrigou os imigrantes a se encarregar do expediente de cuidar da instrução de seus filhos. Apesar dos esforços, o índice de analfabetismo em Irati era maior do que os índices de pessoas alfabetizadas, o que impediu o aparecimento de uma imprensa forte. Frágil também era o atendimento médico, composto por membros do Serviço de Prophylaxia Rural” (1918), que não conseguiu propagar com eficiência ideais de saúde às pessoas do campo.

Como surgiram autoridades médicas, surgiram também autoridades policiais até então na região, pois destacamentos de policiais foram enviados ao local, por intermédio do Chefe de Polícia de Curitiba, após a fundação do município. O número insuficiente de homens para desempenhar o policiamento estatal, os baixos salários e o pouco preparo pessoal contribuíram para que a instituição não fosse capaz de desempenhar as suas funções com eficiência. Na tentativa de melhor controlar a vida das pessoas que habitavam a região, as elites fundaram comissariados e diversos subcomissariados, depois intitulados delegacias e subdelegacias de polícia. No entanto, a Polícia Civil, responsável por autuar as denúncias criminais, funcionava

de maneira precária, pois os cargos não eram remunerados e muitas vezes ocupados por pessoas sem nenhum tipo de experiência na área administrativa.

O poder judiciário, como as outras instituições emergentes, também funcionava de maneira irregular. Apesar de um Termo ter sido fundado (1912) e uma Comarca (1927), os serventuários da justiça nem sempre desempenharam suas atividades corretamente, elas eram realizadas distantes dos trâmites processuais estabelecidos pela legislação vigente. A dificuldade em aplicar a lei também era identificada no momento em que os homens eram julgados no Tribunal do Júri, visto que, por via de regra, tanto os magistrados quanto os jurados de júri popular interpretavam os discursos das defesas dos réus, enunciados que davam sustentação à aplicação da lei, de maneiras distintas. Isso demonstraremos no segundo capítulo, com uma análise dos casos envolvendo masculinidades, ira e afronta à honra, assim como algumas tentativas estatais de prevenção à fúria.

2 MASCULINIDADES, IRA E HONRA

2.1 TENTATIVAS ESTATAIS DE PREVENÇÃO À FÚRIA

Desde o começo do século XX, o governo estadual tentou repudiar comportamentos que pudessem incentivar a cólera. O Estado objetivou consolidar uma performance masculina menos brutal, a começar pela tenra infância. No final da década de 1900, por exemplo, as escolas paranaenses foram obrigadas a ensinar às crianças, especialmente os meninos, que a antiga prática da caça, tão comum entre os indígenas e mestiços, deveria a todo custo ser evitada. O artigo 76, do capítulo 1, do Regulamento Orgânico do Ensino Público de 1909 determinava: “O professor fará propaganda entre os alumnos contra os actos deshumanos de caça aos quadrupedes e aves, inculcando-lhes o amor por todos os seres inofensivos que conosco convivem no planeta”.²⁷⁹ Recusava-se além da caça, o uso da arma de fogo e da arma branca a favor de uma performance masculina mais polida, modelada pela civilidade, pelo respeito e pelo amor a outrem.

O governo municipal também entrou na “missão civilizatória” ao definir como uma das proibições no código de posturas, a entrada de menores em casas de jogos. Os proprietários que desobedecessem deveriam pagar uma multa de 10 mil réis.²⁸⁰ Tudo para não incentivar às crianças ao vício da jogatina que, entre tantos outros problemas, poderia resultar em desordem, vício e violência. Isso não significava isentar meninos e homens de práticas viris, pois sem virilidade o garoto tornava-se “frouxo” e podia ser facilmente confundido com o sexo oposto. Conforme bem argumentou o historiador Alain Corbin, durante todo o século XIX e nos primeiros anos do século XX, os meninos deveriam endurecer-se, e isso implicava em tornarem-se corajosos o suficiente para interessarem-se pelas coisas do mundo externo, bem como dos perigos que o mundo representava, tendo que por vezes confrontarem-se com cenas de violências, fossem elas reais ou imaginárias.²⁸¹

Na época da Primeira Guerra, por exemplo, era muito comum encontrar meninos em bandos fazendo algazarras pelas ruas da vila. Eles dividiam-se em dois grupos e parodiavam soldados franceses e alemães. As batalhas entre eles ocorriam às margens do Rio das Antas, e o prêmio para o grupo vencedor era meia dúzia de gasosas, oferecidas pelos comerciantes

²⁷⁹ PARANÁ. **Regulamento Orgânico do Ensino Público**. Curitiba, 1909. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

²⁸⁰ IRATI. **Atas da câmara municipal, 1907-1910**. Acervo: CEDOC-I.

²⁸¹ CORBIN, Alain. Introdução. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Petrópolis: Vozes, 2013, p.8.

locais, que viam com bons olhos a brincadeira da criança.²⁸² O incentivo dos adultos encorajava às crianças o desenvolvimento de comportamentos vinculados a interesses nobres como o do guerreiro ou então o do soldado que, embora não recusassem a violência, faziam em nome da nação. Esses modelos eram distintos dos comportamentos masculinos caracterizados pelo uso descontrolado da violência, dignos de reprovação.

Reprovação mencionada no código de posturas que definia que reuniões em locais públicos, como as ruas da vila e dos distritos, não deveriam comportar atos e palavras de baixo calão, pois elas ofendiam a moral e os bons costumes. Aqueles que descumprissem a lei deveriam pagar à câmara municipal uma multa de 10 mil réis.²⁸³ O mesmo valor deveria ser pago por quem ousasse atirar contra as residências da vila ou nos demais espaços públicos. Todo o investimento político, apesar de revelar os anseios locais em impedir a propagação de brigas, não era muito eficaz, uma vez que os homens, motivados pela fúria, iniciaram muitas brigas nos limites do município, posicionando-se, maiormente, contra certos valores referentes à honra masculina, conforme demonstraremos através de 45,16% de todos os processos criminais da tese. Para melhor discutirmos os casos, separamos os arranjos documentais em 3 categorias: “Homens, ira e ataques em propriedades”, “Homens, ira e ataques em famílias” e “Homens, ira e ataques às condutas pessoais”. Nos arranjos, com mais documentos e, conseqüentemente, semelhanças entre os episódios, optamos por recorrer à porcentagem para darmos conta de todas as ocorrências criminais, já nos arranjos com poucas querelas, por uma descrição detalhada das mesmas. Assim posto, em 33,33% dos referidos processos-crimes, os réus ou vítimas atentaram contra outros por questões envolvendo propriedades.

2.2 HOMENS, IRA E ATAQUES EM PROPRIEDADES

Riscar o chão foi, conforme Eduardo Schnoor, uma concepção de masculinidade muito valorada na época da colônia e do império.²⁸⁴ Essa concepção não se restringia aos momentos mais antigos do contexto nacional, visto que ela também se fez presente nos espaços interioranos durante a Primeira República. Em um espaço e em um tempo, caracterizados pela dificuldade financeira e pelo esforço de muitos homens conquistarem e manterem os seus bens materiais, para proverem as suas famílias, a noção de propriedade assumia uma relevância significativa. Qualquer ataque ou mesmo ameaça ao patrimônio de um homem era considerado um forte agravo pessoal. Que homem honrado não arcaria com a palavra e confiança nele

²⁸² ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati teu nome é história. Irati: O Debate, 2008, p.18.

²⁸³ IRATI. **Atas da câmara municipal, 1907-1910**. Acervo; CEDOC-I.

²⁸⁴ SCHNOOR, *op. cit.*, p.85.

depositada por outro ao lhe emprestar uma quantia em dinheiro? Que homem honrado seria capaz de impor as suas vontades no espaço em que outro exercia o domínio? Recusar-se a pagar o que devia ou invadir a propriedade alheia não era simplesmente fugir de um compromisso ou circular livremente por um espaço. Isso significava não reconhecer publicamente a autoridade de um homem, e a falta de reconhecimento era digna de ser reparada com a morte, como sugerem as fontes judiciais.

Abordando melhor os litígios constatamos que em 78,57% dos pleitos as vítimas, homens, foram apontadas pela prova testemunhal ou pelos réus, quando a prova se mostrava insuficiente, como responsáveis pelo início dos confrontos.²⁸⁵ Em 81,81% dessas contendas, as vítimas se recusaram a pagar as contas que deviam aos réus ou se tornaram inflexíveis e ameaçadoras quando eles pediram um pouco mais de prazo para acertar as dívidas que tinham com elas. Após as cobranças, as vítimas dispararam socos, pontapés, tapas e até tiros em direção aos oponentes, sendo revidadas com uma força muito maior. Elas invadiram propriedades alheias, para acertar antigas pendências, ameaçando atacar a vida dos homens e de seus familiares que lá faziam morada, o que era correspondido prontamente com balas. Isso também ocorria quando elas se recusaram a acatar ordens dos policiais que invadiram os seus terrenos com o pretexto de estabelecer a ordem. Ou então, as vítimas discordaram dos limites que os réus estabeleceram em seus próprios terrenos e ao serem repreendidas pela intromissão, envergonhadas, partiram para agressões e acabaram sendo assassinadas.

Confusões semelhantes foram localizadas nos processos de ofensas verbais de Juiz de Fora-MG, analisados pelo historiador Deivy Ferreira Carneiro. De forma geral, os documentos demonstram como conflitos por dívidas e por disputas de terrenos eram extremamente importantes para os homens que habitavam os espaços mais distantes dos grandes centros urbanos. Os desentendimentos vinculavam-se à honra masculina, sendo muito comuns em diferentes partes do território nacional.²⁸⁶ Seja no interior de Minas Gerais, seja no interior do Paraná, afrontar o que já se tinha dono era algo que deveria ser evitado, caso um homem não estivesse disposto a brigar ou até morrer por conta disso.

Distintas das ações judiciais motivadas por disputas de terrenos e por contas pendentes são as que foram motivadas pela defesa de animais e objetos pessoais, encontradas em 18,18% das infrações. Nelas, as vítimas fustigaram os animais de estimação e os bens pessoais dos réus

²⁸⁵ Salientamos que o mais importante para nós é o que foi considerado verdadeiro em cada caso e não o que realmente aconteceu.

²⁸⁶ CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora, (1854-1951)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008, p.317.

e, ao serem questionadas por eles, recorreram à luta corporal ou à ameaça de morte, sendo rapidamente liquidadas pelos indiciados. Tanto nesses processos criminais quanto nos processos criminais anteriores, o que se vê corriqueiramente é o desrespeito das vítimas pelas propriedades e também pela figura dos réus. Desrespeito geralmente iniciado pelo sentimento de raiva, seguido de uma ofensa verbal, de uma agressão ou ameaça de agressão e morte, como demonstram 90,90% dos casos. Em apenas 9,09% dos documentos, as vítimas morreram depois de lançarem ofensas aos réus, sem necessariamente terem recorrido à violência física ou ameaças. Em 63,63% dos episódios, as testemunhas e os réus não declararam a existência de rixas anteriores aos conflitos, a não ser os que motivaram o desdobramento da violência.

A partir das explicações das testemunhas, muitas vezes corroboradas pelos réus, constata-se que a noção de propriedade no interior do Paraná era bastante diversificada, pois compreendia porções de terras.²⁸⁷ Em 25 de janeiro de 1925, o agricultor Francisco auxiliava os irmãos Eduardo e Manoel, na demarcação de um terreno de propriedade de Eduardo, em Bom Retiro. Ao chegarem em um dos marcos, os irmãos discordaram sobre a divisa: Eduardo dizia que a posição correta eram cinco metros para cima e Manoel, cinco metros para baixo da marcação. Com essa discussão, Manoel se irritou e acertou com o cabo de uma foice na cabeça de seu irmão e, em contrapartida, Eduardo assassinou Manoel com um revólver. Francisco relatou a polícia que, após Manoel ofender Eduardo: “Ele declarante que se achava segurando o marco não pode evitar e que no mesmo instante ouviu duas detonações que Eduardo desfechou no seu irmão”.²⁸⁸

Da mesma forma, o patrimônio também estava circunscrito a montantes em dinheiro. Em 18 de fevereiro de 1924, Antônio foi cobrar setenta mil réis de João, indo à casa comercial em que o devedor trabalhava, localizada na vila. Ao ser cobrado, João disse que a importância seria paga por seu irmão Estefano, mas Antônio não gostou da transferência da dívida, salientando que não aceitava e queria receber o valor naquele momento. Desprevenido, João tentou convencer Antônio de que pagaria a dívida em outra situação, mas o cobrador o ameaçou de morte. Segundo o operário Manoel, que observava tudo atentamente, Antônio disse a João: “Se você não me pagar essa conta hoje serás cadáver na minha mão, ou eu na tua”.²⁸⁹ Após essa “intimação”, Manoel disse que Antônio disparou vários tiros em João e este em Antônio, tirando-lhe a vida.

²⁸⁷ Para maiores detalhes da divisão das terras aos imigrantes instalados na região, conferir o momento intitulado “A emancipação de um lugar em transformação” no Capítulo 1, em que discutimos a distribuição e venda de terras para os imigrantes por parte do Estado do Paraná.

²⁸⁸ IRATI. Appelação crime nº 1971, 1925, fl.5. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/292.22.

²⁸⁹ IRATI. Processo crime sem nº 1924, 1925, fl.5. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/218.17.

Além do dinheiro, ferramentas de trabalho eram bens que se valia à pena brigar. Francisco e José enroscaram as rodas das suas carroças quando trafegavam em uma estrada na Serra da Floresta, em 11 de dezembro de 1926. Apesar de ser um incidente, um dos carroceiros revoltou-se e, de acordo com Porfírio, que também trafegava pela mesma estrada: “Como o referido José dirigi-ce algumas palavras insultuosas ao mesmo Francisco e ameaçasce a lhe dar com um cabo de reio, Francisco sacou de um revólver, digo sacou de uma pistolla e detonou contra José”.²⁹⁰ A vítima teve morte imediata.

Alguns pertences defendidos pelos réus incluíam animais de estimação. Em 21 de abril de 1929, João estava proseando com operários da linha férrea Riozinho-Guarapuava, na localidade de Rio Corrente, distrito de Bom Retiro, e Durvalino juntou-se ao grupo provocando o cachorro de João. Este, que estava dentro de sua carroça, pediu para que não bulisse o animal, mas o pedido ofendeu o provocador que acabou apontando o seu revólver para o dono do cão. Então, João atirou contra Durvalino e o próprio assassino confessou à polícia: “O declarante temendo que Durvalino pudesse offendel-o desceu da carroça e saccando de seu revólver detenu contra Durvalino”.²⁹¹

Depois que todos os desentendimentos aconteceram, os fatos chegaram ao conhecimento da polícia e foram intermediados pela justiça. Em 36,36% das ocorrências criminais, as defesas apelaram para a tese da legítima defesa, sendo reconhecida apenas pelo júri popular. Nesses, ora a maior parcela das testemunhas não presenciou os conflitos, mas sabia a respeito por intermédio de outras pessoas, amparando-se apenas em suposições; ora os bacharéis não eram capazes de comprovar a impossibilidade de os réus chamarem por socorro às autoridades públicas; e, ora os juízes interpretaram a violência dirigida pelos réus às vítimas como excessivas. Tais elementos fizeram com que os juízes mandassem as querelas para julgamento nos tribunais. Nos julgamentos, diferente dos juízes, os jurados não se importaram com os critérios legais que configuraram a legítima defesa. Para eles, o fato de as vítimas terem iniciado as confusões com os réus, desrespeitando os seus patrimônios, era motivo suficiente para que tivessem morrido.

Destacamos, desse montante em que as defesas recorreram à legítima defesa, o conflito desenrolado na tarde de 18 de setembro de 1901. Nesse dia, o agricultor João compareceu à residência de Emílio Baptista Gomes, o subcomissário de polícia, dizendo que vinha se entregar à prisão por ter matado Germano, proprietário das terras em que ele vivia com a sua família.

²⁹⁰ IRATI. Processo crime nº 297, 1927, fl.8. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/323.26.

²⁹¹ IRATI. Appelação-crime nº 2549, 1929, fl.7. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/381.30.

João disse à autoridade que fazia um ano que ele residia com sua família em uma casa nas terras de Germano. As terras pertenceram a um posseiro chamado José, que vendeu a propriedade para o novo proprietário, e este exigira que João saísse do local, mas ele se recusou, porque era pobre e havia construído a casa com muito sacrifício. Além disso, incomodava ao Germano a colheita de nós dos pinheiros, feita pelo ocupante para produzir carvão e abastecer o fogão do seu rancho.²⁹²

Pelo depoimento exposto, ficou evidente que o assassinato de João foi motivado pela apropriação de produtos que, ao menos na compreensão de Germano, não eram de João em uma propriedade que não era sua. Sobre esse ponto, a socióloga Maria Sylvia de Carvalho Franco, ao estudar o cotidiano dos homens livres e pobres no interior paulistano, considerou que muitos desentendimentos ocorriam devido à apropriação de produtos com pequenos valores econômicos, de forma a lhes garantir um ganho suplementar. Restos da produção de café, por exemplo, eram disputados com unhas e dentes nas lavouras paulistas, ocasionando confrontos fatais.²⁹³ O caso aqui analisado não se refere apenas a esse tipo de apropriação, pois, além dos nós de pinho que João coletava nas terras de Germano, o que também estava em jogo era uma casa construída com muito empenho e suor, agravando ainda mais a situação.

O sacrifício para construção da casa possivelmente se deu pela escassez de mão de obra existente na região. Por volta de 1901, apesar do fato de que Irati contava com milhares de pinheiros e outras árvores com “madeira de lei”, não existiam serrarias para fazer o beneficiamento das toras, o trabalho era manual e, portanto, muito demorado. As moradias eram feitas por carpinteiros que construíam casas de madeira para os que lá aportavam em consequência da aproximação dos trilhos e, o resultado final desse trabalho, eram casas edificadas com paredes de madeira repletas de brechas, com um espaço não muito amplo, mas capazes de proteger seus habitantes dos perigos externos. Qualquer intromissão, sem a devida autorização do proprietário, era motivo de conflito, como ocorreu entre Germano e João.

Ainda conforme João, depois que dois meses se passaram do intimado do dono do terreno, os dois se encontraram na casa de negócios de Firmino. Germano lhe cobrou pelo uso indevido de suas terras, mas ele deixou o local e foi para sua casa, sendo seguido por Germano, que morava perto. Após se recolher com a sua mulher e seus filhos, João escutou que o homem chegou na cerca da casa e começou a gritar, pedindo para que saíssem dali e, caso contrário, ele colocaria fogo no rancho. João pediu para que ele procurasse as autoridades competentes.

²⁹² IMBITUVA. Processo crime sem nº, 1901. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB006.2/66.4d.

²⁹³ FRANCO, *op. cit.*, p.55

Depois de insistir para que o cobrador saísse, ele trancou a porta e apagou a luz. Germano não se deu por satisfeito e começou a dar pancadas na porta, partindo-a em dois pedaços. Foi então que João, segurando um pedaço da porta com uma mão, pegou a espingarda que estava pendurada na parede e deu um tiro, acertando o peito do agressor.

Os exames de corpo de delito foram conduzidos pelo subcomissário de polícia logo após a confissão do assassino, e os laudos foram assinados por dois peritos, Antonio Gonçalves Cordeiro Sobrinho e Marcolino Joaquim Mariano, sendo um funcionário do Estado e o outro um comerciante, pela inexistência de médicos e farmacêuticos na região, o que também explica as descrições sem muitos detalhes técnicos. Como João não possuía ferimentos corporais, o exame foi feito na sua propriedade. Os peritos constataram que a porta da sua casa havia sido partida com um machado, dando um prejuízo de 15 mil réis ao proprietário do imóvel. Ao analisarem o corpo da vítima, que jazia no terreno da casa do investigado, os peritos anotaram a existência de um ferimento localizado no lado direito do peito, pouco abaixo da “mamica”, medindo cinco centímetros de circunferência e indicando o lugar que penetrou a “bucha”. Anotaram ainda que o cadáver vestia meias, camisa, calças e terno de casimira com bastante sangue.²⁹⁴ As vestimentas de Germano revelam um pouco do seu gosto pessoal. A opção pela camisa e pelo terno de casimira, combinando com a calça para uso no final do inverno, revelam a adesão à moda masculina emergente.

Ao estudar a moda masculina do período, Márcia Pinna Raspanti concluiu que, com a chegada da República e após as tribulações iniciadas pelo Encilhamento, já na gestão do presidente Campos Sales ocorreu uma fase de estabilidade econômica a partir da “política dos governadores” (1898-1902) e do *funding loan* (1898). Nesse momento, a recusa pela monarquia se intensificou, assim como também se intensificou o consumo dos homens mais abastados que queriam se comparar com os norte-americanos e europeus no modo de se vestir. As tradicionais sobrecasaca e cartola de cor preta, que caracterizam o bom gosto da vestimenta masculina durante o império, deram vez ao paletó de casimira e ao chapéu de palha, preferencialmente de cor branca.²⁹⁵ Com a chegada da linha férrea na região de Irati, os comerciantes locais puderam comprar e revender produtos finos como os tecidos de casimira encontrados em centros urbanos maiores, como Ponta Grossa ou Curitiba, possibilitando que esse modelo de vestimenta passasse a ser cada vez mais copiados pelos homens das camadas pobres que desejavam se

²⁹⁴ IMBITUVA. Processo crime sem nº, 1901, fl.9. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB006.2/66.4d.

²⁹⁵ RASPANTI, Márcia Pinna. O que “eles” vestem: Moda, vaidade e masculinidade no Brasil. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013, pp.202-204.

distinguir socialmente, fato que fica evidente no caso de Germano, a partir de uma análise de suas vestes ensanguentadas anotadas pelos peritos nos autos que registram a sua morte.

Já no que diz respeito à autoafirmação de João, após afronta de Germano que lhe custou a vida, pode-se afirmar que era algo que ocorria com frequência nas sociedades rurais desprovidas de muitas instituições formais. Quando postos em dúvida os atributos pessoais de um homem, a imposição da força bruta vinha como contragolpe para reestabelecer a integridade do agravado.²⁹⁶ Desta forma, percebe-se que os contra-ataques de João tinham uma operacionalidade para recompor os limites onde aprendeu a exercer os seus domínios. Para detalhar mais sobre esse caso, as testemunhas foram intimadas em 22 de setembro de 1901, e observou-se o quanto as notícias sobre a violência circulavam rapidamente naquela sociedade. Emílio, o único que afirmou ter assistido ao assassinato, disse que era hóspede na casa da vítima e, quando o Germano chegou em sua residência, por volta das 19h, ele estava bastante irritado, a ponto de armar-se com um machado e com um facão e ir até a casa de João para expulsá-lo de lá.

A partir disso, Emilio se dirigiu à janela da casa e observou que, poucos momentos depois de Germano ter batido na porta da casa de João, a porta se abriu e João lhe deu um tiro de espingarda ocasionando a sua morte. Emílio não pode certificar-se de que as batidas quebraram a porta da casa, o que deixava uma dúvida: teria sido a porta quebrada pela vítima em um ato de cólera, ou fora posteriormente destruída pelo réu para forjar uma prova a seu favor? Marcelino, outro depoente, afirmou que estava na casa de seu companheiro João, situada nas proximidades, e por volta das 20h os dois ouviram o estampido de um tiro. Quando se dirigiram ao lugar do barulho, encontraram-se com Emilio que descreveu o assassinato. O depoente ainda afirmou que Germano havia bebido uns tragos na casa comercial de Firmino antes de se dirigir ao lugar do crime, embora não relatasse que ele estava embriagado. João, que acompanhou Marcelino, afirmou que não presenciou o conflito, que conhecia o acusado e que ele era um homem bom. Parecia que para João não havia problema na violência praticada pelo acusado e, pelo contrário, sua boa conduta foi até enfatizada, pois, como argumentou Franco, para se construir e conservar a valentia, era indispensável o uso da violência no cotidiano rural, daí a sua respectiva valorização.²⁹⁷

Após o encerramento do inquérito, o subcomissário enviou a documentação à Promotoria Pública. A acusação foi fundamentada no § 2º do artigo 294 do Código Penal de

²⁹⁶ FRANCO, *op. cit.*, p.51.

²⁹⁷ *Ibidem*, p.55.

1890, que caracterizava o crime como um homicídio sem nenhuma circunstância agravante. O Código Penal de 1890 diferia crimes com circunstâncias agravantes e sem circunstâncias agravantes. Tais circunstâncias poderiam tornar a pena maior ou menor, que por sua vez, era dividida em grau mínimo, médio e máximo. Além das circunstâncias agravantes, um crime também poderia ser processado com circunstâncias atenuantes que tornavam a pena mais branda. Não era o caso em questão.

Em 15 de outubro de 1901, ocorreu a audição do réu, qualificado como filho de João, natural da Espanha, 33 anos, solteiro, agricultor e alfabetizado. O fato de ter se identificado como solteiro, apesar de ter constituído família, demonstra que o seu casamento não era reconhecido pela lei, prática que não era bem vista pelas elites. Concluída a qualificação, as testemunhas foram intimadas novamente e, desta vez, depondo em juízo, elas não fizeram acréscimos significativos nas versões previamente apresentadas ao subcomissário. Depois da inquirição, no interrogatório, o homicida afirmou que não era criminoso, e o seu advogado Julio Francisco Cidreira fez a justificativa do assassinato:

O supp. não é criminoso porque praticou o crime para evitar mal maior em defesa própria e legítima, tendo certeza do mal que se propôs evitar; tendo falta absoluta de outro meio menos prejudicial; havendo probabilidade da eficácia do meio empregado, tanto assim que o supp. lançou mão da única arma que dispunha ao ver que a porta da casa fora arrombada, pelo assassinado com um machado, e esse invadindo imediatamente sua casa com um facão em punho, além do machado que trazia consigo e dizendo que mataria João, sua mulher e filhos e lançaria fogo na casa, ao que o supp. se viu obrigado a lançar mão da única arma que tinha com o fim de intimidá-lo, cuja arma do supp. disparou antes do supp. estar disposto a dispará-la, e em favor do supp. concorrem ao mesmo tempo agressão atual, impossibilidade de prevenir ou obstar acção, ou de invocar e receber socorro da autoridade pública; emprego de meios adequados para evitar o mal em proporção da agressão, ausência de provocação que ocasionasse a agressão.

O crime foi praticado em defesa própria no recurso de ter o assassinado arrombado a porta e entrado na casa do supp. a noute, estando a casa fechada e o supp. com sua família pacificamente acomodado, como tudo se acha provado pelo auto de corpo de delicto (...).

Portanto, o supp. requer a vossa excelência que no seu julgamento sejam tomadas em consideração o que preceituam os artigos 32, 33, 34 e 35 e seus parágrafos do Código Penal da República.²⁹⁸

No discurso do advogado, o réu, apresentado como um homem pacífico, estava recolhido no interior da sua própria casa quando foi surpreendido pela violência de outro homem. Impossibilitado de recorrer a outros meios para enfrentar a situação, como a mediação da polícia, João precisou fazer uso da violência. Logo, quem iniciou a briga não era ele, mas Germano que foi incapaz de respeitar os limites da privacidade alheia ao invadir o seu lar,

²⁹⁸ IMBITUVA. Processo crime sem nº, 1901, fl.36. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB006.2/66.4d.

colocando em risco a sua vida e de toda a sua família. Desse modo, os artigos 32, 33, 34 e 35 do Código Penal eram validados para justificar o assassinato.²⁹⁹

Ao analisarem a defesa evocada pelo advogado, o Promotor Público, Manoel Mendes da Silva Pacheco, o Juiz Municipal, Francisco Jachinto Chichorro da Matta, e o Juiz de Direito, Jeronymo Cabral Pereira do Amaral, não se convenceram que João agiu em legítima defesa, visto que nem todos os requisitos reivindicados pelo advogado do réu estavam devidamente comprovados nos autos. A defesa não conseguiu comprovar que existia uma regularidade entre o seu discurso e as demais peças do processo. As provas que atestavam a agressão no corpo de delito eram imprecisas para justificarem que a violência do réu havia surgido como resposta a uma agressão por parte da vítima, como determinava o §1º do artigo 34. Emílio, o único depoente que presenciou o fato, não pode certificar às autoridades que Germano havia quebrado a porta da casa e, que adentrou ao recinto para ameaçar a família do réu. Além do mais, nos autos não havia sido comprovada a impossibilidade de o réu chamar por socorro à autoridade pública, como determinava o §2º do mesmo artigo.

O promotor e os juízes acreditavam que, apesar do réu ter sido ameaçado pela vítima, seu comportamento não era exemplar, visto que a violência por ele praticada não poderia ser reconhecida pela lei. Os bacharéis optaram pela condenação de João, mandaram processar o libelo e deram provimento para que o caso fosse para júri popular. Contrariando os pareceres dos juízes e do promotor, todos os jurados acataram a versão do advogado e votaram positivamente para o quesito formulado pela defesa: “O réu cometeu o crime em legítima defesa própria?”³⁰⁰, absolvendo João em 20 de dezembro de 1901. O júri não se importou com o fato de não existirem nos autos provas sistemáticas da legítima defesa, como se importaram os juízes e o promotor. Para a instituição, o fato de João ter ameaçado adentrar à casa de outro homem, sem a devida autorização, era motivo suficiente para o emprego da violência homicida.

²⁹⁹ “Art. 32. Não serão também criminosos: § 1º: Os que praticarem o crime para evitar mal maior; § 2º: Os que praticarem o crime em legítima defesa, própria ou de outrem. Artigo 33 Para que o crime seja justificado no caso do § 1º do artigo precedente, deverão intervir conjuntamente a favor do delinquente os seguintes requisitos: 1º Certeza do mal que se propôs evitar; 2º: Falta absoluta de outro meio menos prejudicial; 3º Probabilidade da eficácia do que se empregou. Art. 34. Para que o crime seja justificado no caso do § 2º do mesmo artigo, deverão intervir conjuntamente, em favor do delinquente, os seguintes requisitos: 1º agressão actual; 2º impossibilidade de prevenir ou obstar a acção, ou de invocar e receber socorro da autoridade pública; 3º emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da agressão; 4º ausência de provocação que ocasionasse a agressão. Art. 35. Reputar-se-á praticado em defesa própria ou de terceiro; § 1º: O crime cometido na repulsa dos que á noite entrarem, ou tentarem entrar, na casa onde alguém morar ou estiver, ou nos pátios e dependências da mesma, estando fechadas, salvo os casos em que a lei o permite; § 2º: O crime cometido em residência a ordens ilegais, não sendo excedidos os meios indispensáveis para impedir-lhes a execução”. PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001, p.275.

³⁰⁰ IMBITUVA. Processo crime sem nº, 1901, fl.60. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB006.2/66.4d.

Os jurados definiram dois tipos de comportamentos distintos: do homem que se valeu da violência para defender os limites da sua propriedade e também de sua família, ainda que nem a propriedade nem a família fossem suas perante a lei; e do indivíduo irado que se atreveu a adentrar sem autorização nos limites de um “chão já riscado” por outro homem. Embora também fosse um pai de família, a atitude desonrosa e ameaçadora da vítima acabou levando-a à morte merecida. A percepção do júri era bem distinta da Promotoria Pública e dos bacharéis que acreditavam que o comportamento de João não era compatível com a lei, e merecia ser condenado pelo que fez. Nesse caso, a conduta do réu foi moldada pelos valores costumeiros e não de acordo com os princípios estatais.

Além da legítima defesa, como a que foi empregada no processo processo-crime de João, a defesa dos homens acusados de terem assassinado outros homens movidos pela cólera, por questões relativas às propriedades, recorreu ao argumento de que o homicídio foi necessário para manutenção da ordem. Trata-se da fonte judicial em que os agentes policiais foram denunciados por terem assassinado um homem que se recusou a acatar às suas ordens no interior da propriedade da vítima. Esta acreditava que nesse espaço deveria prevalecer as suas próprias vontades, e não a vontade dos “homens da lei”. Como a polícia possuía o direito à violência garantido pela legislação, o desfecho do litígio foi a absolvição dos policiais pelos juízes que preferiram não mandar a contenda ao júri popular, pois havia o risco de os jurados condenarem os réus. O judiciário ensinava que existiam limites para defender a honra e que a polícia poderia intervir no âmbito privado, desde que fosse comprovado que a vítima havia de fato resistido às suas ordens, como ocorreu em 9,09% das ações judiciais estudadas.

No dia 15 de junho de 1915, o delegado Manoel Félix de Oliveira, acompanhado do civil Antônio e dois oficiais de polícia, se dirigiram à Colônia Gonçalves Júnior para dar voz de prisão ao agricultor Pedro. O delegado havia recebido queixas dos seus vizinhos, reclamando das turbulências provocadas pelo agricultor contra as famílias da vizinhança. O estopim ocorreu quando um agrimensor, contratado pelo Governo Federal, foi até Gonçalves Junior para delimitar os lotes da colônia, que até então estavam incertos. O mesmo foi impedido de realizar o seu trabalho porque Pedro não o deixou medir o seu terreno, ameaçando-o com a sua espingarda, problema que, aliado às queixas anteriores, justificava a ação dos policiais de prender o suposto desordeiro. Quando o destacamento chegou à casa de Pedro, o grupo se dividiu.

O delegado e o sargento Othoniel fizeram guarita na porta da frente da residência e Antonio e o soldado “Beleza” na porta dos fundos. Quando o delegado bateu na porta da frente

e insistiu para que Pedro aparecesse, o colono surgiu na porta de trás e atirou contra Antonio, sem dizer nenhuma palavra. Posteriormente, quando o grupo foi socorrer Antônio, Pedro também atirou contra o delegado e disparou mais tiros em direção ao baleado, sem acertar o alvo. Antonio foi imediatamente recolhido à casa de um holandês, que morava nas proximidades, e nesse momento, ouviram-se mais disparos de tiros que ocasionaram a morte de Pedro. Essa foi a versão dos fatos relatada pelo civil ao delegado de polícia em exercício, Felipe Mansur, após confusão na colônia.

Manoel, o delegado deposto, afirmou ao delegado em exercício que Pedro provocava muitas desordens na vizinhança e que, depois do episódio com o agrimensor, decidiu ir até sua residência para prendê-lo, acompanhado do sargento e de um soldado do destacamento. Ao chegarem na casa de Pedro, este percebeu a aproximação e fechou-se com a sua família. Após recusar abrir a porta para o delegado, o colono abriu a porta dos fundos e atirou contra Antônio. Momentos depois, após insistência do delegado para abrir a porta, Pedro mandou seu filho para fora da casa dizer-lhe que não se entregava, que já tinha matado um e se precisasse mataria outro. A testemunha insistiu e foi recebida a tiros por Pedro. Nesse instante, os soldados também atiraram e depois foram prestar atendimento ao Antônio que estava recolhido em uma casa nas proximidades. Após pedir reforço policial para a delegacia, o delegado mandou o ferido para sua casa, dirigiu-se para vila e entregou seu cargo ao delegado suplente. Versão que foi confirmada pelo sargento e pelo soldado.

A violência resultante do conflito foi anotada no auto de corpo de delito realizado em Antônio pelo médico Hastimphilo Rebello de Loyola e pelo farmacêutico Antônio Xavier da Silveira. O civil, que acompanhava o destacamento, possuía treze ferimentos corporais localizados na região supraclavicular, sendo doze deles feitos por armas de fogo, resultando em hemorragia. Já no cadáver de Pedro, os peritos encontraram três ferimentos ocasionados por armas de fogo, um na região abdominal, um na região hipocondríaca esquerda e um na região lombar, sendo que todos os ferimentos resultaram em hemorragia levando o agricultor a óbito.

Em 20 de junho, as testemunhas foram intimadas para a primeira audiência criminal. Os depoentes foram: o carroceiro Frederico, que levou o destacamento até a colônia, mas nada pode declarar sobre o ocorrido, pois afirmou não ter visto o conflito; o agrimensor Ludovico, responsável pela medição dos terrenos da colônia, que não presenciou o conflito, foi impedido de trabalhar na colônia após ser insultado por Pedro e soube que ele tinha inimizade com seus patrícios; o agricultor Alfredo, vizinho da vítima, afirmou que, enquanto ele e demais vizinhos ajudavam o agrimensor, Pedro atrapalhava porque queria que seu lote ficasse dentro da divisa

dos demais; o agricultor Bruno, assim como Alfredo, vizinho da vítima, relatou que Pedro era homem turbulento e dado à inimizade com seus vizinhos; o agricultor Theodoro, como os demais vizinhos, disse não ter visto o desenrolar da história, mas confirmou que Pedro era bastante perigoso; o subdelegado de Barra Mansa Floriano relatou que não era a primeira vez que Pedro provocava desentendimentos na colônia; e o agricultor Afonso testemunhou que certa vez foi convidado pelo subdelegado a prender Pedro por conta de diligências, mas que ao chegarem na sua residência, constataram que ele não estava em casa.

Pelos relatos das testemunhas e das autoridades policiais, podemos compreender a dificuldade do Estado em exercer o poder na vida de alguns imigrantes. Se por um lado o governo local e o aparato policial aspiravam estabelecer a ordem pública, por outro lado a os conflitos, como o desencadeado por Pedro, expuseram as lutas que surgiram no processo social. Algo semelhante já acontecia desde meados do século XIX quando as elites paranaenses tentaram ocupar os arredores de Curitiba com o direcionamento de levas imigratórias europeias, fato que foi abordado com maiores detalhes pelo historiador Roberto Edgard Lamb.³⁰¹

Muitos imigrantes tinham projetos de vida próprios e ansiavam “fazer a América” com o intuito de enriquecer. Por vezes, esse objetivo não era conquistado, pois o cenário maravilhoso pintado pelas campanhas de imigração europeia não correspondia aos lugares que os homens e mulheres recém chegados eram direcionados. A falta de serviços básicos e de uma alimentação adequada, mormente às crianças - problemas constantes nos primeiros anos da Colônia Gonçalves Júnior, como vimos anteriormente pelas memórias de Verschoor - levavam muitos imigrantes a se adaptarem a uma realidade de vida com pouca presença estatal. Não é de se estranhar que, em situações em que o Estado interferiu no cotidiano dos imigrantes, tenham ocorrido conflitos, principalmente quando as autoridades ameaçavam aquilo que era tão importante para eles, a propriedade, lugar de mando masculino onde se deveria valer os seus desejos e os valores. Isso fica evidente pelo comportamento de Pedro, citado na audiência criminal pelos seus vizinhos.

Depois de intimadas as testemunhas, o Promotor Público, José de Andrade Júnior, amparado no inquérito e no exame de corpo de delito que atestava o excesso de violência praticado pela vítima, solicitou o arquivamento dos autos, afirmando que não havia nenhuma base para a denúncia. Solicitação que foi acatada pelo Juiz Municipal, Alcídio Octávio Ferreira, em 21 de agosto de 1921. Em outubro do mesmo ano, o promotor reconsiderou a denúncia e

³⁰¹ LAMB, Roberto Edgard. **Uma jornada civilizadora: imigração, conflito social e segurança pública na província do Paraná -1867 a 1882**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1994, p.3.

opinou pelo seu prosseguimento, pedido que também foi acatado pelo juiz. A reabertura dos autos do processo se deu após Benedicto Assis Corrêa, o advogado da família da vítima, solicitar a averiguação dos autos, pois a viúva Catharina entrou com um recurso para acompanhar o processo criminal, solicitando ainda ao juiz para incorporar nos autos a sua versão e a de seu filho sobre os fatos. As testemunhas foram intimadas novamente para depor e mantiveram praticamente os mesmos depoimentos, sobretudo os vizinhos, que continuaram afirmando que Pedro não era bom para com eles.

A percepção dos vizinhos em relação ao caso, optando em não contribuir com a família do réu, demonstra um ato de insolidariedade étnica, oposto aos atos de solidariedade étnica, identificados pelo historiador Karl Monsma ao estudar os crimes praticados em São Carlos-SP região interiorana, em um período semelhante ao nosso. De acordo com Monsma, em muitos casos judiciais os imigrantes europeus optavam em produzir relatos semelhantes às autoridades policiais e judiciais sempre que um membro de sua etnia entrava em um conflito contra algum brasileiro, a fim de livrá-lo das malhas da justiça, e vice-versa.³⁰² O que identificamos aqui é o contrário, quando o membro de uma etnia se envolvia em conflitos com brasileiros - como era o caso de Pedro e das autoridades policiais - e ele não era bem visto pelos seus “patrícios”, definição empregada pelo agrimensor Ludovico, os imigrantes tendiam a criticar a sua conduta quando tinham oportunidade, ou seja, quando se deparavam com o exercício do poder judiciário.

Em oposição à maioria das testemunhas, o filho menor da vítima, Paulo, também lavrador, apresentou uma versão dos acontecidos bem diferente daquela prestada pelas autoridades policiais. Conforme Paulo, o delegado havia prendido ele e sua mãe na manhã do dia em que ocorreu o conflito e os soltou apenas no período da noite. Ao chegaram em casa, um destacamento já se encontrava por lá, e os policiais ameaçaram colocar fogo na casa, caso o pai não saísse e entregasse a sua espingarda. Na ocasião, Antonio atirou contra Pedro por um buraco da casa, o que fez com que seu pai também atirasse, iniciando a confusão com os demais envolvidos no conflito. A viúva Catharina depôs que, após ser solta, chegando em casa no período da noite, constatou que o delegado e demais policiais já estavam lá. Declarou ainda que: o sargento lhe cobriu a boca e pediu para que seu filho fosse falar com seu marido para que ele se entregasse; que os policiais ameaçaram invadir a casa e matar todos que estavam dentro, caso o marido não se entregasse; que foram as autoridades que iniciaram o conflito; e

³⁰² MONSMA, Karl. História da violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito F. TRUZZI, Oswaldo. **Estudos migratórios: perspectivas Metodológicas**. São Carlos: Edufscar, 2005, p.116

que depois de terem atirado em Pedro, revistaram toda a casa da família. Frente aos novos depoimentos, em 11 de outubro, o promotor processou o crime dos policiais e do civil.³⁰³

As audiências iniciaram-se em 13 de novembro e, na primeira delas, apenas o delegado foi qualificado: Manoel, filho de Domingos, 33 anos, casado, empregado público, brasileiro e alfabetizado. Os depoentes mantiveram as mesmas narrativas prestadas durante o inquérito e, ao ser interrogado, Manoel alegou não ser criminoso. Tito Marçal, o advogado, fez sua argumentação que convenceu os juízes municipal e de direito da inocência do réu. De acordo com a defesa, o delegado não era criminoso porque o próprio processo não havia definido quem de fato cometeu o crime:

M. M. Juiz.

A denúncia de folhas é inepta não podendo por isso ser julgada procedente 1º Não determina qual o autor ou autores do facto (sic) delictuoso (sic) 2º Quais os cúmplices. Pelo summario ficou plenamente provado que Manoel na qualidade de delegado de polícia em exercício se dirigio à residência da vítima Pedro, acompanhado do sargento Pedro, da praça Ottoniel e do civil Antonio a fim de averiguar os factos dados contra Pedro, e que ali chegando, a vítima desfeichou tiros de espingarda contra o denunciado e os que o acompanharam tendo sido ferido o civil Antonio pelo que o denunciado deu voz de prisão à vítima que desobedeceu e resistiu, continuando a alvejar o denunciado e que para tomar efectiva a prisão, deffendeu-se da aggressão da vítima foi mister fazer uso das armas.

Assim, pois não só a denúncia como também o summario não determina quaes os autores do delicto e quais os cumplices e em face da lei e das provas dos autos não é criminoso o denunciado Manoel, ex 1º Supplente de Delegado de Polícia desta villa.³⁰⁴

Apesar da denúncia não ter especificado o autor da morte de Pedro, os enunciados escritos por Tito Marçal garantiram que a escolta da polícia apenas desempenhou a função de garantir a ordem ao assassinar a vítima que, por sua vez, era um homem desordeiro e valente, pois recusou-se a obedecer às ordens dadas pelas autoridades locais e praticou uma violência muito superior àquela praticada pelos policiais, treze tiros contra três. Uma vez que a denúncia foi feita de forma genérica, o promotor público que, no momento, desempenhava suas funções no Termo, David Araújo, apenas escreveu em seu parecer: “Faça-se justiça”.³⁰⁵ O Juiz Municipal Alberto Lacerda concordou com o argumento do advogado e julgou a denúncia improcedente, em 15 de maio de 1922.

Da leitura atenta destes autos verifica-se que a vítima oppoz-se à prisão que lhe era feita, atirando contra a escolta, conforme são unânimes que declararam todas as

³⁰³ A denúncia foi fundamentada no § 1º do artigo 294, que qualificava um homicídio com circunstâncias agravantes, sendo previstas no seguintes parágrafos do artigo 39 do Código Penal: § 1º - Terem os delinquentes procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 3º - Terem os delinquentes cometido o crime por meio de veneno, substancias anestésicas, incêndio, asfixia ou inundação; § 5º - Terem os delinquentes superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 7º - Terem os delinquentes procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente.

³⁰⁴ IRATI. Processo crime nº 88, 1921, fl.85. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13.

³⁰⁵ IRATI. Processo crime nº 88, 1921, fl.85. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13.

testemunhas, vendo-se esta na contingência de se utilizar das armas que trazia para repelir de modo eficaz a oposição que se era feita pela vítima, resultou a vítima a falecer em consequência dos ferimentos que recebera. Ora como os executores da prisão usaram em tal caso de faculdade prevista em lei (Artº130 do Código do Proc. Criminal do Estado), julgo improcedente a denúncia contra os mesmos oferecidas.³⁰⁶

O artigo evocado pelo juiz municipal era um artigo que determinava que a polícia poderia fazer o uso da violência em situações de desordem.³⁰⁷ Assim como o juiz municipal, em momento posterior, o Juiz de Direito, Fernando Eugênio Martins Ribeiro, também considerou a denúncia nula, convencido de que a ação da polícia foi eficaz. O magistrado afirmou: “Os depoimentos principaes dos factos são vagos e imprecisos para caracterizar a autoria do crime por parte dos denunciados”. E que, “dadas as circunstâncias de tratar-se de autoridade em diligencia e aos maus procedentes da vítima opino pela confirmação do despacho recebido que a meu ver, não se há provado conteúdo deste processo”.³⁰⁸ Desta maneira, os autos foram arquivados em 21 de agosto de 1922.

Os pareceres dos juízes não tornaram condenáveis o comportamento do réu que foi absolvido sem precisar ser julgado no júri popular. Ao agir de maneira diferente dos seus vizinhos, que não só concordaram com a medição dos seus lotes como também ajudaram o agrimensor em seu trabalho, João preferiu brigar. Em oposição à sua conduta, caracterizada pelo uso da violência para defender seus interesses, estavam as condutas das autoridades policiais, que recorreram à violência física em resposta à violência excessiva cometida por um homem considerado pelos seus contemporâneos como causador de discórdias, acostumado a promover desordens com as famílias vizinhas e a desobedecer às ordens oficiais, dificultando, o trabalho da polícia, ou melhor, a vida dos homens trabalhadores. Nesse processo, as condutas dos policiais foram delineadas pelos valores estatais, e os seus enunciados reconheceram que a violência praticada pela vítima era ilegítima porque atentava diretamente o aparato do Estado. Em consequência disso, a violência praticada pelos réus era necessária para garantir a manutenção da ordem social e, pelo desfecho do julgamento, percebe-se o ímpeto “civilizador” do Estado ao determinar que apenas a violência institucional era válida, desde que estivesse em consonância com os trâmites da lei.

³⁰⁶ IRATI. Processo crime nº 88, 1921, fl.88. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13.

³⁰⁷ Art.130 – Se o reo resistir com armas à prisão, o executor poderá utilizar as armas necessárias para repelir efficazmente a opposição. § unico. Esta mesma disposição comprehende quaisquer terceiras pessoas que derem auxilio ao executor e aos que prenderem em flagrante, bem como os que ajudarem a resistencia ou quiserem tirar o preso dos executores da prisão. PARANÁ. **Lei nº1916 de 23 de fevereiro de 1920 com as emendas a Lei nº 2012 de 21 de março de 1921. Código do Processo Criminal do Estado do Paraná.** Secretaria Geral do Estado do Paraná: Curitiba, 1928.

³⁰⁸ IRATI. Processo crime nº 88, 1921, fl.88. Disponível em: CEDOC-I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13.

Outras justificativas foram elaboradas em torno das violências cometidas pelos réus quando as vítimas desrespeitaram os seus bens. Nos processos criminais em que os advogados, ao observarem os autos, constataram que a prova testemunhal era frágil, não recorreram a legítima defesa, mas à negativa, como ocorreu em 18,18% dos casos. Nestes, ora apenas uma testemunha disse ter presenciado o homicídio durante o inquérito, ora apenas uma testemunha disse ter presenciado o homicídio em juízo, ou todas as testemunhas tomaram conhecimento do fato por intermédio de outras pessoas, o que contribuía para que os réus fossem orientados a negar qualquer envolvimento no crime, garantindo às absolvições no júri popular, ainda que tivessem confessado o crime para os delegados ou subdelegados de polícia. Esse foi o desfecho do homicídio ocorrido no dia 3 de abril de 1915.

Tudo começou quando Campolino foi convidado por Vicente para auxiliar na condução de uns porcos, cujo trajeto passava em frente da propriedade de Thomaz. Ao avistar os dois, Thomaz saiu na porta de sua casa fazendo reclamações para Vicente, entre as quais a de que ele não tinha pagado uma conta que lhe devia. Ao ouvir a cobrança, Vicente, com raiva de ser cobrado, disse que não tinha conta nenhuma para acertar, o que soou como provocação e irritou o cobrador, fazendo com que ele se munisse de uma foice e se dirigisse em sua direção. Receoso de que ocorresse uma tragédia, Campolino segurou Thomaz, instante em que Henrique, filho de Thomaz, saiu de um matagal próximo e desferiu diversos golpes de facão em Vicente, sendo, inclusive, encorajado pelo pai. Campolino não pode ajudar Vicente, pois estava segurando Thomaz. A confusão só teve fim quando Amantino e Ermelino, vizinhos, chegaram no lugar e viram que Vicente já estava morto.

De acordo com Sant'Anna, a ascensão da República contribuiu para remodelar certas subjetividades masculinas na medida em que instituições à moda parisiense como clubes, cafés e casas noturnas foram fundadas em grandes centros urbanos, fato que demandava a existência de comportamentos refinados. Surgiu, a partir de então, um homem que anda de automóvel e não mais a cavalo e que prefere se esquivar de brigas em nome da polidez e da etiqueta ao invés de portar e fazer uso armas.³⁰⁹ Apesar de existir um pequeno esforço das instituições estatais em remodelar o comportamento masculino, a realidade do interior do Paraná era bastante diferente daquela que se desenhava nas maiores cidades do país, como vemos a partir do conflito estabelecido entre Henrique, Vicente e Thomaz.

Após tomar ciência da morte de Vicente, o delegado Manoel de Vasconcellos Souza intimou Campolino, Amantino, Ermelino, Ladislau e José, vizinhos de Henrique e Thomaz.

³⁰⁹ SANT'ANNA, *op.cit.*, p.247.

Assim como Campolino, que presenciou o crime, Ermelino e Amantino relataram tudo o que viram; já os vizinhos Ladislau e José disseram que souberam do fato. Campolino disse ainda que Vicente era honesto e trabalhador enquanto Thomaz era um homem provocador, dado a turbulências. Amparando-se nos testemunhos de Campolino, de Amantino e de Ermelino, no laudo de exame cadavérico assinado pelos peritos João Braga dos Santos Ribas e Antônio Xavier da Silveira, o delegado fundamentou a averiguação e deu prosseguimento ao inquérito junto ao cartório para que o serventuário dirigisse a documentação ao promotor público. Passados 10 anos, os autos ficaram parados no cartório, o que impediu o prosseguimento à denúncia. Em 18 de dezembro de 1926, os autos tiveram, enfim, prosseguimento e o crime de Vicente foi denunciado.³¹⁰

Ao serem intimadas as testemunhas para a primeira audiência criminal, a justiça não conseguiu localizar nenhuma das pessoas que foram convocadas no momento inquérito, pois Campolino, Amantino, Ermelino, Ladislau e José não foram encontrados pela justiça. A dificuldade em localizá-los, fez com que o promotor optasse por intimar Júlio, Othoniel, Pedro, João e Ermelindo, diferente das testemunhas iniciais que tinham em maioria presenciado o crime, essas só souberam do caso por ouvir dizer. O Código Penal definia que os depoimentos prestados em inquérito não poderiam ser utilizados como prova para uma acusação criminal, logo, os depoimentos das pessoas que testemunharam há 10 anos não tinham validade em juízo. Após as novas testemunhas prestarem declarações, foi realizada a qualificação de Thomaz, filho de José, 67 anos, casado, lavrador, português e alfabetizado, e de Henrique, filho de Thomaz, 41 anos, casado, brasileiro, carpinteiro, brasileiro e alfabetizado, ao serem interrogados, ambos se declararam como inocentes e apresentaram as suas defesas por intermédio do advogado Luis Felipe dos Santos:

M. Juiz.
Preliminarmente
São invalidadas as declarações que as testemunhas fizeram:
1) De mesma credulidade.
2) De ouvida alheia.
3) Com obscuridade
4) Sem eficiente razões de sciencia
5)
6)

³¹⁰ A denúncia foi fundamentada com as agravantes previstas nos seguintes parágrafos do artigo 39: § 2º - Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução do espaço de, pelo menos, 24 horas; § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; § 8º - Ter precedido ao crime à emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares; § 13 - Ter sido o crime ajustado entre dois ou mais indivíduos; e § 17 - Ter sido o crime cometido com emprego de diversos meios.³¹⁰ Thomaz foi denunciado pelos mesmos agravos de Vicente.

Artº165 do Código do Pro. Criminal do Estado.

(...) Procedido o summario de culpa nelle depuseram cinco testemunhas, não sendo nenhuma delas de vista, e notando-se que treis primeiras só souberam do crime agora, isto é um momento em que o denunciado se achava preso.

As duas testemunhas são de ouvida alheia, sendo, portanto, inválidos os seus depoimentos em vista do institue o Artº acima citado.

Nas condições acima expostas, conclue-se pela absoluta falta de provas contra o denunciado Henrique, e sem a existência de uma prova substancial, não deve o denunciado ser pronunciado isto de acordo com a lição do eminente jurista ‘Ramalho’ quando ensina que (...) “A pronúncia não se baseia no inquérito policial.

Ora M.M. julgador nenhuma prova se colhei no summario de culpa (sic) não podendo assim afirmar ter sido Henrique o autor do crime que vitimou Vicente, impondo-se assim sua impronúncia por estar de acordo com os textos legais e a jurisprudência brasileira”.³¹¹

A mesma argumentação foi apresentada pela defesa de Thomaz, em que o advogado ainda salientou que seu cliente era “um velho bastante alquebrado pelos annos, chefe de numerosa família que se mantem com o seu esforço e trabalho honesto como lavrador que é. Há muitos annos residiu nesse município, onde gozou sempre de bom conceito”.³¹² Impossibilitado de estabelecer uma argumentação consistente, o Promotor Público, Philogônio de Araújo Pinho, fez questão de descrever sua insatisfação com o serventuário do cartório:

Por desleixo do serventuário Affonso Ribeiro de Souza, não teve o processo andamento desde 8 de abril de 1915, prejudicando essa demora grandemente aos interesses da justiça e, portanto, a marcha do processado.

Assim que das testemunhas arroladas na denúncia, uma única foi encontrada tendo as demais substituídas o que veio a escurecer o facto, pois as testemunhas que foram substituídas eram de vista e as que depuseram presentemente não, sabendo do facto por terem ouvido os réos confessarem quando se achavam presos.

De facto as treis primeiras testemunhas afirmaram seguramente que ouviram a confissão do réu Henrique de ter sido o autor principal da morte da vítima, na ocasião em que esta discutia com o acusado Thomaz. As duas últimas testemunhas em seus depoimentos deixam patente que os autores da morte de Vicente foram os denunciados, conforme souberam pelas pessoas que se achavam no local do crime.

O facto que deu margem à execução do crime, foi briga do denunciado Thomaz coma (sic) vítima, portanto, em face do que preceitua o Artigo 18 § 3º do Código Penal da República, esse denunciado é um dos autores, e como tal deve ser pronunciado.³¹³

Reconhecendo o prejuízo causado pela troca de testemunhas, o promotor insistiu no fato de que as pessoas que foram intimidas durante a audiência tinham ouvido Henrique confessar o crime, sendo esta uma prova concreta. O Juiz Municipal, Manoel Ribeiro de Campos, e o Juiz de Direito, Isaias Beviláqua, reconheceram que apenas Henrique deveria ser submetido ao júri popular, embora também reconhecessem que o exame cadavérico e o depoimento das testemunhas eram provas suficientes da materialidade do crime, como defendeu o promotor. Depois de lavrado o libelo e qualificado novamente, Henrique foi finalmente julgado pelos jurados que o absolveram com base no discurso do advogado

³¹¹ IRATI. Apelação Crime nº 2074, 1927, fl.51. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/337.27.

³¹² IRATI. Apelação Crime nº 2074, 1927, fl.51. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/337.27.

³¹³ IRATI. Apelação Crime nº 2074, 1927, fl.52. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/337.27.

fundamentado no artigo 165 do Código do Processo Criminal do Estado do Paraná e no artigo 67 do Código Penal.³¹⁴ A absolvição ocorreu em 28 de março de 1927, quando os jurados, por unanimidade, responderam não para o primeiro quesito: “O réu Henrique no dia três de abril do anno de mil novecentos e quinze às onze horas, mais ou menos, no lugar Serra dos Nogueiras desse município, em frente à residência de Thomaz armado de um facão produziu em Vicente os ferimentos descriptos no auto de exame cadavérico?”.³¹⁵ Inconformado, o promotor apelou ao Egrégio Tribunal e conseguiu um novo júri. No entanto, o réu foi novamente absolvido por negativa, em 20 de março de 1928. Dada uma situação em que não existiam provas para dar sustentação à denúncia, ao ver dos jurados, o réu foi considerado inocente, embora, para a Promotoria Pública e para os juízes, os autos evidenciavam uma contradição.

Em documentos como o analisado, os jurados não delinearão dois ou mais comportamentos opostos e complementares, visto que, embora inicialmente qualificados pelas testemunhas, delegados, subdelegados e promotores como homens que partiram para violência física, as defesas recorreram à presunção. Destaca-se aqui a importância que as sociedades rurais - representadas pelo júri - atribuíam à oralidade, pois, ainda que as acusações fossem fundamentadas em documentos escritos que comprovavam a culpabilidade do indiciado no delito, como era o caso de exame cadavérico, lavrado no âmbito do inquérito policial, esses não eram suficientes para condenar um homem. Ao sentenciar a conduta do homicida, o júri popular não o reconheceu como criminoso pela falta de provas. Assim, a sua performance vinculada à defesa da honra - a de cobrador de dívidas, que não aceitou calote - não foi reprimida.

Ademais da ausência de provas, em 9,09% dos episódios, a defesa do réu recorreu à tese da completa perturbação dos sentidos e da inteligência para respaldar a sua atitude, que foi reconhecida pelo júri popular, e o réu absolvido, como foram os demais réus que se defenderam das vítimas que desrespeitaram seus patrimônios. Entretanto, não foi localizado no referido processo os autos com as defesas prévias ou embargos à Corte de Apelação. Do mesmo modo, absolvições ocorreram nas ocorrências criminais em que o poder judiciário prescreveu as queixas, fato que aconteceu em 27,27% das querelas analisadas.

Distintos dos processos-crimes em que as vítimas atacaram os bens dos réus, ou daqueles em que a polícia foi acionada para atender as contendas, são os 21,42% das fontes judiciais em que os réus iniciaram as confusões por pertences materiais. Se nos litígios em que as vítimas iniciaram as brigas, adentrando nas propriedades dos réus, sem autorização prévia, e

³¹⁴ “Art. 67. Nenhuma presunção, por mais veemente que seja dará lugar a imposição de pena”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.280.

³¹⁵ IRATI. Apelação Crime nº 2074, 1927, fl.72. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/337.27.

morreram pelos tiros dados pelos indiciados, nos pleitos em que os réus iniciaram as brigas, adentrando nas propriedades das vítimas, sem autorização, foram repreendidos por elas, e ainda assim as assassinaram. Se nos primeiros, os réus assassinaram as vítimas, após discordarem dos marcos estabelecidos em suas propriedades e partirem para agressão, nos segundos, os réus discordaram dos limites impostos pelas vítimas em suas terras e, quando repreendidos por elas, não só recorreram à agressão como também ao assassinato. Se nas contendas anteriores, as vítimas se recusaram a pagar as dívidas que tinham com os réus, ou não concordaram em lhes dar mais tempo, colocando-os em “maus-lençóis” e em evidente prejuízo, nas ações judiciais discutidas nesse momento, os réus é que não concordaram em dar crédito às vítimas e preferiram liquidá-las. Observa-se, nos acontecimentos em questão, o desrespeito dos réus aos bens e às pessoas vitimadas, sem a existência de rixas para com elas.

Destacam-se, através das falas das pessoas envolvidas nos processos criminais, que terrenos e dívidas eram os principais motivos para desencadeamento de desentendimentos. No dia 30 de maio de 1919, João percorreu o seu terreno, localizado no Nhapindazal, e próximo à porteira encontrou-se com Benedicto, que caçava em sua propriedade, e disse que não consentia caçadas em seu território. Benedicto não se acouou, respondeu que iria continuar com a caça, apontou a sua pistola para João e atirou contra ele. Antes da sua morte, João conseguiu depor à autoridade policial e citou uma testemunha que presenciou a contenda: “O facto foi presenciado por Roberto, companheiro de cassada de Benedicto”.³¹⁶ No dia 3 de abril de 1920, Felicissimo, morador do distrito de Barra Mansa, decidiu colocar fim em uma conta que tinha com João e, ao chegar perto de sua casa, cobrou-lhe a dívida. João disse que não precisava ficar nervoso, pois pagaria o que devia na mesma ocasião. Entretanto, o cobrador não se contentou com a promessa e partiu para cima do devedor. As pessoas que estavam ao redor da dupla não conseguiram conter a fúria de Felicissimo e, conseqüentemente, a morte de João. O agricultor Hilário relatou à polícia que tentou desarmar o assassino quando o viu pegar o seu revólver: “Elle depoente e Laudelino avançaram, elle pegou o revólver de Felicissimo para ver se conseguia arrancar da mão dele, affim de evitar o crime, como não conseguiram devido ser Felicissimo homem de força, não puderam realizar o intento”.³¹⁷

Ao chegaram nos domínios da justiça, as defesas recorreram ao argumento da legítima defesa para explicar a atitude dos réus, como ocorreu em 66,66% dos casos abordados. Mas nenhuma justificativa foi entendida como plausível pelo júri popular, pois foram os próprios

³¹⁶ IRATI. Processo-crime nº 219, 1919, fl.5. Disponível em: CEDOC-I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/283.22.

³¹⁷ IRATI. Processo-crime sem nº, 1922, fl.9. Disponível em: CEDOC-I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/199.15.

réus que começaram os conflitos, tendo havido testemunhas que contradiziam os argumentos apresentados pelos advogados. Desta forma, os juízes e o júri concordaram que os réus agiram com uma violência excessiva e condenaram todos os querelados à prisão. O crime que Francisco cometeu nos dá uma noção dos valores que permeavam as brigas nesses processos. O réu assassinou Seraphim e feriu os seus três filhos - José, Firmino e Juvêncio - em um terreno das vítimas, situado em Bom Retiro, na manhã de 15 de janeiro de 1924. O assassino acreditava que as divisas postas por Seraphim e família em sua propriedade, atrapalhavam o tráfego em uma estrada situada nas proximidades.

Pouco antes do assassinato, Seraphim, Firmino, Juvêncio e José haviam se dirigido para o local e estranharam que os vários palanques, que compunham a cerca colocada no dia anterior, foram arrancados. Sem entender quem cometeu o dano, os quatro começaram a consertar os palanques. De repente, apareceu Francisco, armado de uma foice, sem dirigir nenhuma palavra, atacou Seraphim pelas costas, dando-lhe vários golpes na cabeça. Depois disso, correu atrás de Firmino, acertando-lhe várias vezes com a mesma foice que havia acertado em Seraphim. Não satisfeito, Francisco, aos gritos, ainda atingiu Juvêncio, que conseguiu atirar duas vezes contra ele. Afinal, Francisco havia desmarcado um limite que não era seu e ferido gravemente os seus familiares. Acuado, o agressor foragiu-se. Enquanto isso, José correu para as casas mais próximas pedindo ajuda. Ao retornar no lugar do sinistro, ele viu que seu pai Seraphim estava deitado, todo ensanguentado e sendo segurado por Firmino.

O subdelegado Osório Nunes tendo tomado ciência do ocorrido não precisou intimar o indiciado, pois, logo em seguida Francisco entregou-se e relatou tudo o que fez. Conforme Vellasco, o poder judiciário tem a curiosa capacidade de seduzir às pessoas pois elas acreditam que, recorrendo à sua ordem, podem fazer valer as suas próprias visões de justiça.³¹⁸ O fato de Francisco entregar-se à justiça oficial e confessar o que fez sugere que ele acreditava estar certo em cometer as lesões corporais e o assassinato.

O primeiro passo dado pelo subdelegado, após à apreensão, foi proceder exames de corpo de delito. Os corpos do réu e das vítimas foram analisados pelos peritos, não técnicos: Pedro Zacharias da Cruz e Joaquim Rodrigues de Oliveira. Enquanto o cadáver de Seraphim foi encontrado totalmente ensanguentado, com cortes profundos especialmente na região craneana, os corpos de seus filhos continham vários ferimentos, não tão profundos como os do pai, todos ocasionados por um instrumento perfurante.³¹⁹ O réu, por sua vez, também foi

³¹⁸ VELLASCO, *op. cit.*, p.163.

³¹⁹ Ainda no que se refere ao assassinado, os peritos constataram: que os ferimentos ocasionados pelo assassino foram causa eficiente da morte da vítima; que a constituição ou estado mórbido anterior da vítima não concorreu

submetido à análise pericial, constatando-se que possuía ferimentos na região da barriga, ocasionados por arma de fogo. O segundo passo dado pela autoridade policial foi proceder à qualificação de Francisco, solteiro, 19 anos, lavrador, alfabetizado e brasileiro.

Encerrados os exames e qualificação, as testemunhas prestarem declarações, sendo que a maioria ficou chocada com os ferimentos praticados pelo investigado. Ao subdelegado Francisco, que foi ao lugar situado a alguns “braços de distância” do local em que ele se encontrava, disse que o corpo de Seraphim possuía vários golpes na cabeça, cujas feridas apareciam os miolos e pedaços de ossos. José, que atendeu o pedido de ajuda de Firmino, relatou que quando chegou ao lugar do assassinato, Firmino, todo ensanguentado e machucado, estava em prantos e segurava o corpo de seu pai. João disse que o corte era formidável e que dele saía sangue a borbotões. Cândido, que havia se juntado ao grupo, fez uma inspeção no local e encontrou uma das orelhas de Seraphim perto das águas de um banhado. José, filho de Seraphim, pode explicitar melhor o acontecimento relatando que viu seu pai e seus irmãos sendo esfaqueados pelo indiciado, por questões de terras. Terminado o inquérito, Francisco foi processado.³²⁰

A primeira audiência ocorreu em 14 de fevereiro de 1924 e as testemunhas foram chamadas para depor novamente. Desta vez, além de repetirem os depoimentos do inquérito, algumas detalharam melhor as razões do acontecimento. Francisco e Cândido confirmaram ao Juiz Municipal, Afonso José Leite, ao Promotor Público, Ricardo Alencar, e ao advogado do réu José de Andrade Junior que o crime foi motivado por conta das cercas postas pelas vítimas nas divisas dos terrenos pertencentes a elas. A maioria das testemunhas que prestou declarações em juízo não deixou de mencionar que as cercas foram construídas na propriedade das vítimas e que a orelha direita da vítima foi decepada de sua cabeça.

Pelos depoimentos constata-se que Francisco tirou uma das orelhas de Seraphim e feriu seus filhos por julgar que a forma como as cercas foram postas no marco divisor da propriedade não era justa. Segundo Vaquinhas, a amputação de orelhas era uma expressão da justiça punitiva. Em sociedades fundamentadas no princípio da escuta, como é a sociedade aqui estudada, a retirada de uma orelha significava a negação da possibilidade de intercomunicação, ou melhor, de um dos elementos mais importantes daquela sociedade: da possibilidade de

para tornar os ferimentos mortais; e que a morte da vítima não resultou por ela ter deixado de observar o regime médico-higiênico reclamado pelo seu estado.

³²⁰ A denúncia foi fundamentada com duas circunstâncias agravantes previstas no artigo 39: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo e § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa, além de lesões corporais com derramamento de sangue.

ouvir.³²¹ Será que foi por Seraphim não ter dado ouvido à Francisco, que ele decidiu cortar a sua orelha? Os autos não permitem avançar nesse sentido. De qualquer maneira, essa prática foi encarada como excessiva por parte dos demais populares que habitavam Bom Retiro, pois as mesmas testemunhas não deixaram de pronunciar comentários sobre as vítimas, relatando que tanto o pai quanto os filhos eram bem estimados pelas pessoas do local.

Após o encerramento das audiências, o réu foi interrogado e não inseriu nenhuma defesa escrita, por intermédio de seu defensor. O promotor público, horrorizado com a leitura do processo, manteve a denúncia com base nos depoimentos e nas provas colhidas durante o inquérito: “O crime de que se tracta o presente processo é um dos mais hediondos e horrorosos que a perversidade humana têm cometido, dadas as circunstâncias de que ele se revestiu”.³²² O juiz municipal inseriu mais duas agravantes na pena de Francisco.³²³ O parecer do Juiz de Direito, Maciel de Araújo, foi o de manter o despacho do juiz municipal, pois ambos concordavam que o réu deveria ser punido com todo o rigor da lei.

Depois de emitido o libelo, o caso foi para julgamento em 23 de setembro de 1924. A defesa recorreu à legítima defesa, mas a prova testemunhal e os demais elementos do inquérito eram contrários a esse argumento. Os jurados julgaram os crimes do assassino a partir de quesitos distribuídos por séries, sendo: a primeira competente ao homicídio em Seraphim, a segunda competente às lesões provocadas em Firmino e a terceira competente às lesões ocasionadas em Juvêncio. Em ambas as séries não reconheceram a legítima defesa e condenaram Francisco a 30 anos de prisão, mas a defesa protestou, reclamando pela decisão dos jurados não estar em conformidade com os autos.³²⁴

No novo júri ocorrido em 25 de março de 1925, os jurados reconheceram que existia uma atenuante a favor de Francisco, o fato da vítima ter cercado a estrada comum, impedindo

³²¹ VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p.395.

³²² IRATI. Appelação crime nº 1812, 1924, fl.68. Disponível em: CEDOC-I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/286.22.

³²³ As duas agravantes previstas no artigo 39 foram as seguintes: § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 15 - Ter sido o crime cometido faltando o delinquente ao respeito devido à idade, ou à enfermidade do ofendido.

³²⁴ O resultado completo da votação dos quesitos foi: que o réu cometeu o crime na propriedade das vítimas; que os ferimentos ocasionados por ele foram causa eficiente da morte da vítima; que a constituição ou estado mórbido anterior da vítima não concorreu para tornar os ferimentos mortais; que a morte da vítima não resultou por ela ter deixado de observar o regime-médico higiênico pelo seu estado; que o réu cometeu o crime por motivo frívolo; que ele cometeu o crime com superioridade de armas; que o crime foi praticado com traição; que o réu agiu com desrespeito a idade da vítima; que ele não cometeu o crime em legítima defesa; e que não existiam atenuantes a seu favor. Os jurados também condenaram Francisco pelas lesões corporais causadas em Firmino e Juvêncio. Assim, o Juiz Municipal, Francisco Figueiredo Cordeiro, condenou Francisco a cumprir uma pena de 30 anos de prisão

o tráfego de pessoas. A atenuante era prevista no § 3º do artigo 42 do Código Penal.³²⁵ O advogado argumentou que parte da cerca invadia a estrada que dava para a propriedade do réu, o que lhe cerceava o direito de passagem. No entanto, a argumentação da defesa não parece ter convencido os jurados, porque, apesar de terem reconhecido a atenuante, eles também reconheceram que o réu cometeu o crime na propriedade das vítimas. Embora parecesse estranho o júri reconhecer dois quesitos contraditórios, é preciso salientar que os julgamentos demoravam horas e até dias para serem concluídos, e muitos jurados sentiam-se cansados no momento da votação.

A historiadora Maria Ignes Mancini De Boni escreveu que, nos primeiros anos do século XX, muitos componentes do júri da capital não prestavam a necessária atenção aos quesitos, especialmente quando o julgamento era em dias de feriado, ou próximo do fim de semana.³²⁶ O mesmo acontecia nos julgamentos do interior. De qualquer forma, os julgadores reconheceram que os crimes ocorreram na propriedade das vítimas e concordaram que o réu, antes de cometer os delitos, havia entrado em luta corporal com Seraphim e seus filhos, invalidando os discursos da defesa previstos nos quesitos da segunda e da terceira séries que incidiram na legítima defesa. Com a atenuante, a pena foi reduzida para 24 anos de prisão.

A defesa de Francisco recorreu ao Egrégio Tribunal mais uma vez, apontando algumas irregularidades encontradas no processo. Os embargos foram dirigidos à corte em 25 de abril de 1925 e explicam como o advogado construiu o discurso de defesa do seu cliente:

O Tribunal do Júri do Termo de Irati, em conformidade com a decisão do conselho de sentença condenou Francisco a 24 anos de prisão.
“Equivoco”

As respostas dadas aos diversos quesitos em treis séries, há grandes e graves contradições, ou seja, verdadeiros equívocos dos juízes de facto. 1ª, 2ª e 3ª série de quesitos do conselho de sentença deixam de reconhecer a legítima defesa do réu, fazendo sem factos e soffismas, pois se seguissem as provas substancialmente visíveis nesses autos, teriam o absolvido, bastante é comprehender que o réu luctou contra quatro indivíduos, sahindo da lucta ferido à balla, auto de corpo de delicto de fls.

“O facto delictuoso”

O réu Francisco foi inopinadamente atacado pela vítima Seraphim, acompanhado de treis filhos, facto ocorrido em Bom Retiro, nestes Termo, no fundo da casa do réu, no terreno de sua propriedade, onde as vítimas estavam trancando com cerca um estrada, o que o próprio conselho de sentença afirma dos mesmos cercarem a estrada (...), o conselho reconhece por não poder negar visto uma das victima a de nome José em seu depoimento de fls. 5-7, fls. 5-8, afirmar que alvejou com pistolla o réo, cujo projectil atingio o alvo, conforme consta no auto de corpo de delicto de fls. 12-13. A 3ª série

³²⁵ “Art. 42. São circunstancias attenuantes. (...) § 3º: O crime em defesa da propria pessoa ou de seus direitos, ou em defesa das pessoas e direitos de sua familia ou de terceiros”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.277.

³²⁶ MANCINI DE BONI, *op. cit.*, p.144.

de quesitos constata tantas irregularidades, como sejam as já apontadas, o que sendo somado não poderia o réu ser condenado a uma pena injusta.³²⁷

No discurso do advogado, o réu apenas defendeu-se dos ataques das vítimas, pois elas trancaram a estrada que dava acesso à sua propriedade e iniciaram o confronto com ele. Depois de ser agredido por quatro indivíduos e ter sido baleado por um deles, o réu utilizou-se da sua foice para se defender. Então, não existiam explicações para o júri não considerar legítima a defesa empregada pelo seu cliente, visto que ela apareceu como resposta aos tiros dados por Juvêncio. Em 6 de novembro de 1925, o Desembargador, José Henrique Santa Ritta, ao analisar a petição, junto com os demais desembargadores, considerou que não possuía provimento. A legítima defesa era contrária a prova dos autos e, portanto, o réu não foi prejudicado. A pena estabelecida pelo júri foi mantida. Depois de uma parte cumprida, ela caiu para 15 anos de prisão, em 15 de setembro de 1932. Em resumo, os jurados compreenderam que o homem que não respeitava os limites da propriedade alheia merecia ser condenado, e a sua violência não era justificável. Apesar dos juízes e dos jurados se alinharem à condenação do réu, o processo evidencia mais a repressão do júri a uma performance desonrosa do que o comprometimento dos jurados pelos interesses estatais do monopólio da violência.

Por fim, em 33,33% dos documentos, o advogado se baseou na completa privação dos sentidos e da inteligência, não sendo reconhecida pelo Tribunal do Júri. Os enunciados que deram sustentação à defesa não foram inseridos em meio ao processo. No entanto, a condenação mostra, assim como nos outros episódios, que um homem não deveria se posicionar contra os bens de outro. Como a defesa das propriedades, identificadas nas ocorrências criminais anteriormente abordadas, as defesas das famílias geraram mortes entre homens e mulheres, observadas em 30,95% de todas as querelas discutidas no capítulo.

2.3 HOMENS, IRA E ATAQUES EM FAMÍLIAS

Desde o final do século XIX, a família passou a ser cada vez mais valorizada pelos discursos das elites brasileiras que governaram o país. Na percepção dos políticos, e até mesmo dos religiosos, era a família, especialmente a nuclear, que possibilitaria o desenvolvimento da pátria trazendo o tão almejado progresso para a nação. Vale ressaltar que a valorização da instituição não é característica das sociedades capitalistas. Elemento importante para os camponeses livres e pobres, que viviam nas áreas mais afastadas dos grandes centros urbanos brasileiros, durante todo o século XIX, a família, embora não a nuclear, é que possibilitava a

³²⁷ IRATI. Appelação crime nº 1812, 1924, fl.131. Disponível em: CEDOC-I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/286.22.

sobrevivência dos seus iguais, de modo que os conflitos travados entre os homens livres e pobres conservavam sempre os membros de uma mesma composição familiar.³²⁸ Na mesma época, nas sociedades camponesas de países periféricos a ordem do capital, tal qual a dos países eslavos, a família era fundamental ao desenvolvimento da prole, bem como à contribuição da subsistência de seus membros.³²⁹

Foi com a noção de que família extensa era essencial para produção e reprodução que muitos imigrantes se dirigiram ao interior do Paraná, o que explica a existência de diferentes configurações familiares, convivendo junto com famílias não tão numerosas em Irati.³³⁰ As famílias em suas mais variadas formas eram tão importantes que, quando os homens ameaçavam atacar ou atacavam o arranjo familiar de outros homens, a resposta do agravado era o homicídio, como bem observado por Sant'Anna: a honra do homem casado estendia-se para o corpo de seus dependentes e, se fosse questionada, era defendida sem pensar duas vezes.³³¹ Isso explica o desenrolar dos processos-crimes em que as vítimas, homens, atentaram contra a instituição familiar dos réus, aparentes em 76,92% das fontes judiciais. Os agravos iniciaram-se depois que elas ofenderam um ou mais membros das famílias dos réus. As ofensas eram entendidas como, provocações, difamações e insultos, frequentemente seguidas de agressões, como registram 70% dos litígios, nos 30% restantes, os golpes foram desferidos pelos réus após ofensas verbais dirigidas pelas vítimas, sem a existência de ataques corporais. Os agravos aconteceram em 70% dos pleitos, depois de travados desentendimentos anteriores entre as partes, evidenciando que a resolução para os conflitos anteriores foi recorrer ao desrespeito familiar.

Nas contendas que registram as afrontas, as vítimas desrespeitaram as mulheres, os filhos e, por vezes, os próprios réus. Então, foram os homens enquanto pais, esposos ou amásios - quando o casamento não era reconhecido pela Igreja Católica ou pelas leis estatais - que recorreram à violência para lavar a honra de sua família. Em 26 de setembro de 1925, João Manoel e seu irmão encontraram seus pais em uma estrada, na localidade de Mato Queimado, distrito de Barra Mansa. Todos seguiram viagem para casa e, ao passarem frente à residência de Ângelo, Luiz (filho de Ângelo) interpelou ao grupo por que não o tinha cumprimentado, e João respondeu que não tinha que dar satisfação a ninguém. A resposta ríspida pareceu

³²⁸ FRANCO, *op. cit.*, p.43.

³²⁹ ANDREAZZA, *op. cit.*, pp.127-159.

³³⁰ Para maiores detalhes das diferentes configurações familiares existentes na região, conferir o momento intitulado "A emancipação de um lugar em transformação" no Capítulo 1, em que discorremos sobre a noção de família tronco.

³³¹ SANT'ANNA, *op. cit.*, p.249.

provocação para família de Luiz. Segundo declarações dadas por João ao delegado, em momento posterior: “Foi isto o bastante para Luiz, seu pae, seus irmãos, estupidamente, todos armados, lhe aggrederem estabelecendo ahí uma rehunida luta”.³³² Pouco tempo depois de acusar a família de agressores à autoridade pública, o depoente faleceu.

Na ausência dos chefes das casas ou quando eles foram desacatados, os filhos, principalmente os mais velhos, fizeram “justiça com as próprias mãos”. Em 30 de maio de 1915, João e seu pai Manoel foram até uma casa de bilhar, no centro da vila, para se divertirem. Enquanto os jogos aconteciam, Antonio chegou ao recinto e deu boa noite aos presentes, sendo correspondido prontamente por Manoel. Sem que houvesse motivo, Antonio olhou para o pai de João e lhe proferiu uma palavra imoral (o escrivão preferiu não anotar a palavra). Mais tarde, Antonio deixou o bilhar, foi à estação, seguido por João, e foi assassinado com tiros de um revólver. Christiano, o proprietário da casa de bilhar, relatou o que ocorreu no interior do seu estabelecimento e informou à polícia: “Que soube por ter ouvido dizer que a luta que resultou a morte de Antonio fôra entre este (a vítima) e João”.³³³

A violência também foi empregada por irmãos mais velhos em situações que os mais novos foram agredidos por não familiares. Em 5 de fevereiro de 1924, Hypólito estava tomando mate na casa de Fellipe e esposa, quando ouviram alguns gritos. Fellipe foi verificar o que estava acontecendo e, ao retornar, avisou Hypólito que seu irmão, menor de idade, estava sendo agredido por João Manoel. Hypólito, ao ver o seu irmão machucado, foi tirar satisfações com João, entrou em luta corporal com o agressor e o assassinou. Ao delegado de polícia, o homicida confessou o que fez: “O declarante ao receber as pancadas ficou muito atordoado, não percebendo mais o que se passou em roda de si”.³³⁴

A polícia, quando acionada, defendia as mulheres nas ocasiões em que os maridos ou pais estavam distantes das casas. Em 3 de junho de 1914, o Delegado de Polícia, Sátyro, e os policiais Geraldo e Victório foram em diligência à Campina Grande, distrito de Barra Mansa, para prender Joaquim que havia tentado violentar Elvira, esposa de Benedicto. Ao encontrarem Joaquim em uma festa, as autoridades tiveram dificuldade em prendê-lo, pois ele se recusou a ir com os policiais e atirou contra o delegado. Benedicto, que também estava no evento, relatou na delegacia: “Que Joaquim resistiu a prisão e que aggredera ao Delegado de Polícia que fora

³³² IRATI. Appellação crime nº 2001, 1927, fl.10. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/348.28.

³³³ IRATI. Processo crime nº 202, 1915, fl.19. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/83.5.

³³⁴ IRATI. Processo crime sem nº, 1924, fl.12. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/249.19.

offendido com dois pontacos dados por Joaquim”.³³⁵ E que, como resposta, os policiais atiraram em Joaquim para defender o delegado.

Em todos as ações judiciais envolvendo ataques à honra familiar ocorreram absolvições, sobretudo pelo reconhecimento do emprego da legítima defesa por parte do júri popular, constatado em 60% das infrações. Nos processos criminais em que a maioria das testemunhas presenciaram os homicídios, as provocações das vítimas e em que os próprios réus confessaram serem autores dos assassinatos, detalhando os acontecimentos, as defesas argumentaram que a violência era legítima porque veio como resposta à integridade da família dos réus. Quando comprovado que o emprego da violência foi mesmo a única opção possível, os próprios juízes absolveram o homicida, sem enviá-los para o júri popular, como ocorreu em 10% dos casos.

Foi com a aprovação do juiz municipal que se encerrou o processo do réu Sebastião que respondeu por ter assassinado o tropeiro José na rua da vila, durante a tarde de 15 de setembro de 1915.³³⁶ Nesta data, Sebastião estava atendendo na casa de negócios, com a sua esposa Ernestina, quando chegou José, desconhecido por ambos. Ao entrar na casa comercial, o tropeiro, que trazia um carregamento de erva-mate, pediu um tostão de pinga, por cortesia da casa. Sebastião atendeu o pedido do homem que bebeu apressadamente. O fato de o casal concordar em ceder uma bebida espirituosa ao cavalheiro indica que, apesar de não o conhecer, deveria saber do cotidiano das tropas e que pequenas doses de álcool serviam para o descanso momentâneo do tropeiro após sua exaustiva viagem. Tratava-se de uma política cotidiana e um ato de conveniência se optarmos pelas palavras do historiador Pierre Mayol.³³⁷ Essa prática poderia trazer benefícios aos comerciantes, visto que, depois de beber, o freguês poderia adquirir outros produtos na casa de pasto. Após beber uma dose, José pediu mais bebida. Desta vez, tendo em vista o possível prejuízo, Sebastião recusou o pedido, deixando José descontente a ponto de dizer que, se ele quisesse, poderia pagar vinte mil réis em pinga, e daí exigiu um barril de água ardente.

³³⁵ IRATI. Appellação crime nº 2388, 1914, fl.17. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/422.33.

³³⁶ IRATI. Processo crime nº 44, 1915. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.

³³⁷ Nas palavras do autor ela: se encarrega de promulgar as regras do uso social, enquanto o social é o espaço do outro, e o ponto médio da posição da pessoa enquanto ser público. A conveniência é o gerenciamento simbólico da face pública de cada um de nós desde que se encontramos na rua. A conveniência é simultaneamente o modo pelo qual se é percebido e o meio obrigatório de se perceber submisso a ela: no fundo ela exige que se evite toda dissonância no jogo dos comportamentos, e toda ruptura qualitativa na percepção do meio social. MAYOL, Pierre. Morar. In: CERTEAU, Michel de; GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. **A invenção do cotidiano: morar, cozinhar**. Petrópolis: Vozes, 2008, p.46.

Nesse momento, Ernestina entrevistou e pediu para seu esposo se recolher, pois ela atenderia o tropeiro. José não se deu por satisfeito e insistiu para que Ernestina chamasse seu marido a fim de acertarem as contas. A fúria, após a recusa a outro copo de pinga, bem como o esforço de José chamar por Sebastião para o acerto de contas, para o tropeiro era uma questão de honra. Ele poderia demonstrar que não queria se aproveitar da generosidade alheia e que não deixaria outras pessoas fazerem tal suposição. Movido pelos seus interesses, José tentou adentrar a portinhola do balcão para acertar o seu pedido com o dono do comércio e, quando a mulher se colocou contra a portinhola e lançou as mãos sobre o freguês, ele sacou de uma faca e começou a lhe dirigir impropérios. Destaca-se, nesse momento, o empenho da mulher em conter o tropeiro.

Ao analisar os conflitos travados no interior do Portugal, de fins do século XIX até o início do século XX, Vaquinhas identificou a existência de violências físicas praticadas por mulheres no ensejo de defender as suas propriedades e seus filhos quando eram atacados por outras pessoas. A participação feminina foi explicada pela historiadora como resultado da ausência masculina para desempenhar o expediente da proteção da família e da propriedade, visto que, no momento em que as violências foram praticadas, muitos “chefes de família” haviam imigrado para o Brasil, ou estavam distantes de seus lares.³³⁸ No entanto, Ernestina não pode ser comparadas às mulheres camponesas portuguesas abordadas por Vaquinhas.

Como demonstra o processo, no momento da confusão, Ernestina não se encontrava sozinha, estava acompanhada de seu marido Sebastião. Isso se deve às rápidas transformações ocorridas no cenário econômico regional. Como apresentado no primeiro capítulo da tese, se até o final do século XIX a economia local se fundamentava na cultura de muares e na exploração da erva-mate, implicando em alta mobilidade masculina, especialmente para o transporte de mercadorias, a partir de fins do século XIX, graças à instalação da linha férrea, os homens tornaram-se mais sedentários, abriram mais estabelecimentos comerciais e passaram a se dedicar às suas lavouras. Logo, os vagões substituíram o trabalho braçal dos tropeiros e jornaleiros de outrora, mas não acabaram definitivamente com a labuta diária e, conseqüentemente, as mulheres perderam a autonomia que gozavam quando os seus maridos estavam longe de casa. Cada vez mais cabia ao homem a condição de preservar a família e o lar.

³³⁸ VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p.308.

Nesse sentido, o gesto de Ernestina pode ser interpretado como uma tentativa de a mulher apaziguar os ânimos do tropeiro, que buscava a todo custo passar para o outro lado do balcão, e não como um gesto de violência à proteção de sua família. Afinal, quando ela se deu por conta de que José não abandonaria a casa comercial, quem entrou em cena para defender a família foi Sebastião, que retornou ao estabelecimento e retirou o tropeiro para fora de seus limites. Ao ser retirado, José feriu Sebastião cravando-lhe uma faca na barriga e no braço, fazendo com que o ferido revidasse com vários tiros de revólver causando-lhe a morte. Foi essa a síntese dos depoimentos de Sebastião e da esposa quando prestaram declarações ao delegado Alferes Ribeiro de Souza.

Durante o inquérito, instaurado no mesmo dia do assassinato, foram intimados pelo delegado dois peritos, João Braga dos Santos Ribas e Antônio Xavier da Silveira, farmacêuticos, para procederem os exames de corpo de delito. Os peritos identificaram dois ferimentos no corpo de Sebastião, um na região do epigástrio e outro na região do pulso, ambos produzidos por um instrumento perfurante (facão). Ao analisarem o cadáver de José, os peritos apuraram uma perfuração na região carotidiana, resultando em hemorragia, além de vários ferimentos menores ocasionados por uma arma de fogo. Os examinadores ainda observaram que José vestia roupas de algodão bastante desgastadas. Concluído o exame, o delegado intimou as testemunhas para prestar declarações.

Hypólito - que estava em uma casa comercial nas redondezas - disse ao delegado ter visto Sebastião bastante ferido e que só atirou em José por este tentar lhe acertar novamente com a faca. Octávio - que também trabalhava em uma casa comercial nas proximidades - disse que só soube do ocorrido depois que ouviu os gritos de Ernestina e, quando chegou na rua, José já estava morto. Marcelino - assim como Octávio - chegou ao local depois do acontecido e, ao questionar Sebastião sobre o que ocorreu, ele lhe respondeu que um indivíduo desconhecido tinha desrespeitado sua família e lhe ofendido, levando-o a matá-lo em legítima defesa. Acrescentou também que Sebastião era conhecido por ele há anos e que sempre teve um bom comportamento. Eugênio - que também não viu a briga acontecer - disse ao delegado que conhecia Sebastião desde criança e que sempre primou pelo seu comportamento.

Primar pelo bom comportamento poderia significar estar de acordo com a conduta honrosa. Para Miskolci, os valores compartilhados pelos homens que aderiam à norma após a Proclamação da República, estavam estritamente vinculados aos ideais reprodutivos, o que fica evidente neste caso. Gozar de bom conceito era sinônimo de ser trabalhador, honesto e chefe de família. O fato de Sebastião ter um comportamento primado pelos seus pares atestava o seu

comprometimento com os ideais nacionais vigentes no período em que o inquérito foi processado.³³⁹ Findado o inquérito, o delegado elaborou o relatório à Promotoria Pública. O Promotor Público, Francisco da Rocha Loures, por sua vez, elaborou a denúncia.³⁴⁰

No mesmo instante em que foram recolhidos os depoimentos das testemunhas realizou-se a qualificação do réu: Sebastião, filho de João, 27 anos, casado, comerciante, brasileiro e alfabetizado, cujos dados atestavam ser um homem maduro, ordeiro, trabalhador e educado. A maioria das testemunhas repetiu o depoimento prestado no inquérito. Marcelino acrescentou ainda o fato de que Sebastião havia mandado pedir socorro duas vezes ao destacamento às pessoas que estavam nas proximidades, sendo que na primeira vez a polícia não havia sido encontrada e na segunda, o socorro chegou, mas era tarde, pois José já havia sido assassinado. Concluídos os depoimentos das testemunhas, ocorreu o interrogatório do réu. Sebastião não se considerou culpado, e o seu advogado Affonso Matoso Xavier Sobrinho amparou-se na legítima defesa para justificar o homicídio praticado pelo seu cliente:

Certifica-se destes autos que na tarde de 15 de setembro pp. Pelas 5 horas mais ou menos, achava-se o denunciado em sua casa comercial, onde também reside com a sua família quando aí chegou a vítima José indivíduo de péssimos precedentes e desordeiro, perigoso e temido, o qual entrou logo a dirigir ao denunciado toda a sorte de insultos e provocações, que foram sempre toleradas por este, que chegou ao ponto na medida extrema de prudência de retirar-se para o interior de sua residência, deixado no negócio apenas sua mulher, esperando que com o seu procedimento o turbulento se retirasse. Este, porém, ao envez de retirar-se, redobrou de violência os seus insultos (...).

Neste momento, o denunciado vindo em socorro de sua esposa, que estava em perigo procurou desarmar e pôr para fora de casa o desordeiro sendo então por este também agredido e ferido gravemente (...).

O denunciado ao sentir-se gravemente ferido e pela natureza e sede do ferimento esperava que poucos momentos de vida poderiam restar e sentiu, portanto, a necessidade de matar o seu agressor, porque aos seus olhos apareceu a visão tremenda da cena horrível que iria se desenrolar se tal não o fizesse, pois que a sua vida, da sua família e a da sua mulher e filhos que estavam no interior de seu lar, ficariam à mercê da sanha feroz do bandido que tão ferozmente se mostrava! Portanto M.M. Juiz, no procedimento do acusado perfeitamente materializada a mais perfeita legítima defesa porque estão perfeitamente comprovados os requisitos do artigo 32, 33 e 34 do Código Penal, observado que o denunciado invocou o socorro da autoridade pública várias vezes, socorro que não lhe pode ser prestado, porque da primeira vez não foi encontrado o comandante do destacamento e de segunda vez, esse socorro chegou tarde demais.³⁴¹

³³⁹ MISKOLCI, *op. cit.*, p.60.

³⁴⁰ A denúncia foi fundamentada com as agravantes previstas nos seguintes parágrafos do artigo 39 da mesma legislação: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 6º - Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança; e § 15 - Ter sido o crime cometido faltando o delinquente ao respeito devido à idade, ou à enfermidade do ofendido. Elaborada a denúncia, foram intimadas as testemunhas para a primeira audiência criminal.

³⁴¹ IRATI. Processo crime nº 44, 1915, fl.49. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.

O discurso do advogado, fundamentado nos depoimentos das testemunhas, além de justificar a legítima defesa também reiterou a conduta ordeira do seu defendido que, apesar de ser insultado várias vezes, preferiu não recorrer sumariamente ao emprego da violência física. O assassino somente tomou atitudes mais drásticas quando constatou que - apesar de todo o seu esforço em não brigar - ao insistir em fazer turbulências, o assassinado colocou em risco a vida de sua mulher e seus filhos, da sua família, esta célula da sociedade que deveria ser sempre protegida, como bem considerou a historiadora Maria Izilda Santos de Matos.³⁴² Ainda assim, sua intenção inicial não foi a de matar o desordeiro que lhe incomodava, mas inseri-lo ao exterior de sua casa. Frente aos constantes ataques que lhe ocasionaram ferimentos, comprovados no auto de corpo de delito, o comerciante, sem apoio da polícia, teve que recorrer à violência física para se defender, denotando que Sebastião nada tinha de criminoso, visto que todos os requisitos dos artigos 32, 33 e 34 do Código Penal estavam devidamente comprovados na argumentação da sua defesa.³⁴³

Convencido pelo discurso do advogado, o promotor, responsável por acusar o réu, reconheceu como verdadeira a argumentação da defesa e passou também a defendê-lo. A Promotoria Pública se dirigiu ao juiz, solicitando que a denúncia fosse considerada improcedente, pois Sebastião não havia recorrido à violência por perversidade, como bem demonstravam as provas dos autos. Além do mais, os requisitos para legítima defesa estavam confirmados, visto que a violência era justificada, pois em um momento tão deplorável de sua vida, o réu só agiu “em defesa de sua própria vida e de sua família contra as investidas leoninas de uma indomável fera humana”.³⁴⁴ A comparação de José com uma fera, por parte do promotor, equivalia a considerá-lo com um ser irracional, movido pela violência e pelo destemperamento, oposto à conduta defensora da família que foi atribuída pela Promotoria Pública a Sebastião. Trata-se do embate discursivo entre dois modelos de masculinidades distintos: um, marcado pela forte defesa da honra pessoal e do emprego da violência para fazer

³⁴² MATOS, *op. cit.*, p.41.

³⁴³ “Art. 32. Não serão também criminosos: § 1º: Os que praticarem o crime para evitar mal maior; § 2º: Os que praticarem o crime em legítima defesa, própria ou de outrem. Art. 33. Para que o crime seja justificado no caso do § 1º do artigo precedente, deverão intervir conjuntamente a favor do delinquente os seguintes requisitos: 1º: Certeza do mal que se propôs evitar; 2º: Falta absoluta de outro meio menos prejudicial; 3º: Probabilidade da eficácia do que se empregou. Art. 34. Para que o crime seja justificado no caso do § 2º do mesmo artigo, deverão intervir conjuntamente, em favor do delinquente, os seguintes requisitos: 1º agressão actual; 2º impossibilidade de prevenir ou obstar a acção, ou de invocar e receber socorro da autoridade pública; 3º emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da agressão; 4º ausência de provocação que ocasionasse a agressão”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.275.

³⁴⁴ IRATI. Processo crime nº 44, 1915, fl.50. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.

valer as suas vontades; e outro, condizente com os valores modernos, mais polido, e mais contido, ao menos, no entendimento do promotor e do juiz.

Concluída a solicitação do promotor, Joaquim Fernandes de Oliveira, o Juiz Municipal, atendeu ao pedido da Promotoria Pública, concordando que a atitude de Sebastião era necessária em virtude da agressão de José: “Se vê que este agredido em pessoa, na de sua esposa e dentro da própria casa usou da defeza que a lei lhe faculta”.³⁴⁵ O magistrado optou por dar os autos por encerrados, sem submeter o réu ao júri popular, e Sebastião foi finalmente absolvido em 23 de novembro de 1915. Analisando os discursos produzidos em função do homicídio, concluímos que os enunciados do advogado estavam em conformidade com os do juiz e do promotor, pois defenderam o uso da violência praticada pelo homicida. A conduta do réu foi julgada pelo juiz, sem a necessidade de apreciação do júri popular. Um comportamento que estava em consonância com os valores estipulados pela lei, pois o réu só recorreu ao uso da força bruta para defender a sua vida e da sua família quando não obteve auxílio da polícia. Para o Estado, comportamentos como o da vítima eram passíveis de serem submetidos à violência mortal porque ameaçavam a integridade social.

Casos como o que José respondeu são raros em meio a documentação criminal. Apesar de frequentemente as defesas apelaram para legítima defesa e os magistrados não concordarem com os argumentos evocados pelos advogados dos réus, o júri concordou em 50% dos episódios restantes. Ao ouvirem os enunciados das defesas, os jurados foram convencidos de que o fato de um homem desrespeitar a família de outro homem era um erro passível de ser punido com a vida. Esse foi o desfecho de uma confusão iniciada por Sebastião, em 10 de janeiro de 1921, no quarteirão de Faxinalzinho, distrito de Bom Retiro, cuja motivação inicial foi dívidas pendentes.

Francisco havia se apoderado de um terreno de Sebastião, no valor de 25 mil réis, por ele lhe dever 28 mil réis, referente a uma negociação anterior. Sebastião discordou de sua resolução e foi tirar satisfações com Francisco. No encontro entre os dois, ocorreu um desentendimento que resultou na morte de Sebastião, após Francisco lhe desferir vários tiros. Três acertaram-lhe a região peitoral, como escreveram os peritos Turíbio Albuquerque de Oliveira e Manoel Trindade, lavradores, que auxiliaram o subdelegado João Mendes de Oliveira na fase da inquirição sumária. A denúncia foi processada uma semana depois do fato pelo Promotor Público, José de Andrade Júnior, sem nenhuma circunstância agravante ao crime do réu.³⁴⁶

³⁴⁵ IRATI. Processo crime nº 44, 1915, fl.52. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.

³⁴⁶ IRATI. Processo crime nº 84, 1921. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165.12.

A primeira audiência ocorreu em 7 de fevereiro de 1921, quando o réu foi qualificado: Francisco, filho de José, 21 anos, solteiro, brasileiro e alfabetizado. Então depuseram seis lavradores que moravam em Faxinalzinho: Irineu, João, Manoel, José, Vicente e Justino. As testemunhas mantiveram os mesmos depoimentos prestados no momento do inquérito, instaurado um dia depois do ocorrido. De todas elas, apenas João afirmou que presenciou o ocorrido, dizendo que estava trabalhando em um paiol, nas proximidades de um terreno de Francisco, quando ouviu vozes alteradas de Sebastião batendo na porta de outro paiol ali existente. O depoente ainda afirmou que atrás de Sebastião estava o pai de Francisco pedindo-lhe calma e que Sebastião, inconformado, avançou contra o senhor idoso. Nesse momento, Francisco saiu de dentro do paiol e atirou contra Sebastião. Ao ser indagado pelo promotor, João disse que Sebastião era bastante valente e que os precedentes de Francisco eram os melhores possíveis. As demais testemunhas que não viram o crime, apenas relataram que souberam do conflito ao ouvir dizer. Algumas teceram breves comentários sobre a conduta do assassino e da vítima: Justino disse que Sebastião era um homem briguento; e Manoel afirmou que Francisco era um homem trabalhador.

Ao ser interrogado, Francisco confirmou que assassinou Sebastião e apresentou a sua defesa prévia por intermédio do seu advogado João Anstácio Delê:

Forçado foi o acusado Francisco a defender das ballas seu lar, seu pai de uma agressão insólita, bruta e inopinada. Razões de sobra tinha ele de cometer o crime que cometeu, é certo que o fez em legítima defesa, dentro de sua casa, protegido pela sombra do tecto que as suas rudes mãos de operário construíram e que tantas vezes serviu de abrigo àquelle que procurou desrespeitá-lo, levando elle à ruína nesse dia. Matar nem sempre constitue um crime e no caso presente ele constitue um dever, que é o dever que tem o cidadão de defender o lar de sua família, sua vida própria e a vida daquelles que lhes deram o ser. E foi nessa dura situação que Francisco matou, e a prova de que afirma é a defesa robusta dos depoimentos incontestes das testemunhas que fizeram prova nesses autos, e ela se expõe claramente ao olhar de qualquer leigo, claramente que a família foi em sua morada agredida por Sebastião a vítima que de arma em punho ameaçou a todos inclusive o denunciado que vendo-se e vendo seu pae agredidos defendeu-se como devia.

(...) Era um concelho que não foi ouvido, era uma ameaça que não intimidava Sebastião, que acostumado a provocar essas scenas jamais esperava encontrar em Francisco um homem que sabia repelir uma aggressão. E em querer talvez, levado mais pelo medo certo Francisco castigou-lhe de morte para se defender (...).³⁴⁷

O advogado fez alguns retoques na prova testemunhal: o paiol em que Francisco estava trancado transformou-se em um lar construído pelas mãos rudes do réu; e a profissão deste modificou-se de agricultor para operário. A característica rude para qualificar as mãos de Francisco simboliza o quanto ele era trabalhador, a ponto de ter as mãos calejadas pelo ofício de lavrar a terra. Como já salientado, apesar de ele ser um lavrador, foi considerado um operário.

³⁴⁷ IRATI. Processo crime nº 84, 1921, fl.26. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165.12.

De acordo com o historiador Michel Pigenet toda uma tradição estética há muito está associada a imagem do trabalhador aos atributos da virilidade: “A forma do corpo e a musculatura de homens que lidam com uma matéria, ela própria identificada como energia – o fogo, o ferro, a madeira –, combinam com a representação a um tempo da potência física e da determinação moral”.³⁴⁸ Na análise de Pigenet, acrescentamos o trato com a terra como um dos atributos capazes de atestar a virilidade do trabalhador, pois foi graças ao trabalho árduo na agricultura que Francisco erigiu o lar.

No lar deveria ser ouvido o conselho dos mais velhos, e isso não foi respeitado pela vítima, pois o fato de Sebastião não dar ouvidos ao conselho do pai de Francisco fez com que ele fosse castigado com a morte. Aqui torna-se relevante observar mais uma vez a importância da oralidade atribuída pelo advogado do réu. Como já comentado na nossa análise do assassinato de Seraphim, um traço fundamental das sociedades rurais era a importância que os homens e mulheres conferiam à escuta, de modo que alguém que, recorresse a difamação ou à injúria, não estava isento de prestar contas ao difamado ou injuriado e, conseqüentemente, ser violentado.³⁴⁹ Apesar de Sebastião não ter difamado ou injuriado o pai de Francisco, ele não deu “ouvidos às suas palavras”, recusando-se a respeitar a autoridade do patriarca, bem como todas as suas experiências de vida.

Segundo Del Priore, no começo do século XX, nos grandes centros brasileiros, com o desenvolvimento da economia industrial ocorreu uma modificação na percepção da figura do pai. Se durante o século XIX e até o início do século XX, cabia ao “senhor pai” a condição de fazer justiça com as próprias mãos e lavar a honra da família com sangue - quando julgava que ela fora afrontada - do início do século XX em diante, a honra tornou-se uma questão nacional, passando a ser mediada pelo Estado e não mais diretamente pelo patriarca. O pai de família viril de outrora, a quem os filhos respeitavam religiosamente, pedindo-lhe bênçãos e beijando-lhes a mão, em claro sinal de submissão, começou a dar vez à performance do “papai” ou até mesmo do “papaizinho”, mais carinhoso, adulator e não mais tão respeitado como era em tempos anteriores.³⁵⁰ Tal mudança ainda não é identificada totalmente no âmbito rural paranaense, pois, através do caso abordado, constata-se que a violência homicida no discurso do advogado veio

³⁴⁸ PIGNET, Michel. Virilidades operárias. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis: Vozes, 2013, p.250.

³⁴⁹ VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995, p.498.

³⁵⁰ DEL PRIORE, *op. cit.*, p.165.

como resposta à transgressão da ordem familiar - centralizada na figura do pai - o que justificava o emprego da legítima defesa para manutenção da honra familiar.³⁵¹

O promotor público não se convenceu que a legítima defesa estava comprovada nos autos e solicitou ao juiz, com base no depoimento das testemunhas, que o réu fosse incurso nas penas previstas pela lei, em 18 de fevereiro de 1921: “O promotor público baseado nos depoimentos das testemunhas resultantes do sumário, na confissão do denunciado no seu auto de interrogatório, opina pela pronúncia como incurso no artigo 294 § 2º do código penal”.³⁵² O Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, por sua vez, concordou com o promotor e decretou a prisão preventiva do réu, assim como Fernando Eugênio Martins Ribeiro, o Juiz de Direito, que emitiu o seguinte parecer:

Confirmando o despacho de pronunciar como pronuncio o réu preso Francisco autor da morte de Sebastião facto esse ocorrido em 10 de janeiro corrente ano pelas dezoito horas no quarteirão do Bom Retiro do município e Termo do Iraty como incurso no artigo 294 § 2º, grau mínimo isso por haver a favor do réu, conforme está provado nestes autos notadamente pelo depoimento da segunda testemunha João, as circunstâncias atenuantes do artigo 42: Ter o delinquente cometido o crime em defesa da pessoa de sua família, o pae e 5º: Ter precedido provocação da parte do ofendido, do mesmo Código, e não dar-se contra o réu nenhuma circunstância agravante.³⁵³

Percebe-se pelos discursos do promotor público e dos juízes que o fato de Francisco ter assassinado Sebastião não o isentava de uma estadia na prisão. Afinal, o Código Penal determinava que matar alguém era um crime e o fato de o réu defender o seu pai respondendo a uma provocação, embora diminuísse a gravidade da pena, não chegava a configurar uma prática de legítima defesa. Para que a violência assim fosse reconhecida, havia a necessidade de existir comprovação de uma agressão, como determinava o § 2º do artigo 34, e não simplesmente uma provocação, pois nenhum exame de corpo de delito foi feito no réu, ou no seu pai e, tampouco, haviam provas de que o réu estava impossibilitado de recorrer às autoridades no momento do conflito.

Condenava-se assim o uso excessivo da violência por parte do assassino, ou seja, os três tiros desferidos na vítima, violência que não parecia ser legal para os juízes e para o promotor, mas considerada uma prática legal para o advogado do réu. Frente à contradição, os juízes encaminharam o caso para o júri popular. Depois de ter sido processado o libelo, o caso foi para análise dos jurados em 23 de março de 1921 que, por unanimidade, responderam sim

³⁵¹ “Art. 32. Não serão também criminosos: § 1º: Os que praticarem o crime para evitar mal maior; § 2º: Os que praticarem o crime em legítima defesa, própria ou de outrem. Art. 33 Para que o crime seja justificado no caso do § 1º do artigo precedente, deverão intervir conjuntamente”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.275.

³⁵² IRATI. Processo crime nº 84, 1921, fl.29. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165.12.

³⁵³ IRATI. Processo crime nº 84, 1921, fls.30-31. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165.12.

para o quesito da defesa: “O réu cometeu o crime em legítima defesa de outrem?”³⁵⁴, absolvendo Francisco da acusação que lhe foi conferida.

Os jurados reconheceram, como pontuou a defesa, que nem toda violência poderia ser considerada um crime. Quando se tratava de homens que não respeitavam a família de outros, justificava-se a imposição da força bruta. Enquanto Francisco foi considerado pelo júri um homem trabalhador e defensor de seu pai, Sebastião foi considerado um homem incapaz de respeitar a palavra dos mais velhos e não digno de confiança, raivoso demais. Enfim, um homem que, na percepção dos jurados, não era honrado e morreu por ataques violentos e legítimos do réu que foi absolvido. A conduta do réu foi sentenciada pelo Tribunal do Júri, evidenciando a defesa de um importante valor costumeiro, o respeito à figura do patriarca, pois as ofensas a ele dirigidas eram passíveis de sanção. Enquanto os juízes entenderam que a defesa de uma pessoa mais velha era um fator que poderia reduzir a pena do réu, embora acreditassem que ele merecia ser condenado, os jurados entenderam o ato como necessário para manutenção da honra familiar, portanto, digno de absolvição.

A absolvição dos réus também foi encontrada em 40% dos litígios restantes, devido à prescrição.

Ainda em 30% das ocorrências criminais, desse instante em que discutimos a violência praticada por homens contra as famílias, descobrimos que os ataques foram dados pelos homicidas ao se sentirem ofendidos com as atitudes das vítimas, mulheres. De acordo com as testemunhas e, certas vezes, com os próprios réus, as vítimas não dirigiram palavras ofensivas e ou agrediram os assassinos, como vimos nas querelas apresentadas anteriormente, o que era interpretado como um ataque à honra familiar. Os homens - enquanto amásios, maridos, ex-amásios e ex-maridos - dizimaram as suas companheiras ou ex-companheiras em outras duas situações consideradas forte agravo à honra masculina e conjugal: quando houve a recusa em reatar os laços de convivência ou quando causaram algum aborrecimento. Em ambas as situações, não houve rixas entre as partes que favoreceram a violência cometida pelos réus, embora existissem agravos à honra masculina.

Vimos na documentação anterior que a honra dos homens era medida pela capacidade que tinham de proteger os seus dependentes, entre eles, as suas esposas. Todavia, quando as mulheres aborreciam ou insistiam em se desvincular da proteção dada pelos maridos, estes inconformados, enraivecidos e desonrados, principalmente pela falta de reconhecimento de sua autoridade, recorreram à força bruta movidos pelo sentimento de posse. Como sublinhado pela

³⁵⁴ IRATI. Processo crime nº 84, 1921, fl.26. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165.12.

historiadora Kety Carla March, um elemento que configurava a honra dos homens no interior do Paraná era a capacidade de manter as mulheres sob os seus domínios.³⁵⁵ Portanto, a violência cometida no âmbito conjugal não poder ser explicada por critérios de ordem demográfica.

Challoub defendeu que a violência masculina poderia ser compreendida como resultado de frustrações, geradas a partir da recusa de mulheres em manter os vínculos afetivos com os seus parceiros, e do esforço que os homens teriam de dispor para conquistar outras mulheres, após serem dispensados pelas suas parceiras, considerando que o sexo feminino formava a menor parte da população carioca, pois no Rio de Janeiro, abordado pelo historiador, haviam 463.453 homens e 347.990 mulheres.³⁵⁶ Se comparamos os processos que expomos nesse momento da tese, com a população local, concluímos que a explicação não se sustenta, visto que todos os processos foram registrados no final da década de 1910 e durante a década de 1920, época em que existiam em Irati 6.926 homens e 6.496 mulheres, ou seja um equilíbrio entre os sexos.³⁵⁷ A violência masculina persistia porque era derivada do sentimento de propriedade que homens nutriam pelas mulheres, e isso era documentado nos processos-crimes.

A morte de Eudóxia, em 6 de novembro de 1917, na Cachoeira dos Paulistas, distrito de Roxo Roiz, foi provocada pelo seu ex-amásio Ireno, e resultou da incapacidade de ele aceitar ser deixado por ela. Eudóxia relatou todos os detalhes sobre o ocorrido ao subdelegado de polícia. Segundo a mulher, ela e a mãe estavam recolhidas na sua residência quando foram surpreendidas pela chegada de Ireno: “Se achando doente deitada as nove horas da noite mais ou menos bateram na porta pedindo remédio. Ellas conheceram a voz de Ireno com que ela tivera amaziada há tempo atrás, tendo o largado a 20 dias mais ou menos, tendo a mai della respondeu que não tinha remédio”.³⁵⁸ Ao se dar conta de que a mãe e a filha não abririam a porta, Ireno “pediu um copo d’água ao que disseram não tem água, ele Ireno nessa ocasião forçou a porta e entrou correndo em cima della dando duas facadas”.³⁵⁹ A vítima faleceu momentos depois.

Simple discussões, travadas no âmbito familiar, também ocasionaram a morte da mulher. Maria foi assassinada após discutir com seu esposo Osmundo no dia 22 de junho de 1929, em uma vila operária, em Água Quente, distrito de Bom Retiro. Gustavo, um dos vizinhos

³⁵⁵ MARCH, *op. cit.*, pp.193-194.

³⁵⁶ CHALHOUB, *op. cit.*, pp.171-247.

³⁵⁷ BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Directoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brasil realizado em 20 de setembro de 1920 (4º censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias) Volume IV, 1ª parte. População. População dos Estados, Municípios e Districtos, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade.** Rio de Janeiro: Typ. Estatística, 1926, p.187. Acervo: IBGE.

³⁵⁸ IRATI. Processo criminal nº 416, 1917, fl.7. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99.6.

³⁵⁹ IRATI. Processo criminal nº 416, 1917, fl.7. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99.6.

do casal, após ouvir as discussões, recorreu ao patrão, que por sua vez, alertou o subdelegado sobre o acontecido. Conforme a testemunha: “Antes de ouvir o tiro ouviu Osmundo discutir com a mulher Maria de tal, com quem vivia, que o depoente morando na vizinhança procurou no dia seguinte avisar o Sr. Edgar do ocorrido, tendo depois o depoente e outras pessoas verificado que a mulher estava morta”.³⁶⁰

Geralmente, nesses processos, o fato de os réus terem dado início às confusões, sem aparentes provocações, o que era geralmente comprovado por uma prova testemunhal sólida e às vezes pela confissão dos homicidas, impediu que os defensores recorressem à legítima defesa, como comumente fizeram nos litígios apresentados anteriormente. Uma solução encontrada pelas defesas foi a recorrência à tese da completa privação dos sentidos e da inteligência, como observamos em 33,33% das fontes judiciais. O artigo da completa privação dos sentidos e da inteligência, previsto no § 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890, foi amplamente criticado pelos mais conceituados políticos e juristas como Aurelino Leal, Esmeraldino Bandeira e Paulo Egídio, desde a promulgação da legislação, pois consideravam absurda a ideia de uma completa privação dos sentidos e da inteligência, afinal, uma pessoa nesse estado mental era uma pessoa morta.³⁶¹

As críticas contundentes à denominação foram responsáveis pela alteração da palavra para perturbação dos sentidos que se tornou mais frequente nos processos criminais da década de 1920, como veremos ainda. A despeito das críticas, o argumento da privação dos sentidos e da inteligência era bem aceito pelos jurados. Quando o homem assassinava a sua ex-mulher - a quem ele devia se não proteção, ao menos, respeito - os jurados acatavam os enunciados da defesa, que consideravam o réu louco. Em um contexto em que o saber médico ainda não era predominante, quem determinava a sanidade de um assassino eram os homens que conviviam com o réu, convencendo o júri de que o assassino não tinha capacidade de autocontrole, conforme o desfecho do processo que Leandro respondeu por ter assassinado sua ex-amásia Anna, no inverno de 1917.

Na tarde do dia 2 de junho de 1917, na vila, alguns vizinhos de Anna escutaram diversos tiros e dirigiram-se às pressas ao lugar do barulho: Leandro montou em seu cavalo partindo em direção à estrada que levava à Colônia Gonçalves Júnior; e um dos vizinhos de Anna correu ao encontro do delegado de polícia após avistar a fuga do atirador. O delegado Antônio Carlos de Oliveira, acompanhado de dois praças do destacamento, foi atrás de Leandro

³⁶⁰ IRATI. Processo criminal nº 426, 1929, fl.5. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/416.33.

³⁶¹ ALVAREZ; SALLA; SOUZA, *op. cit.*, p.12.

que ao ser preso confessou o que fez. Depois de prendê-lo preventivamente, o delegado se dirigiu para casa de Anna com dois peritos, José Oliveira de Uzeda Filho e Júlio Rocha, um médico e outro dentista e Antonio Affonso de Souza, o escrivão do crime. As autoridades encontraram a mulher na cama, rodeada de vizinhos, com o corpo completamente ferido, principalmente no antebraço e no tórax. Os peritos repararam que ocorreu a destruição da artéria, e os ferimentos seriam mortais. Anna disse ao delegado que Leandro, com quem foi amasiada por cerca de um ano, chegou em sua casa enquanto ela cortava lenha e insistiu para levá-la à casa dele, mas ela se recusou. Então, ele sacou de seu revólver e disparou cinco ou seis vezes. A vítima disse ainda que Leandro não era bem certo das faculdades mentais e por esse motivo se separou dele. Depois de colhidas as declarações da vítima, as autoridades deixaram o local e souberam que ela faleceu na manhã seguinte.

As testemunhas intimadas pelo delegado no dia do ocorrido foram as pessoas que moravam nas proximidades da casa da vítima: Maria, Guilherme, Antônio, Pedro e Julia. A maioria delas afirmou que ouviu a detonação de tiros e até presenciou o conflito de suas próprias casas. Duas testemunhas, Julia e Guilherme, se prontificaram em cuidar dos ferimentos de Anna e ficaram do seu lado até os últimos instantes de sua vida. Julia disse ao delegado que passou a noite toda com a ofendida, e que ela faleceu na manhã seguinte, aproximadamente, às 7h; e Guilherme declarou que passou a noite guardando a vítima e viu Anna faleceu por volta das 7h. Não se juntaram à dupla Maria e Pedro, este mencionou ao delegado que Anna era uma mulher decaída. A percepção da testemunha sobre a vítima denota a maneira como as mulheres que se recusavam a viver longe dos laços matrimoniais eram vistas por algumas partes da sociedade. Outro aspecto digno de ser discutido, a partir das atitudes de Julia e de Guilherme, é a solidariedade das pessoas que habitavam o lugar, que refletia um modo típico de viver das populações rurais brasileiras, como sugeriu Franco.³⁶² Acompanhar alguém até os últimos instantes de sua vida era o mínimo que as pessoas pobres poderiam fazer naquele momento, visto que o médico nada fez para amenizar a situação, a não ser colaborar com a investigação policial. Depois de se processar o inquérito, o delegado enviou os autos ao Promotor Público, Francisco da Rocha Loures, que denunciou o crime de Leandro em 7 de junho de 1907.³⁶³

Feita a denúncia, houve a qualificação: Leandro, filho de Ramiro, 28 anos, solteiro, lavrador, brasileiro e sem instrução escolar. As testemunhas foram intimadas novamente para

³⁶² FRANCO, *op. cit.*, p.23.

³⁶³ A denúncia foi fundamentada com as seguintes agravantes dos parágrafos do artigo 39: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; e § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce.

audição criminal, e o réu respondeu ao interrogatório negando o crime, preferindo por não enviar a defesa prévia para os juízes. O promotor e o Juiz Municipal, Helvídio Silva, consideraram que as provas nos autos tais quais o exame de corpo de delito, a confissão e os depoimentos das testemunhas eram suficientes para atestar a culpabilidade do réu. Consideração semelhante teve o Juiz de Direito, Jeronymo Cabral que, além de concordar com o juiz do Termo, ordenou que o réu fosse posto em prisão preventiva. Assinado o libelo, o caso foi para júri popular em 18 de setembro de 1917, após os jurados serem intimados por um edital de convocação divulgado no Jornal “A República”. No julgamento, José de Almeida Albuquerque, o advogado de Leandro, apelou para completa privação dos sentidos e da inteligência conseguindo a absolvição do réu, pois todos os jurados concordaram com o quesito de defesa: “O réu cometeu o crime em estado de completa privação dos sentidos e inteligência”.³⁶⁴ Apesar de ser considerada absurda para muitos juristas, a ideia dessa privação era no mínimo funcional, pois foi responsável pela absolvição do réu no primeiro julgamento.

Entretanto, em forma de protesto, o promotor recorreu ao Egrégio Tribunal, apesar de não ter inserido nos autos as razões pelas quais ele protestou, o acusado manteve-se preso preventivamente. A partir de então, as alegações da defesa do réu foram representadas pelo advogado Belmiro Ferreira Linha, visto que Leandro não tinha recursos financeiros e precisou de uma defesa oferecida a partir dos recursos públicos, isso dependia de a disponibilidade dos advogados atenderem as demandas registrados no Termo. As alegações do advogado nos dão indícios de como, possivelmente, em momento anterior, foi elaborado o discurso para o júri:

Sem confundir o princípio de autoridade e sem esquecer a recomendação de muito respeito, que a lei demanda que se devote aos magistrados, é necessário dizer, nesse entoito, com todo o acatamento que a confirmação da respeitável sentença de absolvição, se impõe. Pelos documentos que ora se junta, vê-se que a sentença foi proferida de acordo com a prova testemunhal dos actos.

Si os mortos pudessem erguer-se dos seus túmulos e falar a vítima apareceria dizendo: No testamento que deixei, com as últimas palavras que proferi no auto no auto de perguntas de fls, instituí ao réu Leandro o direito de ser absolvido.

A justificação, o telegrama e o próprio auto de perguntas, certificam que o acusado tem a infelicidade de ser um psychopatha e que sofre dessa tenebrosa moléstia, há cinco annos e quatro meses. Um psychopatha nestas condições tem em seu favor a dirimente do § 4º do Artigo 27 do Código Penal Brasileiro.

Deixamos de citar diversos actos e situações em casos idênticos; este Colendo Tribunal não precisa se basear em julgados alheios porque tem o inteiro conhecimento do Direito e sabe fazer justiça. Convencido de que as razões prolongadas se tornam fastidiosas, que um leigo que não teve a felicidade de alisar os bancos academicos, não pode instruir os doutos Desembargadores; que para elaborar as razões estes autos dependem do seu sacrificio extraordinário, termino pedindo humildemente e esperando que o Egrégio Tribunal, confirme a respeitável sentença de absolvição. ³⁶⁵

³⁶⁴ IRATI. Processo crime sem nº, 1917, fl.63. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99a.6.

³⁶⁵ IRATI. Processo crime sem nº, 1917, fl.71. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99a.6.

Para fundamentar a completa privação dos sentidos de seu cliente, o advogado anexou às razões de apelação o depoimento de quatro homens que diziam conhecer e conviver com Leandro: o negociante José, o carroceiro Francisco, o negociante José e Joaquim (que depôs em telegrama por estar residindo no Rio Grande do Sul e não qualificou sua profissão). Todos afirmaram que o denunciado sofria de uns tempos para cá de “desarranjo mental”. O advogado ainda inseriu na justificativa o auto de perguntas feitas pelo delegado à Anna, que afirmava que Leandro sofria das faculdades mentais. Após avaliação dos embargos, o parecer do Desembargador, Felinto Manoel Teixeira, foi o de anular o julgamento pelas várias irregularidades encontradas no processo, e não necessariamente porque concordava que o réu estava privado dos sentidos quando cometeu o assassinato.

No que se refere às irregularidades, o desembargador destacou: a longa data do andamento do processo que manteve o réu em prisão; a falta do auto contendo as justificativas do promotor para apelação ao Egrégio Tribunal; a falta da ata da sessão do júri nos autos que compunha o processo; o fato dos jurados não serem notificados presencialmente a comparecerem na sessão (a notificação foi feita por edital); o fato do termo de verificação das células não ter sido assinado pelo juiz municipal; e alguns quesitos apresentados ao júri popular que foram formulados erroneamente, englobando questões distintas, como era o caso do sétimo quesito que foi escrito perguntando ao júri se o réu tinha cometido o crime por motivo frívolo ou por motivo reprovado, quando o correto seriam duas perguntas: uma deveria constar o quesito do motivo frívolo e a segunda o quesito do motivo reprovado. Por essas razões, e possível descontentamento do advogado do réu, Leandro foi enviado para um novo julgamento.

O segundo julgamento ocorreu em 20 de junho de 1918, e a defesa apelou novamente para completa privação dos sentidos e da inteligência, conseguindo a absolvição de Leandro que foi posto em liberdade definitiva. Os jurados reconheceram que o réu sofria das faculdades mentais e, por isso, não honrava os compromissos que comumente a sociedade designava aos homens, assim explicavam-se as razões do assassinato de Anna. A violência homicida foi discursivamente legitimada contra uma mulher pobre que morreu, após agonizar por cerca de treze horas em sua cama, desassistida de maiores cuidados médicos, pois o assassino não era um criminoso e sim um psicopata. De acordo com Butler, para que uma performance adquira relevância social é necessária a repetição de seu significado.³⁶⁶ Repetição que, no caso, foi atribuída pelos depoentes ao insistirem na loucura e, conseqüente, inocência do réu. É notória

³⁶⁶ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, pp.209-210.

a disposição dos jurados em sentenciar o assassino, conforme os valores costumeiros, que atribuíram à palavra de outros homens a prova cabal da inocência do réu e, conseqüentemente, forjaram uma conduta moldada pela defesa da honra, ainda que isso não estivesse nas alegações da defesa. Afinal, foi por Anna recusar-se a reatar os vínculos afetivos com Leandro e não se submeter à autoridade masculina, que o seu ex-amásio praticou o homicídio.

Nos 66,66% dos pleitos restantes ocorreram prescrições. Além das disputas existentes em torno do seio familiar, as ações judiciais demonstram confrontos travados quando homens corriam perigo de vida, após serem afrontados e terem suas condutas pessoais conspurcadas, como registram 35,71% das infrações analisadas.

2.4 HOMENS, IRA E ATAQUES ÀS CONDUTAS PESSOAIS

Diferente dos processos criminais anteriormente apresentados, em que se destaca a ação masculina violenta à defesa da família e da propriedade, elementos que caracterizavam a honra de um homem, as razões para os desdobramentos dos conflitos expostos nesse momento ocorreram porque os homens - ora réus, ora vítimas - atentaram contra a imagem que um homem tinha de si próprio. Eles decidiram colocar fim em antigas rixas, sem muitas explicações do que se tratavam, e encontraram maneiras de chamar a atenção de seus adversários, geralmente lhes provocando, ofendendo ou lhes dirigindo gestos capazes de humilhá-los na frente de outras pessoas. Em 53,33% dos casos foram as vítimas que começaram as encenanças, e em 75% desses documentos estavam interessadas em resolver antigas contas pessoais.

Cotidianamente, qualquer ação vinda das vítimas era digna de reação dos réus, e também oportunidade de fazerem justiça com as próprias mãos. As testemunhas ou, na ausência de informantes diretos e indiretos, os próprios réus explicaram as razões pelas quais se desdobraram as brigas. Algumas contas foram resolvidas quando as vítimas tentaram intimidar os réus a partir de uma “brincadeira” para diminuir a sua virilidade. Em 8 de junho de 1927, no Serro da Ponte Alta, distrito de Barra Mansa, Floriano e José participavam de um baile. José, que parecia não gostar de Floriano, começou a provoca-lo, e Mathias, um dos presentes, pediu para que José parasse com a provocação porque Floriano poderia atirar, mas José se recusou, acreditando que Floriano nada faria. Na audiência depois do baile, Mathias relatou que, após a insistência na provocação: “O réo presente desfechou contra o dicto José, um tiro com o revólver que empunhava”³⁶⁷ O depoente também afirmou existirem antigos desentendimentos entre os dois.

³⁶⁷ IRATI. Appellação crime nº 2641, 1927, fl.16. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/447.35.

Outros acertos foram solucionados depois de uma injúria seguida de uma agressão. No dia 2 de maio de 1929, Bonifácio, operário da linha férrea Riozinho-Guarapuava, saiu de seu rancho para buscar uma caneca de água para seu patrão e, perto do poço, deparou-se com Francisco e Maria, casal que não tinha afinidade. Ao vê-lo, o casal começou a injuriá-lo e até agredi-lo com uma navalha, ocasião em que ele se defendeu atirando e matando Francisco. Bonifácio, ferido, compareceu às autoridades e afirmou ao subdelegado que: “Sendo o mesmo ferido com uma navalha por Francisco, viu se obrigado a agir em sua defeza alvejando-o com um tiro de revólver”.³⁶⁸

Ajustes de pendências também findaram após atitudes humilhantes. No dia 29 de dezembro de 1913, Ernesto e Elias encontraram-se no bordel de Horácia, na vila, e Ernesto perguntou ao seu companheiro se era verdade que ele tinha rasgado um retrato oferecido à dona do lupanar. Elias respondeu que sim e que se fosse preciso rasgaria ele também. Isso bastou para que uma grande confusão se instaurasse na zona de meretrício, ocasionando a morte de Manoel, companheiro de Ernesto, que acabou participando da briga contra Elias, em solidariedade ao amigo. Detalhando todo o conflito à polícia, Horácia ainda disse que depois da resposta de Ernesto: “Elias mecheu-se na cintura e tirou um revólver, nesse mesmo tempo Ernesto deu uma cacetada em Elias, que ao mesmo tempo sahio a detonação do tiro que Elias deu, que Elias segundou novamente outro tiro cuja balla foi atingir a cabeça de Manoel”.³⁶⁹ Este, teve morte instantânea.

Como já foi declarado, poucas vezes testemunhas relataram que a vítima e o réu não tinham desacordos anteriores. Nas situações existentes, apenas palavras ríspidas é que geraram confusões. No dia 26 de julho de 1916, os trabalhadores da vila operária da Fazenda Florestal, distrito de Imbituvinha, jogavam bola no campo de futebol quando aconteceu um agravo entre Antônio Affonso e Gregório. De acordo com Jordão, um dos jogadores, que serviu como testemunha: “Antonio Affonso perguntou a Gregório se estava perdendo e quanto, respondendo Gregório o que tem você com isto, então subitamente Antonio sacou de um revólver Schimidt Wilson calibre trinta e oito e desfechou um tiro em Gregório”.³⁷⁰ A José, proprietário da pensão onde morava, Antonio escreveu uma carta da cidade em que estava escondido, solicitando que cobrasse as dívidas que ele tinha com seus companheiros e utilizasse o valor para cobrir as despesas de sua estadia, pois ser honrado era sinônimo de arcar com as suas dívidas.

³⁶⁸ IRATI. Appelação crime nº 2559, 1928, fl.8. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/350.28.

³⁶⁹ IRATI. Processo crime sem nº, 1920, fl.17. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/152.10.

³⁷⁰ IRATI. Processo crime nº 283, 1916, fl.5. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/82.5.

Todos os fatores elencados anteriormente contribuíram para que os agravados agissem prontamente às afrontas, resultando na morte imediata dos agravantes. Como bem argumentado por Spierenburg, a honra de um homem era também medida pela capacidade que tinha em responder ofensas que pudessem diminuir a sua masculinidade.³⁷¹ Afinal, apanhar, ser injuriado, provocado ou ameaçado por outro homem era sinônimo de vergonha e, portanto, era preciso demonstrar para as pessoas do círculo de convivência do réu, que este não deixava se abater por outro “macho”. As testemunhas simpatizavam com a defesa da honra, pois elas colaboravam com os querelados e emitiram opiniões sobre as suas condutas, bem como sobre os comportamentos dos assassinados, geralmente salientando aspectos positivos das atitudes dos réus: “Que conhece o denunciado a mais ou menos seis meses e que o mesmo é bem comportado, não tendo chegado ao conhecimento do depoente que o denunciado tenha cometido algum crime anteriormente”³⁷², “Bonifácio sempre se mostrou um homem calado, pacato e trabalhador não tendo ele depoente notícia de que ele Bonifácio tivesse em tempo algo provocado briga com quem quer que seja”.³⁷³ Comumente, os depoentes também apresentaram aspectos negativos dos comportamentos das vítimas, ou mantiveram-se neutros em relação aos mesmos: “Sabe que o mesmo era encenqueiro e não gostava de viver bem com ninguém”³⁷⁴ “Que não conhecia a vítima nem de vista, e nada sabe sobre o seu comportamento anterior”.³⁷⁵

A estima ou a neutralidade das testemunhas, aliada a versão dos fatos apresentados pelos réus, convenciam os jurados, porém não os juízes, de que o crime foi cometido com o aval da legítima defesa, como demonstram 37,5% dos episódios. Foi essa a solução do acontecimento de 18 de novembro de 1927, quando João tentou assassinar José na Serra dos Nogueiras. Na noite de primavera, José deixou a sua casa em direção a um comércio para cobrar dívidas que o proprietário lhe devia. Quando estava retornando, deparou-se com João, próximo ao dito estabelecimento comercial, que o aguardava com uma faca em punho, lançando improperios e tentando assassiná-lo. Devido aos constantes ataques, José armou-se com um revólver, deu um tiro nas costas de João, rumou para sua casa aos prantos, relatou o acontecido à sua esposa Wladislava e resolveu fugir. Essa foi a versão dos fatos apresentada pela esposa

³⁷¹ SPIERENBURG, *op. cit.*, pp.1-10.

³⁷² IRATI. Appelação crime nº 2559, 1928, fl.29. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/350.28.

³⁷³ IRATI. Appelação crime nº 2559, 1928, fl.35. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/350.28.

³⁷⁴ IRATI. Processo crime nº 403, 1929, fl.25. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/309.24.

³⁷⁵ IRATI. Appelação crime nº 2559, 1928, fl.27. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/350.28.

do assassino ao Delegado de Polícia, Tenente Ângelo Ferreira Chaves, que prontamente prosseguiu com uma avaliação no cadáver de João.

O exame cadavérico executado pelo Dr. José Augusto da Silva e pelo farmacêutico Assis de Vasconcelos elucidou a morte de João, pois o exame constatou que ele havia falecido por ter sido ferido por uma faca que penetrou na região torácica (a arma se encontrava embaixo do seu corpo) e por ter recebido um tiro na região lombar esquerda, sendo que maiores detalhes foram apresentados pelas testemunhas ainda no inquérito. Bruno, João, Stefano, Maria e Sophia, residentes nas proximidades do local em que ocorreu o crime, foram as testemunhas intimadas para depor no processo. A maioria delas afirmou que apenas ouviu o barulho de três tiros e avistou o cadáver de João quando chegou até a estrada, e ainda que o assassino e o assassinado eram inimigos. Foi somente em 24 de fevereiro que o Promotor Público, Aldemar de Queiroz, denunciou José por homicídio.³⁷⁶

Nas audiências, os informantes foram intimados para prestarem declarações, bem como o réu para a qualificação: José, filho de Jacob, 31 anos, casado, lavrador, polonês e alfabetizado. No que diz respeito às testemunhas, Sophia parece ter sintetizado o sentimento de todos os depoentes, pois ao ser questionada se viu o delito acontecer, respondeu que só Deus poderia saber quem cometeu o crime, porque ninguém viu o delito ocorrer, e afirmou ainda que o indiciado era bom, direito e trabalhador. Maria também tinha apreço pelo inquerido e disse que conhecia José há dez anos e ele era bem comportado. Na opinião de Bruno, o denunciado era incapaz de ferir ou matar alguém, sem que houvesse um grave motivo. Enquanto os depoentes relataram às autoridades policiais que José era bom, trabalhador, pai de família, e se recorreu à violência teve razões para isso. As mesmas pessoas, ao discorrerem sobre a conduta da vítima, reiteraram seus maus procedimentos, que era encrenqueira, que fazia ameaças de morte e que jurava vingança contra o réu.

Das pessoas chamadas para inquirição sumária, Estefano é o que pode esclarecer o antigo desentendimento existente entre José e João. Ele ouviu a própria vítima dizer que, em uma ocasião anterior, havia ferido José e, depois disso, gastou um conto e seiscentos réis no processo criminal que culminou em sua condenação. Além do prejuízo financeiro, a estadia na

³⁷⁶ A denúncia foi fundamentada com as seguintes circunstâncias agravantes do artigo 39: § 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º: Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 8º - Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares.

prisão também motivou a sua vingança. Ao abordar a vingança em sociedades menos complexas, René Girard argumentou que a prática era resolvida a partir de violências internas denominadas pelo antropólogo como intestinas. Nesse intervalo, o sacrifício humano servia entre outros, para amenizar o sentimento de violência grupal, uma vez que os membros daquela sociedade se sentiam “saciados” sempre que era eleita uma vítima sacrificável.

Na percepção antropológica de Girard, na medida em que as sociedades se tornaram cada vez mais complexas, o sacrifício humano foi superado e em seu lugar surgiu o poder judiciário que objetiva racionalizar a sede de vingança.³⁷⁷ Tal função não é identificada no precário aparato judiciário do interior do Paraná, como sugere o caso analisado. Através das informações prestadas por Stefano, constatamos que a justiça local não trouxe a paz entre as pessoas ao punir a conduta violenta de José, mas, pelo contrário, ela motivou ainda mais violência. Além disso, o caso detalhado é importante porque podemos tornar mais complexa a análise sobre a violência praticada por homens pobres desenvolvida por Franco nos anos 60.

Ao direcionar sua análise às violências praticadas em parte do Vale do Paraíba, durante o século XIX, a socióloga argumentou que as agressões cometidas pelas pessoas menos abastadas não eram esporádicas nem excepcionais, porém resultavam das condições materiais de vida sustentadas pela rigidez hierárquica em que a sociedade estava estruturada. Logo, elas tendiam a emergir em situações mais banais do dia a dia, para a socióloga:

A violência que os permeia se repete como regularidade nos setores fundamentais da relação comunitária: nos fenômenos que derivam da “proximidade espacial” (vizinhança), nos que caracterizam uma vida “apoiada em condições comuns” (cooperação) e naqueles que exprimem o “ser comum” (parentesco). Essa violência atravessa toda a organização social, surgindo nos setores menos regulamentados da vida, como as relações lúdicas e projetando-se até a codificação de valores fundamentais da cultura.³⁷⁸

É imprescindível a contribuição de Franco no que diz respeito ao entendimento da operacionalidade da força bruta presente na vida dos habitantes das áreas menos povoadas e com pouco amparo estatal e, apesar de serem bastante sedutoras, as suas considerações precisam ser ponderadas antes de qualquer apropriação mais espontânea. É que pelo menos duas críticas bem contundentes já foram delineadas ao seu trabalho, e são elas que mais nos interessam: uma feita por Vellasco e outra, por Challoub. A primeira citada diz respeito ao entendimento da violência como mero reflexo das relações de marginalização e escassez.

Ao tomar como mote os crimes registrados em Minas Gerais, durante o século XIX, Vellasco afirmou que postas as diferenças entre o seu estudo e o estudo de Franco: “Caberia

³⁷⁷ GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Paz e terra, 1990, pp.12-57.

³⁷⁸ FRANCO, *op. cit.*, pp.26-27.

salientar que tais padrões de violência não constituíam um atributo das relações estabelecidas entre os pobres e em seu mundo de cultura, exacerbada pelas condições de escassez, mas era um dado manifesto em todas as camadas sociais”.³⁷⁹ Após dar visibilidade à violência cometida tanto pelos pobres quanto pelos abastados, o historiador rompeu com a percepção de que a violência pudesse ser interpretada como mero resultado das relações econômicas, levando também em consideração a dimensão cultural de valores compartilhados por pessoas de todas as classes sociais, como a sua honra. Ainda que nosso estudo não trate especificamente das violências cometidas por homens livres e pobres em uma sociedade oitocentista, podemos afirmar que sociedade interiorana paranaense novecentista, em via de transformação, possuía alguns aspectos das sociedades estudadas por Franco e Vellasco. Entre eles, destacamos a valorização da coragem, da valentia e da honra, além do emprego da violência física por parte dos homens, para fazer valer os seus valores pessoais, seja por parte dos mais pobres, como era o caso de João, ou por parte dos mais abastados, como era o caso de José.

Ao nos debruçarmos sobre a dimensão cultural da violência praticada nesse espaço, distante dos grandes centros urbanos, reiteramos que é preciso muita cautela para não produzirmos um cenário de intensa violência, adentrando à crítica feita por Challoub. No estudo do cotidiano operário carioca de fins do século XIX para o século XX, o historiador argumentou que, nos casos observados em sua análise histórica, alguns dos conflitos existentes, principalmente entre homens, não poderiam ser encarados como esporádicos, mas sim como o estopim de desavenças anteriores. Daí a importância de melhor observar os significados atribuídos à prática da rixa:

Maria Sylvia de Carvalho Franco, em estudo baseado em crimes ocorridos entre caipiras de parte da região cafeeira do Vale do Paraíba no século XIX, pensa a rixa como motivo, geralmente fútil e superficial, que serve de causa imediata para precipitação de um conflito. Neste contexto a violência é percebida como algo que irrompe num momento, sem ser precedida de uma situação de tensão (...). Na documentação coligida e analisada rixa seria mais bem definida como a situação de tensão mais ou menos prolongada no tempo que levará ao desafio, e, finalmente, ao conflito direto entre os contendores.³⁸⁰

Apesar de Challoub ter analisado um contexto distinto do abordado por Franco, vale ressaltar que a sua crítica é bastante pertinente. O historiador demonstrou que, embora a violência fosse importante no dia a dia dos homens livres e pobres, nem sempre ela foi a alternativa principal encontrada por eles para resolução dos conflitos interpessoais, não quando a força bruta era empregada em casos de rixa. No caso aqui abordado, como em muitos outros

³⁷⁹ VELLASCO, *op. cit.*, p.247.

³⁸⁰ CHALHOUB, *op. cit.*, pp.309-310.

documentados, concluímos que a violência homicida não foi o recurso imediato para resolver o conflito existente entre o réu e a vítima, mas a solução encontrada para os conflitos anteriores. Nesse ponto, é relevante considerar a importância da rixa como uma situação de tensão prolongada anterior ao assassinato, que foi melhor apresentada pelas testemunhas no momento da audição criminal.³⁸¹

Depois que as testemunhas prestaram seus depoimentos, o réu foi interrogado, e o advogado Moysés de Oliveira dirigiu a sua defesa:

Pelo denunciado

Pela leitura atenta destes autos, verifica-se facilmente que no dia 28 de novembro de 1927 João agredindo o denunciado José, altas horas da noite na Serra dos Nogueira, deste município veio falecer em consequência dos ferimentos recebidos em a luta travada

Nos autos ficou perfeitamente provado que a vítima esperou o denunciado para agredil-o. Provado também ficou o ódio que a vítima nutria pelo denunciado, a ponto de, por diversas vezes, ter manifestado a sua vontade de matar-o, isto devido a um processo que João respondeu perante esse juízo, resultando em sua condenação em três meses de prisão celular, e em vésperas portanto de ser preso, jurou eliminar a vida do denunciado, antes que fosse levada a efeito a sua prisão.

Pelo auto de exame cadavérico de fls. nota-se que a morte de José resultou de uma facada.

É bem provável que a vítima, armada de uma faca, quando investiu contra o denunciado, este em defesa deu lhe um tiro que a fez cair por terra, e nessa queda foi que recebeu o ferimento que lhe causou a morte

A agressão foi inopinada em lugar ermo, não lhe dando tempo a quem lhe pudesse receber auxílio, que de particulares, que da autoridade pública.

Pelo exposto, e pelo mais que destes autos consta, esperamos que o acusado seja absolvido da acusação que lhe foi intentada por ser de inteira justiça.³⁸²

De acordo com o discurso de Moysés, João era um homem movido pelo ódio que sentia por José, e que o mesmo não possuía um comportamento exemplar, já havia respondido pelos seus excessos à justiça pública, e ter sido condenado. José, ao contrário, teve de fazer uso da violência para defender-se da agressão, como rezava o artigo 39 do Código Penal. Em 31 de maio de 1929, a defesa foi analisada pelo Promotor Público, Alcides Pereira Júnior, que a considerou sem o menor fundamento, visto que: os depoimentos das testemunhas não formaram uma base sólida para afirmar que o réu cometeu o crime em legítima defesa; não estava comprovado nos autos, a não ser nas palavras da esposa do assassino, que o réu havia sofrido uma agressão que justificasse a violência homicida; e as testemunhas também não salientaram que o réu pediu ajuda às autoridades públicas ou privadas quando se sentiu ameaçado pela vítima. Além do mais, o exame cadavérico demonstrava que a vítima havia levado um tiro nas

³⁸¹ CHALHOUB, *op. cit.*, p.310.

³⁸² IRATI. Processo crime nº 403, 1929, fl.30. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/309.24.

costas, levando a Promotoria Pública à conclusão: “A materialidade do crime de que foi a vítima João está provada nesses autos”.³⁸³

O Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, concordou com o promotor nesse quesito, afirmando que o exame cadavérico, assinado por um médico, portanto, especialista no assunto, comprovava que a morte da vítima não resultou somente de uma facada, como defendeu o advogado do réu, mas também de um tiro dado nas costas da vítima pelo assassino: “Considerando que do aludido auto de exame cadavérico se verifica que o delicto foi cometido com o emprego de diversos meios materiais a vítima foi ferida a tiros de revólver e a faca” o que tornava o réu um “agente de maior perversidade”.³⁸⁴ Assassinar alguém pelas costas é um evidente ato de traição, e esta percepção talvez tenha motivado o termo “perversidade” por parte do magistrado, que acreditava que a legítima defesa não era suficiente para livrar o réu, reconhecendo que o homicídio deveria ser enquadrado como simples e não com as agravantes definidas pelo promotor público, para finalmente ser julgado pelo júri popular.

No dia 25 de julho de 1929, os jurados absolveram José ao responderem sim por unanimidade para o quesito da legítima defesa: “O réu cometeu o crime em defesa própria?”.³⁸⁵ Apesar da defesa apelar para o Egrégio Tribunal e conseguir um novo julgamento, argumentando que a prova dos autos era contrária à decisão do júri, ela não conseguiu convencer os jurados no novo julgamento ocorrido em 22 de setembro de 1930. A votação, novamente por unanimidade, absolveu José por legítima defesa. Os jurados reconheceram o discurso do advogado como verdadeiro e, para eles, a violência era um caminho legítimo quando um homem estivesse em perigo e fosse afrontado, sem recorrer à ajuda de terceiros. A vítima, um “encrenqueiro” no dizer de uma das testemunhas, iniciou o confronto, atentou contra a honra individual de outro e pagou com a sua vida. Quando os jurados definiram como aceitável o comportamento do réu, não se importaram com os critérios estabelecidos pela Promotoria Pública que estavam em consonância com os do juiz de direito, para fundamentar a sua absolvição. O depoimento da esposa de um homem estimado pelos seus pares, salientando que a vítima atentou contra a honra do marido, ultrajando-o, e a conduta não estimada da vítima eram suficientes para definir a inocência do réu. Tais elementos foram mais convincentes do que qualquer indício de materialidade do crime, como admitiram o promotor público e o juiz de direito.

³⁸³ IRATI. Processo crime nº 403, 1929, fl.31. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/309.24.

³⁸⁴ IRATI. Processo crime nº 403, 1929, fl.32. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/309.24.

³⁸⁵ IRATI. Processo crime nº 403, 1929, fl.52. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/309.24.

A despeito dos juízes, que neste e nos demais pleitos semelhantes, acreditarem que os homicídios poderiam ser evitados, o júri reconhecia que antigos desentendimentos não deveriam ser resolvidos ameaçando ou atentando contra aquilo que um homem tinha de mais valioso - a sua honra - sem pagar caro por isso. Ao sentenciarem como legítimas as violências cometidas pelos assassinos, os jurados assentiram que as vítimas ao agirem de maneira demasiadamente violenta (os atributos conferidos pelas testemunhas reforçavam aspectos da conduta viril da vítima), mereciam morrer por conta dos seus excessos, apesar das antigas pendências não ficarem bem explicadas até o encerramento dos processos-crimes. O processo de José e dos demais réus que se ampararam na legítima defesa, após ataques iniciados pelas vítimas, indicam ainda que existiam níveis de tolerância à violência, a qual poderia ser aceita e até mesmo valorada, se os réus utilizassem a força bruta para defenderem-se da raiva manifestada em ameaças, provocações, injúrias e agressões, desde que não fossem eles que tivessem iniciado as confusões.

Em 25% das ocorrências criminais, os advogados não precisaram recorrer à legítima defesa, tal qual na querela anterior. Como as provas testemunhais era frágeis, as defesas apelaram para negativa, culminando na absolvição dos seus clientes, sem inserir as suas razões nos processos-crimes. A absolvição também foi o desfecho de 37,5% das fontes judiciais restantes, em que o poder judiciário prescreveu as denúncias criminais.

Quando, ao invés das vítimas, os réus é que iniciaram as brigas e atentaram contra a honra das vítimas, como ocorreu em 46,66% de todos os litígios do arranjo abordado, as testemunhas ou os indiciados não elencaram a existência de conflitos anteriores. Nessa documentação, os réus desrespeitaram as vítimas e, ao serem correspondidos por elas, assassinaram-nas firmando-se como homens fortes.

Espaços como botequins eram cenários privilegiados para demonstração viril. Dia 14 de março de 1921, Ernesto, Therêncio e outros rapazes se reuniram para conversar em uma bodega no Riozinho. Ernesto comprou um copo de pinga e ofereceu a todos, que rapidamente beberam e, ao entregar o copo para Therêncio, bateu no peito do “colega” e disse que era homem. Therêncio respondeu que também era e não tinha medo. Conforme relato de João, que fazia parte do grupo, depois da resposta de Therêncio: “Ernesto armado de um cacetete que tinha mão, como de prevenção desceu na cabeça de Therencio e este caindo com a pancada, quando quis levantar-se, Ernesto sacando de um revólver deu um tiro em Therencio”.³⁸⁶ O afrontado morreu depois de ser baleado.

³⁸⁶ IRATI. Processo crime sem nº, 1921, fl.10. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/195.15.

Os bailes também eram oportunos para homens provocarem os que não nutriam afeição e, assim, procederem com a demonstração da virilidade. Em 23 de junho de 1923, em um baile no Riozinho, Benedicto, João e Francisco, começaram a provocar Pedro, que não aguentou as provocações e entrou em luta corporal com o trio, sendo ferido em seguida. Djalma correu prestar atendimento ao baleado e, ao perguntar como se sentia, Pedro respondeu: “Que estava mal porque tinha recebido um tiro e uma facada, e que tinha dado também uma bordoadá”.³⁸⁷ Mesmo em um momento de dor, Pedro reiterou que apanhou, mas também bateu, morrendo em seguida.

Alguns homens não gostavam de ser contrariados, mesmo quando se portavam inadequadamente, isso gerava confusões mortais. Na noite de 1º de junho de 1930, em um baile de casamento, na localidade de Rio Preto, distrito de Bom Retiro, Francisco começou a provocar alguns rapazes, em meio ao salão de festas, apontando o seu revólver para os jovens. Ao ver tal intimidação, Porfírio, que também fazia parte da celebração, pediu para que o homem deixasse de fazer ameaças, o que ocasionou uma nova discussão. Quando Francisco apontou a arma para Porfírio, este tentou desarmá-lo. Ao ver que o revólver seria tirado de sua mão, Francisco atirou contra Porfírio, que teve morte imediata. Após prestar essas declarações ao subdelegado, Bazilio, que também estava na festa, ao ser questionado sobre os procedimentos do réu, apenas salientou que sabia, por intermédio de outros, “que o mesmo era turbulento”.³⁸⁸

Ao ser dado prosseguimento às denúncias, as testemunhas que presenciaram as mortes preferiram não colaborar mais com o poder judiciário, e assim deixaram de prestar declarações durante as audiências criminais. Talvez porque não considerassem relevante envolverem-se em disputas envolvendo a honra individual, como consideravam relevantes as disputas envolvendo a propriedade e porque sabiam que poderiam entrar em brigas futuras com os réus. A ausência dos depoentes com “provas oculares” era preenchida por depoentes que souberam do fato por “ouvir dizer”. Embora alguns declarassem seu total descontentamento com o procedimento dos réus: “não é de bom comportamento porque procura promover desordens”³⁸⁹, “o mesmo era turbulento”³⁹⁰ outros, por receio, macularam a imagem das vítimas: “todos tinham medo d'elle e se não brigava (sic) é por medo de sua impavidez e valentia”³⁹¹, “constava ser provocante e

³⁸⁷ IRATI. Processo crime sem nº, 1923, fl.16. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/230.18.

³⁸⁸ IRATI. Processo crime nº 497, 1931, fl.28. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/483a.37.

³⁸⁹ IRATI. Processo crime nº 497, 1930, fl.28. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/483a.37.

³⁹⁰ IRATI. Processo crime sem nº, 1921, fl.28. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/195.15.

³⁹¹ IRATI. Processo crime sem nº, 1921, fl.34. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/195.15.

de máos comportamento”.³⁹² Tais fatores contribuíam para que os advogados argumentassem que não existiam provas para condenar seus clientes, argumento que foi validado pelos jurados em 71,42% dos pleitos analisados.

Em algumas dessas contendas, algumas testemunhas até afirmaram ter visto o réu assassinar a vítima, mas como era mulheres e formavam minoria dos depoentes intimados - e a maioria, composta por homens, relatava que não viu o réu assassinar a vítima, nada sabiam sobre o crime analisado e não poderia contribuir com a polícia e a justiça criminal - seus depoimentos tinham pouco valor para o júri popular. Foi o desenredo de um processo aberto após desentendimentos iniciados em um baile na Colônia Gonçalves Júnior, em 25 de dezembro de 1918. Ricardo, Alberto e Williem decidiram participar dos festejos natalinos organizados pela Sociedade Alemã de Agricultura, na sede da mesma sociedade. De acordo com Lamb, muitas reuniões ocorridas em núcleos coloniais eram organizadas por alemães durante os dias santos, como natal, e nos fins de semana. As aglomerações chamadas de *Sumpfs* reuniam pessoas de diferentes etnias com o objetivo de celebrar a vida, de esquecer das normas de convivência estabelecidas socialmente e de brigar.³⁹³ As fontes não nos permitem argumentar que o baile em questão era denominado de *Sumpf*, embora nele também fossem identificadas quebras das regras de convivência.

Na festança, tudo estava correndo bem até o instante em que Paulo, um dos responsáveis pelo evento, presenciou uma briga entre Alberto e Germano. Paulo entrevistou pedindo para que ambos se acalmassem ou deixassem a festa, pois ali não era lugar para brigar. Dada a repreensão, Williem e Ricardo ficaram a favor de Alberto, e os três se posicionaram contra Paulo, insultando-o. Ao ver que os ânimos não se acalmariam tão depressa, Paulo foi à cozinha do clube e armou-se de um facão, com o objetivo de afastar de vez o trio que já tinha até quebrado o lampião do salão de festas. Alberto, Ricardo e Williem saíram do clube temporariamente e foram à procura de armamento para continuar a briga. Ao retornarem, os três avançaram contra Paulo, que estava na cozinha da sociedade, e, enquanto isso, Frederico, amigo dos três, queria tomar parte da confusão a favor deles, mas foi impedido por Germano.

Paulo ficou bastante ferido e decidiu “dar parte”, no dia seguinte, para o subdelegado de polícia Baptista Cobeliski, relatando todo o infortúnio. No dia 30 de dezembro, o colono faleceu devido a uma hemorragia interna, resultante dos ferimentos provocados por instrumentos cortantes, conforme descreveram os peritos não profissionais, Marcliano

³⁹² IRATI. Processo crime sem nº, 1921, fl.53. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/195.15.

³⁹³ LAMB, *op. cit.*, p.90.

Machado e Miguel Horban, quando lavraram o auto de corpo de delito, no dia 26 de dezembro. Anterior ao falecimento, o subdelegado havia decidido abrir um inquérito para apurar o ocorrido, porém o fato que anteriormente poderia ser interpretado como uma lesão corporal grave, tornou-se um homicídio. Oito participante do baile foram as testemunhas intimadas: Frederico, Germano, Otto, Ernesto, Paulo, Germano, Ricardo e José.

Os depoimentos das testemunhas eram condizentes com o da vítima somente na informação de que Alberto, Ricardo e Williem adentraram à cozinha. Depois disso, nenhuma pessoa intimada no inquérito afirmou quem de fato havia assassinado a vítima. Frederico disse que estava tentando acalmar os ânimos de Germano - que estava decidido a entrar na cozinha para fazer parte da briga contra a vítima - e, por isso, não poderia afirmar quais rapazes deram os golpes mortais em Paulo. Germano, que anteriormente brigou com Alberto, disse que se dirigiu com outras pessoas para longe da cozinha quando viu a situação se tornar mais grave. Otto, familiar dos indiciados, disse que, no momento em que viu o trio se dirigir à cozinha, levou uma pancada de surpresa na cabeça e não viu mais nada. A preferência de Otto em manter a “neutralidade” sugere a sua “hombridade” com os indiciados, pois nenhuma das testemunhas relatou às autoridades policiais que alguém tinha dado uma pancada na cabeça do depoente. Para Kalifa, nas primeiras décadas do século XX, um dos valores que definia a moralidade dos homens, nos setores populares, era a lealdade para com os seus cúmplices ou amigos. Aquele que ousasse transgredir esse valor era prontamente apontado pelos demais como um cagoete, um traíra ou um dedo-duro, não sendo este o caso do depoente.³⁹⁴ E os demais depoentes - Ernesto, Paulo, Germano, Ricardo e José - optaram por se afastar da confusão. Ainda que as testemunhas não declarassem quem havia assassinado Paulo, os seus depoimentos fundamentaram a acusação do subdelegado. Afinal, foi depois dos três rapazes se dirigirem à cozinha que Paulo ficou devidamente ferido. A denúncia foi rapidamente acatada pelo Promotor Público, Álvaro de Paula Pires, em 18 de janeiro de 1919, e a Promotoria Pública denunciou os dois desordeiros à Justiça Pública.³⁹⁵

³⁹⁴ KALIFA, Dominique. **Virilidades criminosas?** In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). *História da virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013, pp.308-320.

³⁹⁵ A denúncia foi fundamentada com as seguintes circunstâncias agravantes do artigo 39: § 2º - Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução do espaço de, pelo menos, de 24 horas; § 4º - Terem os delinquentes sido impelidos por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Terem os delinquentes superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 12 - Ter sido o crime cometido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do ofendido com intenção de perpetrar o crime; § 13 - Ter sido o crime ajustado entre dois ou mais indivíduos; e § 14 - Ter sido o crime cometido em auditórios de justiça, em casas onde se celebrarem reuniões públicas, ou em repartições públicas.

Passados onze dias, Ricardo não foi intimado pela justiça, mas ocorreu a qualificação de dois réus: Alberto e Williem, respectivamente 18 e 19 anos, filhos de Frederico e Roberto lavradores, solteiros, alfabetizados, alemães e alfabetizados. Depois disso, o advogado Tito Pereira Marçal e os réus participaram da audiência criminal, com a presença das testemunhas. Dessa vez, Otto e Germano não puderam depor por terem laços familiares com os réus. Algumas das testemunhas que depuseram na audiência foram as que haviam comparecido no momento do inquérito, e outras foram intimadas pela primeira vez. De forma geral, elas reiteraram que viram o trio armado se dirigir ao recinto em que a vítima foi gravemente ferida, embora não soubessem qual ferimento tirou a vida de Paulo.

Apenas uma única mulher chamada Elma é que, na frente dos réus, afirmou ter presenciado o conflito, pois estava na cozinha junto com a vítima. Elma também relatou que tinha visto Ricardo dar uma facada em Paulo, embora não soubesse afirmar se foi a causa da sua morte, e que não podia dizer nada a respeito de seus procedimentos. As demais pessoas dividiram suas opiniões quanto aos denunciados. Frederico disse que conhecia Alberto e não podia dizer nada quanto aos seus atos, opinião semelhante à de Elisa e de Ernesto que afirmaram não conhecer nada que os desabonasse. Ernesto afirmou ainda que conhecia Willie há nove anos e nada tinha contra as suas maneiras, mas com relação às atitudes de Ricardo e Alberto, conhecidos há sete anos, eram dignas de reprovação, pois tinham o hábito de promover desordens em divertimentos. Também Paula condenava o comportamento de Ricardo nas festividades, relatando que moças da colônia não gostavam de dançar com ele e que, quanto ao ofendido, já o tinha encontrado em diversos bailes, tendo sempre bom comportamento. Germano conhecia melhor os réus e a vítima, afirmando apenas que não existiram desentendimentos anteriores entre eles.

A partir do depoimento de Germano, acreditamos que algumas considerações de Franco são muito pertinentes para análise do caso. Assim como nos processos observados pela socióloga, parte dos documentos judiciais utilizados para a escrita desta História revelou que os desentendimentos ocasionados entre homens emergiram de situações cotidianas sem a existência de rixas anteriores. Todavia, é preciso salientar que aqui as violências não podem ser entendidas como banais. Foi devido a incapacidade de acatar a ordem vinda de outro homem que Ricardo e seus comparsas preferiram partir para violência, sem que existisse nenhuma provocação anterior ao fato. Processos com motivações semelhantes foram encontrados ao estudarmos o município de Mallet, em que observamos que a recusa em respeitar ordens e

hierarquias sugere ser um valor compartilhado entre os homens pobres que habitavam a região Sudeste do Paraná.³⁹⁶

Em 9 de fevereiro de 1919, após os dois réus serem interrogados e negarem a culpa pelo crime, o advogado escreveu somente a defesa de Alberto e de Williem, pois Ricardo não foi intimado às audiências:

Allegações dos R.R

M.M Juiz

O fim da lei penal, a repressão do delicto mas antes de puni-lo é mister verificar a sua existência, daí a necessidade da prova.

Como fazer a prova?

Como procurar a justiça os mais de uma apreciação certa do facto da intenção qualificadora do crime? Como dar ao mesmo tempo a ordem social lesada as garantias de uma infalível ao cidadão acusado as garantias devidas a liberdade que a lei social promulga, ao homem innocente? talvez as dívidas de a sua segurança individual problemas imersos cuja a solução compreende a organização de todo o processo penal.

(Mittermayer) Tratado da prova.

Como fazer a prova?

A Promotoria Pública adjunta deste Termo denunciou que no dia 26 de dezembro do p. passado (...) pelo simples facto de Paulo chamar a ordem de Ricardo, Alberto e Willem que estavam se portando inconvenientes no sallão, estes avançaram contra aquelle, produzindo-lhe os ferimentos descriptos (...) e que lhe causaram a morte dias depois. (palavras textuais da denúncia).

Ora como se vê a denúncia não tem fundamento algum, porquanto não descreveu o facto delictuozo e suas circunstancias e mesmo porque não é verdadeira por não ter se fundado nas provas colhidas no inquérito policial. No summario que se procedeu todas as testemunhas são unânimes em affirmar:

- a) que o autor dos ferimentos em Paulo foi o denunciado Ricardo
- b) que os denunciados Alberto e Wiliem não tomaram parte nem tão pouco se achavam presentes não (sic) ocasião em que se travou a lucta entre Paulo e Ricardo
- c) que os denunciados Alberto e Williem não se achavam armados de faca
- d) que Paulo e Ricardo é que se achavam armados de faca
- e) que os ferimentos que ocasionaram a morte de Paulo foram ocasionados por faca
- f) que Alberto e Williem são innocentes.³⁹⁷

O advogado ainda salientou que o único autor e responsável pela morte de Paulo era Ricardo e apenas uma única testemunha havia presenciado parcialmente o crime. Depois da inserção da defesa, o Promotor Público, Álvaro Pires, em seu despacho escreveu “*Fiat yustitia*”.³⁹⁸ O Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, concordou com a defesa elaborada pelo advogado Tito Pereira Marçal: “Eram três os agressores, qual deles era o autor dos ferimentos e por conseguinte o responsável pelo homicídio? (...) Testemunhas há apenas que presumem ser Ricardo o autor”.³⁹⁹ Ao analisar os autos pela primeira vez, o Juiz de Direito, Alcebíades de Almeida Faria, identificou algumas irregularidades no processo, entre elas, uma das mais

³⁹⁶ KOSINSKI, Lucas. **Violência e outras práticas cotidianas**: Mallet/PR, 1914-1940. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2018, p.77.

³⁹⁷ IRATI. Processo crime nº 130, 1918, fls.60-61. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/121.8.

³⁹⁸ IRATI. Processo crime nº 130, 1918, fl.62. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/121.8.

³⁹⁹ IRATI. Processo crime nº 130, 1918, fl.63. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/121.8.

importantes: Ricardo não ter sido intimado às audições criminais. Concluído o despacho pelo juiz municipal, Ricardo não foi localizado pela justiça. Então, o juiz de direito optou por manter a denúncia contra os três réus. Assinado o libelo, a dupla foi submetida ao julgamento pelo júri popular que a absolveu por ausência de provas, sendo que em 15 de setembro de 1919 os jurados responderam, por unanimidade, para os primeiros quesitos: “O réu Alberto em noite de 25 para 26 de dezembro (...) avançou contra Paulo, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls e que lhe causaram a morte?”⁴⁰⁰, “O réu Williem em noite de 25 para 26 de dezembro (...) avançou contra Paulo, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls e que lhe causaram a morte?”⁴⁰¹.

Depois da absolvição de Williem e de Alberto, Ricardo entregou-se ao delegado e foi preso, para responder ao processo, e o mesmo advogado que havia defendido seus companheiros, agora o defendeu perante o júri popular. Nesse segundo julgamento, as mesmas testemunhas do primeiro se fizeram presentes no tribunal. Ao ser interrogado, negou a culpa e não inseriu nenhuma defesa nos autos. O promotor salientou que o exame de corpo de delito e os depoimentos eram provas circunstanciais, ou seja, quando relacionadas levavam ao entendimento de que o réu cometeu o crime, portanto, eram indícios suficientes para comprovar a materialidade do delito. Os juízes tiveram a mesma percepção e enviaram o caso para o Tribunal do Júri. No dia 20 de setembro de 1920, Ricardo também foi absolvido por ausência de provas, pois 5 dos 7 jurados responderam não para o primeiro quesito: “O réu Ricardo em noite de 25 para 26 de dezembro (...) avançou contra Paulo, produzindo-lhe os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto de fls e que lhe causaram a morte?”⁴⁰².

Apesar do advogado não inserir a defesa de Ricardo, podemos concluir que o discurso por ele dirigido convenceu os jurados que o réu não era criminoso, mesmo existindo o testemunho de uma pessoa afirmando ter presenciado ele esfaquear a vítima, após ela ter lhe chamado à atenção, mas como aconteceu na defesa de Alberto e de Willie, o testemunho dado por uma mulher não foi capaz de afirmar que fora a facada dada por Ricardo que realmente tirou a vida de Paulo. Sem provas consistentes, não havia condenação por parte do júri popular, o que fundamentava a negativa. Mais uma vez os jurados moralizaram a conduta dos réus de acordo com os preceitos que lhe pareceram justos e não com o entendimento da lei, desconsiderando as provas do promotor público e acatadas pelos juízes. Assim sendo, a

⁴⁰⁰ IRATI. Processo crime nº 130, 1918, fl.134. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/121.8.

⁴⁰¹ IRATI. Processo crime nº 130, 1918, fl.135. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/121.8.

⁴⁰² IRATI. Processo crime nº 130, 1918, fl.148. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/121.8.

performance do réu, caracterizada pela demonstração da força e capacidade de dominação perante a vítima, não foi considerada crime.

Fora a negativa acatada pelo júri popular, como na ação judicial anterior, em 28,57% das infrações restantes ocorreram as prescrições das penas.

2.5 EM SÍNTESE

Homens assinalados por agir movidos pela ira, incapazes de controlar as suas violências, foram constantemente subjugados pela justiça quando atentaram contra valores importantes para outros homens, como mostraram a maioria dos 45,16% processos criminais discutidos no capítulo. Entre tais valores, destacamos propriedades, famílias e a honra individual masculina. Na maioria dos casos não existiam rixas entre as partes, evidenciando que qualquer ataque aos valores masculinos era passível de um potente contra-ataque.

Com exceção dos documentos que não tiveram prosseguimento pelo poder judiciário, os episódios envolvendo conflitos por conta de bens materiais demonstram - segundo as testemunhas e, por vezes, os próprios investigados - que as vítimas, ao iniciarem confusões, morreram por ousarem desrespeitar os pertences dos réus: terrenos, casas, quantias em dinheiro, ferramentas, objetos de uso pessoal e animais de estimação. Frente às situações, o júri popular ficava a favor dos querelados, dando-lhes a absolvição quando as defesas produziam enunciados que certificavam a legítima defesa, a privação dos sentidos e a negativa. Em compensação, os indiciados foram condenados pelos jurados quando acusados de terem assassinado outros homens, iniciado brigas e desrespeitado os bens das vítimas. Esses tipos de performances masculinas não deveriam se repetir, porque extrapolavam no uso da violência, e os discursos - que alegavam a legítima defesa ou a privação/perturbação dos sentidos e da inteligência - não eram tolerados pelo júri que acreditava que os réus mereciam condenação.

No que diz respeito às ocorrências criminais que registram querelas em torno dos membros familiares, as fontes demonstram que a família, como as propriedades, era de vital importância para os homens. Quando as vítimas, no afirmar dos envolvidos com as querelas, desrespeitavam os familiares dos réus, a violência homicida aparecia como contragolpe. Apesar dos juízes que, na maioria dos processos-crimes, acreditavam que os golpes eram excessivos, o júri popular reconhecia os discursos de defesa como legítimos. Nos momentos em que os réus assassinaram as vítimas, mulheres, a absolvição ocorria da mesma forma porque elas se recusaram a reatar os vínculos matrimoniais ou lhes ocasionaram aborrecimentos. Nessas fontes judiciais, destacam-se como eficientes as tentativas de as defesas recorrerem à

privação dos sentidos e da inteligência para justificarem o homicídio perante os julgadores. As absolvições ainda ocorreram nas circunstâncias em que as penas prescreveram.

Por fim, as contendas que registram afrontas a outras condutas masculinas, reforçam o argumento de que os ataques de um homem à honra de outros, motivados ou não por rixas, eram passíveis de morte. Qualquer gesto capaz de humilhação era respondido com uma força muito superior. Nas ações judiciais em que as vítimas - descritas pelas demais pessoas relacionadas com os assassinatos - começaram as provocações, os réus foram absolvidos pelo júri com o aval da legítima defesa, e nas infrações em que os réus começaram as provocações, absolvições também aconteceram com o fundamento da negativa. Não foram identificadas condenações aos réus, fato que se deve à frágil prova testemunhal com capacidade de condená-los perante o júri ou pelo não andamento dos processos-crimes.

As provocações que culminaram em assassinatos, embora parecessem banais, ao olhar de alguns promotores e certos juízes - pois certas vezes nas denúncias da Promotoria Pública surgiam afirmações de que os homicídios foram causados por motivos supérfluos - ao olhar dos réus e das vítimas, possuíam outros significados. Isso pode ser melhor observado através das duas performances masculinas que mais se sobressaem nas fontes analisadas durante o capítulo. A primeira performance é a do homem que, ao ser tomando por um ímpeto de raiva, ameaçou e/ou agrediu os bens, os familiares, ou as condutas alheias, sendo imediatamente assassinado. Geralmente, esse comportamento era repetido pelas vítimas, sendo desprezado pelos jurados, embora nem sempre fosse considerado perigoso pelos juízes e promotores, visto que a ameaça de agressão ou até mesmo a agressão dispensada pelas vítimas não eram proporcionais às violências cometidas pelos réus. A segunda performance é a do homem que ao ter a sua honra conspurcada pela ameaça e/ou agressão de outro, reagiu com uma violência maior, tirando-lhe a vida. Habitualmente, esse comportamento era repetido pelos réus, tolerado pelos jurados, entretanto, repudiado pelos juízes e promotores.

E preciso salientar que a dissonância na forma que os julgadores sentenciaram os crimes, muito mais de acordo com os costumes do que com a lei disciplinar, resultou de uma sociedade com pouca regulamentação formal das relações pessoais, em que a violência aparecia como um caminho possível para manutenção dos valores, das hierarquias e da validação da coragem e da valentia, garantindo o respeito tão almejado entre os homens que se envolviam em confusões. São por esses fatores que os discursos, considerados verdadeiros pelos juízes que analisavam os autos, não eram os mesmos que os discursos considerados verdadeiros pelo Tribunal do Júri. Afinal, somente em 4,76% dos processos criminais apresentados pela

Promotoria Pública, houve a condenação dos réus, e apenas em 4,76% dos casos autuados, os réus foram absolvidos pelos juízes.

Concluída a análise sobre os discursos das denúncias criminais separadas para o segundo capítulo, vamos apresentar os processos envolvendo masculinidades, álcool e afronta à honra, bem como algumas tentativas governamentais de inibição ao alcoolismo.

3 MASCULINIDADES, ÁLCOOL E HONRA

3.1 TENTATIVAS ESTATAIS DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO

Inúmeras campanhas de controle do uso do álcool se intensificaram no Brasil no período da Primeira República, algumas inspiradas pelos ideais lombrosianos e outras simplesmente com o intuito de inibir a embriaguez. Matos mostrou como essas foram as principais preocupações médicas nos grandes centros urbanos durante o início do século XX. Destinadas às massas, teses médicas foram escritas e medidas contra a embriaguez foram propagadas em cartazes moralizantes, leis e regulamentos que incidiam na venda do álcool, bem como na restrição de horários de funcionamentos de armazéns e botequins.⁴⁰³ Na capital do Paraná, os prejuízos ocasionados pelos bêbados e desordeiros eram significativos. Afinal, eram eles que formavam o maior número de prisões correcionais nas primeiras décadas da República. Na busca por soluções, o chefe de polícia propôs aos delegados de Curitiba que instaurassem processos contra contraventores, acentuando à repressão contra a embriaguez.⁴⁰⁴

A perseguição contra o bêbado acentuou-se no território paranaense em época de crise econômica. Com a queda da exportação da erva-mate, em fins da década de 1920, as elites tentaram convencer que a bebida em demasia era perigosa e acarretava prejuízos terríveis à família e, conseqüentemente, para toda a sociedade.⁴⁰⁵ A revista “Ilustração Paranaense”, fundada em fins de 1927, como principal periódico de divulgação dos ideais paranistas, ao circular por várias cidades e vilas buscava determinar uma identidade para o Estado do Paraná. O periódico se empenhava em propagar ideais de masculinidades pautados na retidão física e moral, bem distantes dos ideais que caracterizavam o comportamento do bebedor. Na percepção dos autores paranistas, como Pamphilo de Assumpção, o “Homem do Paraná” assemelhava-se ao pinheiro. Diferente da palmeira, “árvore feminina”, débil e luxuosa que tinha: “o coquetismo das mulheres elegantes, a graça frágil da beleza feminina, eterna sedução”⁴⁰⁶, o pinheiro: “era aspero, perpendicular e sério”.⁴⁰⁷ Uma “árvore masculina”, que na busca pelo sol, recusava-se a ceder às intempéries do tempo e, quando era vencida pelas

⁴⁰³ MATOS, *op. cit.*

⁴⁰⁴ MANCINI DE BONI, *op. cit.* pp.96-100.

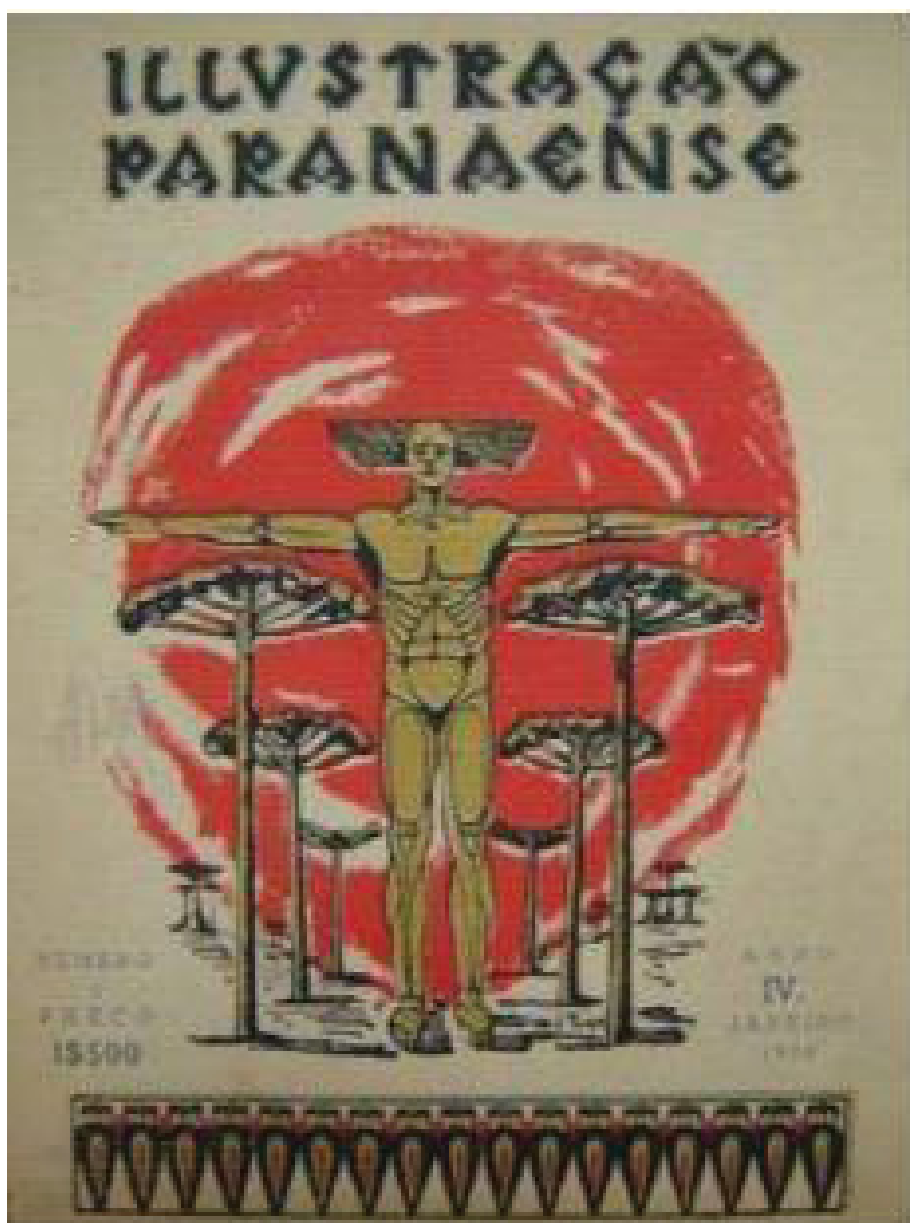
⁴⁰⁵ SOUZA, Fabricio Leal de. **Nação e Herói**: a trajetória dos intelectuais paranistas. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012, p.64.

⁴⁰⁶ ASSUMMPÇÃO. Pamphilo d’. Pinheiro altivo. In: GROFF João Baptista. **Ilustração Paranaense**: mensário Paranista de Artes e Actualidades. Ano II, nº 1 de 1928. Curitiba: janeiro de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁴⁰⁷ ASSUMMPÇÃO. Pamphilo d’. Pinheiro altivo. In: GROFF João Baptista. **Ilustração Paranaense**: mensário Paranista de Artes e Actualidades. Ano II, nº 1 de 1928. Curitiba: janeiro de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

traíçoeiras rajadas de vento, era derrubada e a sua queda não era sinônimo de submissão, pois seus galhos, ou melhor, seus “braços” permaneciam erguidos em direção ao céu, não como forma de súplica, mas de orgulhoso protesto. Ensinava-se aos leitores, de maneira figurada, que um “homem de verdade” deveria resistir à crise do mesmo modo que o pinheiro resistia aos vendavais, dando sempre o melhor de si e não se deixando entortar pelos obstáculos do caminho como, por exemplo, os vícios. As capas da revista eram comumente ilustradas pelo artista João Turim e faziam alusão ao homem que habitava as matas com araucárias.

FIGURA 18 - CAPA DA REVISTA ILLUSTRAÇÃO PARANAENSE, EDIÇÃO Nº 1 DE 1930



FONTE: Capa da revista “Ilustração Paranaense”, Edição nº 1 de 1930. Acervo: (Casa da Memória de Curitiba) *apud* FONSECA, Bárbara. A presença dos clássicos na arte escultórica de João Turim. **Epígrafe**, São Paulo, vol.9, nº 1, 2020, p.276.

Distante do “homem-pinheiro” que ilustrava as capas da revista, estava o homem bêbado que era recusado nos artigos do mesmo periódico. É o caso de João do texto “Porque João deixou de beber”, de autoria de Jacinto Benavente e tradução de Paulo Tacla, que narra a “triste história” de um homem deixado pela esposa trabalhadora, devido à dependência do álcool. Abandonado e sozinho, na tarefa de cuidar de seu único filho de cinco anos, João entregou-se de vez à bebida alcoólica como forma de consolo. Certa tarde, quando voltava de seu trabalho, deparou-se com seu filho bêbado, com os olhos trêmulos, dançando, rindo e chorando, tudo ao mesmo tempo, tendo na frente da criança uma garrafa de água ardente vazia. Ao deparar-se com a triste cena e tomando consciência do mau-exemplo que dava ao seu filho, João deixou de beber. A partir de então, o homem passou a conscientizar os seus “parceiros de trago” sobre a destruição que a bebida ocasionava. Em seu caráter pedagógico, o texto publicado na revista alertava para os eventuais perigos que o álcool poderia trazer ao homem frente à instituição familiar, especialmente às crianças, futuro da nação.⁴⁰⁸

Antes mesmo da revista “*Ilustração Paranaense*”, o governo do Estado buscou moralizar a sociedade contra o uso excessivo da bebida alcóolica por outros meios que não os propagandísticos, mas sim os legais, o que sugere a constante preocupação das elites em relação ao comportamento do ébrio no contexto republicano. O artigo 76 do capítulo 1 do Regulamento Orgânico do Ensino Público de 1909, mesmo artigo que proibiu a caça, definiu que: “Nas escolas públicas do Estado, entre outros preceitos de moral, será ministrado o ensino anti-alcoolico”.⁴⁰⁹ Em suma, alertava-se à tenra idade que beber muito era algo a ser evitado. Além das medidas tomadas pelo governo estadual, reprovações do governo municipal ao uso exagerado de bebidas alcóolicas eram identificadas no primeiro código de posturas, elaborado na gestão do prefeito Emílio Baptista Gomes.

Ao determinar comportamentos dignos e indignos de se conviver socialmente, o primeiro Código de Posturas de Irati definiu que aqueles que vendiam bebidas alcóolicas estavam proibidos de abrir os seus botequins aos domingos à tarde e depois das dez horas da noite nos dias de semana, sob multa de dez mil réis. Ficou expressamente proibida a venda de bebidas a menores, sob pena de dez mil réis, e para pessoas já alcoolizadas, pena de cinco mil réis.⁴¹⁰ Todo esse cuidado ocorreu porque a embriaguez era interpretada como um grande mal

⁴⁰⁸ ASSUMMPÇÃO, Pamphilo d'. Pinheiro altivo. In: GROFF João Baptista. **Ilustração Paranaense**: mensário Paranista de Artes e Actualidades. Ano II, nº 1 de 1928. Curitiba: 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁴⁰⁹ PARANÁ. **Regulamento Orgânico do Ensino Público**. Curitiba, 1909. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

⁴¹⁰ A REPÚBLICA. **Posturas da Câmara Municipal do Iraty**. 21 de agosto de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

à conduta masculina, perigosa pela sua eventual destruição da família, inclinação ao ócio e à criminalidade. Bebendo em demasia, o homem perdia a razão e assemelhava-se a uma fera.

Conforme Matos, durante o início do século XX circulava no imaginário popular o ideal das três fases comumente designadas ao ébrio: a primeira era a do macaco extrovertido, brincalhão e, por vezes, irritante; a segunda era da fera brava e raivosa; e a terceira era do porco passivo e submisso.⁴¹¹ De todas as fases, a segunda era a pior, pois nela o bêbado comportava-se como um ser irracional e, portanto, passível de destruição. Embora nem sempre situada nessa fase da escalada ébria, a despeito de todo investimento estatal, muitos depois de ingerirem bebidas alcoólicas, afirmaram que ingeriram - embora fossem contestados pelos seus pares - ou relataram que sofriam de distúrbios ocasionados pela embriaguez, iniciaram desentendimentos, gerando turbulências fatais tendo, muitas vezes, confrontado a honra alheia, como registram 32,25% dos documentos estudados. Para a análise dos episódios, mantivemos o mesmo procedimento metodológico adotado no capítulo anterior, separando as fontes por 3 categorias: “Homens, álcool e ataques em propriedades”, “Homens, álcool e ataques em famílias” e “Homens, álcool e ataques às condutas pessoais”. Começamos a análise pela primeira categoria, em que homens aparentemente embriagados se posicionaram contra o patrimônio de outrem e apareceram em 13,33% de todas as ocorrências criminais analisadas no capítulo.

3.2 HOMENS, ÁLCOOL E ATAQUES EM PROPRIEDADES

Ao compararmos as querelas em que os homens que ingeriram bebidas alcoólicas e foram vitimados após atacarem propriedades alheias, com os discutidos no capítulo anterior, concluímos que apesar de possuírem semelhanças, existiam diferenças. Se as vítimas que não estava alcoolizadas tiveram a intenção de ocasionar ferimentos nos réus - revoltando-se depois de terem seus bens pessoais danificados acidentalmente por eles; maltratando os seus animais de estimação; envolvendo-se em disputas por terrenos e cobrança de dívidas; ou adentrando nas propriedades alheias, para resolverem antigos desentendimentos - as pessoas vitimadas, após beberem alguns tragos, iniciaram as confusões com os réus sem que, na maioria das vezes, tivessem a intenção de matar ou ferir gravemente alguém.

Na metade dos processos-crimes, as vítimas invadiram propriedades dos indiciados por simples inconveniência ou falta de noção. A invasão ao espaço alheio não era perdoada pelos seus respectivos donos ou responsáveis. Marcílio foi interpelado por Zacharias, na residência de sua irmã, situada na vila, durante a madrugada de 4 de abril de 1917. O invasor

⁴¹¹ MATOS, *op. cit.*, p.57.

insistia que havia esquecido lá um bule de café e outros objetos de uso pessoal, e não descansou até que Marcílio revistasse todo terreno. Como os pertences não foram localizados, Zacharias acusou Marcílio de ladrão e acabou sendo assinado. Ao relatar o fato à polícia, o assassino descreveu as várias tentativas de colocar o intruso, sob efeito do álcool, para fora da propriedade até que recorreu à força bruta: ““Saia” dissera ainda elle interrogado já empunhando uma pistolla de fogo Central calibre trezentos e vinte que consigo trazia o interrogado, “cala a boca” respondeu Zacharias e com esta última palavra de Zacharias elle interrogado desfechou-lhe em pleno peito”.⁴¹²

Na outra metade das fontes judiciais, as vítimas se recusaram a pagar as dívidas aos inqueridos, proprietários de estabelecimentos comerciais e companheiros de trago, cujos débitos eram provenientes das bebidas alcoólicas que tomaram ou das apostas que fizeram e perderam. Os donos dos botequins não admitiam sofrerem calotes. Alberto se dirigiu ao botequim da casa comercial de Estefano, em 28 de abril de 1928, situado na Colônia Gonçalves Júnior, e concordou em jogar dardos com outros jogadores do local em troca de cervejas. Depois de ter perdido a aposta e acumulado uma grande dívida, Alberto, embriagado, recusou-se a pagar a aposta para Estefano, que decidiu dar uma surra nele. Conforme Willie, um dos frequentadores do bar, assim que os dois se engalfinharam foram apartados por pessoas do recinto. Alberto deixou o local, mas retornou em seguida, pois havia deixado por lá o seu chapéu. Ao retornar foi recepcionado com tiros pelo proprietário que havia levado o calote: “Então você está ahí allemão desgraçado, ouvindo elle depoente sair da casa diversos tiros”.⁴¹³ O retorno de Alberto ao estabelecimento comercial, para buscar o seu chapéu, demonstra que ele parecia não ter muita noção do que havia feito anteriormente para o senhorio do botequim.

Os advogados, que justificaram as práticas dos réus, recorreram a enunciados que davam sustentação à tese da legítima defesa em todos os litígios. Semelhante aos muitos pleitos envolvendo não alcoolizados, a tese era acatada parcialmente pelos julgadores. Enquanto os juízes municipal e de direito não interpretavam as violências como legítimas - eram excessivas frente aos comportamentos das vítimas que não apresentavam reais ameaças de morte, embora às vezes representassem prejuízo - os jurados absolveram os homicidas porque acreditaram que homens não deveriam desrespeitar as propriedades de outras pessoas, mesmo que não estivessem em sã consciência. Em 25% dos pleitos, os juízes do Egrégio Tribunal validaram a sentença do júri, tal qual no processo que registra a violência cometida por Nicolau, e que nos

⁴¹² IRATI. Processo crime nº 49, 1917, fl.28. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/107.7.

⁴¹³ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.32. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/196.15.

traz maiores detalhes sobre a percepção dos diferentes julgadores quando um homem embriagado ousava passar dos limites perante a propriedade privada.

Em 28 de julho de 1927 José Maria foi até a casa de Nicolau, situada na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Dr. Munhoz da Rocha, a fim de convidar uma de suas criadas para bailar. Antes do convite, José havia bebido muitas cervejas com seus amigos e havia decidido dar uma festa para eles na sua casa, situada na Rua da Liberdade. O motivo de tanta euforia era porque ele tinha comprado uma “barata ford” e, com o automóvel, José Maria poderia visitar a sua noiva no município de São Matheus, distante a 58 km de Irati. No começo do século passado, adquirir um veículo era mesmo um ato digno de comemoração. Além do carro trazer status social, potencializava o corpo do homem. Com o auxílio de um carro, esse “emblema de poder e força”⁴¹⁴ que se refere o historiador Nicolau Sevecenko, o homem poderia correr mais rápido do que um trem. A velocidade era uma das características mais desejadas pelos homens do século passado, e o carro permitia que esse desejo se tornasse realidade. A aquisição de um bem tão caro não poderia passar despercebida. Ao dar uma festa para comemorar a compra, José também afirmava sua superioridade em relação aos demais.

No ensejo de convidar mais pessoas para participar da celebração, o anfitrião foi à casa de Nicolau. Alcoolizado, passou pelo portão e deu algumas batidas na janela, com o intuito de chamar a atenção das moças que estavam no quarto. Depois de ouvir as batidas, Doralice, acompanhada de sua colega Angelina, perguntou quem estava batendo, tendo José pedido para elas abrirem a janela que ele responderia. Amedrontadas, as duas correram avisar Nicolau, a fim de que ele atendesse a pessoa que batia. Ao abrir a janela, o dono da casa não encontrou ninguém. Para se certificar que não havia nenhuma pessoa no terreno, Nicolau deu uma volta pelo pátio, e depois voltou a dormir. Em seguida, José bateu novamente na janela do quarto das empregadas e, pela segunda vez, elas foram ao quarto de Nicolau que, ao se dirigir à cozinha, deu alguns tiros em direção à parte externa da casa, para espantar o intruso. Uma das balas do revólver acertou a costela esquerda de José.

Ao escutar o estampido dos tiros, Manoel, em palestra na casa de seu vizinho, correu à Rua XV de Novembro e deparou-se com José queixando-se de dores intensas. Apressadamente, conduziu a vítima até a Farmácia Central para prestar-lhe socorros. José, que morava nas proximidades, depois de ouvir os tiros em sua casa e correr para a rua, avistou a vítima baleada e tratou de cientificar o Tenente Olvídio Pires da Silva, delegado de polícia. No dia do ocorrido, ao abrir o inquérito, no exame do corpo de delito, elaborado pelo Dr. José

⁴¹⁴ SEVECENKO, *op. cit.*, p.559.

Augusto da Silva e pelo farmacêutico Arion de Vasconcellos e Souza, ficou registrado que José Maria foi ferido na região da costela, o que explicava uma mancha de pólvora em seu colete de lã, ou seja, o tiro foi dado “à queima roupa”.⁴¹⁵ No dia seguinte, as testemunhas foram intimadas para esclarecer os fatos: Manoel, o primeiro a atender José; Doralice e Angelina, as mulheres que estavam na casa de Nicolau; Hermos, amigo de José; e Maria José, José e Jair, residentes nas proximidades da casa de Nicolau, viram a vítima ferida na rua. Os depoimentos das testemunhas aconteceram da seguinte maneira: Jair, José, Hermos e Maria José afirmaram terem ouvido os estampidos dos tiros vindo do fundo da casa de Nicolau, Hermos ainda declarou que chegou no lugar do tiroteio depois de ouvir o barulho das balas e que o motivo do baile era a compra do automóvel, Maria José afirmou que a vítima estava bastante alcoolizada na ocasião; e Doralice e Angelina relataram que viram Nicolau disparar o seu revólver contra José, que estava perto do portão. Embora uma tenha dito que os tiros foram dados pela janela, outra afirmou ter sido pela porta. As empregadas também informaram que não houve nenhuma discussão antecedente à briga. Três dias depois de prestarem depoimentos, a vítima faleceu em Curitiba, cidade em que residia a sua família.

Na autópsia realizada no cadáver de José, além da razão da morte - um ferimento no pulmão esquerdo ocasionado por bala de fogo - se sobressai a descrição do corpo da vítima feita pelos médicos Miguel Iracema e José Francisco Malluf: um indivíduo que se encontrava vestido com um terno de casaca e camisa de seda, colarinho simples, gravata branca, ceroula de tricoline, meias de seda e sapato preto de verniz. Os médicos ainda escreveram que José tinha 22 anos, solteiro, brasileiro e engenheiro civil, o que explica a maneira bem trajada que o cadáver estava vestido. Depois da morte de José, Nicolau foi processado pelo Promotor Público, Gumercindo Esculápio.⁴¹⁶

As testemunhas foram intimadas para depor em juízo em 6 de setembro de 1927. Além dos seis depoentes intimados no inquérito, o juiz determinou que mais duas pessoas fossem chamadas para prestar esclarecimentos. Resumidamente, a maioria repetiu os depoimentos prestados no momento do inquérito, com exceção de Angelina, Doralice e Maria José. Além de reiterar que ouviu Nicolau atirar em José, Maria também informou que foi convidada para participar da festa, pois era proprietária de uma “pensão” e o convite foi estendido às demais “pensionistas”. Disse ainda que José somente decidiu convidar uma das empregadas, que

⁴¹⁵ IRATI. Appelação crime nº 2778, 1931, fl.6. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2.340a.27.

⁴¹⁶ A denúncia foi fundamentada com duas circunstâncias agravantes previstas no artigo 39 do Código Penal: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; e § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce.

dormia na casa de Nicolau, porque a mesma costumava fazer festa com os rapazes que frequentavam a sua “pensão”. Apesar de ter um compromisso com uma mulher que residia em outra cidade, o fato de José festejar com as “pensionistas” da vizinhança não era interpretado como algo reprovável pelas pessoas de sua convivência, pois cercar-se de mulheres e de bebidas era no cotidiano masculino da época um sinal de potência sexual. Eram práticas como a comentada por Maria que atestavam a virilidade de um homem pelos seus pares, como foi bem escrito pelo historiador Arnaud Bauberót: “não se nasce viril, torna-se viril”.⁴¹⁷

Encerrado a declaração de Maria, Angelina modificou o seu depoimento prestado no inquérito, relatando: que na segunda vez que bateu na janela, José foi atendido por Nicolau e, ao vê-lo armado na porta de sua casa, jogou-se contra ele; que não conhecia a vítima, portanto não poderia ser convidada por ela para participar de baile nenhum; que o assassino era um homem de bom procedimento e nunca havia se envolvido em brigas; e que estava muito assustada e nem se lembrava mais o que tinha dito ao delegado de polícia. Colaborando com a versão da sua colega, Doralice disse: que Nicolau atirou em José depois dele ter adentrado à casa; que não conhecia o homem ferido; e que Nicolau era um homem bom.

A mudança no depoimento das empregadas, especialmente o de Angelina, é um ponto importante a ser aqui discutido, pois além de informar que o réu tinha bons procedimentos, seu depoimento garantiu que fosse diminuída a gravidade da acusação. Na versão dada durante o inquérito, Nicolau havia assassinado José sem nenhuma agressão dirigida por parte da vítima, que se encontrava no portão, o que poderia abrir brechas para não ser justificado o emprego da legítima defesa visto que os depoimentos davam margem ao entendimento de que Nicolau poderia ter assassinado José quando este estava fora da sua residência. Na versão processual, Nicolau havia assassinado José porque, além de invadir a sua casa, a vítima se jogou contra ele, extrapolando os limites da boa convivência, fato que permitia com que o defensor apelasse facilmente para a legítima defesa. Os bons procedimentos elencados por Angelina e Doralice possivelmente contribuíram muito para defesa. A partir deles, o advogado poderia argumentar que o réu era um homem ordeiro e valorado pelas pessoas que conviviam com ele, capaz de recorrer a violência apenas quando ameaçado e atacado no âmbito privado, argumentos suficientes para livrar o indiciado das acusações impostas pela Promotoria Pública.

A alteração nos depoimentos não foi aleatória e, ao que tudo indica, as moças foram orientadas a modificarem as versões iniciais prestadas para polícia. A modificação sugere a

⁴¹⁷ BAUBERÓT, Arnaud. “Não se nasce viril, torna-se viril”. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis: Vozes, 2013, p.198.

existência de uma relação paternalista entre Nicolau e as empregadas que pernoitavam em sua casa. De acordo com Challoub, a relação patrão e empregado, predominante entre os grupos mais abastados durante a Primeira República, assemelhava-se a uma relação de pai e filho. Nela, os patrões se comportavam como “juizes domésticos”, a fim de controlar a vida de seus dependentes para além do âmbito formal e trabalhista.⁴¹⁸ Isso é evidente no caso analisado, em que as duas testemunhas modificaram as versões do “crime” por conta dos laços de dependência existentes entre elas e o réu.

Encerrada a fase das audiências, em 20 de abril de 1928, o Promotor Público, Clodoaldo de Abreu, considerou que os depoimentos colhidos na audição já eram suficientes para forjar uma prova completa: “Assim diante das provas colhidas contra o denunciado, esta Promotoria Pública espera e pede que o réu seja pronunciado como incurso nas penas do Artigo 294 § 1º e por concorrerem as agravantes dos §§ 5º, 7º do Artigo 39”. O Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, concordou com o promotor, sem fazer nenhuma modificação na denúncia. Ele solicitou a expedição de um mandado de prisão preventiva contra o réu e a expedição do respectivo libelo. Nicolau foi preso, qualificado como filho legítimo de Jorge, 35 anos, casado, comerciante, libanês e alfabetizado. No interrogatório, ele negou que teria praticado o crime, e Alcides Pereira Júnior, o advogado, optou por não inserir nenhuma defesa nos autos. O juiz mandou o caso para julgamento no Tribunal do Júri.

O júri popular ocorreu em 26 de junho de 1931, ocasião em que os jurados responderam positivamente e por unanimidade para o quesito da defesa: “O réu cometeu o crime com repulsa ao facto da vítima tentar entrar na casa em que ele morava”⁴¹⁹, quesito fundamentado na legítima defesa, prevista no § 1º do artigo 35 do Código Penal⁴²⁰, absolvendo Nicolau das acusações impostas pela Promotoria Pública. Findado o julgamento, o Promotor Público, Ayron Niepce da Silva, entrou com recurso para o Egrégio Tribunal:

Assim agiu essa Promotoria Pública, porque a decisão absolutória, não foi dada conforme as provas dos autos, e isto está consubstancialmente no bojo desse processo. Na verdade, uma ou duas testemunhas suspeitas, pois, estavam no interior da casa do réu, dizem que vítima foi bater na porta da referida casa, já tarde da noite, quando o réu dormia. Entretanto, a maioria da prova testemunhal, e é de se notar que a maioria sempre vence, diz que os tiros partiram dos fundos da casa do réu e atingiram a vítima no meio da rua, onde foi encontrada caída, o que vem destruir a possibilidade de ser

⁴¹⁸ CHALHOUB, *op. cit.*, p.114.

⁴¹⁹ IRATI. Apelação crime nº 2778, 1931, fl.96. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 340a.27.

⁴²⁰ “Art. 35. Reputar-se-ha praticado em defesa propria ou de terceiro: § 1º O crime cometido na repulsa dos que á noite entrarem, ou tentarem entrar, na casa onde alguém morar ou estiver, ou nos pateos e dependencias da mesma, estando fechadas, salvo os casos em que a lei o permite”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.276.

reconhecida a justificativa prevista no artigo 35 § 1º do Código Penal alegada e requerida pela defesa e reconhecida pelo Tribunal do Júri.⁴²¹

A expectativa do promotor era a de que os desembargadores anulassem o julgamento, porque a prova colhida nos autos indicava que o réu atirou na vítima quando ela estava na rua e não dentro de sua casa. O advogado do réu, Alcides, por sua vez, também apresentou a sua versão dos fatos que nos permite interpretar quais enunciados foram dirigidos ao júri popular. Alcides fez questão de resumir todo o processo criminal para Corte de Apelação a fim de comprovar que os argumentos evocados por ele estavam de acordo com a prova dos autos, escreveu que a vítima adentrou duas vezes à casa do seu cliente, sem nenhuma autorização, e que:

Nessa situação (que nos seja perdoada essa afirmativa diante desse Augusto Tribunal de Justiça, a qual não se traduz por uma apologia ao crime, mas pelo reconhecimento do direito assegurado por todas as leis e por todos os povos civilizados). Nicolau fez o que qualquer outro homem faria, desfechou um tiro a queima roupa sobre o vulto, que não era se não o Dr. José Maria, que alli ia e como mais tarde se soube, e provado está nos autos, lamentavelmente alterado pelo álcool em busca da criada. Eis em synthese Egrégio Tribunal, como se passaram os factos. O que acima ficou escripto é o resumo fiel do que disseram as testemunhas (...) a primeira informante e a segunda numerária. Foram as únicas testemunhas que, segundo o processo, presenciaram todas as circunstancias do facto delituoso (...).⁴²²

Conforme o advogado, os depoimentos das testemunhas que não presenciaram Nicolau atirar em José não tinham validade, porque eram contrários às provas dos autos. Entre elas, o exame de corpo de delito, que comprovava que o tiro foi dado a partir de uma curta e não uma longa distância, como haviam ressaltado todos os informantes. No que diz respeito aos enunciados proferidos pelo defensor do réu, destacamos o fato dele considerar a vítima um homem invasivo e inconveniente porque estava alterado pelo álcool. Tal comportamento era digno de reprovação, o que justificava os meios empregados pelo réu para defender a sua casa, pois, nas palavras do advogado, ele fez o que “qualquer homem faria” e, portanto, não merecia ser condenado. Os embargos foram analisados pela corte e despachados pelo Desembargador, Clotário Portugal de Macedo, que negou provimento ao pedido interposto pela Promotoria Pública em 17 de dezembro de 1931. O desembargador foi contrário à percepção dos promotores e do juiz, por ter acreditado que os discursos da defesa eram legítimos e o réu não era um criminoso. Esse apenas defendeu a sua propriedade, com violência, de uma invasão noturna. No processo, os jurados, inicialmente sentenciaram a conduta do réu tendo em vista a defesa da propriedade, como aconteceu em outros julgamentos. Em momento posterior é que

⁴²¹ IRATI. Appelação crime nº 2778, 1931, fl.109. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 340a.27.

⁴²² IRATI. Appelação crime nº 2778, 1931, fls.111-112. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 340a.27.

os desembargadores reconheceram que o modo de agir do assassino estava em conformidade com a lei e não com os costumes.

Não foram encontradas contendas em que os homens, depois da ingestão de bebidas alcoólicas, desrespeitaram as propriedades de outros homens e sobreviveram. Em compensação, ações judiciais em que os sujeitos ameaçaram, agrediram ou assassinaram a família de outros e até mesmo as suas próprias famílias foram encontrados em maior quantidade, somando 23,33% das infrações restantes que compõem a documentação discutida no capítulo.

3.3 HOMENS, ÁLCOOL E ATAQUES EM FAMÍLIAS

Homens que beberam e envolveram-se em confusões apareceram como vítimas em 57,14% dos processos criminais, que registram ataques em famílias, geralmente depois de desrespeitarem familiares ou pessoas do seu próprio círculo de convivência, como demonstram 75% desses casos. Além disso, em 75% dos documentos, as vítimas lançaram ofensas e ameaças aos réus, sem recorrerem às agressões físicas. As respostas dos réus às ofensas e as poucas agressões foram dadas a partir da imposição da força bruta, calando de vez os provocadores. Nesse ponto, essas vítimas, após beberem alguns tragos, diferiram-se da maioria das vítimas que estavam sãs quando atentaram contra famílias alheias e dirigiram ofensas seguidas de agressões físicas, demonstrando o visível objetivo de assassinar ou causarem ferimentos aos seus oponentes, os quais demonstramos no capítulo anterior.

Em 25% das infrações, a violência foi cometida pelo filho da vítima e a solução encontrada pelo seu defensor, acatada pelo juiz, foi a de que o indiciado cometeu o crime completamente perturbado dos sentidos e da inteligência, destacando a ação violenta da vítima alcoolizada, diferente da maioria dos demais documentos investigados neste instante da tese. É o que evidencia o processo em que Delphino respondeu por ter assassinado seu pai em 19 de outubro de 1925, no Serro da Ponte Alta. O conflito começou quando José, embriagado, chegou em casa, iniciou uma discussão com sua esposa Maria e disparou alguns tiros contra ela sem acertar o alvo. Depois disso, José atentou ainda contra seu filho Delphino, com 15 anos de idade, que se muniu de um revólver e disparou nove tiros na cabeça do seu pai.

A polícia ficou sem saber do ocorrido por cerca de 4 anos e só tomou ciência quando a mãe de José, avó de Delphino, fez uma queixa ao delegado de polícia, em 18 de abril de 1929. No depoimento ao delegado, Major Antonio Gomes Ferreira, o acusado afirmou que procedeu assim na época, devido aos constantes castigos dados pelo pai, que bebia muito e o espancava e também a sua progenitora e que, inclusive, no dia que ocorreu o homicídio, seu pai havia

bebido em demasia e ainda ameaçado tirar a vida de sua mãe. Tal opinião foi corroborada pelos vizinhos que foram intimados pela polícia, para prestarem depoimentos. Salvador afirmou que José embriagava-se quase diariamente e, no estado de embriaguez, chegava na sua casa e atropelava a família a ponto de ela esconder-se na casa de vizinhos. Anselmo disse que não sabia por que Delphino assassinou seu pai, que a vítima vivia embriagada e que era de maus precedentes, pois todas as vezes que chegava em casa provocava a sua família. José apontou o motivo do assassinato como sendo os maus tratos que o filho e a esposa eram constantemente submetidos.

Analisando os conflitos estabelecidos em sociedades rurais situadas na região central do Rio Grande do Sul, em fins do século XIX e início do XX, a historiadora Maria Inês Vendrame identificou a existência de redes de solidariedade entre vizinhos e grupos parentais. Tais redes eram responsáveis pela definição de pactos de justiça entre os agentes sociais após o desencadeamento de um confronto, sem a necessidade de recorrência à justiça formal. Deste modo, quem definia o que era justo ou injusto, após uma prática de violência, eram os camponeses e não o Estado.⁴²³ Redes de solidariedade semelhantes foram identificadas na região Sudeste do Paraná, como demonstram os autos do caso em questão, pois, se não fosse a mãe da vítima denunciar o seu neto para justiça oficial, os parentes e vizinhos que conviviam com a família de Delphino não prestariam queixas. Após a morte de José, todos pareceram ter achado justo o fato de o filho assassinar o seu pai, e o “pacto comunitário” durou quatro anos até o delegado de Irati tomar ciência do que aconteceu.

O delegado, embora considerasse as dificuldades do caso - na época em que José faleceu, não havia sido feito o exame de corpo de delito - reconheceu que o fato era assombroso, pois se tratava do assassinato de um pai pelo próprio filho, e que o município foi: “Theatro de um crime que pelas circunstâncias pode fazer parte da galeria terrífica dos crimes mais bárbaros das *chronicas judiciárias*”.⁴²⁴ A suposta erudição, perceptível na escrita, denota o esforço do delegado em tentar criminalizar a atitude do investigado, afinal, conforme Bretas, o primeiro indicador a que se recorre para avaliar a eficiência de uma organização policial “é a quantidade de condenações que ela obtém. Levar os criminosos ao tribunal em condições de provar sua culpa é a atribuição mais visível e diretamente reconhecida que tem a polícia”.⁴²⁵

⁴²³ VENDRAME, *op. cit.*, p.281.

⁴²⁴ IRATI. Processo crime nº 43, 1929, fl.23. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2.251a.20.

⁴²⁵ BRETAS, Marco Luiz. Policiar a cidade republicana. **Revista OAB-RJ**. Edição especial: a instituição policial, nº 22, julho 1985, p.53.

O caso investigado pelo delegado teve prosseguimento, mas, quando as testemunhas foram intimadas para depor em juízo em 30 de abril de 1932, além de reiterarem a péssima conduta da vítima, demonstraram-se totalmente solidárias ao comportamento do réu. Salvador disse que se Delphino praticou o crime foi em defesa de sua mãe e que o denunciado sempre foi um bom filho. Anselmo assegurou que conhecia o depoente desde pequeno e afirmou ser de bom comportamento. Conforme José, o comportamento de Delphino, antes e depois da denúncia, era bom, afirmando ainda que o rapaz era trabalhador e não se embriagava, fazendo um contraponto ao modo de vida do pai do acusado.

O posicionamento do Promotor Público, Philogônio de Araújo Pinho, foi o de manter a denúncia de homicídio, levando ainda em consideração o artigo 71 do Código de Menores de 1927 que determinava que, quando um menor com mais de 16 e menos de 18 anos cometesse um crime grave e ficasse provado que era um indivíduo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz deveria lhe enviar para um estabelecimento com condenados menores de idade, ou na falta desses em uma prisão comum separada dos condenados adultos.⁴²⁶ De acordo com Alvarez, o Código de Menores, comentado pelo promotor, foi uma das grandes conquistas das ideias vindas da Escola Positivista que tentava, naquele contexto, superar a Escola Clássica. Tais ideias defendiam que os réus sendo crianças ou adolescentes, pela periculosidade que representavam para o futuro da nação, se não consertados corretamente, deveriam ser julgados por juízes especialistas com o trato de menores, para serem enviados às instituições de caráter disciplinar, responsáveis pela tarefa de remediar “os pequenos infratores”.⁴²⁷ No entanto, quando o réu foi qualificado, já tinha atingido a maioridade, e sua atitude não poderia ser enquadrada na legislação de menores, pois afirmou ter 23 anos de idade, ser filho de João, casado, lavrador, brasileiro e analfabeto. No interrogatório, negou ser criminoso, e o seu advogado, Philogônio de Araújo Pinho, em momento posterior, fez a sua defesa escrita, amparando-se na tese da completa perturbação dos sentidos e da inteligência:

De facto. A vítima João na noite em que foi morto “chegando em casa embriagado e sem haver a menor discussão, saccou de um revólver Schmidt com o qual estava armado e disparou dois tiros, um contra o réo e outra contra D Maria, progenitora do réo e mulher do mesmo João.

Logo em seguida a esse acto de selvageria da vítima, o réo em um acto até digno de louvor em defesa de sua própria mãe e de sua própria pessoa, foi o quem atirou contra

⁴²⁶ A denúncia foi fundamentada com as seguintes circunstâncias agravantes previstas no artigo 39 do Código Penal: § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente.

Sobre a inserção do artigo 71, conferir: IRATI. Processo crime nº 43, 1929, fl.68. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 251a.20.

⁴²⁷ ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996, p.225.

o seu pae prostrando-o morto. Parece M.M. Juiz que a nossa razão nos mostra o que se operou na mente do réu naquela ocasião, que vendo-se diante da boca de um revólver juntamente com a sua mãe, empunhado pelo seu próprio pae, uma nuvem negra lhe vedou os olhos e ele fez o que um bom filho faz sempre em defesa do ente querido e sempre amado que deve ser as boas mães. A mente desse pobre rapaz ficou tão perturbada a ponto de levá-lo a detonar contra o seu pai nove tiros de revólver!!! Não pode M.M. Julgador existir amor filial quando não existe amor paternal. Si aqui é o braço do próprio filho que se levanta para matar o próprio pae em defesa de sua mãe, antes era o braço de um pae que levantava-se para querer assassinar uma criança de 15 annos apenas e de sua própria mulher, esquecendo-se que ia matar um filho e a companheira de muitos anos de existencia.⁴²⁸

O discurso do advogado reconheceu que não existia nada de natural no amor familiar, construído a partir do contato que se estabelecia entre pai, mãe e filho, e foi justamente pela falta de amor do pai para com a esposa e o filho que ele, devido ao seu ato de “selvageria”, mereceu morrer. A exposição foi acatada pelo Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, considerando, principalmente a partir dos depoimentos das testemunhas, que “ficou certo que o réu era e é, indivíduo de bom comportamento, trabalhador e não se embriaga e que consequentemente é morigerado e não é moralmente pervertido”.⁴²⁹ Além do mais, o meritíssimo entendeu que, pelo tempo já ter passado, não era possível aplicar as punições previstas no Código de Menores, como sugeriu o promotor público. O magistrado optou em absolver o réu em 13 de junho de 1933, sem necessidade de enviá-lo ao júri popular.

O caso de Delphino demonstra como o discurso do juiz, em conformidade com os interesses do Estado, ao produzir os sujeitos, tendia a consolidar uma subjetividade modelar digna de ser performatizada: a do pai de família, controlado e sem vícios. Conforme Del Priore, a ascensão da República e da economia industrial alterou a função desempenhada pelo pai no interior da família. O patriarca de outrora, a quem cabia todo o exercício de mando, independente do emprego da violência, foi substituído pelo pai que corrige e cuida da família. Pais alcoólatras, despreocupados com o trabalho, vagabundos, meliantes, e dados aos vícios deveriam ser emendados pois esses comportamentos transformaram-se em um problema de ordem sanitária.⁴³⁰ Nesse sentido, interpretamos a absolvição do réu como uma tentativa do magistrado de intervir no âmbito privado a favor do réu, estabelecendo como indignas as condutas paternas que extrapolavam os limites, ao legitimar a sua momentânea perda de razão.

Além da perturbação dos sentidos e da inteligência, em 25% dos assassinatos a defesa fundamentou seus argumentos amparada na tese de que o réu cometeu o crime para evitar um mal maior, porém as alegações não foram acolhidas pelos juízes. Estes acreditaram que o fato

⁴²⁸ IRATI. Processo crime nº 43, 1929, fl.66. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 251a.20.

⁴²⁹ IRATI. Processo crime nº 43, 1929, fl.70. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. 251a.20.

⁴³⁰ DEL PRIORE, *op. cit.*, p.165.

de a vítima estar alcoolizada e até ter ofendido aos familiares do réu, não eram motivos suficientes para ser assassinada. No entanto, o júri popular não tinha o mesmo entendimento, avaliando que as ofensas direcionadas pela vítima eram passíveis de serem resolvidas com a morte, o que garantia ao assassino o direito à absolvição. Isso ocorreu no processo que Benedicto foi indiciado após matar Firmino, amasiado com a sua mãe.

Na noite de 30 de setembro de 1921, Benedicto se encontrou em Rio Preto com seu “padrasto”, bebendo cachaça, na estrada que levava à vila de Rebouças. Nesse encontro, aconteceu uma grande confusão que só culminou quando Benedicto assassinou Firmino com uma faca. Dois lavradores, Bernardo e Elias, estavam nas proximidades e assistiram a discussão travada entre ambos. Enquanto Bernardo correu à Subdelegacia de Barra Mansa para avisar o subdelegado Estefano Sosnoski, Elias manteve-se junto ao cadáver. Somente no dia seguinte, Estefano iniciou a investigação policial. Para tanto, o subdelegado acompanhado de dois peritos não técnicos - os lavradores José Paulino Siqueira e Juvêncio Ribeiro de Meira - foram até o local do crime para analisar o corpo do morto ainda na estrada: um senhor de quarenta e oito anos de idade, sem os dentes da frente, vestindo uma camisa xadrez e uma calça simples, alguns centímetros em direção a sua cabeça estava uma garrafa de vidro com pinga, que a vítima ingeria antes de confrontar o “enteado”. Dos seus pertences pessoais, os peritos destacaram a existência de um mil e seiscentos réis, além de um revólver descarregado. O motivo da morte foi apontado como consequência dos ferimentos, não muito profundos, sendo a maioria concentrada na cabeça e na garganta, ocasionados por um facão. Lavrado o exame de corpo de delito, Benedicto compareceu à Subdelegacia de Polícia e afirmou que assassinou o seu padrasto porque ele o havia ameaçado de morte, além de justificar que se assim não o fizesse, iria despejar a sua mãe - que convivia com Firmino - da casa em que residiam para dar lugar para sua irmã. As testemunhas foram intimadas no mesmo dia da avaliação pericial.

Os lavradores Elias e Bernardo relataram que se encontravam próximos ao local onde ocorreu o assassinato e ouviram a discussão que antecedeu a morte da vítima. Eles afirmaram que tudo começou quando Firmino desaforou Benedicto falando: que finalmente havia chegado o dia dos dois se liquidarem; que ele lhe mataria; e que ainda colocaria sua mãe para fora de casa, a fim de conviver com a irmã do homicida. Os agricultores ainda disseram que Firmino, ao fazer o movimento com uma das mãos de que ia sacar de seu revólver, de imediato, Benedicto pegou o facão que trazia consigo e acertou na cabeça do homem que lhe desaforava. Muchembled comentou que os golpes dados na cabeça de um homem são gestos de intensa humilhação, pois a cabeça é considerada historicamente a região corpórea que simboliza o

centro da virilidade.⁴³¹ Em caso de um homem resistir aos graves golpes dados na parte superior do corpo, ele deve carregar, junto com as marcas, a vergonha de ter apanhado. Em caso de morte, as marcas serviam como aviso da potência do agressor, digna de comentários como os que foram tecidos nos testemunhos de Elias e Bernardo. Ainda no âmbito da inquirição sumária, apareceram os lavradores Valentim, José e Félix que não presenciaram o homicídio, mas se envolveram, posteriormente, com os fatos, porque residiam nas proximidades e foram convidados pelo subdelegado para velar do corpo da vítima, enquanto ele tomava as providências legais. Depois de encerrado o inquérito, o Promotor Público, José Andrade Júnior, denunciou Benedicto, em 5 de outubro de 1921, salientando que o crime aconteceu após algumas trocas de palavras entre o réu e a vítima; que o réu vibrou no velhinho indefeso diversas pancadas; e que o réu sacou de um facão e desferiu tantos golpes que quase separou a cabeça da vítima do seu corpo.⁴³²

O Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, acatou a denúncia e deu prosseguimento às audiências criminais, ocasião em que Benedicto foi preso preventivamente. Então, o réu foi qualificado: 20 anos, solteiro, lavrador, filho de Manoel, brasileiro e não alfabetizado. Benedicto não se encontrava acompanhado de um advogado na qualificação e nem durante as audiências. As audições iniciaram-se em 8 de outubro de 1921, após as testemunhas serem intimadas novamente para prestar informações, desta vez na presença das autoridades judiciais. Apesar de Elias, Bernardo, José, Valentim e Félix serem convocados pelo juiz, Elias e Bernardo não compareceram, pois não foram localizados pelo oficial de justiça. Na troca das testemunhas faltantes, compareceram mais dois lavradores de Rio Preto: Manoel e Geraldo. Alguns depoentes relataram que, além do desentendimento familiar, já comentado no instante do inquérito, existia também entre Benedicto e Firmino uma questão antiga, mal sucedida, relacionada à compra e venda de erva-mate.

Outros depoentes afirmaram que Firmino era dado ao álcool e, quando estava embriagado, como no instante do desentendimento, portava-se de maneira inadequada e

⁴³¹ MUCHEMBLED, *op. cit.*, p.78.

⁴³² A denúncia foi fundamentada com as circunstâncias agravantes do artigo 39: § 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 6º - Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; § 8º - Ter precedido ao crime à emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares; § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente; § 15 - Ter sido o crime cometido faltando o delinquente ao respeito devido a idade, ou a enfermidade do ofendido; e § 17 - Ter sido o crime cometido com emprego de diversos meios.

briguenta, mas era inofensivo, salientando também o fato dele ser um idoso. Na escalada ébria, comentada por Matos, Firmino não aparentava ser um bêbado perigoso e violento, apenas irritante e inconsequente.⁴³³ Praticamente, todas as testemunhas não manifestaram queixas no que diz respeito ao comportamento do réu que, até aquele momento, manteve-se desacompanhado de advogado. Depois da audiência, em 13 de outubro de 1921, ocorreu o interrogatório de Benedicto, que não se declarou culpado.

O promotor público, ao analisar os autos, manteve a denúncia ressaltando o fato do réu não contestar nenhum depoimento das testemunhas, sendo na sua percepção mais uma significativa comprovação de que ele cometeu o crime e merecia ser punido pela lei: “No sumário de culpa, feito na presença do denunciado, sem que tivesse o mesmo contestado qualquer dos depoimentos das mesmas testemunhas, deixando assim ficar patentemente provado que tudo o que as testemunhas o acusaram no presente processo é expressa verdade”.⁴³⁴ O Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, amparado na confissão e na prova testemunhal, modificou a denúncia da Promotoria Pública.⁴³⁵

Em 26 de novembro de 1921, os autos foram estudados pelo Juiz de Direito, Fernando Eugênio Martins Ribeiro, que anulou todo o processo por considerar que o réu foi julgado pelo juiz municipal sem que lhe fosse concedido o direito a um advogado, como determinava o artigo 341 do Código do Processo Criminal do Estado, reiniciando então toda a “trama jurídica”. No dia 21 de dezembro de 1921, o Juiz Municipal, Alcídio Octávio Ferreira, intimou novamente as testemunhas para prestarem depoimentos. Apenas Valetim, Félix, Geraldo e Manoel foram localizados. Desta vez, a audiência foi realizada com a presença do advogado do réu Luís Felliipe dos Santos. Os agricultores praticamente nada mudaram dos seus depoimentos prestados na primeira audiência criminal, e destaca-se a fala de Félix que, ao se referir sobre a conduta do réu, salientou que nada poderia dizer contra Benedicto, visto que o conhecia desde que era criança. O relato de Félix mostra que, apesar de ter assassinado o padrasto, Benedicto era bem quisto pelas pessoas da sua comunidade, expressando o modo de vida característico das sociedades rurais, o “ser-se daqui”, comentado por Vaquinhas, que nada mais é se não o

⁴³³ MATOS, *op. cit.*, p.57.

⁴³⁴ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.31. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/197.15.

⁴³⁵ O juiz considerou apenas as seguintes agravantes do artigo 39: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente; e § 15 - Ter sido o crime cometido faltando o delinquente ao respeito devido à idade, ou à enfermidade do ofendido.

interconhecimento estabelecido por pessoas que conviviam e partilhavam de valores e experiências em comum. Por isso, eram estimadas pelos seus iguais, ainda que por vezes, algumas tivessem recorrido à violência mortal.⁴³⁶ Depois dos esclarecimentos, em 18 de janeiro de 1922, Benedicto apresentou a sua defesa por intermédio do seu advogado:

Perante os que apreciem com verdadeiro critério os autos crimes em que é denunciado Benedicto como autor da morte de Firmino é indubitável que o réu está numa situação perfeitamente defensável.

Verificando-se isso nos depoimentos das testemunhas com excepção de uma, são unânimes em afirmar que o réu commeteu o crime impellido por motivo perfeitamente justificável, tal seja o da legítima defesa da família. (...).

Necessário fora que um indivíduo, digo, que a insensatez de um homem reconhecidamente alcoólatra attentasse contra a vida de outro, contra o qual nada se há a allegar que o desabone, reconhecendo-se por uma conducta em que não influencia somente a acção tenaz e convencida de um cumpridor de seus deveres, mas o escrínio de uma inteireza pessoal, o seu espírito ordeiro, enfim as suas qualidades de bom filho e bom irmão necessário fôra, um tal atentado para que aquelle que numa pessoa de um inofensivo, por consenso de coisas perfeitamente aceitáveis, se torna-se (sic) de súbito um criminoso.

Analisemos os factos: Em primeiro logar provaremos a má vontade do Adjunto Promotor Público, que na sua inconfessável cegueira de accusar diz (...) “após trocas de palavras vibrou no velhinho indefeso diversas pancadas...” no auto de corpo de delicto de fls. dizem os peritos: “estava com um facão e uma pistolla descarregada na cintura...” Ora se a vítima se encontrava conforme affirmam os perictos armada de facão e pistolla (...) deixava de ser um ente inofensivo para de perverso costume (...) mais adiante diz o PP. “ E sacando de um faccão degolou a vítima, separando a cabeça do corpo...” Quando é certo que no dizer dos peritos e das testemunhas a vítima tinha um ferimento no pescoço com nove centímetros de comprimento por quatro de profundidade!⁴³⁷

Os exageros cometidos pelo promotor, na hora da denúncia, não foram os únicos elementos apontados pelo advogado do réu. A forma como procedia a vítima e a potente ameaça que o seu comportamento representava também foi alvo de atenção por parte do defensor ao dar continuidade à defesa, reiterando ser a vítima um homem embriagado, armado, de perversos costumes, e não um homem idoso digno de consideração. Nesse sentido, o comportamento da vítima era distinto do réu, um bom irmão e um bom filho:

Do depoimento das testemunhas evidencia-se que Firmino, vivia amasiado com a mãe de Benedicto, e estendia a suas vistas de conquistador barato a uma irmã deste procurando seduzi-la e para isso declarava em alto e bom som, que mataria Benedicto, e expulsando a mãe do denunciado, ficava com a filha para a sua amásia.

Por que caminho se portaria outro irmão, por aquelle que custasse, o que custasse, melhor lhe recuperasse a honra da família que Firmino tão pulsilamente queria manchar?

Mas o cérebro de Firmino um tanto lombilhado pelo álcool era como uma rubra fornalha em que se guisavam os planos mais cruéis: - matar Benedicto e sua mãe e lançar a irmãsinha do réu no lodo fétido da prostituição! (...).

Sobejamente provado está que 1º O réu commeteu o crime impellido por violência phísica e irresistível ameaça acompanhadas de perigo actual a) porque passava Benedicto tranquilamente por uma estrada em companhia de outras pessoas quando

⁴³⁶ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl. 272. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

⁴³⁷ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl. 63. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

foi inopinadamente agredido por Firmino que lhe disse “hoje é o dia de nos liquidarmos”, fazendo em seguida menção de puxar armas.

2) o réu cometeu o crime para evitar mal maior a) do depoimento das testemunhas conclui-se que Firmino não só queria matar a Benedicto como apossar-se de uma irmã para torná-la a sua amázia, de forma que agindo como agiu evitou que sua irmã se prostituísse e defendeu-se da desgraça que ameaçava o seu lar.

3) O réu cometeu o crime em legítima defesa. A) legítima defesa própria B) da honra de sua irmã.⁴³⁸

Conforme Luís Felipe dos Santos, o réu cometeu o crime motivado em lavar a honra da família, honra que foi manchada pelos ataques de um homem bêbado e perigoso, capaz de levar sua irmã e sua mãe à ruína, e por isso a violência cometida por ele era legítima. A Promotoria Pública, naquele momento ocupada por Álvaro Pires, manteve a delação contra o réu: “Esta Promotoria Pública adjunta opina pela pronúncia do réu Benedicto como incurso nas penas do artigo 294 paragrapho 1 do Código Penal da República por terem concorrido as circunstâncias 4, 5, 8 e 15 do artigo 39 do Código Penal”.⁴³⁹ Assim como o juiz municipal: “Julgo procedente a denúncia de fls. contra o réu Benedicto em face dos autos de corpo de delicto de fls., o depoimento das testemunhas que juraram neste processo e confissão do réu”.⁴⁴⁰ O mesmo parecer foi dado pelo juiz de direito: “Confirmo o despacho da pronúncia contra o réu Benedicto por estar conforme o Direito e as provas dos autos”.⁴⁴¹ A partir dos despachos emitidos pelos juízes constata-se que o discurso do advogado não foi capaz de convencê-los de que o crime foi praticado em legítima defesa.

Como já comentado em outros casos, abordados na tese, de acordo com o Código Penal, a legítima defesa era um expediente viável quando existia: a agressão por parte da vítima; a impossibilidade de prevenir ou obstar a ação; a impossibilidade de invocar e receber socorro da autoridade; o emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da agressão; e a ausência de provocação do réu que ocasionasse a agressão. Não existia nos autos nenhuma prova de que a vítima havia agredido o réu, tampouco que ele não pôde recorrer a outros meios menos prejudiciais para cometer o homicídio. Logo, nem todos os quesitos que configuravam a legítima defesa estavam devidamente comprovados, assim como argumento de que o assassinato foi cometido para se evitar mal maior, como estabelecia o § 1º do artigo 32 do Código Penal.⁴⁴²

⁴³⁸ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl. 64. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

⁴³⁹ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.66. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

⁴⁴⁰ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.67. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

⁴⁴¹ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.68. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

⁴⁴² “Art. 32. Não serão também criminosos: § 1º Os que praticarem o crime para evitar mal maior”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.275.

O Código Penal definia que o réu poderia cometer o delito com a certeza do mal que se propôs evitar, desde que houvesse a falta absoluta de outro meio menos prejudicial, ou a probabilidade da eficácia da violência que se empregou. Ao que tudo indica, os magistrados não reconheceram que a violência cometida era a única solução para se resolver o conflito em questão. Os juízes mandaram expedir o libelo, e o caso foi para o júri popular ocorrido em 18 de março de 1922. Na oportunidade, o advogado manteve um dos argumentos elencados na defesa prévia: que o indiciado cometeu o assassinato em legítima defesa. Os jurados reconheceram, por unanimidade, que Benedicto não cometeu o crime em legítima defesa votando negativamente ao quesito da defesa: “O réo commeteo o crime em legitima defesa própria?”⁴⁴³ condenando-o a 15 anos de prisão.

O advogado recorreu ao Egrégio Tribunal e, embora os embargos tenham se perdido do processo, constatamos que as razões apresentadas pela defesa convenceram os desembargadores de que Benedicto deveria ser submetido a um novo julgamento. Então, o segundo júri foi marcado para o dia 21 de junho de 1922. Vimos no transcorrer da tese que geralmente os advogados recorreram à Corte de Apelação por dois motivos: o primeiro, por acreditarem que o júri não havia julgado os réus conforme as provas existentes no processo; e o segundo, por conta de irregularidades encontradas em meio ao trâmite processual. A iniciativa do advogado em não apelar novamente para legítima defesa indica a possibilidade de que o segundo julgamento foi estabelecido pelos desembargadores por causa de algum erro processual. Na segunda sessão, os jurados votaram positivamente e por unanimidade para o quesito da defesa: “O réu cometeu o crime para evitar mal maior?”⁴⁴⁴, absolvendo Benedicto das acusações impostas pela lei. Eles reconheceram que Benedicto, um homem honrado, defensor da sua família, assassinou Firmino que vivia amasiado com sua mãe, para livrar os prejuízos que a conduta do seu padrasto, caracterizada pela constante embriaguez, poderia proporcionar ao futuro de sua família. Julgou-se, assim, o que a vítima poderia fazer às pessoas de sua convivência e não o que ele fez. Destaca-se, nesse caso, o papel do júri na “prevenção do mal”, os comportamentos masculinos estimados e não estimados pela instituição, bem como a prevalência dos valores costumeiros em relação aos valores estatais.

Em 25% dos episódios, em que as vítimas desrespeitaram famílias, a saída encontrada pelos advogados foi sustentar que a violência praticada era casual, referindo-se a uma circunstância em que alcoolizados iniciaram confusões em uma casa em que eram empregados.

⁴⁴³ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.88. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

⁴⁴⁴ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.102. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /197.15.

A polícia foi acionada para conter os desordeiros, fato que também observamos nos conflitos do capítulo anterior, sendo que, nesse caso, a diferença é que a violência policial não foi legitimada por todos os julgadores: os magistrados avaliaram negativamente os excessos cometidos pelos policiais e o júri, positivamente. Isso aconteceu com parte do destacamento local depois de um conflito travado na vila

Na noite de 13 de junho de 1913, no botequim de José, reuniram-se para beber diversos poloneses, e surgiu uma confusão entre os irmãos Alberto e Francisco, que trabalhavam no botequim e residiam juntos com a família do proprietário. Ágata, esposa de José – que se encontrava em viagem de negócios – estava atendendo no botequim ao se deparar com o alvoroço ficou receosa pela possíveis estragos materiais e chamou a polícia para acalmar os ânimos locais. O mesmo que como ocorria nos botequins cariocas, observados por Chalhoub, acontecia nos botequins iratienses: em situações de ameaça à integridade do capital investido no estabelecimento, os proprietários se aliavam à polícia.⁴⁴⁵ Além do mais, a atitude de Ágata também pode ser considerada como uma tentativa de manter a honra de sua família. Afinal, o que os vizinhos poderiam comentar sobre seus familiares, se seus empregados bebiam e se tornavam incômodos?

Um destacamento composto por três policiais: Luiz, Francisco e Philippe, chegou na casa comercial. Eles constataram que os poloneses estavam na cozinha do imóvel; pediram licença para Ágata e adentraram ao local; encontraram Alberto e Francisco bastante embriagados; e deram ordem de prisão aos dois irmãos. Deste fato, ocorreu uma briga que culminou em lesões corporais em Francisco e na morte de Alberto. O auto de exame cadavérico foi assinado em 14 de junho de 1913, pelos peritos Antônio Xavier da Silveira e Francisco Thomaz Pires, sendo farmacêutico só o primeiro. Os peritos anotaram que Alberto era de estatura grande, de rosto “bexigoso”, aparentando ter quarenta anos e apresentava um ferimento próximo ao coração, ocasionado por objeto perfurante, e várias equimoses e arranhões no corpo, ocasionados por um facão. O corpo do irmão de Alberto também passou por exame de corpo de delito, constatando-se a existência de vários arranhões, equimoses e dois ferimentos proeminentes, sendo um na face, próximo ao olho, e outro nas costas, causados por instrumento perfurante, a ponta do rifle de um dos policiais.

Ao prestar depoimento ao subcomissário João Baptista da Silva, no mesmo dia do exame pericial, João - filho de Ágata e de José - disse que Alberto recebeu várias pancadas dos policiais, jogou um prato em direção a eles e resistiu à prisão, sendo severamente espancado, o

⁴⁴⁵ CHALHOUB, *op. cit.*, p.260.

que lhe ocasionou a morte. A truculência da força policial levou Ágata a considerar a violência como um castigo, pois ela relatou que, na medida em que Alberto era espancado, aguentava o castigo encolhido no chão. Aguentar a dor, por pior que fosse, era um atributo masculino importante, Corbin sugeriu que a virilidade masculina se construiu pela capacidade dos homens suportar dores fosse: a dor da separação da mãe e da família; a dor de vencer o frio e as lágrimas; e a dor de receber maus tratos e punições sem reclamar, fato que fica evidente na resistência do polonês.⁴⁴⁶ O operário Francisco, que encontrava-se no local, salientou que os irmãos estavam um tanto embriagados quando começaram a causar tumultos no botequim.

O lavrador Francisco, que estava do lado de fora da casa ouvindo e vendo toda a confusão, disse ao delegado de polícia que os policiais espancaram o polonês e o arrastaram para fora da casa. Devido a escuridão da noite, Francisco teve que riscar mais de cinquenta palitos de fósforo para conseguir observar o corpo de Alberto. Ele constatou que, além de ensanguentado, já estava sem vida, pois, quando colocou o dedo no olho de Alberto, percebeu que ele não piscava mais. O gesto de curiosidade do lavrador era um hábito comum em sociedades rurais. Conforme Vendrame, em comunidades camponesas espiar pelas frestas de portas, paredes e janelas era uma maneira de se inteirar do que acontecia no âmbito privado para depois comentar com os amigos e conhecidos.⁴⁴⁷ Ao saberem de detalhes sobre os conflitos travados no âmbito doméstico, os “observadores de plantão” poderiam tomar partido dos réus ou das vítimas e assim difamar um ou outro de acordo com os seus próprios valores de justiça ou injustiça.

Ao perceberem que Francisco presenciou o acontecimento, os policiais o intimaram para levar o cadáver do polonês ao quartel, mas ele recusou ajudar afirmando que eram eles que tinham matado Alberto, então que carregassem o cadáver por conta própria. Após levar um pontapé de um dos policiais pela recusa, Francisco rumou para sua casa. A relutância em contribuir com o destacamento sugere o quanto parte da população desconfiava dos dois policiais e não estava interessada em colaborar com eles, nem com a justiça, pois sabia que poderia ser intimada para depor na Delegacia de Polícia e em juízo em outro momento, o que acarretava em um comprometimento muitas vezes impossível de se abrir mão. Conforme Bretas, problema semelhante acontecia na Capital Federal: “Os policiais certamente não

⁴⁴⁶ CORBIN, Alain. Introdução. In: CORBIN, Alain. (Org.). **História da Virilidade**: o triunfo da virilidade. O século XIX. Petrópolis, Vozes, 2013, p.8.

⁴⁴⁷ VENDRAME, *op. cit.*, p.302.

ficavam satisfeitos quando as vítimas recusavam ajuda, mas pior eram as dificuldades apresentadas pelas testemunhas”.⁴⁴⁸

Os policiais prestaram depoimentos duas vezes durante o inquérito. Na primeira, afirmaram que, apesar de terem se envolvido em luta corporal com dois poloneses, não sabiam quem havia assassinado a vítima. Passados os depoimentos das demais testemunhas e, constatando que a acusação recairia sobre os três, eles decidiram alterar os relatos prestados inicialmente. Na segunda vez, Francisco disse que por “companheirismo de classe” não havia contado a história com precisão, depondo ao subcomissário que Phillipe foi o único que não se envolveu diretamente na briga. Francisco disse ainda que deu umas pancadas com o sabre em Alberto após se recusar a acatar a ordem de prisão. Nesse instante, Alberto disse *nhe pudje*, lançou um prato em direção de Francisco e iniciou uma luta corporal com Luiz, que também estava no recinto, sendo que os dois caíram no chão. Luiz atingiu Alberto com a ponta da lâmina do sabre, ferindo-o perto do coração. Luiz, por sua vez, confessou o que fez, dizendo que, após a luta com Alberto, deu com a ponta do sabre no peito da vítima, tirando-lhe a vida. Esta foi a mesma versão apresentada por Phillippe.

A morte de Alberto e o espancamento de seu irmão pelos policiais sugerem que as relações entre a polícia e a população do interior do estado pouco diferiam-se das da capital. Segundo Gruner, a instituição policial, demasiadamente deficiente da época do Segundo Reinado, permaneceu praticamente a mesma em Curitiba nos primeiros anos da Primeira República, sendo composta por profissionais pouco habilidosos, mal remunerados, advindos das classes populares e comumente denunciados na imprensa local pelos seus excessos, o que já demonstramos com maiores detalhes no primeiro capítulo da tese.⁴⁴⁹

Concluído o inquérito, o Promotor Público, Raul de Araújo Santos, amparou-se na confissão dos policiais para salientar que, enquanto Francisco surrou o polonês, o anspeçada Luiz cravou a lâmina do sabre no peito de Alberto, e que o golpe foi a causa eficiente de sua morte. No que se referia a Francisco, o promotor considerou que era indiscutível o auxílio ao seu companheiro de farda, tornando-o cúmplice, e ainda anexou à denúncia uma carta escrita pelo gerente do Real e Imperial Consulado chamando à atenção para “o tracto pouco amável que alguns órgãos da polícia do Iraty dispensam aos nossos colonos polacos e ruthenos”.⁴⁵⁰ Isso

⁴⁴⁸ BRETAS, Marcos Luiz. **A ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Rio de Janeiro. Editora Rocco, 1997, p.121.

⁴⁴⁹ GRUNER, *op. cit.*, p.131.

⁴⁵⁰ IRATI. Processo crime nº 137, 1913, fl.4. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

mostra que Francisco (irmão de Alberto), com o intuito de se defender, recorreu ao consulado.⁴⁵¹

Feita a denúncia, as testemunhas mantiveram os mesmos depoimentos do inquérito na audiência criminal em 9 de julho de 1913. A precariedade da instituição no interior fica evidente pela qualificação dos policiais. Enquanto Phillipe e Francisco declararam que sabiam ler e escrever e se dedicavam apenas ao policiamento, Luiz declarou que não sabia ler nem escrever e, para ganhar a vida, conciliava o ofício da polícia com o de ferreiro. Isso dava-lhe honorabilidade à sua ocupação, visto que o policial se apresentava como um homem trabalhador, proporcionando-lhe orgulho e credibilidade, como acontecia com os policiais na cidade do México, conforme estudo do historiador Diego Pulido Esteva.⁴⁵² Apesar das condições precárias do destacamento, a naturalidade dos policiais pode revelar uma estratégia do Estado para melhor controlar a instituição: Phillipe era natural de São Paulo; Luiz, natural do Rio Grande do Norte; e Francisco, natural do Rio Grande do Sul. A preferência por pessoas vindas de lugares diferentes era uma maneira de não criar laços de pessoalidade entre policiais e população local, reforçando um aparato mais consistente. Essa estratégia era comum na Época Vitoriana, conforme elucidou Robert D. Storch.⁴⁵³ Enquanto Luiz e Philippe relataram serem solteiros, filhos de Antonio e Manoel e terem 32 e 16 para 17 anos, respectivamente. Francisco, informou ser casado, filho de Francisco e ter 34 anos. De acordo com Vendrame era comum, em grupos populares, que o pai repassasse aquilo que tinha de mais importante aos seus filhos, o seu nome, com o intuito de formar a identidade e garantir a manutenção do vínculo familiar.⁴⁵⁴

Depois das qualificações e dos interrogatórios, o advogado dos policiais defendeu que o crime foi casual e que os réus não tinham objetivo de assassinar a vítima, sendo que o destacamento só constatou que ela estava realmente morta, quando levou o seu corpo para o quartel, até então a percepção que os praças tinham era de que Alberto estava somente embriagado.⁴⁵⁵ O advogado Jayme Domingues Ferreira, ao escrever a defesa de Francisco, fez questão de reiterar que o destacamento estava apenas cumprindo ordens:

Chamado pela mulher de José e pelo chefe dos polacos Miguel, para acomodar dois irmãos que se achavam embriagados.

⁴⁵¹ A denúncia foi fundamentada com a agravante do artigo 39: § 13 - Ter sido o crime ajustado entre dois ou mais indivíduos, combinada com o artigo 303: Ofender fisicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue. Fillipe foi processado pelo artigo 303, devido a lesão corporal praticada em Francisco.

⁴⁵² ESTEVA, Diego Pulido. Historia del sistema policial ne la ciudad do Mèxico. **LER História**, 70, 2017, p.49.

⁴⁵³ STORCH, Robert. O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. **Revista Brasileira de História**, vol.5, nº 8/9, 1984/85, pp.7-33,

⁴⁵⁴ VENDRAME, *op. cit.*, p.68.

⁴⁵⁵ “Art. 27. Não são criminosos. (...) § 6º Os que cometerem o crime casualmente, no exercício ou pratica de qualquer acto lícito, feito com atenção ordinária”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.275.

Que gritos polacos, ébrios perturbavam o sossego público.
 Que os mesmos achavam-se em companhia de dois outros polacos perturbando a paz da família de José.
 Que para manter a ordem pública e a paz das famílias era competente o baixo assignado.
 Que si este, como um órgão incumbido da manutenção pública teve necessidade de se fazer respeitar pois porque o polaco Alberto lhe havia lançado vidros e louça que o atingiram, ferindo o também na face e na cabeça também.
 Resistindo a prisão que foi dada ao turbulento, que só foi reconhecido morto pelo interrogado, quando chegou aquele à cadeia pública da vila.
 Poderia e deveria o acusado ficar desrespeitado, quando lhe cumpria como agente de autoridade pública, auxiliar o chamado de socorro de uma família que tinha seu lar invadido e ainda mais na ausência do chefe da casa?⁴⁵⁶

Ao se reportar a Luiz, o referido advogado garantiu que: “No cumprimento de seu dever como militar cometeu o crime casualmente, no exercício e prática de um acto lícito, feito com atenção ordinária e conseguinte, isento de culpa e de pena”.⁴⁵⁷ Philippe, não apresentou nenhuma defesa prévia. O promotor público simplesmente opinou pela pronúncia do trio. O Juiz Municipal, Antonio Joaquim Fernandes de Oliveira, por sua vez, considerou parte da denúncia procedente: reconheceu que os policiais agiram para a manutenção da ordem; que Phillipe e Francisco não precisavam ser denunciados por homicídio e nem por lesão corporal, pois a vítima havia apresentado resistência no momento da apreensão; e que Luiz, embora não tivesse a intenção de matar o polonês, deveria ser condenado por homicídio involuntário nas penas do artigo 297 do Código Penal, mantendo-o em prisão preventiva.⁴⁵⁸ Para o juiz, o fato de não haver intenção de matar a vítima, não isentava o réu de ser disciplinado, exigindo um maior cuidado da sua parte no ato de policiar o cotidiano.

O Juiz de Direito, Francisco Gonçalves Cordeiro Gomes, discordou do juiz municipal, afirmando que dos três policiais, dois eram criminosos e, inclusive, haviam reagido com perversidade, pois a vítima estava sob proteção de autoridades públicas: “Achamos-nos diante de um homicídio aggravado, bem caracterizado, cujos delinquentes mesmo sóbrios fôram no acto de cometê-lo”⁴⁵⁹ Diferente do advogado que reconheceu que embriaguez da vítima ocasionava desordem, o juiz parecia acreditar que o estado de ebbriez que a vítima se encontrava não era ameaçador, porém digno de cuidado e de proteção: “Assim revelando dolorosa intensão do par, com a maior perversidade, sem levar em conta que suas vítima não poderiam deixar de estar sob a immediata proteção das autoridades”.⁴⁶⁰ O magistrado pronunciou Francisco e Luiz

⁴⁵⁶ IRATI. Processo crime nº 137, 1913, fl.81. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

⁴⁵⁷ IRATI. Processo crime nº 137, 1913, fl.81. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

⁴⁵⁸ “Art. 297. Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regularmentar commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão cellualar por dous mezes a dous annos”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.307.

⁴⁵⁹ IRATI. Processo crime nº 137, 1913, fl.88. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

⁴⁶⁰ IRATI. Processo crime nº 137, 1913, fl.88. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

nas penas do § 1º do artigo 294, do artigo 303 e do § 3º do artigo 18 do Código Penal, mandou expedir os libelos e ordenou a prisão preventiva dos dois até o julgamento do júri.⁴⁶¹

Em 7 de outubro de 1913, o Tribunal do Júri acatou a versão da defesa e absolveu os réus reconhecendo que cometeram os crimes sem ter intenção de matar, ao votarem negativamente por unanimidade para o quesito da defesa de Francisco e para o quesito da defesa de Luiz: “O réo cometeu o crime cauzualmente na pratica de qualquer acto lícito feito com a atenção ordinária”.⁴⁶² Para os jurados, a conduta dos poloneses sugere um tipo de masculinidade passível de ser submetida à autoridade da polícia, cujo comportamento se fazia necessário à manutenção da ordem, da paz e também da família. Ainda que, na percepção do juiz, os autos indicavam que a embriaguez das vítimas não era perigosa, os jurados tiveram um entendimento diferente: bebendo em demasia, o homem tornava-se teimoso e recusava-se a obedecer às ordens das autoridades, justificando a truculência da força local. Do embate entre a polícia e os irmãos que beberam álcool, os julgadores ficaram a favor dos “mantenedores da ordem” e estabeleceram como corretos os procedimentos da força policial. Casos como esses contribuíam para que a violência da instituição, que deveria ser utilizada como exceção, fosse empregada como regra, o que ocorria em outras partes do país, conforme argumentou Bretas.⁴⁶³ Nos demais casos envolvendo o aparato policial, encontramos dinâmica semelhante, pois os policiais apareceram como autores de homicídios em 4,34% dos processos que compõem a documentação desta tese, sendo 75% enviados pelos magistrados para o júri popular, ou seja, os juízes não consideraram legítima a violência empregada pela polícia, e em todos os casos ocorreram absolvições.

Absolvição semelhante à dos policiais ocorreu em 25% das ocorrências criminais analisadas, não sendo o réu localizado e a pena prescrita pelo poder judiciário.

Como no capítulo antecedente, existem alguns casos no arranjo de fontes em análise, em que as esposas foram vitimadas pelos seus maridos, conforme demonstram os autos de 42,85% dos documentos restantes. Demonstramos anteriormente que as mulheres foram vitimadas após duas circunstâncias: a recusa em retornar a conviver com seus ex-companheiros; e após discutirem com eles, causando-lhes algum desagrado. Nas fontes apresentadas neste momento da tese apareceram casos em que se destaca a segunda circunstância. Em 66,66% das

⁴⁶¹ “Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue. Art. 18. São autores: (...) § 3º Os que, antes e durante a execução, prestarem auxilio, sem o qual o crime não seria commettido”. PIERANGELI, *op. cit.*, pp.274-308.

⁴⁶² IRATI. Processo crime nº 137, 1913, fls.117-118. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

⁴⁶³ BRETAS, Marco Luiz. Policiar a cidade republicana. **Revista OAB-RJ**. Edição especial: a instituição policial, nº 22, julho 1985, p.60.

vezes, os advogados apelaram para completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência para defender seus clientes, alegando que os réus, após desentenderem-se com suas esposas, por consequência da bebida alcóolica, não poderiam ser responsabilizados por suas atitudes, como evidencia o julgamento do carroceiro Braz que assassinou sua esposa grávida, a doméstica Roza, na noite de 25 de maio de 1928, no quarteirão do Riozinho.

De acordo com a denúncia feita pelo Promotor Público, Clodoaldo de Abreu, três dias depois do homicídio: “Braz chegando na sua casa no lugar Riozinho, deste município bateu duas vezes na porta e como não fosse aberta este desferiu dois tiros de pistola na dita porta, cuja balas penetraram-se no interior da casa e foram introduzir-se na mulher de Braz, que foi ferida mortalmente”.⁴⁶⁴ A denúncia do promotor foi fundamentada no depoimento do acusado porque no momento em que foi preso em flagrante, confessou ao delegado, o 2º Tenente, Américo Wolger, tudo o que fez. As duas testemunhas que prestaram declarações à autoridade policial eram os vizinhos que ajudaram a prender Braz, assim que cometeu o assassinato. Naquele instante, elas não sabiam de muitos detalhes, exceto o fato notório da morte de Roza. Então, o delegado e os peritos foram ao local do assassinato para colher mais provas.

No exame cadavérico, assinado pelo médico Dr. José Augusto da Silva e pelo farmacêutico Antônio Xavier da Silveira, na casa de Braz e Roza, os peritos examinaram o corpo que se encontrava em decúbito dorsal, no assoalho da cozinha, aparentando ter dezoito anos e com as vestes ensanguentadas. Os profissionais constataram que a morte foi ocasionada por arma de fogo, provocando “um ferimento de forma arredondada de bordas regulares e voltadas para dentro na região antero lateral do músculo externo cleidomaistoidêo”.⁴⁶⁵ O corpo tinha sinais de gravidez, pelo ventre avantajado da vítima. No exame cadavérico, o parecer era mais técnico e cuidadoso do que os produzidos por profissionais não especializados e, conseqüentemente, o registro era uma prova mais “confiável” para sustentação da denúncia criminal pelo promotor público.

O caso ficou mais compreensível quando a acusação foi processada e todos foram intimados para depor em juízo, fato que ocorreu nos dias seguintes, com a primeira audiência criminal em 30 de maio de 1928.⁴⁶⁶ Antes das testemunhas apresentarem suas versões, o réu foi

⁴⁶⁴ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fls.1-2. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁶⁵ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fl.9 Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁶⁶ A denúncia foi fundamentada com as agravantes do artigo 39: § 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; e § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente.

qualificado: Braz, filho de Gregório, 37 anos, carroceiro, brasileiro e não alfabetizado. Compareceram ao todo sete testemunhas: o motorista André, o lavrador Frederico, o operário Tufie, o industrial Alfredo, o maquinista João e o operário Michel, sendo a maioria deles vizinhos do homicida, e todos afirmaram ter ouvido o acusado confessar ter matado sua própria mulher. Frederico disse que, um dia depois do ocorrido, conversou com o pai de Roza, chamado Alexandre, e pode descobrir mais informações sobre o fato. O sogro de Braz afirmou ao depoente que, no dia do homicídio, estava na casa do assassino, e ele começou a surrar o seu filho. Nesse momento, Alexandre entrevistou, pedindo a seu genro que parasse com a agressão. Então, Braz o tentou matar com uma faca e só desistiu quando o sogro lhe implorou para não ser morto, pois já era uma pessoa velha. Daí, Braz foi para o quarto, à procura de um revólver, e o pai de Roza aproveitou para fugir do lugar, mas foi perseguido por Braz, que disparou um tiro em sua direção e, não acertando, disparou outro tiro contra Roza. Tufie, Alfredo e João declararam que, por intermédio de outras pessoas, tomaram conhecimento dessa história. Esse fato teve veracidade com o relato do ferreiro Ludovico, sétima testemunha, intimada a pedido do promotor público. Ludovico, vizinho de cerca de Braz, afirmou que: no dia do conflito, estava saindo da latrina, situada no terreno de sua casa, e assistiu o acusado disparar um tiro contra Alexandre; o tiro acertou o chão espalhando terra para todos os lados; e Braz se recolheu para o interior de sua casa e, passados alguns instantes, após uma troca de “palavras alteradas” entre o casal, escutou mais um tiro, seguido de gritos do réu que dizia: “matei minha mulher”.

Ainda sobre os depoimentos prestados em juízo, após questionamentos da Promotoria Pública e da defesa, a maioria das testemunhas afirmou que a vítima era de bons costumes e o réu não tinha bons precedentes. João, além de vizinho era patrão de Braz, relatou: que o acusado tinha péssimos procedimentos; que era dado à desordem; que já havia quebrado a clavícula de um de seus empregados; e que até o ameaçou com uma faca quando perguntado por que chegava tarde no serviço. As testemunhas também foram unâimes em afirmar que o acusado, no momento em que cometeu o assassinato, não estava embriagado, embora algumas reiteraram que ele costumava beber de vez em quando.

As perguntas realizadas pelo promotor e pelo advogado sobre fatos que não diziam respeito ao crime, mas sim às condutas dos envolvidos com o delito, não eram aleatórias, serviam como fundamento aos “manipuladores técnicos” - valendo-nos da expressão da antropóloga Mariza Corrêa - para construir imagens sobre o crime e seus envolvidos, no intuito de facilitar ou dificultar a condenação perante os julgadores. Para o promotor, as respostas ao questionamento sobre o envolvimento do réu em conflitos anteriores davam

subsídios para construção de uma narrativa em que o réu era apresentado como um homem briguento, acostumado a quebrar regras e normas sociais. Para o advogado, as respostas ao questionamento sobre a embriaguez do réu davam subsídios para a construção de uma narrativa em que, apesar de ter praticado o crime, ele não poderia ser penalizado, pois estava embriagado e, portanto, não era responsável pelo seu ato.

Estratégias semelhantes foram estudadas minuciosamente por Corrêa ao abordar os assassinatos praticados no seio familiar em Campinas-SP, durante a década de 70. A análise dos documentos pela antropóloga possibilitou a argumentação de que todos os protagonistas dos casos abordados cometeram a quebra da norma “não matar”, mas que foi de fato a quebra de outras normas que determinou a absolvição ou a gradação das penas.⁴⁶⁷ Acreditamos, pelo presente caso, ou por outros existentes na documentação coligida, que elementos exteriores ao processo, como a quebra ou adequação às normas morais vigentes no momento em que os crimes ocorreram, contribuíram - mas não determinaram - à absolvição ou condenação dos réus, como ocorreu nos processos estudados por Corrêa. No processo investigado, a prova testemunhal foi a de que o réu não se comportava de maneira adequada, no âmbito familiar e fora dele. Ou seja, existiam elementos externos ao processo que poderiam colaborar à condenação definitiva do réu, que não ocorreu, como demonstraremos com o desenrolar dos fatos.

Ao ser interrogado, Braz disse que, no dia do assassinato, não estava em seu juízo perfeito porque tinha bebido demais, mas gostava muito da sua mulher e de seu filho, e só se deu conta do que fez quando era meia noite, ou seja, muitas horas depois de ter tirado a vida de Roza. Possivelmente, Braz foi orientado pelo seu advogado Gumercindo Esculápio a dizer que bebeu, pois, quando prestou declaração pela primeira vez, não havia dado ao delegado tal informação. A inserção dessa declaração no processo penal permitiu que o advogado apelasse para perturbação dos sentidos e da inteligência:

Emérito julgador.

Muitas vezes se vê retrogradar a virtude, e avançar o vício (Sterne).

Art. 27. Não são criminosos

§4 os que se acharem em estado de completa perturbação dos sentidos e de inteligência no acto de cometer o crime.

-Cód. Pen. Braz-

Perante os que sem isenção de ânimo estudarem os autos desse processo, patententemente provado ficará que o denunciado Braz, está em uma posição perfeitamente defensável, porque ao cometer o crime que é acusado se achava em estado de completa perturbação dos sentidos e de inteligência, o que isenta a responsabilidade criminal, ante a letra da lei transcripta. Realmente, como poderá o

⁴⁶⁷ CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: GRAAL, 1983, p.25.

nosso espírito compreender, que estando um homem com exacta compreensão dos actos na pratica, possa commeter em sua mulher tão bárbaro homicídio?

O que existe é antes de tudo, pendente ao caso do accusado é o vício da embriaguez. Isso é o que vemos na declaração prestada ao accusado “que não estava em si não estava em seu juízo perfeito por ocasião do delicto; que só mais ou menos a meia noite, viu o que tinha feito que queria bem sua esposa e ao seu sogro; que bebeu muito no dia que commeteu o crime. Estas as palavras do accusado, ditas ante o respeito e autoridade V. Exa Excelência M. M Juiz, em que se vê piamente o grande arrependimento que mostra, por ter cometido tão estúpido assassinato pela influência do alcool.

Não paira ahí somente a verdade sobre o estado do acusado. O próprio pae da vítima em seu depoimento (...) faz ressaltar por suas palavras o estado em que se achava o acusado quanto diz” e como o informante VIU QUE O ACCUSADO ESTAVA FURIOSO” etc. --, que convincentemente prova que o denunciado se achava em estado de inconsciência, nos autoriza plenamente admitirmos a derimente do § 4º do cit. Art. 27 do código penal em favor do denunciado ⁴⁶⁸

O advogado amparou-se nos escritos de Galdino Siqueira, renomado jurista brasileiro, para afirmar que a embriaguez era uma doença e, portanto, o acusado não tinha culpa do crime que cometeu. Sua versão foi prontamente criticada pelo promotor público que, fundamentado nos relatos das testemunhas, afirmou que Braz não estava embriagado: “M.M. Juiz Embora a defeza allegue ter o acusado praticado o delicto em estado de perturbação dos sentidos e consequente embriaguez isso não tem fundamento pois as testemunhas são unânimes em afirmar que Braz não estava embriagado”.⁴⁶⁹ O Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, concordou com o promotor e, depois de processado o libelo, mandou o caso para o Tribunal do Júri que ocorreu em 25 de setembro de 1928. Na sentença popular Braz, foi condenado a 30 anos de prisão pelo crime com as penas máximas previstas no Código Penal. A sentença dos jurados não foi considerada legítima, pois o advogado protestou por novo julgamento, que foi atendido pelo Egrégio Tribunal.

A partir de então, quem assumiu o caso foi o advogado Moysés de Oliveira, e sua justificativa à recorrência ao Egrégio Tribunal se deu pelo fato de o processo conter irregularidades. O advogado afirmou que o juiz processou o crime confundindo a 9ª agravante do artigo 39 com o fato criminoso previsto no § 1º do artigo 294 do Código Penal, o que justificava a nulidade do libelo e, consequentemente, do processo. O advogado ainda se fundamentou na argumentação do defensor anterior para reafirmar que Braz estava embriagado: “O réo Braz, ora apellante, não teve a intenção de commeter o crime. Dos autos consta que entre o apellante e seu sogro, houve uma forte troca de palavras, não intervindo nessa discussão a sua mulher”⁴⁷⁰ Que depois de seu sogro retirar-se, “Braz sahindo de sua casa, para ali voltou

⁴⁶⁸ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fls.59-60. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁶⁹ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fl.138. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁷⁰ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fl.136. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

logo depois, porém muito embriagado e nesse estado, foi que usou de seu revólver, contra uma das paredes da casa, indo o projectil atingir a sua mulher que veio a fallecer”.⁴⁷¹ Concluiu também que havia certa animosidade por parte da população em relação ao réu. Desta maneira, a recorrência ao Egrégio Tribunal possibilitava ao advogado ganhar tempo até os ânimos da população se acalmarem e o segundo júri analisar o fato com mais “racionalidade”.

A Promotoria Pública, em oposição, salientou que o libelo estava completo e que a embriaguez não era motivo capaz de justificar o assassinato da esposa: “O réo Braz, sem nenhum motivo plausível, defechou em sua esposa que contava dezoito annos de idade e estava grávida (...) um tiro de pistola calibre 44 na garganta”.⁴⁷² Interrogava a Promotoria Pública: “E o que havia feito essa mulher? Nada! Era honestíssima, de exemplar comportamento affirmam as testemunhas da formação de culpa e o próprio réo não nega”.⁴⁷³ O promotor ainda fez questão de reiterar a inexistência de indícios capazes de sustentar a embriaguez: “Neste processo não há a mínima prova de que o réo estivesse nem muito, nem pouco embriagado ao praticar o crime”.⁴⁷⁴ O Desembargador, Clotário Portugal de Macedo, depois de analisar os autos, também averiguados pelos pares, foi favorável a uma parte da defesa do réu e afirmou que o processo deveria ser anulado por uma irregularidade encontrada nos autos: o fato do § 1º do artigo 294 do Código Penal, presente no libelo confundir o fato criminoso com a 9ª agravante do artigo 39 da citada lei, autorizando um novo julgamento para o réu.

As críticas feitas pelo desembargador do Egrégio Tribunal evidenciam o quanto a instituição prezava pelo correto andamento dos trâmites processuais registrados nos termos e comarcas do interior do Estado. Contudo, na prática, elas favoreciam à desconfiança e até o desentendimento da população em relação à própria Justiça, pois na maioria das vezes, as pessoas não compreendiam por que deveriam julgar novamente um réu já absolvido ou condenado. Práticas assim, que desconsideravam todo o trabalho anterior realizado pelos técnicos da justiça, serviam para o descontentamento da imprensa e dos membros de instituições judiciárias - como promotores, advogados e procuradores - que reivindicavam por uma organização judiciária mais eficiente e menos burocrática, conforme notou Mancini De Boni ao abordar o discurso crítico da imprensa sobre a instituição judiciária paranaense do período aqui estudado.⁴⁷⁵

⁴⁷¹ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fl.136. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁷² IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fl.138. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁷³ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fl.138. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁷⁴ IRATI. Apelação crime sem nº, 1928, fls.135. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

⁴⁷⁵ MANCINI DE BONI, *op. cit.*, p.146.

No novo julgamento ocorrido em 22 de maio de 1929, a defesa apelou mais uma vez para perturbação dos sentidos e da inteligência. O processo foi concluído e teve como desdobramento a absolvição do indiciado “escudado” em sua suposta embriaguez. A estratégia adotada pelo advogado - de recorrer aos desembargadores para ganhar tempo até os ânimos locais se acalmarem - mostrou-se eficiente, pois os jurados reconheceram que Braz havia ingerido bebida alcoólica e assassinado sua mulher sem nenhuma intenção. A vida de Roza e a vida do filho não foram consideradas pelos jurados como dignas de serem reparadas, lamentadas e enlutadas porque elas eram, valendo-nos das palavras de Butler, vidas precárias.⁴⁷⁶ Diferente dos juízes e do promotor que condenaram o réu, os jurados acreditavam que a violência cometida contra a mulher era legítima, uma vez que o homem estava alcoolizado e não poderia responder pelos seus atos. Ao sentenciarem o crime, longe dos parâmetros reconhecidos como viáveis para o Estado, os jurados afirmaram a possibilidade de o marido dispor da vida de sua mulher e filho, sem ser punido legalmente.

Os 33,33% restantes, referem-se à única situação em que a mulher foi assassinada sem que a prova testemunhal tivesse declarado algum tipo de desagrado dispensado por ela ao seu marido, o que poderia ser interpretado socialmente como um atentado à honra masculina. As testemunhas não puderam garantir que o indiciado havia assassinado a vítima, mesmo que reprovassem a conduta do réu e tivessem certeza de que ele cometeu o delito, o que também aconteceu em alguns julgamentos discutidos no capítulo anterior, culminando na absolvição do denunciado após amparar-se na negativa. O livramento da pena foi o desfecho do processo em que Arcílio respondeu por ter assassinado sua esposa Albertina, na tarde de 25 de agosto de 1918.⁴⁷⁷

Na madrugada do dia seguinte, os populares perceberam que a casa do casal ardia em chamas. Arcílio havia se instalado ali há oito meses, logo depois de lecionar na Lapa-PR. Albertina transferiu-se para Irati, um pouco depois, em junho de 1918. Apelidada de “negra” pela família, Albertina nasceu em 1892, filha de oficial de polícia e, em 1905, foi deflorada pelo namorado Arcílio. Esteves comentou que muitas moças foram defloradas pelos seus namorados na Capital Federal porque as relações sexuais não eram precedidas de formalidades morais burguesas.⁴⁷⁸ Teria o mesmo ocorrido com Albertina? O processo e demais rastros de

⁴⁷⁶ BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015, p.36.

⁴⁷⁷ Para tratarmos desse assassinato nos amparamos principalmente na obra que já deu uma maior visibilidade ao caso. A partir dela, apenas utilizamos o processo criminal para incrementar a nossa análise. No momento de citação de fontes, mantivemos as referências originais. Conferir: SOCHODOLAK, Hélio. *Et al. Santa Albertina*: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares. Curitiba: CRV, 2019.

⁴⁷⁸ ESTEVES, *op. cit.*, p.154.

sua existência não nos permitem responder tal indagação. O fato é que a esposa de Arcílio tornou-se mãe 4 anos depois do enlace e perdeu a sua única filha Judith, vítima de catarro sufocante. Apesar da tragédia, era uma mulher recatada, parecia seguir a “moral” e os “bons costumes” da época e, por ser letrada, ensinava as crianças da vila a declamar versinhos em sua residência.⁴⁷⁹

A casa, coberta por tabuinhas recortadas e envolta de cercas também em madeira, foi construída na maior parte do mesmo material das cercas e contava com uma sala grande onde Arcílio dava suas aulas. A cozinha, separada do restante dos cômodos, possuía um fogão à lenha de onde saía uma chaminé que esfumava e anunciava para a tranquilidade e constante vigilância dos vizinhos que havia gente em casa. Media seis metros e setenta centímetros de frente e dez metros de fundos, e as janelas possuíam caixilhos e vidraças. Pela descrição do imóvel, presente nos autos do processo, por conta do exame lavrado pelos peritos após o ocorrido, avaliamos que ele pouco se diferenciava das casas dos colonos que habitavam Gonçalves Júnior. O valor do imóvel era de aproximadamente três contos e seiscentos mil réis que ia se reduzindo a cinzas na medida em que o fogo avançava.⁴⁸⁰

Ao depararem-se com o incêndio, pessoas da vila adentraram na casa e salvaram tudo o que puderam. Não conseguiram entrar no quarto devido a porta estar trancada, mas, ao olharem pela janela, perceberam que na cama havia um corpo. Itaciano, o vizinho que residia na frente, arrombou a janela e ao entrar junto com Emílio, que residia ao lado, assustou-se ao constatar que o cadáver era de Albertina. Como ninguém conseguiu tirar o corpo do local, devido ao intenso calor e alto nível de deterioração corporal, os homens jogaram água para poupá-lo das chamas. Enquanto isso, Crescêncio foi à procura de Arcílio. Ele encontrava-se embriagado na zona de meretrício com Florência, a proprietária do bordel.

“Ser homem” era, naquele momento, ter uma vida sexual ativa, e ter uma atividade sexual ativa nem sempre se restringia à vida matrimonial. Relacionar-se com outras mulheres era também dar subsídios para manutenção e reconhecimento da força viril. Virilidade que, colocada em teste, deveria ser legitimada, pois, ao tomar conhecimento da notícia da morte de sua mulher no bordel, Arcílio afirmou a Crescêncio que era um homem forte para resistir às intempéries da vida.⁴⁸¹ Arcílio deixou o bordel, rumou às pressas no lugar do fogo e, ao se

⁴⁷⁹ A REPÚBLICA. **Registro civil. Nascimentos**. 12 de junho de 1905. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira. A REPÚBLICA. **Por menores sobre o monstruoso crime do Iraty**. 30 de agosto de 1905. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira

⁴⁸⁰ SOCHODOLAK, Hélio. *Et al. Santa Albertina*: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares. Curitiba: CRV, 2019, p.20.

⁴⁸¹ *Ibidem*, p.26.

deparar com os vizinhos jogando água em cima de Albertina, começou a agredir os mais próximos por não permitirem que o corpo queimasse, atitude que todos estranharam. Imediatamente, surgiu a suspeita dele ter assassinado sua esposa e colocado fogo na casa para cobrir o ato insano.

Durante o inquérito, aberto dois dias depois do incêndio pelo delegado Bernardo Garcez, os peritos não técnicos – João Braga dos Santos Ribas e Manoel de Oliveira – avaliaram os prejuízos materiais ocasionados pelo fogo. E dois peritos técnicos – Doutor João de Moura Brito e Doutor Mário Gomes – foram chamados de Ponta Grossa-PR para analisarem os restos mortais de Albertina no necrotério da vila. A vítima foi descrita como uma mulher branca, de 26 anos, robusta, com várias queimaduras de 3º e 4º graus espalhadas em seu corpo. Além das queimaduras, na região craneana havia um pequeno orifício, resultado da inserção de uma pancada na cabeça, ocasionando hemorragia cerebral, aparente causa da morte. Entre os objetos encontrados nos escombros, apreendidos pela polícia, estava o cabo de uma panela feita de barro, que logo foi apontado pelas autoridades como o instrumento utilizado para assassinar a vítima. Procedida a análise, as testemunhas foram intimadas para prestarem esclarecimentos.⁴⁸²

Os depoentes tiveram um ponto em comum em suas narrativas, o de que ninguém tinha visto Arcílio assassinar Albertina, mas o povo da vila acreditava que ele era culpado. A maioria reclamou do péssimo comportamento de Arcílio como chefe de família. Bernardino lembrou que Arcílio costumava se embriagar no Clube Internacional e portar-se inadequadamente, dando por vezes tiros para o teto. Crescêncio salientou que, na noite em que Arcílio perdeu sua mulher, estava bastante embriagado. Emílio disse que Arcílio, quando embriagado, costumava arrumar confusão, e que Albertina, por ser uma mulher recatada, de poucas relações, só saía de casa acompanhada pelo marido. Apenas Florência não acusou Arcílio, mas lembrou que ele já havia prometido casar-se com ela e ir embora de Irati. Pelo relato de Florência, identificamos o quanto a identidade nômade, comumente conferida às prostitutas, era desterritorializada quando capturada pela paixão que estabelecia com seus clientes, como afirmou Rago ao estudar a prostituição paulistana, no começo do século XX.⁴⁸³

Através dos depoimentos prestados ao delegado, exceção o de Florência, constatamos que a postura do ébrio era reprovada porque falava mais do que devia e, ao se comportar de forma inadequada, não preservava a intimidade, rompendo as normas sociais que definiam que

⁴⁸² SOCHODOLAK, Hélio. *Et al. Santa Albertina: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares*. Curitiba: CRV, 2019, p.28.

⁴⁸³ RAGO, Luzia Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)*. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990, p.306.

homens deveriam assumir performances intimistas.⁴⁸⁴ Afinal, Arcílio parecia como briguento, barulhento e insano, tão diferente do homem pacato, racional e reservado que sua profissão de professor exigia. Após o testemunho das pessoas, o jornal “A República” noticiou alguns pormenores sobre o crime que abalou a população de Irati. No dia 30 de agosto, tornou-se pública a manchete de que Arcílio cometeu o crime:

Continua a impressionar vivamente a nossa população o hediondo crime que teve por cenário a pacata e próspera vila do Iraty. (...) Começam já a aparecer os primeiros indícios sobre a criminalidade do professor Arcílio (...). Este, preso, insiste em negar mostrando-se calmo, sem explicar, portanto, como se podia dar a morte de sua esposa. Presume-se que o assassino foi perpetrado sábado último, e que, pretendendo o acusado encobrir ateara fogo na casa, a qual ficou totalmente devorada.⁴⁸⁵

O espetáculo da violência chamou muita atenção e não ficou restrito ao falatório do povo de Irati e de Curitiba, cuja expressividade do caso, fez com as notícias também chegassem poucos dias depois em São Paulo, conforme demonstra a manchete “Os crimes bárbaros”, publicadas pelo “Correio Paulistano”. Para o jornal, o crime assumiu uma configuração diferente, relatando a triste história de Albertina: uma menina deflorada por um professor público, obrigada a se casar com ele e maltratada durante toda a união conjugal. Albertina fingia ser uma pessoa feliz até a noite de 31 de agosto, quando seu marido a assassinou com cinco tiros. Na noite seguinte, depois de despir o cadáver que estava na cama do quarto de dormir, ateou fogo na sua casa com uma lata de querosene:

Extinto o incêndio pelo corpo de bombeiros, verificaram estes que o aposento em que estava o cadáver de Albertina não fora devorado pelas chamas. O corpo da infeliz vítima removido para o necrotério da policia sendo ali devidamente examinado por um médico legista que nele verificou 5 ferimentos produzidos por arma de fogo. Arcílio (...) depois de haver negado que tivesse sido o autor da morte de sua esposa, acabou confessando com todos os pormenores, o seu hediondo delito, sendo por isso preso e removido para cadeia.⁴⁸⁶

Os acréscimos feitos pela imprensa evidenciam a tentativa jornalística de tornar o crime ainda mais horroroso e, portanto, digno de leitura. Na versão processual, o crime teria acontecido no dia 26 de agosto e, na versão jornalística, no dia 31 do mesmo mês. Segundo o exame cadavérico, Albertina faleceu devido a uma hemorragia cerebral e, segundo a notícia, Albertina faleceu pelos ferimentos causados por cinco tiros de arma de fogo. Para o jornal, o corpo de foi retirado intacto pelos bombeiros locais que apagaram as chamas e, para a justiça, o corpo não foi carbonizado devido à ação dos populares. Na versão jornalística, Arcílio foi

⁴⁸⁴ MATOS, *op. cit.*, p.59.

⁴⁸⁵ A REPÚBLICA. **Por menores sobre o monstruoso crime do Iraty**. 30 de agosto de 1905. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁴⁸⁶ CORREIO PAULISTANO. **Os crimes bárbaros**. 9 de setembro de 1918. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

imediatamente preso, sendo este o desfecho da história e, na versão processual, foi denunciado e respondeu pela acusação.⁴⁸⁷

Na audiência criminal, ocorrida em 9 de setembro de 1918, o réu qualificou-se: Arcílio, filho de Raymundo, 30 anos, viúvo, funcionário público, brasileiro e alfabetizado, e as testemunhas emitiram suas percepções sobre o caso. No interrogatório, o professor negou qualquer envolvimento com o crime e o advogado Tito Pereira Marçal apelou para negativa: “Revolvam-se estes autos, leiam-se as suas páginas, e não se encontrará a mais ligeira referência de que o denunciado foi encontrado na prática de qualquer crime”.⁴⁸⁸ A decisão do Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, e do Juiz de Direito, Alcebiades de Almeida Faria, foi pela condenação do réu, considerando que existiam fortes indícios da culpabilidade do homicida. O advogado de Arcílio, mais uma vez, recorreu ao juiz municipal para livrar-se do júri popular, e a defesa foi escrita pelo próprio Arcílio, através de uma carta, pedindo sua absolvição. O acusado negou ser o assassino de Albertina e o responsável por atear fogo na casa, pois sobre essas duas acusações não havia nenhuma prova, mas reconheceu que cometeu um erro:

O de ter sido nos últimos tempos um ébrio, um imoral, se assim não fosse eu teria estado naquela noite e àquela hora em minha casa ao lado de Albertina, ou eu teria podido a tempo, acabar o incêndio em seu início, ou teria morrido com ela... Santo Deus! Que horror! Como eu estou pagando com a falta de cumprimento do meu chefe de família! Este sim é o meu crime.⁴⁸⁹

Os argumentos utilizados por Arcílio não foram capazes de convencer a sua inocência perante o juiz, que manteve a pena, reiterada pelo juiz de direito, cujos autos foram encaminhados para análise do Egrégio Tribunal. As razões apresentadas por Arcílio mostram que sua conduta não estava atrelada ao ideal de provedor da família por se inclinar ao vício da bebida, reprovada, inclusive, por parte daqueles que conviviam com ele. Apesar disso, Arcílio argumentou que não era responsável pela morte de Albertina, mesmo que sua conduta imoral e ébria não estava de acordo com os modelos sociais e que esse era o seu pior castigo. O

⁴⁸⁷ A denúncia foi fundamentada com as circunstâncias agravantes previstas nos seguintes parágrafos do artigo 39 do Código Penal: § 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º - Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução do espaço de, pelo menos, de 24 horas; § 3º - Ter o delinquente cometido o crime por meio de veneno, substâncias anestésicas, incêndio, asfixia ou inundação; § 4º - Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 6º - Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança; § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente; e § 17 - Ter sido o crime cometido com emprego de diversos meios. SOCHODOLAK, Hélio. *Et al. Santa Albertina*: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares. Curitiba: CRV, 2019, pp.26-27.

⁴⁸⁸ IRATI. Processo crime nº 1255, 1918, fl.72. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.

⁴⁸⁹ IRATI. Processo crime nº 1255, 1918, fl.102. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.

Desembargador, Clotário Portugal de Macedo, não deu provimento ao recurso, mantendo a pena estabelecida pela Promotoria Pública e pelos juízes. O réu foi submetido ao júri popular no dia 17 de dezembro de 1919, depois de expedido o libelo acusatório. Após a absolvição por falta de provas, o promotor conseguiu, por intermédio do Egrégio Tribunal, que ocorresse um novo júri popular, com a seguinte argumentação:

Em sua defesa o homem citado pela terrível mentalidade de Lombroso que procurando innocentar-se e acusando-se de vícios de mandos bem incompatíveis com o homem de educar a infância. Que belo exemplo daria a seus alunos se o destino não tivesse lhe mostrado a calva! (...) Si fosse possível os monstros lutarem face a face com o sinistro fantasma do remorso é fora de dúvida que o réu aos seus juízes diria sem reboços, sou um degenerado, sem a menor razão matei minha esposa que era uma santa.⁴⁹⁰

Depois do promotor público demonstrar a sua erudição ao atestar que Arcílio não era cumpridor das suas obrigações como chefe de família, ele confirmou que a única saída para o “homem degenerado” era a prisão. O discurso do promotor também se referia à Albertina, pois, seguindo os argumentos de Lombroso, considerá-la santa era o mesmo que inseri-la como oposto da mulher degenerada, louca ou prostituta. Estas “anormais” eram consideradas perigosas, como aventou Soihet.⁴⁹¹ O advogado também recorreu à erudição ao considerar que nenhuma testemunha presenciou o crime, fato que ia contra os princípios da jurisprudência:

De facto, para que a testemunha inspire fé é indispensável (...) que se tenha achado, na ocasião em que se percebeu os factos, em situação de não se enganar e ao referi-los, não pretenda enganar também. É lição do velho Quintiliano, reproduzida por Bentham, Fornario e outros.⁴⁹²

Os discursos aqui apresentados, especialmente o do promotor, ao evocarem os referenciais dos estudos criminológicos da época, demonstram que, por vezes, as teorias da criminologia positivista foram se inserindo no pensamento jurídico no interior do Paraná em detrimento à conduta sexual e à família. Todavia, a versão do advogado não conseguiu convencer a Corte de Apelação, tendo em vista que no despacho do Desembargador, Amaral Valente, ocorreu provimento ao recurso da Promotoria Pública e submissão a novo júri popular.

A versão do promotor não foi aceita pelos jurados, pois, em conformidade com a defesa, eles acreditaram que não existiam provas da materialidade do crime. Por isso, o réu foi novamente absolvido por ausência de provas, em 19 de dezembro de 1919, quando os julgadores responderam não para a primeira pergunta: “O réu preso Arcílio, na noite de 25 de

⁴⁹⁰ IRATI. Processo crime nº 1255, 1918, fl.156. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.

⁴⁹¹ SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações masculinas. **Estudos feministas**, vol.5 nº1, Florianópolis, 1997, pp.1-23.

⁴⁹² IRATI. Processo crime nº 1255, 1918, fl.164. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.

agosto de 1918, produziu em sua esposa D. Albertina, os ferimentos descritos no auto de exame cadavérico?”.⁴⁹³ Pela segunda vez, o júri não foi convencido da autoria delito, como acataram promotor, juízes e desembargadores, requerendo testemunhas que realmente tivessem presenciado o assassinato. As quebras de normas sociais, exteriores ao processo, não foram suficientes para condenar Arcílio, evidenciando o contrário da tese defendida por Corrêa, que não se aplica ao contexto analisado.⁴⁹⁴ Além do júri moralizar a conduta do réu, de acordo com os preceitos costumeiros, como ocorreu no caso em que Braz assassinou Roza, também reafirmou a alternativa de o marido assassinar a esposa, sem sanções legais.

A argumentação do advogado pôde ter convencido o júri, mas não convenceu todos os populares. Em um movimento de contraconduta as pessoas, principalmente mulheres, passaram a rezar no túmulo de Albertina e a transformaram em santa popular.⁴⁹⁵ O cemitério tornou-se um lugar de heterotopia, no sentido que Foucault emprestou à palavra: um lugar de contestação em que se pôde fazer justiça “aqui e agora”.⁴⁹⁶ Nele, ao transmitirem a história de injustiça para as gerações futuras, diversas famílias, além de não esquecerem o crime, resistiram a sentença atribuída pelo júri popular e emitiram o seu próprio parecer: Albertina foi vítima inocente de uma morte cruel praticada por seu marido.

Os anos se passaram e na memória dos fiéis, o marido foi constantemente lembrado como um bêbado, um criminoso ou um monstro.⁴⁹⁷ Nesse sentido, a santificação popular mais do que um ato de fé, sugere a defesa da família e a crítica à masculinidade desonrosa de Arcílio, primando também pelos valores atribuídos à feminilidade de Albertina. Para o promotor público e para os fiéis, ser santa era ser uma mulher com o comportamento atrelado às normas e cumpridora de seu papel como esposa, sem merecer a violência dirigida pelo marido bêbado e demasiadamente viril. Segundo March, essa violência era considerada legítima quando as mulheres precisavam ser corrigidas por serem adúlteras, prostitutas, alcoólatras e despreocupadas com o lar. Evidentemente, não era esse o caso de Albertina.⁴⁹⁸

⁴⁹³ IRATI. Processo crime nº 1255, 1918, fl.164. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.

⁴⁹⁴ CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: GRAAL, 1983, p.25.

⁴⁹⁵ Sobre o conceito de contraconduta, conferir: FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p.258.

⁴⁹⁶ Sobre o conceito de heterotopia, conferir: FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico**: as heterotopias. São Paulo: n-1 Edições, 2013, p.26.

⁴⁹⁷ SOCHODOLAK, Hélio. *Et al.* **Santa Albertina**: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares. Curitiba: CRV, 2019, p.26.

⁴⁹⁸ MARCH, *op. cit.*, p.222.

Na ausência de um Estado para de conduzir as condutas de forma justa, as pessoas encontraram uma maneira de fazer justiça, recusando-se à verdade jurídica, ainda que essa maneira expresse uma hierarquia nas relações de gênero, pois reproduz uma performance ideal de feminilidade e de masculinidade. O caso evidencia o que ensinou Foucault: “A partir do momento que há poder, há resistência”.⁴⁹⁹ Resistência contra o assassino, mas também contra tantos que assassinaram suas esposas inocentes e se safaram da justiça.

Muitos homens escudados na suposta embriaguez ainda se livraram das penas em embates travados com outras pessoas, envolvendo a afronta às condutas individuais, como mostram 63,33% dos pleitos.

3.4 HOMENS, ÁLCOOL E ATAQUES ÀS CONDUTAS PESSOAIS

A estratégia de recorrer a gestos e palavras que pudessem desonrar a imagem dos adversários, para colocar fim a antigos desafetos, comumente empregada pelos homens que não estavam alcoolizados, analisados no capítulo anterior, não foi utilizada pelos que ingeriram bebida alcoólica e envolveram-se em desavenças, pois não existiram desentendimentos anteriores entre eles e pessoas com quem brigaram. Em 42,10% das contendas os homens foram vitimados após serem apontados como os causadores das discórdias em que testaram sua força e capacidade de dominação perante outros. Tais fatos sugerem o quanto o uso do álcool potencializava o desejo masculino de demonstração viril, pois aparentes rugas entre as partes tornaram-se motivo para divergências mortais, especialmente no que se refere à defesa da honra individual. Afinal, como sublinhado por Spierenburg, a defesa da honra masculina é semelhante a um jogo, no qual os jogadores entram para medir suas forças, sendo que um deles sempre perde, o que é evidente nas fontes judiciais.⁵⁰⁰

As amofinações ocorreram por motivos variados, como por exemplo, palavras ditas de maneira “atravessada” pelas vítimas que soavam como provocações e envergonhavam os réus frente a outras pessoas. No dia 2 de janeiro de 1913, na raia de cavalos do distrito de Bom Retiro, Bernardo e João beberam e socializaram-se juntos a tarde inteira e, no final do dia, arrelhiaram-se. Foi Benedicto que declarou ao subdelegado a última conversa entre ambos: “Bernardo lhe disse você não vai daqui sem que eu te surre e João lhe disse Bernardo não faça

⁴⁹⁹ FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei. In: MACHADO, Roberto. (Org.). **Microfísica do Poder**. São Paulo: Paz & Terra, 2010, p.344.

⁵⁰⁰ SPIERENBURG, *op. cit.*, pp.8-9.

isso nós somos companheiros, quando do nada avansou com a pistola, foi quando João lhe deu um tiro com a pistola”.⁵⁰¹ Depois disso, Bernardo foi a óbito.

Qualquer provocação das vítimas que pudesse colocar à prova a masculinidade dos réus não era tolerada. Em 21 de julho de 1929 no KM22 da Estrada de Ferro Oeste Paraná, distrito de Bom Retiro, João encontrou Manoel deitado no chão, completamente embriagado. João notou que Manoel tinha um revólver de boa qualidade e pediu para examinar a arma. Após o exame, ele ofereceu ao dono da peça a quantia de 300 mil réis. A referida proposta foi prontamente recusada por Manoel, este disse a João que de nada adiantaria vender a sua arma para alguém que não sabia atirar. A resposta soou como provocação, pois João apontou a arma para Manoel e disse que lhe mostraria que sabia atirar muito bem, dando lhe dois tiros na cabeça, que lhe tiraram a vida rapidamente. Ainda segundo relato prestado em juízo por Ozório, que morava próximo ao local do homicídio, “o denunciado, em seguida, ameaçou matar seu companheiro Antonio, caso contasse a alguém o fato criminoso que presenciara”.⁵⁰²

A vergonha por perder uma jogatina para um adversário também deixava alguns jogadores de “cabeça quente” porque queriam vencer o jogo na briga. No dia 26 de janeiro de 1922, Manoel e Antônio bebiam e jogavam truco, a dinheiro, na casa comercial de João, no Riozinho. Quando Antônio percebeu que estava perdendo o jogo, acusou Manoel de ladrão e sacou de uma faca que trazia no bolso. Manoel, por sua vez, pegou a pistola que trazia na cinta e apontou contra Antônio, então os dois entraram em “vias de fato”. Manoel foi esfaqueado e sobreviveu, porém, o mesmo não ocorreu com o seu companheiro de jogo, que faleceu pelo tiro que levou. Frederico, que estava no meio da confusão, segurou Manoel, mas foi repreendido por um empregado do comércio, que queria ver a briga: “Nesse momento, entrou no negócio vindo da parte interior do mesmo, o empregado da mesma casa, Domingos, que gritou ao depoente, “Largue do homem”, que o depoente em face dessa intimativa, como também pelo perigo que corria, largou de Manoel”.⁵⁰³

Embora os as vítimas iniciassem as provocações, os réus, na maioria das vezes, também haviam bebido cerveja, vinho ou cachaça, contribuindo para que seus advogados escudassem, com sucesso, os seus clientes em 50% das ações judiciais na completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência, perante o júri. Esta foi a recorrência da defesa no homicídio praticado por Miguel, em um botequim localizado no Riozinho, em 6 de

⁵⁰¹ IRATI. Processo crime nº 172, 1913, fl.8. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/59.4.

⁵⁰² IRATI. Processo crime nº 248, 1930, fl.39. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/435.34.

⁵⁰³ IRATI. Processo crime sem nº 1922, 1918, fl.13. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/183.13.

maio de 1930. Das 15h às 19h, Miguel estava bebendo nos botequins das casas comerciais do Riozinho e, enquanto bebia em uma casa comercial e outra, conversava com as pessoas que entravam para fazer suas compras. A última casa comercial visitada foi a de Augusto, onde encontrou-se com Augusto, João e José e juntos dividiram algumas bebidas alcoólicas. O trio se despediu de Miguel e, passado algum tempo, João retornou para perguntar a José, atendente, se ele conhecia o subdelegado da região, e o mesmo confirmou. Ao se aproximar de João, Miguel colocou as mãos nos seus ombros, num gesto de camaradagem, e perguntou-lhe por que queria ver o subdelegado. Então, João, embriagado, respondeu grosseiramente que estava disposto a qualquer coisa, isto é, até a brigar com Miguel. Assustado pela rápida alteração de humor de “seu colega de trago”, Miguel indagou-lhe se queria mesmo entrar em briga. Sem responder, João sacou de uma pistola e apontou contra Miguel, que também se munuiu da arma que trazia consigo e atirou rapidamente contra o ameaçador.

Os tiros dados por Miguel tiraram a vida de João, e o fato chegou rapidamente aos ouvidos ao delegado de polícia, Major Antonio Gomes Ferreira, que prendeu o assassino em flagrante, intimou os presentes na casa comercial e procedeu com a solicitação do exame de corpo de delito. O exame, assinado pelo Dr. José Augusto da Silva e pelo farmacêutico João de Mattos Pessoa, constatou que a vítima, aparentemente com 45 anos, faleceu por conta de um tiro que foi dado na região de seu abdômen, local em que encontraram uma queimadura profunda ocasionada por projétil de arma de fogo. Esta foi apreendida pelo delegado, conforme consta nos autos, e era uma imitação de Revólver Schmidt, marca H.C calibre 38. Reunidas as provas contra o réu, enquanto ele se manteve preso preventivamente, o inquérito foi encaminhado ao Promotor Público, Edmundo Moreira Júnior. Em 16 de maio de 1930, a Promotoria Pública denunciou José pelo assassinato praticado.⁵⁰⁴

Passados 5 dias da denúncia formal, ocorreu a primeira audiência criminal, e o réu foi qualificado: Miguel, filho de José, 35 anos, casado, lavrador, brasileiro e alfabetizado. Os presentes na casa comercial no dia do conflito, Antônio, José, Augusto, Pedro e Augusto, foram as testemunhas. Antonio e José disseram que viram o crime acontecer, pois o primeiro era cliente e o segundo ocupava o cargo de caixeiro na casa comercial de Augusto. José detalhou até mesmo as horas que o réu e a vítima beberam e se desentenderam, salientando que a vítima começou a briga, sem nenhum motivo aparente e, declaração semelhante foi dada por Antônio. Os demais depoentes, inclusive Augusto, proprietário da casa comercial, estavam nas

⁵⁰⁴ A denúncia foi fundamentada com duas circunstâncias agravantes do artigo 39 do Código Penal: § 4º - Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo; e § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.

proximidades, e relataram apenas que ouviram o alvoroço da briga e não se importaram com isso, pois era comum esse tipo de confusão nos botequins de estabelecimentos comerciais.

Conforme Carneiro, os botequins eram espaços preferidos dos mineiros, porque possuíam fortes conotações de sociabilidade masculina entre os setores populares e se configuravam como locais privilegiados para o desdobramento de conflitos interpessoais.⁵⁰⁵ O boteco em que se desenrolou o homicídio conserva características parecidas com os botequins de Juiz de Fora-MG e não se restringe ao período e espaço analisado, pois o historiador Alessandro Cerqueira Bastos identificou a existência de lugares similares em Feira de Santana-BA, nas décadas de 60 e 70, e que foram entendidos como esferas de homossociabilidade.⁵⁰⁶

Encerradas as audições, o réu declarou-se como inocente, e seu advogado José de Andrade Júnior preferiu não inserir a sua defesa nos autos. O Promotor Público, Ayrton Niepce da Silva, considerou que as falas das duas testemunhas, em conjunto com as demais provas processuais, eram fundamentais para embasar a denúncia: “Diante da frizante culpabilidade do denunciado, conforme se depreende da prova testemunhal onde existe duas testemunhas visuais e outras quasi oculares, opino pela pronúncia do mesmo”.⁵⁰⁷ O Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, manteve a acusação e a prisão do homicida: “Considerando que a existência material do delicto de que é acusado o réu Miguel está provada nos autos (...) Recommende-se o réu na prisão em que se acha. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados”.⁵⁰⁸ Após o libelo ser encaminhado ao preso, o júri popular aconteceu em 24 de junho de 1930 e culminou na absolvição do réu por seis dos sete votantes considerarem o quesito proposto pela defesa: “O réu achava-se em completa perturbação dos sentidos e de intelligencia no acto de commeter o crime?”.⁵⁰⁹

O promotor público recorreu ao Egrégio Tribunal, alegando que as provas existentes nos autos eram contrárias à decisão do júri popular: “Na verdade, todas as provas produzidas no bojo destes autos nada dizem de positivo quanto à embriaguez completa do réu no acto de

⁵⁰⁵ CARNEIRO, *op. cit.*, pp.257-258.

⁵⁰⁶ BASTOS, *op. cit.*, p.123.

⁵⁰⁷ IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.45. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

⁵⁰⁸ IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.46. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

⁵⁰⁹ IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.67. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

praticar o crime”.⁵¹⁰ Então, o advogado apresentou suas razões para tentar livrar o réu do recurso interposto pela Promotoria Pública. Conforme o defensor:

Pela prova robusta, que é unânime nestes autos, pois todas as testemunhas que depuzeram no *summario* de culpa são accordes em afirmar que Miguel se achava embriagado na ocasião em que commeteu o crime, que lhe foi imputado, conclui-se que muito criteriosamente decidiu o Tribunal do Júry, desta Comarca reconhecendo em favor do accusado, a derimente do Art. 27 4 do Código Penal da República, absolvendo o por seis votos contra um.

Assim sendo, espera-se o accusado Miguel de Andrade que esse colendo tribunal de justiça confirme essa decisão absolutória, porque dessa forma será mais uma vez pelo mais alto Tribunal de Justiça Estado, de costumeira Justiça.⁵¹¹

O Desembargador, José Henrique Santa Ritta, foi quem despachou os autos e considerou procedente a apelação do promotor público: “Accordam o Superior Tribunal de Justiça prover o recurso para annular o julgamento a fim de enviar o réu a novo júri. Assim decidem porque contrária a evidência da prova dos autos a decisão do júri reconhecendo a dirimente de parágrafo 4º do Artigo 27”⁵¹², pois, conforme o despacho “esta dirimente não está provada e nem pode servir de prova porquanto a embriaguez do réu, podia tamsomente servir como atenuante e favorece-lo nesse sentido”.⁵¹³ Fica evidente que a embriaguez não poderia servir como escudo para prática de delitos, que poderia abrandar a pena, mas não anular a culpa pelo cometimento do crime. Face a isso, o julgamento foi anulado, um novo júri foi marcado para o dia 10 de março de 1931 e os jurados foram unânimes em absolver o réu pela mesma razão do primeiro julgamento. Verifica-se que os jurados acreditavam que quando um incriminado cometia crime embriagado, não deveria ser responsabilizado pela sua atitude, ainda que não fosse esse o entendimento do juiz, do promotor e o dos desembargadores.

Além da recorrência da privação/perturbação dos sentidos e da inteligência, os advogados empregaram a negativa nas infrações em que as vítimas desrespeitaram os réus, e não existiam testemunhas oculares durante as audiências para fundamentar a acusação, como demonstram 37,50% dos processos criminais, sendo reconhecida a alegação pelos magistrados. Isso foi comprovado após confusão na noite de 3 de fevereiro de 1930, na festa que acontecia na casa de Paulo, situada na Linha E do distrito de Itapará. No final dos festejos, Laudemiro, que já estava bastante embriagado, decidiu ir para casa. Ao chegar perto de sua carroça,

⁵¹⁰ IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.98. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

⁵¹¹ IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.86. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

⁵¹² IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.91. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

⁵¹³ IRATI. Appellação crime nº 2596, 1930, fl.91. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.33.

constatou existir um alvoroço entre sua mãe Tereza e sua cunhada Sofia que estavam na cozinha. Então, foi ao local da discórdia e deu um tapa na cabeça de Sofia, ordenando que ambas parassem com a briga. Ao ver a agressão, Wlademiro, que também estava no local e tinha relações afetivas com Sofia, embora não fosse casado com ela, decidiu colocar o ofensor para fora do recinto e trancar a porta para acabar de vez com o tumulto. Nesse momento, Laudemiro se revoltou, arrombou a porta e levou um tiro do revólver de Wlademiro. Segundo Muchembled, há muito tempo que a honra é caracterizada pela condição de um homem revidar a humilhação de sua família, amigos ou pessoas próximas, para evitar o desconforto da vergonha.⁵¹⁴ Tal condição é evidente no ato de Wlademiro, nas duas vezes que defendeu a sua enamorada: primeiro tentando tirar Laudemiro da cozinha e depois atirando contra ele.

O dia já amanhecia quando Alcides Guber, o Subdelegado de Polícia, soube do ocorrido, abriu o inquérito, autuou o exame de corpo de delito pelos peritos não técnicos Alexandre Bufrem e Turíbio Pinto de Abreu e tratou de convocar os participantes da festa para melhor compreender o evento, sendo os agricultores: Paulo, Teodoro, Nicolau e Romão. De todos os depoentes, Teodoro e Nicolau afirmaram ter presenciado Wlademiro atirar em Laudemiro quando este provocou turbulência, em estado alcoólico, na festa. Pouco tempo depois da inquirição, a vítima faleceu sem ser interrogada. A denúncia criminal chegou ao Promotor Público, Alcides Pereira Júnior, que pediu para que fosse anexado nos autos o exame cadavérico. O processo retornou à Subdelegacia de Itapará, mas o cargo de subdelegado encontrava-se vago e assim permaneceu até dezembro de 1936, quando finalmente foi ocupado por Guilherme Blom da Silva. Este não foi hábil para realizar o exame no cadáver, porém reuniu duas testemunhas, os lavradores Jacobino e Júlio, que afirmaram que os tiros foram dados na garganta da vítima. Em seguida, o Promotor, Alberto de Carvalho Seixas, em 12 de dezembro de 1936, processou Wlademiro como autor do homicídio sem nenhuma circunstância agravante.

As audiências tiveram início no dia 18 de março de 1926, com a presença do Juiz de Direito, Joaquim Pinto Monteiro, e do Promotor Público, Nicolau de Carvalho Seixas, e das testemunhas: Nicolau, Antônio, Paulo, Safrom e Alexandre, sendo o primeiro industrial que estava na vila só de passagem e os quatro últimos, lavradores que se encontravam no baile, ou que se envolveram com o ocorrido. Eles foram chamados para depor porque os primeiros depoentes não foram encontrados pela justiça. Enquanto Nicolau, Antônio, Safrom e Alexandre relataram que não viram o réu disparar tiros contra a vítima embriagada, Paulo viu o réu atirar, conferiu que o ferimento ocasionado pela arma de fogo feriu a garganta da vítima - abaixo do

⁵¹⁴ MUCHEMBLEMED, *op. cit.*, p.28.

osso hioide - e soube que Wlademiro havia se amasiado com Sofia e se mudado para Campo Mourão-PR.

Concluída a fase das audições, sem a presença do réu, em 3 de maio de 1939, o promotor manteve a denúncia afirmando que: “Quanto a autoria, resulta evidente dos diversos elementos de informação do processo, colhidos na sua fase policial e na sua formação de culpa”.⁵¹⁵ O juiz de direito concordou em partes com a Promotoria Pública, modificando parte da denúncia da Promotoria Pública.⁵¹⁶ O réu foi capturado, o libelo foi expedido e o defensor de Wlademiro, o advogado Philogônio de Araújo Pinho realizou a contrariedade do libelo antes do julgamento no tribunal. O defensor fez questão de salientar: que seu cliente não cometeu o assassinato; que nenhuma prova da materialidade da suposta prática criminosa foi colhida durante a inquirição sumária e as audiências criminais; que o réu não estava armado; e que os tiros ouvidos pelas testemunhas não puderam determinar a morte por não haver exame pericial, fatores que levaram o advogado a concluir que nenhuma presunção poderia dar lugar à pena, como definia o artigo 67 do Código Penal.⁵¹⁷

Realizada a contestação, o réu foi qualificado: Wlademiro, filho de Paulo, 34 anos, solteiro, lavrador, brasileiro e alfabetizado. O caso foi ao Tribunal do Júri, em 14 de junho de 1940, que reconheceu por maioria dos votos, 5 a 2, que Wlademiro não cometeu o crime, ao responder não para o primeiro quesito: “O réu Wlademiro no dia 3 de fevereiro de 1930, cerca das 4 horas da madrugada, na casa de Paulo, situada na linha E, distrito de Itapará, armado de um revólver produziu em Laudemiro os ferimentos descritos no auto de corpo de delito de fls.?”⁵¹⁸ Durante o júri, o advogado solicitou para que Turíbio, agricultor que estava na festa, relatasse o que sabia dos fatos, e o depoente disse que, apesar de não ter visto o crime acontecer, sabia que no recinto existiam vários inimigos da vítima, elemento que contribuiu para absolvição do réu.

O promotor público tentou reverter a absolvição para anular o julgamento, contestando que, apesar das testemunhas não terem visto o crime, a maioria afirmava que foi Wlademiro

⁵¹⁵ IRATI. Apelação crime nº 4322, 1940, fl.79. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.

⁵¹⁶ O posicionamento do juiz foi o de inserir as seguintes circunstâncias agravantes previstas no artigo 39 do Código Penal: § 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º - Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução do espaço de, pelo menos, 24 horas; § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; e § 5º - Ter os delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.

⁵¹⁷ “Art. 67. Nenhuma presunção, por mais veemente que seja dará lugar a imposição de pena”. PIERANGELI, *op. cit.*, p.280.

⁵¹⁸ IRATI. Apelação crime nº 4322, 1940, fl.110. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.

que assassinou Laudemiro, e que a inserção dos depoentes, por intermédio da defesa, serviu para confundir o júri: “O apelado por seu defensor procurou negar o crime, arrolando testemunhas que em plenário vieram depor com manifestar com parcialidade, com fito único de absolver o apelado”.⁵¹⁹ Possivelmente, tratava-se do depoimento de Turíbio, único que nada havia declarado na audição. Philogônio de Araújo Pinho fez questão de revisar e resumir todos os depoimentos do processo criminal, demonstrando, no embargo, que a maioria não confirmou ter o réu cometido o crime, e considerando estranho o empenho da Promotoria Pública em condenar o réu, desde a primeira audiência, com base no depoimento de uma só testemunha que afirmou ter visto o ferimento abaixo do osso hioide:

... abaixo do OSSO HYODE!!! Será cível que essa testemunha, pessoa rude, como é, mal sabendo assinar o nome, vivendo honestamente de sua enxada, que lavra a terra que lhe dá o sustento, poderia ter dito semelhante cousa? Será tão versada essa testemunha em anatomia a ponto a ponto de saber que a parte a onde foi ferida a vítima tenha o nome de osso Hyode??? É de causar espanto um depoimento com semelhantes dizeres...⁵²⁰

No entendimento do advogado, o conhecimento anatômico do depoente era espantador, o que levava a suspeitar da condução das audiências, fato que também sugere uma possível manipulação processual com o intuito de dar credibilidade ao promotor. Assim como os delegados e subdelegados de polícia buscavam produzir provas consistentes para certificar o seu profissionalismo – demonstrado nas considerações de Bretas - uma Promotoria Pública bem sucedida era a certeza de réus condenados.⁵²¹ Os argumentos elencados pelo advogado foram considerados plausíveis aos magistrados da Corte Superior, pois nenhuma testemunha intimada depois do inquérito afirmou que o réu assassinou a vítima e, além disso, a falta do exame do corpo de delito colaborava para que se apelasse à negativa. Isso foi reconhecido pelo Desembargador, Antônio Franco, no seu despacho em 16 de outubro de 1940: “Acorda a Primeira Câmara do Tribunal de Apelação, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença absolutória que tem apoio na prova de autos”.⁵²² Reforçando o aval do júri que absolveu Wlademiro. Apesar de ter uma aparente simetria na maneira pela qual os julgadores sentenciaram o processo, é preciso pontuar que os juízes e o Tribunal do Júri não se valeram dos mesmos princípios para absolver o réu. Os jurados certamente absolveram o

⁵¹⁹ IRATI. Apelação crime nº 4322, 1940, fl.118. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.

⁵²⁰ IRATI. Apelação crime nº 4322, 1940, fl.122. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.

⁵²¹ BRETAS, Marco Luiz. Policiar a cidade republicana. **Revista OAB-RJ**. Edição especial: a instituição policial, nº 22, julho 1985, p.53.

⁵²² IRATI. Apelação crime nº 4322, 1940, fl.128. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.

indiciado porque o promotor público não localizou as pessoas que depuseram no inquérito e que presenciaram o réu assassinar a vítima, pois vimos, em outros momentos da tese, o quanto os jurados prezavam pela existência de provas orais para fundamentação das sentenças. Já os desembargadores absolveram o réu porque não existiam provas orais nem escritas, que para os juízes do Egrégio Tribunal eram fundamentais para comprovação do crime.

Ainda no montante de casos em que as vítimas iniciaram as brigas com os réus, morrendo depois disso, encontramos a prescrição da pena em 12,50% dos documentos.

A mesma condescendência dada aos homicidas, que assassinaram seus desafetos, era dada pelo júri aos réus que alegaram o cometimento de delitos em estado de embriaguez. Em 57,89% dos episódios com essas características, as mortes aconteceram após os réus iniciarem conflitos com as vítimas, sem a existência de rixas. Frequentemente, os desentendimentos aconteceram depois que os indiciados se portaram inadequadamente e, se sentiram ofendidos ao serem contrariados pelas pessoas vitimadas por palavras que não eram insultos, ameaças, provocações ou agressões.

“Ordens superiores” causavam apoquentações. Em 19 de junho de 1925, o soldado Rammão saiu do cinema e foi beber cervejas no Café Central, localizado na vila. Lá deparou-se com o homem chamado “Revoltoso” que lhe ofereceu uma bebida. Rammão recusou, alegou que tinha dinheiro para pagar meia dúzia de cervejas e ordenou a Elias, proprietário do café, que trouxesse a citada quantia para os dois. Depois de parecerem alcoolizados, “Revoltoso” abraçou Rammão, este o empurrou e disse que não era “sua amante”. Nesse instante, o Tenente Paixão, que também estava no local, ordenou ao soldado que deixasse o lugar e fosse ajudá-lo no patrulhamento do tráfego. Rammão foi até a porta e agarrou na mão de “Paixão”, que pediu para que a largasse. Então, de acordo com Hugo, companheiro de Rammão: “Houve uma pequena discussão e aqui o tenente bateu nos peitos e mandou atirar e o soldado atirou contra o mesmo”.⁵²³ O tenente não suportou os ferimentos.

Repreensões após tumultos em bailes também resultavam em mortes. Na noite de 22 de fevereiro de 1922, Paulo foi a um baile na casa de Estanislau, na linha Rio Preto, distrito de Barra Mansa. Tendo bebido muito álcool, iniciou uma briga com o anfitrião e foi posto para fora da casa pelos demais participantes do evento, que não queriam mais a presença do convidado inconveniente. Passados alguns instantes, Estanislau se dirigiu até Paulo para saber como estava, mas foi mal recebido. De acordo com Bazílio, integrante da festa: “Stanislau dando-se com todos sahiu para falar com Paulo, porém este lhe chamou de “Filho da Puta” e

⁵²³ IRATI. Processo crime sem nº, 1917, fl.31. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/297.23.

deu uma foiçada na cabeça cahindo Stanislau de costas e Paulo tendo fugido em seguida”.⁵²⁴ O óbito só ocorreu 9 dias depois da vítima ser ferida.

Alguns pedidos também despertavam a fúria. Na tarde de 3 de outubro de 1915, no quarteirão de Faxinal da Ponte Alta, distrito de Barra Mansa, João encontrou-se com João e Raymundo. Logo, os dois primeiros decidiram beber alguns copos de pinga no botequim de Benedicto. Enquanto isso, Maria, esposa de João, esperava na frente do comércio, montada em seu cavalo, acompanhada de Raymundo. Terminado os tragos, João se dirigiu à parte externa do comércio e começou a surrar o cavalo de sua esposa, a fim de derrubá-la na estrada. Nesse instante, Raymundo pediu para que ele tomasse cuidado, pois poderia ferir Maria. Foi o que bastou para que João apontasse sua arma para Raymundo e atirasse duas vezes contra ele, sem acertar o alvo. Raymundo, por sua vez, sacou de um facão e partiu para cima de João, que revidou com um cabo de chicote. Maria, que observava tudo atentamente, tratou de correr dali. Em depoimento prestado ao subdelegado, depois que os dois começaram a lutar, a mulher afirmou que: “de medo retirou-se um pouco adiante e não viu mais nada, chegando logo seu marido João, disse a ela depoente que montasse a cavalo para hir embora”.⁵²⁵ No momento da chegada de João, Raymundo já estava morto.

O possível estado de embriaguez dos réus fez com que as defesas apelassem ao argumento da completa privação/perturbação dos sentidos e da inteligência em 63,33% das ocorrências criminais, como explicado anteriormente o pretexto era encarado como legítimo pelo júri, fato que ocorreu em 85,71% dessas querelas. Tal qual no litígio em que Marcos foi assassinado por Amaro na madrugada de 31 de dezembro de 1922. O Delegado de Polícia, Afonso Ferreira Soares, foi notificado que havia ocorrido um assassinato na vila quando o jornalista Amaro foi ao lupanar de Florência, forçou a porta e atirou em Marcos, soldado do destacamento que estava patrulhando o lugar. O delegado intimou imediatamente João Braga dos Santos Ribas e Juvenal da Cunha Teixeira, dois peritos farmacêuticos, para analisarem o cadáver de Marcos, que já se encontrava na casa da sua família. Os peritos anotaram que o cadáver era de cor branca, estava em cima de uma mesa, em completa rigidez, vestia túnica e culote de brim de cor amarela (farda da Força Policial do Estado) e o corpo possuía cinco ferimentos ocasionados por arma de fogo, sendo no peito, nas costas e nas pernas.

No dia seguinte, o delegado convocou mulheres que estavam no bordel. Florência, qualificada pelo escrivão como uma mulher de “profissão duvidosa”, disse que estava em casa

⁵²⁴ IRATI. Processo crime nº 276, 1925, fl. 7. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/251.20.

⁵²⁵ IRATI. Appelação crime nº 1926, 1918, fl.26. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/297.23.

com seu marido, Márcia e Francisca, quando chegou Amaro, acompanhado de Francisco, ambos armados, insistindo para que ela abrisse a porta. Em seguida, chegou o soldado Marcos. Após uma ligeira troca de palavras, Amaro disparou vários tiros contra o policial, sem que ele pudesse se proteger. Florência ainda disse que Amaro era desordeiro e não descreveu nenhuma ofensa dirigida pelo policial ao jornalista. Maria, que foi qualificada como pensionista, narrou que ouviu os tiros de seu quarto e só saiu do recinto no momento em que cessaram os estampidos, daí viu Marcos caído na sala, próximo a porta que dava à rua. Arminda, também qualificada como mulher de “profissão duvidosa”, falou que acordou com o estrondo de tiros; foi procurada por Florência para ir ao quartel avisar que Amaro havia assassinado Marcos; e que, antes disso, viu Amaro voltar ao lugar do crime e atirar mais uma vez contra a vítima e chutá-la. Ela também fez questão de relatar que o acusado era turbulento. Além das mulheres, o agricultor Francisco disse que, após ter bebido com Amaro no Hotel Veiga, foi questionado pelo assassino se era realmente homem e, por isso, o acompanhou ao bordel. Ainda foram intimadas mais duas testemunhas que não estavam na zona de meretrício, mas souberam do fato por ouvir dizer, o empregado municipal Olegário e o lavrador João.

Destacamos que partir dos relatos das mulheres podemos ter maiores informações sobre o cotidiano do bordel da vila, uma casa simples onde habitava a dona da “pensão”, seu marido e duas pensionistas. Um espaço bem diferente dos bordeis e cabarés luxuosos paulistanos - analisados por Rago - ou então dos cabarés londrinenses emergentes durante o “boom cafeeiro” - estudados pelo historiador Antônio Paulo Benatti – mas que conservava características semelhantes, apresentando-se como um “território alternativo, viabilizando a experiência de relacionamentos multifacetados, num contexto de distensão”.⁵²⁶ Espaço com ritos e códigos de conduta específicos que, postos em prática à noite, escapavam e zombavam dos códigos sociais normativos que regiam a vila durante o dia. Nesse espaço, as mulheres desempenhavam uma função social importante: a de iniciar os rapazes na vida sexual e assim preservar a virgindade das moças de família e a castidade das esposas, mulheres mais velhas.⁵²⁷ Daí que a prostituição era parcialmente aceita pela sociedade, embora as mulheres que se dedicavam à essa prática tivessem suas condutas inferiorizadas, inclusive, por certas no âmbito jurídico, como veremos adiante.

⁵²⁶ RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990.
BENATTI, Antonio Paulo. **O centro e as margens**: prostituição e vida boêmia em Londrina (1930-1960). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999.

⁵²⁷ RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990, p.271.

Em 1º de janeiro de 1923, Amaro foi encontrado escondido no sótão da casa de um amigo, levado à Delegacia de Polícia e preso. Na delegacia, o investigado confessou que cometeu o assassinato e que ele só recorreu à violência homicida porque o soldado do destacamento queria lhe revistar, o que ele prontamente recusou-se, começando uma briga com ele. O depoimento de Amaro era compatível com a declaração de Florência, a única que pode descrever mais informações sobre a ocorrência, afirmando que Amaro assassinou o soldado após rápida troca de palavras. Feita a confissão, o delegado, encerrou o caso, encaminhou os autos ao Promotor Público, Álvaro Pires, que denunciou o homicida.

Notável é qualificação do réu na denúncia: “O adjunto promotor público deste Termo usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, vem perante Vossa Exa. denunciar Amaro, preto com 28 anos de idade, jornalista, natural deste Estado e residente nesta vila”.⁵²⁸ Ao empregar a categoria cor, que não era usual nas denúncias da época, o promotor enfatizou esse item para diferenciar o acusado dos demais que responderam processos criminais, pois, antes de ser maior de idade, trabalhador, brasileiro e com residência fixa, Amaro era negro, o que deveria merecer atenção redobrada por parte das autoridades judiciais.⁵²⁹ Prosseguindo com a denúncia, o promotor afirmou que na noite de 31 de dezembro de 1922, no bordel de Florência, “chegou o preto Amaro e depois de forçar a porta da entrada do referido bordel, entrou de revólver em punho e sem discussão, desfechou um tiro certo no soldado deste destacamento de nome Marcos, que se achava de serviço e que se retirava nessa ocasião”.⁵³⁰ Acrescentou que: “não satisfeito ainda, Amaro, com o que havia feito, retirou-se e voltando em seguida desfechou em Marcos, isto é, no cadáver de Marcos mais três tiros, perguntando à dona do bordel se não havia mais homens”.⁵³¹

Nas audiências criminais que foram realizadas a partir de 3 de janeiro de 1923, houve a qualificação do réu: Amaro, filho de Basílio, 28 anos, jornalista, brasileiro e não alfabetizado, e a maioria das testemunhas depôs de forma distinta ao inquérito, a saber: Florência modificou parte de seu depoimento afirmando que Francisco não estava armado e era Amaro quem segurava um revólver e que, no dia posterior ao crime, o Delegado Manoel pediu-lhe para,

⁵²⁸ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.17. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

⁵²⁹ A denúncia foi fundamentada com as agravantes previstas nos seguintes parágrafos do artigo 39 do Código Penal: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; e § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente.

⁵³⁰ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.3. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

⁵³¹ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.3. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

durante a audiência, não fazer alteração em sua deposição a fim de não deixar o crime muito grave; Arminda acrescentou que ouviu o delegado dizer à Florência que não havia muito o que fazer em relação ao assassinato, cujo comentário era muito estranho, vindo de uma autoridade policial; e Olegário ouviu dizer que o Delegado Manoel ofereceu dinheiro para Amaro fugir e pediu para Florência e outras mulheres não comentarem que a vítima, quando assassinada, estava vestindo farda policial.

Finalizada a fase das audições, o advogado de Amaro, Moysés de Oliveira, defendeu o réu, e do atípico envolvimento do delegado com as testemunhas não teceu comentários, mas se amparou nas irregularidades dos depoimentos de Florência para desqualificá-la. Ela era a única que dava uma base sólida ao processo, por ter presenciado o réu cometer o delito. Então, o advogado fez questão de transcrever, a título de comparação, os depoimentos que ela prestou no inquérito e na audiência criminal. A contradição de Florência serviu para que o advogado contestasse a acusação do promotor público: “Trata-se M.M. julgador, de uma meretriz, o seu depoimento é, portanto, defeituoso”.⁵³² O fato de o advogado considerar o discurso de Florência defeituoso demonstra a percepção que os homens letrados tinham a respeito da mulher prostituta. Segundo Soihet, os discursos normativos do início do século XX inseriam a mulher em uma condição de inferioridade em relação ao homem. A medicina positivista, por exemplo, atestava que a mulher, por ter um cérebro menor do que o homem, não tinha capacidade de pensar e, por isso, não deveria ocupar cargos públicos, mas sim ficar reclusa ao lar.⁵³³ Se a mulher que estava dentro da norma era encarada pela sociedade burguesa como naturalmente inferior, não é difícil imaginarmos como uma prostituta aparecia nos discursos normativos daquela sociedade: mulher degenerada, inclinada ao vício do sexo e das drogas e incapaz de desenvolver em si o nobre sentimento da maternidade.⁵³⁴ Assim, o advogado tinha a convicção de que a inferioridade de Florência explicava a sua mutação nos depoimentos.

Dando sequência, o defensor fez questão de contra-argumentar as agravantes processadas na denúncia criminal, fato não usual no âmbito processual. Moysés de Oliveira defendeu que: Amaro não tinha planejado perpetrar o crime durante a noite (como definia a primeira agravante), visto que o período noturno foi ocasional; não cometeu o crime com motivo frívolo (como definia a quarta agravante), por não existirem testemunhas que afirmassem quem iniciou a luta, uma vez que o depoimento de Florência não tinha validade; não

⁵³² IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.68. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

⁵³³ SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1989, pp.81-117.

⁵³⁴ RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite**: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930). Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990, pp.215-216.

praticou a violência com superioridade de sexo, força e armas, (como definia a quinta agravante), pois a vítima era um policial e se deduzia estar bem armada e preparada; não procedeu com traição (como definia a sétima agravante), pois não havia provas confirmando que procedeu com disfarce; e não agiu contra alguém legitimamente superior a ele (como definia a nona agravante), pois o policial era funcionário de uma repartição pública. Ainda de acordo com Moysés de Oliveira, Amaro estava completamente embriagado e, ao desentender-se com Marcos, ficou com os sentidos completamente perturbados pelo álcool, cometendo um crime que realmente não tinha intenção. A sua origem era incerta:

A origem do crime? Quem o provocou? Não se sabe, dos autos não consta. O inquérito policial foi procedido com precipitação. Não houve calma. A questão era somente imputar ao acusado a autoria do crime. (...). A prova mais eloquente da precipitação com que foi feito o inquérito está na contradição entre o que foi apurado, tanto as tantas no inquérito e o que se colheu no sumário de culpa. Não há uma testemunha de vista portanto a prova testemunhal é falha.⁵³⁵

A argumentação foi contestada pelo Juiz Municipal, Antônio Machado Pereira de Abreu, que deu parecer favorável à manutenção da denúncia do promotor público, assim como pelo Juiz de Direito, Fernando Eugênio Martins Ribeiro, que ao avaliar os autos também solicitou ao juiz municipal que investigasse a conduta do delegado a fim de que respondesse legalmente por ter tentado subornar testemunhas. Os juízes não se convenceram de que o réu estava embriagado no momento do crime, entretanto, o juiz de direito preferiu retirar as agravantes estabelecidas pelo promotor. O caso foi para júri popular em 19 de junho de 1923 e, o réu foi absolvido por seis dos sete jurados que concordaram com a pergunta da defesa: “O reo estava em estado de completa privação dos sentidos e de intelligencia no acto de cometer o crime?”.⁵³⁶ O promotor recorreu ao Egrégio Tribunal, e Amaro foi novamente preso. Enquanto isso, a imprensa noticiou com rapidez a sua apreensão na capital.

Sobre os fatos, a redação de “O dia”, escreveu:

Criminoso de morte

Pelo capitão Heitor, delegado de polícia de Iraty foi capturado o criminoso Amaro que foi mandado ao Superior Tribunal de Justiça a novo julgamento. O indivíduo acima é acusado de ter de na noute do dia 30 de dezembro do corrente com cinco tiros de revólver o soldado da Força Militar do Estado Marcos, quando o mesmo se achava de patrulha, crime esse ocorrido em um bordel ali existente. Dito criminoso, submetido a julgamento logo após o crime foi absolvido. Hontem chegou a essa capital devidamente escoltado, sendo apresentado ao desembargador Albuquerque, chefe de polícia, que determinou a sua identificação e recluso ao xadrez.⁵³⁷

⁵³⁵ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.68. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

⁵³⁶ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.68. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

⁵³⁷ O DIA. **Criminoso de morte**. 30 de novembro de 1923. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

Para tornar a notícia ainda mais instigante, a redação do jornal publicou o retrato de Amaro, fotografado no Gabinete de Identificação e Estatísticas da capital, antes de ser recluso na Penitenciária do Estado.

FIGURA 19 - RETRATO DE AMARO



FONTE: O DIA. **Criminoso de morte**. 30 de novembro de 1923. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

É notório o esforço do jornal em atribuir a culpa ao réu, mesmo sendo considerado inocente pelo júri popular e não um criminoso como o título da notícia informava. Tal esforço não foi identificado em outros homicídios registrados em Irati. Enquanto os embargos do crime eram lidos pela Corte de Apelação, o homicida manteve-se em prisão preventiva até fins de 1923, pois o despacho do Desembargador, Luiz Albuquerque Maranhão, em 8 de outubro, considerou que o júri julgou o crime contrário à prova dos autos. De acordo com o parecer do desembargador do Egrégio Tribunal: “Consta nos autos que o réu, antes do crime, tomou alguma cerveja, mas não consta que tivesse se embriagado, e muito menos que estivesse em estado de embriaguez completa”.⁵³⁸ Isso justificava a realização de um novo julgamento popular.

No júri ocorrido em 10 de dezembro de 1923, o assassino foi absolvido novamente por completa privação dos sentidos e da inteligência, quando os jurados responderam positivamente, por unanimidade, ao quesito da defesa: “O reo estava em estado de completa privação dos sentidos e de intelligensia no acto de cometer o crime?”.⁵³⁹ Assim, Amaro não pôde ser criminalizado pela sua valentia e, conseqüentemente, resistência à revista policial. O quesito da perturbação dos sentidos e da inteligência é que o livrou da condenação imposta pela lei, ainda que não existissem provas indicando da sua embriaguez, exceto sua própria palavra.

⁵³⁸ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.112. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

⁵³⁹ IRATI. Processo crime sem nº 1922, fl.135. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

Em oposição ao jornaleiro, incapaz de responder pelos seus excessos, estava o policial, mais próximo de um comportamento “exemplar”, que dessa vez não foi levado em consideração pelos jurados ao concordarem com o discurso da defesa.

Sublinhamos que os jurados não se importaram com o fato de Amaro ser negro, apesar desse fator estar presente no discurso da Promotoria Pública desde o momento da denúncia. Teve significância para os jurados as palavras dadas pelo advogado e pelo réu relacionando a embriaguez à prática do crime. Corroborou o depoimento das testemunhas que, embora não confirmassem a embriaguez de Amaro, ao menos informaram que ele havia bebido.

Como comentado anteriormente, não era comum a Promotoria Pública descrever a cor da pele dos iniciados no momento das denúncias, em apenas 2,17% dos processos estudados na tese, o promotor ou as testemunhas mencionaram o fato dos réus serem negros, e em todos os processos ocorreram absolvições pelo júri popular. Um estudo comparativo com outras tipologias criminais e outros contextos possibilitaria entendermos se o júri popular mantinha os mesmos critérios à absolvição dos réus, independentemente da cor, ou se os poucos processos que os negros responderam por homicídio, como é o caso do policial assassinado por Amaro, eram apenas exceções. Além da polícia, uma criança também foi vitimada pelos ataques de um homem furioso, que em momento posterior foi absolvido por conta de sua embriaguez.

No dia 12 de janeiro de 1928, no Rio do Couro, distrito de Barra Mansa, o menor José foi à casa de Frederico. Tudo estava em harmonia até Francisco pedir para José que lhe ajudasse na colheita de feijão. Ao que tudo indica, o menino já havia colaborado com o agricultor outras vezes em troca de uma pequena quantia em dinheiro. Dessa vez, José recusou-se, sob o pretexto de que precisava auxiliar seu pai nas atividades do dia a dia. Perante a recusa, Frederico se enfureceu e, após discussões, deu três facadas no menor, tendo uma atingido o seu ventre. Assustado, José correu para fora da casa de Frederico, pedindo socorro para vizinhos, enquanto tentava estancar o sangue com o seu chapéu. Com a ajuda recebida, a vítima chegou até a sua casa, seu pai Hildebrando apressadamente o deitou em uma cama e pouco tempo depois ele morreu. Então, a casa foi ficando repleta de pessoas e o assassino, valendo-se da distração geral, fugiu. Domingues da Luz, o inspetor de quartirão, enviou ofício ao Subdelegado, João Hundesdarfer Júnior, narrando o fato, e um dia após, deu-se a abertura do inquérito.

Em 13 de janeiro, o subdelegado, acompanhado de dois peritos não técnicos: Antônio Vieira de Mello e Pedro Vieira de Mello, se dirigiram para a casa do pai de José. Lá encontraram o cadáver do menino ainda deitado no leito, com aproximadamente doze anos de idade e três ferimentos: um no ombro, um no braço e outro na barriga, por onde saíram partes de intestinos.

Imediatamente, o subdelegado intimou os vizinhos de Frederico: Sebastião, Cândido, Benedicto e Gertrudes. Todos afirmaram que viram José, ensanguentado e aos gritos, saindo da casa de Frederico, e ao ser interrogado afirmou ter sido esfaqueado após recusar-se a trabalhar na colheita de feijão. Além de relatarem o que viram, afirmaram que Frederico não estava embriagado e tinha um gênio ruim. Concluído o inquérito, o viúvo Hildebrando enviou ao subdelegado o registro de óbito de seu único filho e prosseguiu com o sepultamento no cemitério local. A denúncia do subdelegado chegou à Promotoria Pública, em 4 de agosto de 1928, mais de meio ano após o assassinato e apesar da morosidade da justiça, Frederico foi denunciado.⁵⁴⁰

A primeira audiência ocorreu em 18 de outubro de 1928 e, de todas as testemunhas do inquérito, somente Frederico não foi encontrado, sendo substituído por Reynaldo. O réu não foi mais localizado pela justiça. Em síntese, todas as testemunhas afirmaram que Frederico foi o autor da morte de José e a maioria fez questão de salientar a má conduta do assassino. Algumas disseram que era um homem valente, outras que não gozava de boa fama e nenhuma delas relatou que José estava bêbado ou costumava se embriagar. Em compensação, ao se reportarem aos modos de José, todos foram unânimes em dizer que ele era um menino bom e trabalhador. As mesmas características comumente atribuídas a homens maduros, foram concedidas ao menor, e nenhum depoente salientou o fato de Frederico ter assassinado uma criança ou um adolescente. Este fato sugere que a ideia de infância e adolescência ainda não estava bem consolidada nas áreas rurais do interior do Paraná. O historiador Edson Passetti afirmou que, somente a partir da Constituição de 1934, é que surgiu a preocupação com o menor de idade, de modo a proibir o trabalho para jovens com menos de 14 anos.⁵⁴¹ Antes e até mesmo após a regulamentação da lei, as crianças eram vistas como “pequenos adultos” e estavam submetidas, no campo ou na cidade, a pesadas jornadas de trabalho, conferindo-lhes bons atributos pessoais, como os que foram apresentados pelas testemunhas ao descreverem sobre os modos de José.

Encerrada a fase da audição, o promotor e o Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, mandaram expedir mandado de prisão preventiva contra Frederico, de acordo com a denúncia da Promotoria Pública, e o réu só foi capturado em Ponta Grossa-PR, em 22 de maio de 1930,

⁵⁴⁰ A denúncia foi fundamentada com as seguintes agravantes do artigo 39 do Código Penal: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 15 - Ter sido o crime cometido faltando o delinquente ao respeito devido à idade, ou à enfermidade do ofendido

⁵⁴¹ PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1991, p.148.

depois de dois anos do assassinato. O homicida foi qualificado: Frederico, filho de Alexandre, casado, lavrador, brasileiro e alfabetizado. O libelo foi expedido, e o seu advogado Antônio Castilho de Almeida não optou por inserir as razões preliminares de sua defesa e solicitou que o réu fosse examinado dos nervos por dois médicos. O promotor público não se mostrou contrário: “Com todo o respeito, lembro, porém, ao M.M juiz a conveniência em ser feito o exame requerido por médicos especialistas, isto é, psichatras-alienistas e mesmo ser o paciente ser submetido a um período de observação em estabelecimentos apropriado”.⁵⁴² O juiz deu provimento à solicitação da defesa, e Frederico foi submetido a um período de investigação no Departamento de Serviço Médico Legal e Anexos da Chefatura de Polícia de Curitiba.

Antes dos doutores Duílio Calderari e Ernesto Gaertner darem o seu parecer, o réu foi submetido à observação pela equipe médica, que tomou conhecimento das seguintes informações: que o réu estava conversando com a vítima quando foi agredido por ela; que para defender-se, feriu a vítima com uma faca e só voltou a si quando a viu caída no chão; que não teve noção do mal que praticou à vítima; que se evadiu do lugar em que residia ao descobrir que a vítima entrou em óbito; que escolheu o Rio Grande do Sul para se afugentar e trabalhar; e que decidiu voltar para responder pelos seus atos e foi enviado à capital para fazer o exame de sanidade; que o réu não apresentou perturbação dos atos físicos, possuindo afetividade, recordação de fatos antigos, atenção, consciência e vontade; e que na família não havia casos de psicose ou alcoolismo, pois todos os parentes eram sadios. Essas observações levaram os médicos, em 1º de julho de 1931, à conclusão: “Como nada mais notamos no decorrer de nossas observações e palestras que mantivemos com o detento Francisco, que physicamente lhe condenasse o estado mental, opinamos pela integridade funcional do seu systema nervoso”.⁵⁴³

A inserção do laudo, elaborado pelo departamento médico, é importante porque evidencia uma tentativa do aparato jurídico local de produzir mais uma prova contra, no caso do promotor, ou a favor do réu, no caso do advogado. Com o advento da modernidade brasileira, conforme destacou Alvarez, ocorreu a tendência de a norma colonizar o saber jurídico, atribuindo ao saber do médico, tido como especialista, o critério absoluto para definição dos criminosos.⁵⁴⁴ Na exposição atual, o saber médico mostrou-se favorável ao promotor, pois foi capaz de afirmar que Francisco não possuía nenhuma pré-disposição em cometer o crime, principalmente pelo seu histórico familiar, composto por membros que não eram dados à

⁵⁴² IRATI. Appelação crime nº 2709, 1931, fl.52. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

⁵⁴³ IRATI. Appelação crime nº 2709, 1931, fl.63. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

⁵⁴⁴ ALVAREZ, *op.cit.*, p.52.

embriaguez e nem a problema mental. Sem poder contar com o exame de sanidade mental a favor do réu, o advogado Philogônio de Araújo Pinho defendeu o seu cliente, com base na completa perturbação dos sentidos e da inteligência. Entretanto, seu discurso não convenceu o júri que, em 24 de setembro de 1930, votou negativamente, por 6 votos contra 1, para o quesito da defesa: “O réu se achava em estado de completa perturbação dos sentidos e de intelligencia no acto de commeter o crime?”.⁵⁴⁵ Os jurados também não reconheceram, por unanimidade, a existência de atenuantes a favor do réu, condenando-o a 24 anos de prisão celular.

Após Frederico ser preso, o advogado entrou com uma petição no Egrégio Tribunal para anular o julgamento. Os autos com a petição não foram inseridos no processo, possivelmente pelo advogado ter alegado irregularidade no trâmite processual - prática comum na época em crimes em que o júri não considerava os discursos da defesa – pois as provas existentes não afirmavam que o réu estava embriagado ou sofria de problemas mentais. A petição teve provimento e Frederico foi enviado para julgamento pela segunda vez. Em 9 de março de 1931, o júri reconheceu unanimemente o quesito da defesa: “O réu se achava em estado de completa perturbação dos sentidos e de intelligencia no acto de commeter o crime?”.⁵⁴⁶ Ao que tudo indica, o advogado valeu-se da experiência do primeiro julgamento para elaborar, desta vez, um discurso mais convincente.

Depois da absolvição, o promotor recorreu ao Egrégio Tribunal afirmando que as provas dos autos, inclusive o exame de sanidade mental, assinado por médicos de uma renomada instituição regional, eram contrários às alegações da defesa. O advogado também apresentou as suas ponderações, sustentando, a partir da Aplicação de Direito de João Monteiro, de que os limites existentes entre a razão e a loucura eram tênues, o que deveria afastar os juízes de qualquer rigor da terminologia científica. O advogado valeu-se ainda das considerações de Richard Von Krafft-Ebing, renomado psiquiatra alemão do século XIX, para afirmar que, em casos como o de Frederico, as autoridades judiciais, ao determinarem o nível de demência de um delinquente, deveriam levar em conta a percepção que a pessoa com problema mental tinha de si própria. Isso havia sido feito no exame de sanidade mental em que o indiciado afirmava não se lembrar de ter cometido o delito. O argumento do psiquiatra foi posto em francês: “*Afin d’ utiliser avec fruit l’expression bien vague d’apprécier les conséquences de ses actes, je me*

⁵⁴⁵ IRATI. Appellação crime nº 2709, 1931, fl.86. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

⁵⁴⁶ IRATI. Appellação crime nº 2709, 1931, fl.126. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

*suis toujours appliqué dans mēs repports, á démonstrer que l’individu est, par suite de troubles – ou defectuosite -physiques, incapable de apprecier les consequences de ces actes”.*⁵⁴⁷

Nos enunciados, observa-se o embate no entendimento de preceitos da criminologia positivista nos embargos do processo criminal, uma vez que o advogado não recusou as ideias da escola antropológica – que se amparava em ideais científicos para determinar o crime e o criminoso – mas defendeu que a maneira como foi procedido o exame de sanidade mental distanciava-se das referências médicas da época. O embate sugere ainda a força da escola positivista no âmbito jurídico nacional, pois seus ideais não se restringiram apenas aos discursos e práticas emergentes nos grandes centros urbanos, conforme demonstrou o estudo de Alvarez, sendo também presentes em menor expressividade até mesmo no âmbito rural, como demonstram os embargos do advogado.⁵⁴⁸

Antes de remeter as razões da apelação à apreciação da corte, o Procurador Geral de Justiça escreveu em seu despacho: “Como verá este Egrégio Tribunal pelo estudo dos autos a perturbação do júri é maior do que a do réu”.⁵⁴⁹ O despacho do Desembargador, Antonio Franco, em 6 de junho de 1931, foi favorável à defesa do réu e anulou o último júri por considerar que as razões do defensor não poderiam ser reconhecidas: “A atitude do réu, durante e depois do crime, e principalmente, o exame de sanidade mental, afastam a ideia de que o crime tivesse sido cometido em estado de perturbação completa dos sentidos e intelligencia”.⁵⁵⁰ Frederico foi enviado a um novo julgamento, e antes de ser julgado o advogado contrariou o libelo afirmando que: o crime foi cometido em estado de perturbação dos sentidos e inteligência; quando o réu assassinou a vítima, depois de discutir com ela, a razão pareceu-lhe fugir; a medicina legal reconhecia a zona intermediária que ia da loucura a simples alteração mental; o réu era descendente de alcóolatrás; e a sua loucura era consequência de alcoolismo hereditário.

Em 23 de junho de 1931, acatando os enunciados da defesa, os jurados votaram em maioria, 5 dos 7 votos, à absolvição do réu: “O réu se achava em estado de completa perturbação

⁵⁴⁷ A fim de utilizar com êxito a expressão muito vaga de apreciação das consequências dos seus atos, sempre me esforcei em demonstrar que o indivíduo é, em consequência de perturbações - ou defeito - físico, incapaz de apreciar as consequências desses atos. IRATI. Appellação crime nº 2709, 1931, fl. 141. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

⁵⁴⁸ ALVAREZ, *op.cit.*, p.52.

⁵⁴⁹ IRATI. Appellação crime nº 2709, 1931, fl.145. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

⁵⁵⁰ IRATI. Appellação crime nº 2709, 1931, fl.146. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

dos sentidos e de intelligencia no acto de commeter o crime?”.⁵⁵¹ Frederico foi posto em liberdade definitiva depois dos julgadores reconhecerem que só agiu assim depois que perdeu a razão por consequência do “alcoolismo genético”. Apesar de nenhuma testemunha ter visto a violência, e tampouco haver provas de que os antepassados eram alcoólatras, a palavra do assassino bastava. Constata-se o esforço do advogado de empregar o discurso do alcoolismo como uma doença, mesmo sem nenhum amparo médico-científico, para defender o réu. Ao que tudo indica, a defesa conhecia os valores do júri, sendo um deles a tolerância aos assassinatos praticados pelos que eram determinados como alcoolizados.

Em apenas 14,28% dos processos-crimes relativos ao emprego da completa perturbação dos sentidos e da inteligência ocorreu condenação, e isso aparenta ser consequência da desatenção dos jurados e não de uma análise mais coerente do caso, como demonstra o resultado do julgamento de João, acusado de ter praticado homicídio e lesão corporal, em um baile na região do Itapará. Na noite de 2 de março de 1930 aconteceu uma festa para comemorar a inauguração da casa de José e de Ludovico, e o evento se deu por conta dos anfitriões como agradecimento aos convidados pela ajuda para a construção do imóvel. Os vizinhos foram chegando ao local até que, por volta das 20h, apareceram intrusos, João, Nicolau, André e João. O grupo pagou para que os músicos tocassem seis modas de ximango, dança popular que consistia no ato dos homens convidarem as mulheres para dançarem juntos. Mais do que uma dança comum, o ximango era a oportunidade de os homens testarem a sua força viril, ou seja, sua capacidade de manifestação da energia sexual, pois como bem argumentou Corbin: “O homem viril deve “ter” mulheres, deve “possuí-las” no sentido pleno da palavra.”⁵⁵²

Por volta das 22h, quando as modas acabaram, João e seus companheiros não se sentiam satisfeitos, por ainda não terem convencido nenhuma mulher a dançar com eles, ou seja, estavam frustrados por não terem conseguido comprovar serem viris. Nesse instante, João percebeu que seu chapéu foi roubado, que estava sangrando e que alguém havia lhe ferido pelas costas. Furioso, pegou o seu revólver e disparou alguns tiros em direção a Demétrio, por acreditar que ele era o culpado pelo roubo e pela facada. Ao ver Demétrio ferido, José correu para socorrê-lo, e então João atirou nele também. Demétrio teve óbito instantâneo e José ficou gravemente ferido. Ao clarear o dia, o Subdelegado de Polícia, Alcides Guber, já estava ciente do ocorrido.

⁵⁵¹ IRATI. Appellação crime nº 2709, 1931, fl.170. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a27.

⁵⁵² CORBIN, Alain. A necessária manifestação da energia sexual. In: CORBIN, Alain. (Org.). **História da Virilidade**: o triunfo da virilidade. O século XIX. Petrópolis, Vozes, 2013.p.154.

Alcides convocou os peritos não técnicos, Turíbio de Abreu e José Blanc, para procederem com o exame de corpo de delito em José e Demétrio. Neste, os peritos localizaram dois ferimentos ocasionados por arma de fogo na região peitoral, um do lado direito e outro do lado esquerdo. José apresentava apenas um ferimento na região peitoral esquerda. João, o assassino, também submetido a exame, constatou-se um ferimento nas costas.⁵⁵³ Os ofendidos José e João relataram suas versões sobre os fatos para o subdelegado. João disse que, não conseguindo dançar com nenhuma moça, decidiu ir embora e, ao perceber que estava sem o seu chapéu, entrou em discussão com Demétrio e com José, que queriam ficar com o seu pertence. João disse também que José sacou de uma faca e o acertou nas suas costas, então ele revidou atirando contra os dois. José, por sua vez, afirmou que não existia nenhuma rusga entre ele, João e seu irmão e não entendeu o motivo pelo qual foram baleados, versão que foi corroborada pelas testemunhas que estavam no baile.

No dia 6 de março, os lavradores Gregório, Antônio, Laudemiro, Miguel, Estefano, João e Nicolau foram intimados na Subdelegacia de Itapará. A maioria dos depoentes afirmou: que viu João assassinar Demétrio e atirar em José; que, antes de atirar em José e Demétrio, João havia acusado o último de roubar o seu chapéu; que João, revoltado, iniciou uma briga com as pessoas que tentavam acalmá-lo; que em meio à confusão estabelecida João foi esfaqueado; e que, após constatar ter sido esfaqueado, João atirou contra José e Demétrio, por julgar que foram eles os autores dos danos, embora não tivesse certeza disso. Entretanto, todas as testemunhas reclamaram o comportamento do assassino, enquanto elogiaram o proceder das vítimas. Algumas salientaram que o indiciado não estava embriagado, embora tivesse bebido e que as vítimas não estavam armadas na ocasião. Constata-se, pela prova testemunhal, o quanto a suspeita do réu de ter a sua honra afrontada, em um espaço bem frequentado, era imediatamente reparada, ainda que ele não tivesse convicção de quem cometeu o agravo. Concluído o inquérito, a denúncia foi feita pelo Promotor Público, Alcides Júnior, em 13 de março de 1930.⁵⁵⁴

As audiências iniciaram-se em 4 de abril de 1930, sendo primeiramente a qualificação do indiciado: João, filho de Gabriel, de solteiro, lavrador, 21 anos, austríaco e alfabetizado, e

⁵⁵³ Ainda no que se refere ao assassinado, os peritos constataram: que os ferimentos ocasionados pelo assassino foram causa eficiente da morte da vítima; que a constituição ou estado mórbido anterior da vítima não concorreu para tornar os ferimentos mortais; e que a morte da vítima não resultou por ela ter deixado de observar o regime médico-higiênico reclamado pelo seu estado.

⁵⁵⁴ A denúncia foi fundamentada com duas circunstâncias agravantes do artigo 39 do Código Penal: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; e § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. E houve ainda um pedido de prisão preventiva contra o réu.

em seguida os depoimentos das sete testemunhas que já haviam prestado declarações durante o inquérito. Elas repetiram as informações dadas anteriormente, ficando evidente que João havia assassinado Demétrio e ferido José sem ter motivo para isso. O parecer do Promotor Público, Alcides Júnior, foi o de manter a denúncia, e o do Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, foi o de inserir as penalidades previstas no artigo 303 do Código Penal, que atribuíam ao réu a culpa pela prática de uma lesão corporal.⁵⁵⁵

O interrogatório foi realizado e o réu negou a sua culpa. Então o libelo foi enviado ao advogado Philogônio de Araújo Pinho, que não inseriu nenhuma defesa, mas fez a contrariedade do libelo antes do júri popular. Ao discorrer sobre o crime, afirmou: que o réu estava embriagado; que antes de ferir as vítimas foi agredido por elas; que depois de assassinar a vítima, a razão fugiu-lhe da consciência; e que não poderia ser responsabilizado pelas suas ações porque cometeu o crime perturbado dos seus sentidos e da sua inteligência. Através da contrariedade do libelo, percebe-se que o discurso do advogado não teve nenhuma relação com as provas processuais, visto que, apesar do exame de corpo de delito comprovar que o réu havia sido esfaqueado, nenhuma testemunha certificou que as vítimas foram responsáveis pelo ferimento e nem que o réu estava embriagado. No entanto, o seu discurso não convenceu todos os julgadores.

O júri popular, ocorrido em 20 de dezembro de 1933, não reconheceu a inocência do réu e votou não em maioria, 4 votos contra 3, para o quesito da defesa ao julgar o crime de homicídio cometido contra Demétrio: “O réo se achava em completo estado de perturbação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”.⁵⁵⁶ Embora reconhecesse algumas atenuantes a favor de João: ter o delinquente cometido o crime em defesa de sua própria pessoa; ter o delinquente comportamento exemplar, prestando bons serviços à sociedade; e ter o delinquente cometido o crime em estado de embriaguez incompleta, no entanto não tivesse o hábito de beber.⁵⁵⁷ Porém, ao julgar o crime de lesão corporal contra José, o júri reconheceu que o réu estava com os sentidos perturbados ao votar em maioria, 5 votos contra 7, ao quesito

⁵⁵⁵ “Art. 303. Offender physicamente alguém, produzindo-lhe dôr ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue”. PIERANGELI, *op.cit.*, p.274.

⁵⁵⁶ IRATI. Apelação crime nº 2356, 1934, fl.103. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

⁵⁵⁷ “Art. 42. São circunstancias attenuantes. (...) § 3º Ter o delinquente commettido o crime em defesa da propria pessoa ou de seus direitos, ou em defesa das pessoas e direitos de sua familia ou de terceiro; § 4º Ter o delinquente commettido o crime oppondo-se à execução de ordens illegaes; (...) § 9º Ter o delinquente exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços à sociedade; § 10. Ter o delinquente commettido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada com meio de o animar à perpetração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado”. PIERANGELI, *op.cit.*, p.277.

da defesa: “O réo se achava em completo estado de perturbação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime?”⁵⁵⁸ determinando a pena de 6 anos de prisão celular.⁵⁵⁹

Terminado o julgamento, o réu foi enviado para Penitenciária do Estado, enquanto isso o advogado se dirigiu à Corte de Apelação. Ao protestar contra a sentença ao Egrégio Tribunal, o defensor salientou que a pena era injusta porque o exame de corpo de delito foi assinado somente pelo subdelegado, sem julgá-lo procedente: “O que se entende por julgar? No nosso entender julga aquelle que escreve e não somente aquelle que assignou, como succedeu no caso vertente”.⁵⁶⁰ Além disso, o advogado relatou que não acompanhou o réu durante uma das audiências criminais. O Promotor Público, Belmiro Ferreira da Cunha, prontamente contestou ao salientar que os peritos haviam assinado os autos, e que a assinatura da autoridade policial no despacho formava uma prova consistente contra o réu. Sobre o não comparecimento do defensor, a Promotoria Pública salientou que houve descuido do próprio advogado que não deu a devida atenção ao andamento do processo: “O apelante deixou o processo correr à sua revelia apesar de citado e intimado para todos os atos do sumário de culpa”.⁵⁶¹

O Desembargador, Antonio Franco, despachou os embargos, após avaliação de seus iguais, em 22 de agosto de 1934, e considerou que não tinham provimento: “Accordam em 1ª Câmara da Corte de Appellação negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão do júri, porquanto ainda que contradictoria, beneficiando o réu, com a mesma se conformou o Ministério Público, não recorrendo”.⁵⁶² Segundo Carneiro, os magistrados brasileiros do período republicano, ao apresentarem seus veredictos, pouco extrapolavam na inspeção dos conflitos, optando por restringir as suas análises da forma mais técnica possível, isto é, com todo o rigor da lei, o que também é perceptível no despacho do desembargador.⁵⁶³ Ele não traz

⁵⁵⁸ IRATI. Apelação crime nº 2356, 1934, fl.103. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

⁵⁵⁹ O resultado completo da votação dos quesitos do crime praticado em João foi: que os ferimentos ocasionados pelo réu foram responsáveis pela morte da vítima; o réu não estava privado dos sentidos e da inteligência, como insistiu o seu advogado; o réu não cometeu o crime impellido por motivo frívolo; o réu não cometeu o crime impellido por motivo reprovado; o réu não teve superioridade pelo uso de armas; e que existiam circunstâncias atenuantes a favor dele, o de ter praticado o crime em defesa própria, a de que o réu possuía comportamento exemplar antes de praticar o delito e a de que o réu estava em estado de embriaguez incompleta.

O resultado completo da votação dos quesitos do crime praticado contra Demétrio foi: que os ferimentos ocasionados pelo réu foram responsáveis pela morte da vítima; e o réu estava privado dos sentidos e da inteligência, como insistiu o seu advogado.

⁵⁶⁰ IRATI. Apelação crime nº 2356, 1934, fl.125. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

⁵⁶¹ IRATI. Apelação crime nº 2356, 1934, fl.129. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

⁵⁶² IRATI. Apelação crime nº 2356, 1934, fl.134. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

⁵⁶³ CARNEIRO, *op.cit.*, p.23.

muitos detalhes sobre a contraditória decisão do júri, mas uma breve revisão dos autos é capaz de inferir que os jurados reconheceram que o réu não estava completamente perturbado dos sentidos e da inteligência quando assassinou Demétrio, embora estava perturbado ao cometer o crime contra José.

Com exceção da condenação de João, absolvições ocorreram nos 36,36% dos litígios restantes pela incapacidade de o judiciário dar prolongamento à denúncia do Ministério Público.

3.5 EM SÍNTESE

Homens que foram apontados por ingerir álcool ou sofrer algum tipo de problema por conta da “bebida espirituosa” apareceram em 32,25% dos documentos que compõem a tese, geralmente como autores ou vítimas de homicídios, os quais se posicionaram contra valores importantes às pessoas da época, como famílias, propriedades e ao brio masculino. Assim como nos processos-crimes abordados no capítulo anterior, os conflitos discorridos no presente capítulo quase não apresentaram rixas, pois na minoria dos pleitos foram apontados desentendimentos anteriores entre réus e vítimas.

As contas não pagas pelos que supostamente ingeriram bebidas alcoólicas eram acumuladas por causa do próprio álcool ou da jogatina, e isso gerava descontentamento dos credores, que facilmente partiram à violência homicida. Esses se safaram das punições previstas pela lei, quando os advogados produziram discursos que justificavam a legítima defesa. As ações judiciais também demonstram que alguns homens, sob aparente efeito da embriaguez, foram mortos depois que invadiram as propriedades dos réus, não para cobrar por contas ou resolver antigos desentendimentos, mas simplesmente por inconveniência. Então discursos que alegaram a legítima defesa foram acatados pelo Tribunal do Júri, absolvendo os homicidas. Não foram localizados acontecimentos em que réus desrespeitaram os bens alheios.

No que se refere às confusões travadas no âmbito familiar, constatamos que quando estavam alcoolizadas, na maioria das vezes, as vítimas destratarem verbalmente membros de suas famílias ou pessoas com quem conviviam, sendo imediatamente assassinadas, conforme a prova testemunhal. Então, as defesas dos réus produziram enunciados que davam sustentação à tese de que os indiciados cometeram o crime para evitar um mal maior, em legítima defesa ou em completa perturbação dos sentidos e da inteligência, garantindo suas absolvições perante o júri, mas não perante os juízes e desembargadores. A privação/perturbação dos sentidos e da inteligência era discursivamente evocada quando os réus, alegando estarem embriagados, assassinaram suas esposas, após desagradados. Nesses desentendimentos, os jurados acreditavam que a violência era legítima. Absolvições também aconteceram quando os crimes não tiveram

prosseguimento, ou quando as defesas recorreram à negativa. No entanto, a violência cometida pelos réus contra as suas esposas não era tolerada por todos os membros da sociedade, o que se torna evidente com um caso de santificação popular, ocorrido após uma mulher ser brutalmente assassinada. As acusações do referido homicídio recaíram imediatamente no marido da vítima, que foi absolvido por ausência de provas. Após essa situação, algumas pessoas contestaram a verdade jurídica dos jurados e condenaram o réu no espaço heterotópico do cemitério.

Os processos criminais que autuaram homicídios motivados pela afronta à honra individual evidenciam que simples ataques dirigidos pelas vítimas aos réus, sem a existência de agressões, eram passíveis de serem resolvidos com a morte, devido ao medo que os homicidas tinham de tais atitudes, pois elas poderiam trazer o sentimento de vergonha e humilhação entre os que conviviam com eles. O fato de os réus, como as vítimas, terem sustentado que ingeriram bebidas alcóolicas favorecia seus advogados a produzirem discursos que os livraram das penas. Correntemente, os discursos evocados insistiam na incapacidade de os assassinos responderem por seus atos, por conta da bebida alcoólica, o que justificava o argumento da privação/perturbação dos sentidos e da inteligência e seu constante acatamento nos tribunais. Discursos semelhantes, com exceções, foram responsáveis por legitimar a inocência dos réus quando foram eles que iniciaram os conflitos.

Do mesmo modo que no capítulo anterior, pelo menos dois tipos de comportamentos destacam-se através das fontes: o do homem que ingeriu álcool e tornou-se irritante, inconveniente e desrespeitoso, mas, na maioria das vezes, não praticante de violências graves, geralmente essa performance era repetida pelas vítimas; e o do homem que ingeriu álcool e tornou-se raivoso, ameaçador e violento, comumente essa performance era desempenhada pelos réus. Enquanto os juízes e os promotores entendiam que o comportamento do primeiro não era grave, a ponto de ser extirpado com a violência homicida, designavam que o segundo era passível de condenação e disciplina. Os jurados, ao contrário, reconheciam que o primeiro poderia ser punido com a morte e discerniam que o segundo nem sempre poderia ser subjugado, por ser incapaz de responder pelos seus atos, o que explica o baixo número de condenações e, conseqüentemente, a discrepância entre os valores de ambos julgadores no instante dos julgamentos. Somente em 3,33% das denúncias da Promotoria Pública ocorreram condenações e em 10% de todos os casos analisados no capítulo ocorreram absolvição pelos juízes.

Finalizada a análise dos documentos empregados no terceiro capítulo, vamos discorrer a seguir sobre masculinidades, traição, ladroagem e honra.

4 MASCULINIDADES, TRAIÇÃO, LADROAGEM E HONRA

4.1 CONDUTAS DIFÍCEIS DE SE PREVENIR

Ao analisarmos o contexto regional e local, encontramos certos esforços estatais que objetivaram desincentivar a propagação de performances vinculadas ao emprego da ira e do álcool. No que diz respeito à traição e à ladroagem, investimentos de controle social não foram encontrados, e não é difícil entendermos o motivo: não havia como prever as ações de traição, e a sociedade não havia desenvolvido ainda fortes instrumentos de proteção patrimonial, que garantissem a segurança de seus bens contra possíveis ataques de terceiros. Na época, a instituição policial era precária, e a segurança era realizada individualmente, com o auxílio de armas. Dessa maneira, sujeitos descritos pela prova testemunhal por agirem traiçoeiramente, aliados aos caracterizados por ladroagem foram subjugados, com frequência, pela justiça pública. Masculinidades assim, apareceram em 17,20% de todas as ocorrências criminais da tese, e para melhor discuti-las não adotamos o mesmo procedimento metodológico dos capítulos anteriores, por duas razões: o reduzido número de querelas em que elas ocuparam o lugar de réus ou vítimas - não permitindo a divisão dos processos-crimes em arranjos documentais; e as motivações dos litígios que, diferente das fontes judiciais empregadas em capítulos anteriores, não ocorreram, na maioria das vezes, por ataques à honra, tal dano apareceu somente em 37,5% das fontes. A partir dos documentos estudados, conferimos que muitos homicídios, especificamente 81,25% deles, aconteceram devido alguns homens serem acusados de agir com perspicácia à realização de seus intentos, especialmente no que diz respeito à prática sexual com mulheres comprometidas. Quando supostamente flagrados, eles foram assassinados e, seus assassinos considerados vítimas de traição matrimonial.

4.2 HOMENS ACUSADOS DE TRAIÇÃO, UM “MAL” DIGNO DE REPARAÇÃO

Em sociedades rurais, uma das piores formas de traição contra um homem era aquela praticada por outro com o apoio de sua própria mulher. Afinal, o marido detinha, inclusive legalmente, o exercício do poder sobre o corpo de sua esposa. Tal sentimento de posse, predominante entre os réus, era resultado de imposições sociais que regulavam as condutas masculinas, atribuindo ao marido o dever de vigiar, controlar e reparar mulheres que não se submetiam à fidelidade conjugal.⁵⁶⁴ Por isso, a morte do amante e, quando possível da esposa culpada, era popularmente tolerada porque se tratava de uma reparação da honra pessoal, como

⁵⁶⁴ MARCH, *op. cit.*, p.163.

mostram 15,38% das contendas, tendo a existência de rixas na metade delas. Em 50% dessa documentação coligida, os advogados, amparados na prova testemunhal, conseguiram a absolvição dos réus salientando que o casamento era uma “instituição sagrada”, e que um dano tão grave à união matrimonial deixava o marido privado/perturbado dos sentidos e da inteligência. Os adúlteros foram apontados como principais culpados.

Na noite de 30 de dezembro de 1921, na localidade Barra do Gavião, distrito de Pirapó, Sebastiana, esposa de Zacharias, estava se aquecendo perto de um fogão, na cozinha de sua casa. Naquela tarde, Zacharias, proprietário de uma casa comercial, já havia discutido com a esposa por ciúmes do seu sócio, Marcelino, ameaçando-a “tirar o couro”. De repente, Marcelino entrou na cozinha, sentou-se em um banco perto de Sebastiana, e começou a conversar com ela. Então, Zacharias, que estava escondido em um compartimento da cozinha, deu vários golpes com um facão em Marcelino. Perseguida pelo seu esposo, Sebastiana, apavorada, correu gritando socorro aos vizinhos. Enquanto alguns moradores continham Zacharias, depois dele desfechar alguns golpes na mulher, outros correram até a Subdelegacia de Pirapó.

O Subdelegado, Horácio Fernandes de Oliveira, acompanhado do Escrivão, Guilherme Forbeck Junior, e dos peritos não técnicos - Manoel Dionísio dos Santos e Nestor dos Santos Simões - foi ao local do crime e encontrou o cadáver de Marcelino, com vestes claras, botões da calça desabotoados e órgão genital à amostra. Ao analisarem os ferimentos, encontraram vários golpes, provocados por instrumento perfurante, na região da cabeça, do peito e dos ombros. Sebastiana também foi submetida ao exame de corpo de delito, vestindo roupas rasgadas e possuindo ferimentos nos ombros e nas pernas, também ocasionados por facão.

Ao ser interrogada, Sebastiana disse: que na noite do assassinato ela se encontrava na cozinha, aquecendo os seus pés, próxima ao fogão; que Marcelino chegou no local e começou a conversar sobre negócios que tinha com o seu marido, pois ambos eram sócios, demonstrando preocupação com um valor que ele havia emprestado para Zacharias; que seu esposo saiu de um cômodo da casa e desfechou em seu sócio vários golpes com o facão; que depois de assassinar Marcelino, Zacharias desabotoou suas calças e deixou o pênis da vítima à amostra; e que, ao perceber que sua mulher presenciava o ato, correu atrás dela e lhe acertou algumas vezes com o facão. Os agricultores Bento, Zacharias, Jesuíno, Joaquim, Antônio e Pedro nada declaram sobre o homicídio porque não presenciaram o ocorrido, embora alguns relatassem que, após a rendição do réu, mostrou-se calmo e assumiu toda a culpa pelo que fez. O inquérito

chegou ao Promotor Público, David Araújo, que em 17 de janeiro de 1922 denunciou os delitos de homicídio e lesão corporal.⁵⁶⁵

Iniciaram-se as audições, em 23 de janeiro de 1922, com a qualificação do réu: Zacharias, filho de Joaquina (o réu não informou o nome do pai), 42 anos, casado, lavrador, brasileiro e alfabetizado, e os mesmos depoentes da inquirição sumária repetiram que não podiam opinar a respeito do assassinato, por não terem presenciado o fato delituoso. Ao serem questionados sobre os modos dos envolvidos, Bento e Jesuíno lembraram que entre o assassino e a vítima existia uma pendência, ocasionada por dívidas, porque Zacharias devia um montante em dinheiro para Marcelino; e nada podiam dizer contra Sebastiana. Tais depoimentos abriram uma brecha à Promotoria Pública não interpretar o crime como adultério, ainda que um dos informantes apontasse a traição como possível motivação do conflito. Antônio relatou que, soube por intermédio de outros, que o crime aconteceu porque a esposa não era fiel ao marido, embora fosse bem tratada no âmbito da união conjugal.

O processo teve prosseguimento, o réu se declarou inocente durante o interrogatório e seu advogado Luiz Fellipe dos Santos apresentou a sua defesa sumária:

O acusado não podendo conter-se vendo n'aquelle momento a sua honra ultrajada pela infidelidade de sua esposa e infamia de seu socio seductor, que talvez não cahisse na prostituição, sê não fôra a confiança que o acusado lhe depositava, já como amigo e socio da referida casa comercial; dando então logar que o acusado em desespero, praticasse o crime do qual é accusado, podendo ainda acrescentar que não só pela suspeita; teve a infelicidade de encontra a sua esposa em adultério com Marcelino, vio-se em dezafronta aos seus brios de homens e de bons sentimentos, na contingência de commetter o crime, sendo os responsáveis: Aquella, que esqueceu-se dos deveres sagrados da honra e aquelle (a vítima) o causador da desgraça d'elle accusado.⁵⁶⁶

A sustentação da defesa foi o depoimento prestado pela última testemunha que não presenciou o crime, mas ouviu dizer que foi cometido por traição. Já os demais testemunhos, que possibilitavam a interpretação do crime como resultado de uma possível rixa, derivada de negócios malsucedidos, foram descartados pelo advogado:

O acusado apóz o facto delictuoso apresentou-se a respectiva autoridade, jamais fugindo a acção da justiça, embora uma certa parte de gente despeitada levante ce contra o accusado, encarando o facto para o lado de questões commerciaes; que importa ao accusado que o persigam com as suas calumnias ímpias e apaixonadas, se elle confia em muita gente de bom senso, de bom coração e, dedicada a lei, aos interesses bem entendidos e bem curados da sociedade, dos destinos e aspirações da

⁵⁶⁵ A denúncia foi fundamentada com as agravantes do artigo 39 do Código Penal: 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º - Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução do espaço de, pelo menos, 24 horas; § 4º - Ter o delinquente sido impellido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 8º - Ter precedido ao crime à emboscada, por haver o delinquente esperado o ofendido em um ou diversos lugares.

⁵⁶⁶ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.43. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/193.15.

humanidade, surda até os últimos murmúrios da paixão da calumnia e tyrania que bem comprehende sua situação e não o condemna.⁵⁶⁷

A argumentação de Luiz Fellipe dos Santos se assemelha às argumentações de outros advogados brasileiros que se empenharam em defender homicidas que praticaram crimes a fim de lavarem sua honra por infidelidade amorosa. Na alegação, o réu aparece como um homem comprometido com suas obrigações morais, trabalhador, chefe de um negócio, bem estimado e vítima de uma amarga surpresa da esposa e do seu parceiro que era de sua total confiança. As vítimas, ou seja, a esposa e seu amante são apresentados como causadores da desgraça do assassino porque não respeitaram o seu casamento. Apesar de ser reconhecida a culpa do assassinado, é evidente a tentativa da defesa em menosprezar a mulher, considerada prostituta, já que mantinha um caso com o sócio de seu marido. Enunciados semelhantes foram encontrados no campo jurídico paranaense até meados do século XX, demonstrado no estudo de March.⁵⁶⁸

Em 16 de fevereiro, o Promotor Público, Álvaro de Paula Pires, e o Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, deram prosseguimento à denúncia sem apresentarem considerações em seus despachos, e ambos não condenaram o réu pela lesão corporal cometida contra a esposa. Os autos foram analisados pelo Juiz de Direito, Fernando Eugenio Martins Ribeiro, que, além de salientar a pressa e o consequente descuido do juiz municipal, ressaltou que a denúncia foi mal formulada. De acordo com o magistrado, não existiam circunstâncias agravantes contra o réu, pois ele foi surpreendido pela vítima e sua esposa, e o fato dele ter recorrido ao homicídio não o isentava, mas minimizava a sua culpa. Isso justificava a inclusão das atenuantes citadas em dois parágrafos do artigo 42 do Código Penal, sendo: “do § 2º- Ter o delinquente cometido o crime para desafrontar-se de grave injúria e do § 3º- Ter o delinquente cometido o crime em defesa dos seus direitos. Entre os direitos a que se refere esse parágrafo está o direito à honra, o qual pode ser levado e, portanto, se acha compreendido nelle como atenuante”.⁵⁶⁹ O Juiz de Direito ainda frisou que a esposa se comportou de maneira irregular.

Pelo posicionamento do juiz, conferimos que a versão da mulher sobre os fatos não foi sequer considerada, como ocorria com o júri popular que poucas vezes dava legitimidade à palavra feminina, afinal, nenhum dos depoentes presenciou o assassinato, e só existiam os relatos do homem e da mulher. Compreende-se assim que para o juiz a violência cometida pelo

⁵⁶⁷ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.43. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/193.15.

⁵⁶⁸ MARCH, *op. cit.*, p.163.

⁵⁶⁹ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.49. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/193.15.

réu contra a sua esposa não era totalmente digna de condenação, apenas tinha o sentido de abrandar a sua pena, caso o júri optasse pela condenação. Percebe-se o desprestígio da mulher tanto nos discursos que davam legitimidade aos interesses estatais, quanto aos interesses costumeiros. A psicóloga Margarita Danielle Ramos argumentou que, ainda durante a Primeira República, o discurso jurídico, principalmente após a promulgação do Código Civil de 1916 - que estabeleceu a autoridade masculina no âmbito matrimonial - preservou resquícios bastante fortes da moral católica que contribuíram para que a mulher fosse desqualificada perante a lei e passível de ser violentada, o que observamos no pleito em questão.⁵⁷⁰

O homicídio foi finalmente processado sem nenhuma circunstância agravante, e a denúncia foi inserido também o crime de lesão corporal. O libelo foi expedido e o júri marcado para 17 de março de 1922. No tribunal, todos os julgadores concordaram com o quesito inserido pelo advogado: O réo se achava em completa privação dos sentidos e da intelligencia no acto de commetter o crime?'.⁵⁷¹ Zacharias foi inocentado, e a performance do homem traidor que não respeitava o casamento de seu parceiro foi subjugada, como também foi a performance da mulher que se atreveu a agir de forma desonesta e mereceu os golpes que levou do seu marido, após ter contribuído para que ele perdesse a sua razão. Ao considerar o réu inocente, o júri julgou em desacordo com os juízes e a Promotoria Pública, que optaram pela sua condenação.

Em 50% das infrações restantes não houve prosseguimento pelo poder judiciário e o assassino permaneceu em liberdade.

Em 84,61% dos processos criminais restantes, os réus assassinaram seus companheiros ou conhecidos sem que, na maioria das vezes, tivesse havido desentendimentos anteriores entre eles, ou seja, geralmente, os indiciados recorreram à violência, sem nenhuma explicação plausível para seus pares. Tratam-se de situações em que os réus assassinaram abruptamente as vítimas, não existindo contrariedades, discussões, provocações, agressões, ofensas físicas, gestuais ou verbais da parte delas. Certos homens se mostravam dignos de confiança das vítimas antes de assassiná-las, deixando muitos perplexos. No dia 22 de abril de 1917, em Cadeadinho, distrito de Itapará, Domingos e Ezequiel foram até um lupanar à procura de Domingos e, ao chegarem lá, constataram que estava fechado. Então, Ezequiel pediu ao companheiro para quebrar a porta, entraram e permaneceram no local por meia hora. Quando saíram, Ezequiel convidou Domingos para pernoitarem na casa de seu cunhado. Então, logo após o convite,

⁵⁷⁰ RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres e a construção das mulheres. **Estudos Feministas**, vol.20, nº 1, janeiro-abril. 2012, pp.53-73.

⁵⁷¹ IRATI. Processo crime sem nº, 1922, fl.63. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/193.15.

Ezequiel atirou em Domingos. No dia seguinte, Paulo, lavrador que espionava tudo atrás de uma moita, relatou ao subdelegado que, apesar de ter visto a ocorrência, não teve coragem de se aproximar e que: “No dia seguinte, vinte e dois do corrente mez soube que fôra encontrado o cadáver de Domingos no pateo da casa de Francisca.”⁵⁷²

Alguns demonstravam interesse pelas vítimas ante à prática do delito. No dia 22 de dezembro de 1929, Eduardo, o balconista, almoçava em uma casa comercial, localizada no Rio Bonito, quando chegou Joaquim para vender rifas de seu revólver, mostrando a arma para Antonio, vulgo Antonio Coral, que pareceu interessado. Após pegar o revólver, Antonio apontou a arma para Eduardo que, imediatamente, se escondeu debaixo do balcão. Tendo escutado o estampido de três tiros, levantou-se, avistou Joaquim morto e Antonio sendo segurado pelos homens que estavam no estabelecimento. Segundo declarações do assustado balconista: “O depoente havia deixado um cavallo seguro no pateo de sua casa, lembrou-se de montar no mesmo animal a fim de vir à Delegacia de Polícia comunicar o facto”.⁵⁷³

Outros recorreram à violência em situações de confraternização. No dia 13 de julho de 1917, Paulino estava com seus parceiros Miguel e Henrique em uma corrida de cavalos na localidade de Riozinho, divertimento comum nos quarteirões do município. Tudo ocorria em perfeita tranquilidade até Miguel chegar perto de Henrique, sacar de uma pistola e lhe dar dois tiros. Henrique tentou revidar, puxando de sua faca, mas, sem forças, tombou no chão. Em seguida, Miguel foi preso e posto em uma carroça, e Paulino correu até o inspetor de quarteirão para relatar o fato ocorrido. Na Subdelegacia de Polícia, Paulino ressaltou que o homicida: “Não parecia estar embreagado quando commetteu o crime e que não lhe consta que houvesse entre Henrique e Miguel qualquer inimizade”.⁵⁷⁴

Indiciados também armaram emboscadas. No dia 6 de novembro de 1913, Amélia e Licéria seguiam por uma estrada na localidade de Barra do Gavião, distrito de Bom Retiro, acompanhadas de Vespaziano, com uma criança no colo, até chegarem perto do rancho de João Baptista. Daí, João chamou Vespaziano para prosearchem, e o convite foi aceito. Vespaziano entregou a criança para Amélia que seguiu com Licéria até chegarem em sua propriedade. Foi quando ouviram o barulho de tiros e, mesmo assustadas, retornaram à casa de João Baptista, deparando-se com Vespaziano morto no chão, e o cachorro de João latindo ao seu lado. Bento,

⁵⁷² IRATI. Processo crime nº 145, 1917, fl.6. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/161.11.

⁵⁷³ IRATI. Processo crime sem nº, 1929, fl.20. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/426.34.

⁵⁷⁴ IRATI. Processo crime nº 201, 1917, fl.21. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/113.7.

o filho da vítima, ao ser questionado pelo subdelegado não declarou rixas entre seu pai e o vizinho, salientando que sobre o inesperado: “não sabe os pormenores”.⁵⁷⁵

Poucos foram os casos que foram encaminhados ao Tribunal do Júri e culminaram com a absolvição dos réus. Identifica-se em relação à performance dos investigados, que se assemelhava a Judas, um forte repúdio. No âmbito urbano e rural francês, Kalifa encontrou repulsa semelhante nos homens que não honravam com a lealdade neles depositadas.⁵⁷⁶ Em 27,27% dos processos, os advogados tentaram convencer, sem sucesso, o júri que os réus estavam perturbados dos sentidos e da inteligência quando cometeram os delitos. É o que nos mostra o ocorrido no dia 10 de dezembro de 1929, quando Liderina e Virgolino, vulgo Lino Lapeano, moradores de Bom Retiro, decidiram fazer compras na Colônia Gonçalves Júnior e lá encontraram-se com Pedro, conhecido como Pedroca. Na despedida, Pedro, sem justificativa, atirou duas vezes na cabeça de Virgolino, matando-o instantaneamente. O Subdelegado, Domingos Pereira Lopes, foi notificado e instaurou inquérito para apuração do ocorrido.

O exame pericial, assinado pelos agricultores Afonso da Rocha e Lúcio Pereira da Luz, sem muitas descrições corporais da vítima, atendo-se apenas ao ferimento na região da cabeça.⁵⁷⁷ Liderina, do lar, relatou ao subdelegado: que Pedroca avistou Lino, gritou ao reconhecer seu amigo, abraçou-o e lhe entregou uma bebida; que seu marido tinha comido pedaços de linguiça antes de começar a beber; que ficou bastante embriagado e precisou apoiar-se em Pedroca; que os dois entraram, abraçados, na casa comercial do turco Kalif; que mais tarde, ao se dirigirem à porta, Lino deu um beijo no rosto de Pedroca, em sinal de despedida; e que Pedroca abraçou Lino, colocou os braços nas suas costas, sacou do seu revólver e deu dois tiros na cabeça de seu “companheiro”.

A mulher de Virgolino também relatou que pediu várias vezes para seu marido ir embora enquanto bebia, evidenciando a comum e extenuante tarefa da mulher em tentar manter o esposo longe da bebedeira e da confusão. De acordo com as historiadoras Marina Maluf e Lúcia Maria Mott, conter os excessos masculinos fazia parte do conjunto de deveres

⁵⁷⁵ IRATI. Processo crime sem nº, 1913, fl.15. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/74.4.

⁵⁷⁶ KALIFA, Dominique. **Virilidades criminosas?** In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). História da virilidade: A virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis: Vozes, 2013, pp.308-320.

⁵⁷⁷ Ainda no que se refere ao assassinado, os peritos constataram: que houve morte; que o delito foi ocasionado por duas balas de arma de fogo; que a morte não foi ocasionada por outros meios ou substâncias; que por sua natureza e sede os ferimentos foram a causa da morte; que a constituição ou estado mórbido anterior não concorreu para torná-lo irremediavelmente mortal; que a morte não resultou de condições personalíssimas do ofendido; e que a morte não resultou porque o ofendido deixou de observar o regime médico-higiênico do seu estado de saúde. Em seguida, Manoel, Liderina, Martha, Roberto e João, envolvidos indiretamente no conflito, prestaram declarações.

socialmente definidos à mulher.⁵⁷⁸ A viúva disse ainda que quando seu marido foi assassinado, ela implorou ao assassino para que também a matasse. O visível desespero de Liderina é compreensível se levarmos em consideração a função social designada a ela como mulher naquela sociedade rural do início do século XX. De acordo com Rago, desde meados do século XIX, se apregoaram novas formas de comportamento e etiqueta destinadas às mulheres, primeiro às moças das famílias mais abastadas, paulatinamente, às moças das classes populares, exaltando as virtudes burguesas do trabalho no lar, da castidade e do esforço pessoal.

Ainda conforme a historiadora, surgiram vários discursos moralistas que alertavam para o perigo da prostituição ou de qualquer deslize que pudesse colocar em risco a conduta feminina. Daí a importância do casamento, do cuidado com o lar e filhos e da fidelidade para com o seu marido.⁵⁷⁹ Afinal, a esposa estava submetida, inclusive, legalmente ao seu esposo, Maluf e Mott comentaram que a legislação de 1890 conferia ao marido a chefia da sociedade conjugal, a responsabilidade pública da família e a administração dos seus bens. Com a Promulgação do Código Civil de 1916, vários preceitos sacramentaram a inferioridade da mulher casada em relação ao seu marido. O Código Civil conferia o exercício de poder ao homem, bem como o seu direito de controle no âmbito familiar, graças ao trabalho externo que ele era capaz de desempenhar. À mulher cabia a condição de preservar a honra do lar. Trabalhar fora de casa, só com o aval do marido. Nesse momento, as mulheres foram excluídas de diversos direitos civis, legalmente elas se assemelhavam às crianças e aos indígenas, que careciam de cuidados e proteção, como no caso analisado em que se destaca a visível dependência de Liderina ao depor sobre o fato à autoridade policial.⁵⁸⁰

Dando continuidade aos depoimentos, Manoel, agricultor, que estava no interior da casa comercial, relatou que, antes do assassinato, Virgolino convidou um dos frequentadores para tomar cachaça, oferecendo-lhe uma bebida, mas o homem recusou, e isso foi motivo de briga, pois Virgolino queria entrar em “vias de fato” com ele, apontando-lhe o seu revólver. Pedro entrevistou, apaziguou o seu “colega”, levou-o para fora do estabelecimento e tirou-lhe a vida. Curioso esse espaço da casa comercial em que se misturavam cheiros de linguiça, de cachaça e de sangue pois, apesar de ser dedicado estrategicamente ao comércio, era burlado por táticas violentas que nem sempre eram criminalizadas, como relatou o depoimento da

⁵⁷⁸ MALUF; MOTT, *op. cit.*, p.375.

⁵⁷⁹ RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, pp.61-62.

⁵⁸⁰ MALUF; MOTT, *op. cit.*, p.382.

testemunha Manoel e bem considerou o historiador Leonardo Henrique Lopes Soczek ao abordar o cotidiano desse tipo de estabelecimento em de Mallet-PR.⁵⁸¹

Martha, doméstica, disse que tirava leite de uma vaca, em um terreno nas proximidades, e correu para a casa comercial quando ouviu estampidos de tiros e os gritos de uma mulher. O agricultor Roberto estava em sua casa e, quando ouviu tiros e gritos, também correu até o lugar. Por fim, o agricultor João disse que não viu Pedro atirar em Virgolino e que, enquanto estava no botequim, avistou os se abraçando e se beijando e, por isso não compreendeu o motivo da denúncia sobre o indiciado. Tendo como base o depoimento das testemunhas e o auto de corpo de delito, o Promotor Público, Edmundo Mercês Júnior, denunciou Pedro, em 8 de abril de 1930.

Posteriormente, no sumário de culpa em 2 de maio de 1930, sete testemunhas foram intimadas para dar prosseguimento ao caso: Manoel, Martha, Roberto, João, Nagib, Messias, lavrador, e João, comerciante, estes apenas souberam do fato e foram intimados para substituir Liderina, que não podia depor por ser casada com a vítima. Ao prestarem depoimentos, Roberto e João, os dois agricultores que foram à casa comercial depois de ouvirem o som de tiros, afirmaram, após questionamento do advogado e do promotor, que o réu não estava embriagado. As demais pessoas mantiveram os mesmos depoimentos prestados no inquérito.

A defesa de Pedro não inseriu suas alegações e o Promotor Público, Ayron Niepce da Silva, considerou que os autos existentes eram suficientes para comprovar a materialidade do crime e a culpa do réu: “A Promotoria Pública da Comarca diante da prova robustíssima das testemunhas não tem a menor dúvida em opinar pela denúncia do pronunciado”. Concordando com o promotor, o Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, com base na prova testemunhal e no exame cadavérico, decidiu que o réu deveria ser qualificado, por não ter sido na primeira audiência - Pedro, filho de Pedro, 40 anos, casado, lavrador, brasileiro e alfabetizado - e posteriormente interrogado e submetido ao júri popular.

Em 21 de dezembro de 1931, os jurados absolveram o réu por seis votos contra um ao responderem sim para: “O réu se achava em estado de completa perturbação dos sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime?”.⁵⁸² A Promotoria Pública recorreu ao Tribunal de Apelação, solicitando um novo julgamento. O advogado Philogônio de Araújo Pinho se antecipou e a sua justificativa demonstra que ele se baseou no depoimento da mulher da vítima,

⁵⁸¹ SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. **Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2018, p.16.

⁵⁸² IRATI. Processo crime nº 2715, 1929, fl.65. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/341.37.

única a presenciar o fato, para garantir que o acusado bebeu antes de assassinar o seu marido, sustentando a tese da perturbação dos sentidos e da inteligência. De acordo com a defesa: “A própria mulher da vítima depoz no inquérito policial, como testemunha numerária, afirma concludentemente que o acusado que ora apela estava embriagado (...) É de notar Egrégio Tribunal, que foi essa testemunha informante, a única que assistiu o facto que relata a denúncia”.⁵⁸³ É notório no discurso do advogado que não houve tentativa de desqualificar a vítima por estar embriagada. A opção de não falar da embriaguez de Lino se deu porque não era encarada como um aspecto negativo. Nos três estágios designados à escalada ébria, comentada por Matos, Virgolino se enquadrava na primeira, a do cordeirinho indefeso que precisou de ajuda para se locomover por não suportar o peso do seu próprio corpo, como tinha atestado sua esposa em depoimento policial.⁵⁸⁴

O promotor discordou dessa argumentação, considerando que as únicas testemunhas que discorreram sobre o estado mental do réu foram Roberto e João, ambas certificaram que ele estava são. Segundo a Promotoria Pública: “A derimente invocada pela defeza foi motivada pela embriaguez do réu no ato de praticar o crime. Não procedendo, pois, a aludida derimente, cabe a presente apelação visto a decisão ter sido evidente temente contrária à prova dos autos”.⁵⁸⁵ O Desembargador, Antônio Franco, enviou o réu a novo júri popular, pois não existia comprovação de que, quando assassinou a vítima, ele estava com os sentidos perturbados pelo álcool. O resultado do segundo julgamento popular, em 20 de junho de 1932 foi o de que Pedro cometeu o crime imputando-lhe a pena de seis anos de prisão celular na Penitenciária do Ahú.⁵⁸⁶ Na segunda sentença proferida pelo Tribunal do Júri, os julgadores entenderam que assassinar um homem depois de socializar com ele, abraçá-lo e até mesmo beijá-lo, como fazia um bom amigo, além de ser uma prática contraditória, era desonrosa e merecia ser castigada.

Outra recorrência, além da perturbação dos sentidos e da inteligência, foi a negativa usada em 36,36% dos documentos e não reconhecida pelos julgadores em 50% deles.

O agricultor José, assassino do agricultor Francisco, foi denunciado pelo Promotor Público, Philogônio de Araújo Pinho, em 11 de outubro de 1926. Conforme a Promotoria

⁵⁸³ IRATI. Processo crime nº 2715, 1929, fl.76. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/341.37.

⁵⁸⁴ MATOS, *op. cit.*, p.57.

⁵⁸⁵ IRATI. Processo crime nº 2715, 1929, fl.7. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/341.37.

⁵⁸⁶ O resultado completo da votação dos quesitos foi: que os ferimentos por sua natureza e sede foram causa eficiente da morte do ofendido; que o réu não se achava completamente perturbado dos sentidos e da inteligência quando cometeu o crime; que o réu não cometeu o crime impelido por motivo frívolo; que não cometeu o crime com superioridade de armas, de modo que o ofendido não pudesse se defender com probabilidade de repelir a ofensa; e que existia uma circunstância atenuante ao réu: não tinha conhecimento ou intenção do mal que praticou à vítima.

Pública, no dia 26 de julho de 1924, Francisco tinha deixado a sua casa para fazer compras em uma casa comercial e ao retornar, ainda na porteira de sua residência, recebeu traiçoeiramente um tiro no lado direito do peito.⁵⁸⁷ As declarações que serviram como fundamento à denúncia foram colhidas em 26 de julho de 1924, através dos depoimentos de Henrique, José Marcelino e Jocelim e Herculano, que não declararam as suas ocupações, e afirmaram ao Subdelegado, Manoel Alves da Silva, que souberam do fato por intermédio de outras pessoas. O exame de corpo de delito, que também serviu como base para o promotor, foi assinado pelos peritos não técnicos Pedro Jelisquis e Onofre de Farias, certificando a existência de um ferimento causado por arma de fogo, no peito direito da vítima.⁵⁸⁸

Ao ser processada a denúncia em 4 de novembro de 1926, e as testemunhas intimadas novamente para depor, o promotor público pediu para que Pedro, filho da vítima, também prestasse o seu depoimento. Ele disse, que quando avistou seu pai chegando em casa, no dia do assassinato, abriu a porteira para ele entrar. Foi nesse momento que viu José escondido nas proximidades, traiçoeiramente, atirar em seu pai. Pedro ainda explicou que o motivo do desentendimento era o fato do seu pai ter obrigado o irmão de José a casar-se com sua filha, irmã de Pedro, pois, possivelmente, tratava-se de um caso de defloração ou outro crime sexual. A tentativa de a vítima promover um casamento forçado era uma prática muito comum no Brasil e reforça a importância da pureza sexual conferida à mulher, pois perder a virgindade antes do casamento significava tornar-se uma mulher sem brio, e o reparo era comumente feito pelo pai da moça, conforme demonstrou a historiadora Sueann Caulfield em sua análise dos casos de defloração no Rio de Janeiro.⁵⁸⁹ O argumento de Caulfield foi reiterado pelo historiador Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho no estudo dos crimes sexuais em Irati num período próximo ao abordado.⁵⁹⁰ No caso em questão, o promotor não entrou nessa

⁵⁸⁷ A denúncia foi fundamentada com as seguintes circunstâncias agravantes do artigo 39 do Código Penal: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce; e § 9º - Ter sido o crime cometido contra ascendente, descendente, cônjuge, irmão, mestre, discípulo, tutor, tutelado, amo, doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente.

⁵⁸⁸ Ainda no que se refere ao assassinato os peritos constataram: que houve morte; que o instrumento utilizado para consumação do homicídio foi uma pistola; que não houve o emprego de outros meios ou substância para prática do delito; que a lesão por sua natureza ou sede não foi a causa eficiente da morte; que a constituição ou estado mórbido anterior do ofendido não concorreram para tornar a lesão irremediavelmente mortal; que a morte resultou das condições personalíssimas do ofendido; e que a morte resultou não porque o mal fosse mortal mas porque o ofendido deixou de observar o regime médico-higiênico do seu estado.

⁵⁸⁹ CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas/SP: Editora da Unicamp, p.40.

⁵⁹⁰ RIBAS FILHO, Marcelo Douglas Nascimento. **A produção da verdade**: crimes sexuais em Irati-PR (1931-1950). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2020.

discussão, mas se valeu do depoimento de Pedro para fundamentar a sua acusação em 24 de setembro de 1926:

Iniciado o *summario* de culpa foram ouvidas testemunhas em número de seis. Desses depoimentos se constata perfeitamente que foi o denunciado o autor da morte causada na vítima o que é corroborado plenamente pelos dizeres de Pedro, filho da vítima que é a única testemunha ocular do facto delictuoso. Como se desprende de todo o processado, o indício vehemente contra o acusado é evidente e tudo faz crer o acto de criminalidade praticado pelo mesmo: que traiçoeiramente se ocultou nas proximidades da residência da vítima e ahi armado de uma pistola defechou-lhe um tiro que veio causar-lhe a morte.⁵⁹¹

O Juiz Municipal, Manoel Ribeiro de Campos, e o Juiz de Direito, Isaias Bevilaqua, consideraram legítima a argumentação da Promotoria Pública, e o réu foi qualificado: José, filho de Francisco, 23 anos, lavrador, casado, brasileiro e alfabetizado, negando a culpa no interrogatório. Assinado o libelo, o seu advogado Luiz Felyppe dos Santos não apresentou uma defesa preliminar, e o caso foi para júri popular em 28 de março de 1927. Na ocasião, os jurados aceitaram: que o réu cometeu o crime.⁵⁹² Ao apelar contra a sentença de dois anos atribuída pelo júri, o advogado fez a sua defesa a desembargadores estaduais:

Egrégio Tribunal de justiça:

“Nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará lugar à imposição da pena” (Código Penal, Art. 67).

Comentando o artigo acima citado diz Autau o seguinte: “Porque a presumpção não é prova, e sem provas não pode haver condenação. O juiz não deve condenar alguém se não quando estiver convencido não só da existencia do crime, como de ser o criminoso, o mesmo que se acusa, e embora os jurado (sic) se dê o direito de julgar segundo sua consciência a lei é seu fanal, e esta não deve ser letra morta.”⁵⁹³

Amparando em mestres do direito criminal como Pimenta Bueno e Pontes de Miranda, o defensor argumentou que nenhuma das testemunhas tinha visto o crime acontecer e, por isso, a prova testemunhal era falha, e não teceu nenhum comentário sobre as acusações feitas pelo filho da vítima, cujas considerações foram utilizadas no discurso do promotor:

A declaração prestada por Pedro, -fls. 47- na qual afirma seguramente que “viu José (o condenado) armado de uma pistola desfechar um tiro em seu pai Francisco, produzindo-lhe um ferimento e de cujo ferimento veio a falecer – o que confrontando está com os depoimentos prestados por todas as testemunhas do *sumario* de culpa, (...)”

⁵⁹¹ IRATI. Apelação crime nº 1420, 1926, fl.55. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /335.27.

⁵⁹² O resultado completo da votação dos quesitos foi: que os ferimentos por sua natureza e sede não foram a causa da morte do ofendido; que os ferimentos não foram praticados em uma pessoa cuja a constituição concorreu para torná-lo irremediavelmente mortal; que a morte do ofendido resultou não porque o mal fosse mortal mas porque ele deixou de observar o regime médico-higiênico reclamado pelo seu estado; que o réu não cometeu o crime impelido por motivo frívolo; que o réu não cometeu o crime com superioridade de armas de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade para repelir a ofensa; e que existiam duas circunstâncias atenuantes a seu favor, a saber: que ofendido tinha comportamento exemplar e que era menor de 21 anos no momento do crime.

⁵⁹³ IRATI. Apelação crime nº 1420, 1926, fl.83. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /335.27.

faz prova mais do que suficiente para que fosse a condenação imposta pelo Tribunal do Jury.⁵⁹⁴

Os membros do Egrégio Tribunal mantiveram a condenação, salientando que o réu não havia feito a contrariedade do libelo, o que era motivo suficiente para indicar sua culpa. O advogado entrou com outro embargo para a contrariedade do libelo e considerou que a prova testemunhal era falha porque a testemunha ocular era filha da vítima. Mas a Corte de Apelação não deu provimento ao embargante, pois o parecer final despachado, em 26 de julho de 1928, pelo Desembargador, Carlos Pinheiro Guimarães, foi: “O jury andou bem condemnando o réu e embargante José à pena de dois annos de prisão celllular, porque há nos autos suficiente prova de sua responsabilidade criminal”.⁵⁹⁵ Negado o recurso, por estar comprovado pela prova pericial e testemunhal que João era culpado, este precisou cumprir a sua pena na Penitenciária do Ahú. De conformidade com os juízes e os jurados, agir violentamente e de maneira inesperada contra um pai de família não era um comportamento digno de absolvição e precisava ser punido. A conduta do réu estava distante da lei para os juízes e distante dos atributos de um homem honrado para os jurados.

A ausência de provas foi levada em consideração pelos julgadores, em casos envolvendo réus que assassinam as vítimas aleatoriamente, quando havia se passado muito tempo do fato criminoso, e a justiça não conseguiu localizar depoentes oculares do crime, como aconteceu nos 50% restantes, como por exemplo, no assassinato de Franciso em 29 de março de 1929. Francisco era operário da estrada de ferro da malha Riozinho-Guarapuava e em fins de março se dirigiu ao armazém localizado no KM38. O empreendimento, iniciado no final da década de 1920, reuniu os interesses políticos locais para conectar uma cidade à outra, a fim de agilizar o tráfego de pessoas e o desenvolvimento da economia local. Ao adentrar no armazém, Francisco pediu ao atendente Vital: oitocentos réis de linguiça, quatrocentos réis de pão e duzentos réis de aguardente. Ao estudar as bodegas da região de Irati, a historiadora Neli Maria Teleginski afirmou que o pão com linguiça era uma das iguarias mais apreciadas da região, pelo prato atender fregueses famintos que desejavam comida com “sustância”, pois o trabalho era árduo na construção da linha férrea.⁵⁹⁶

Ao terminar o almoço, Francisco deparou-se com Sebastião, feitor dos operários locais que, sem nenhuma palavra, desfechou alguns tiros no meio das suas pernas. Francisco

⁵⁹⁴ IRATI. Apelação crime nº 1420, 1926, fl.86. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /335.27.

⁵⁹⁵ IRATI. Apelação crime nº 1420, 1926, fl.98. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2 /335.27.

⁵⁹⁶ TELEGINSKI, Neli Maria. **Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p.162.

conseguiu contornar o armazém, adentrá-lo pela porta dos fundos para pedir socorro, mas faleceu minutos depois. Ao ser notificado do ocorrido, o Subdelegado de Bom Retiro, Ozório José Nunes, deu início ao inquérito, ouviu os operários que trabalhavam na obra e concluiu que Sebastião era culpado pela morte de Francisco. Ao analisar os autos o Promotor Público, Alcides Pereira, não escondeu o seu descontentamento com o despreparo e o desleixo do subdelegado no trato da investigação:

Esse inquérito policial só tem de claro a portaria de fls. e o relatório do snr subdelegado, traçados por mãos outras que não as do signatário dessas peças. O resto é tudo confusão que entristece. O auto de corpo de delicto que em materia criminal, é base de toda acção, delle só tem o nome, nenhuma das regras preceituadas pela lei, foi obedecida, a inquirição das testemunhas pouco esclarece. Diante dessa apreciação penal, chega-se facilmente à conclusão de que a autoridade encarregada de presidir esse inquérito jamais poderá apresentar um trabalho que não venha servir de válvula por onde forçosamente escaparão os delinquentes com grave prejuízo à harmonia social.⁵⁹⁷

Então, o promotor solicitou ao delegado de Irati que procedesse com um novo inquérito, pois o primeiro estava inelegível. Resultado de uma expansão das práticas de policiamento, a existência de subdelegados de polícia em distritos próximos ou distantes do centro da cidade nem sempre significava uma proteção maior do poder da justiça formal. Casos como esse sugerem que, quando o Estado confiava em civis pouco instruídos para desempenhar funções relacionadas ao bem público, quem sofria era a coletividade, pois o despreparo dos subdelegados prejudicava os cofres públicos, uma vez que mais serviços e materiais de expedientes deveriam ser gastos quando um inquérito não era bem elaborado.

O novo inquérito foi aberto em 6 de abril de 1929, uma semana depois do assassinato, e dessa vez, comandado pelo Major Antonio Gomes Ferreira, teve como peritos o médico José Augusto da Silva e o farmacêutico Ariano de Vasconcellos, que realizaram a autópsia no cadáver de Francisco, enterrado no cemitério de Bom Retiro. Os peritos constataram que a morte resultou de uma hemorragia, por um ferimento femoral ocasionado por bala de fogo. O ferimento estava localizado no limite do terço médio com o terço superior. Depois da autópsia, os operários foram novamente intimados e, apenas Vital, o atendente do armazém, confirmou que Sebastião havia assassinado Francisco. Ele relatou que depois de almoçar, Francisco foi surpreendido por Sebastião - saindo de um matagal próximo, com uma espingarda Winchester na mão - que atirou na sua coxa esquerda. Júlio, outro operário, informou que o motivo do investigado ter praticado o homicídio foi o de livrar-se da vítima, ex-marido de sua mulher, e

⁵⁹⁷ IRATI. Processo crime nº 397, 1929, fls.16-17. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/352.28.

que não viu o assassinato acontecer. João, o terceiro trabalhador, nada soube em relação ao caso.

Pelos depoimentos das testemunhas, ficou evidente que o motivo do confronto foi uma mal resolvida entre o réu e a vítima. Ao que tudo indica, Sebastião além de conquistar a mulher de Francisco ainda queria seu adversário “fora do caminho”. Seria por uma questão de ciúmes, insegurança ou necessidade de autoafirmação? A escolha por atirar na região femoral, próxima ao órgão sexual masculino da vítima, como sugere a autópsia, não era uma tentativa simbólica do assassino castrar o assassinado, e assim impedir qualquer aproximação de sua mulher? Conforme Gabriel José Pochapki historicamente: “As genitálias não eram apenas zonas erógenas, mas também um sinônimo da potência masculina”.⁵⁹⁸ Ao atirar em direção ao pênis de Francisco, Sebastião almejava acabar com a potência sexual da vítima? Concluído o inquérito, Sebastião foi processado pela Promotoria Pública.⁵⁹⁹

A primeira audiência foi marcada para 28 de maio de 1930. Durante o período do assassinato até a audiência, os operários da linha férrea, que presenciaram o conflito, já haviam concluído o seu trabalho e não foram encontrados pela justiça, apesar do Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Silveira, ter despachado cartas precatórias a municípios vizinhos, para localizá-los. No intuito de evitar a prescrição, a promotoria requereu testemunhas não oculares, que compareceram no dia 15 de outubro de 1931, sendo Diamantino e Eustáquio, empreiteiros que trabalharam junto com o réu e a vítima, que não presenciaram o assassinato.

Depois disso, o Promotor Público, notificou o Subdelegado Ozório José Nunes, o qual declarou que Sebastião havia assassinado Francisco e que inúmeras pessoas assistiram o conflito. Embora se tratasse de uma testemunha confiável, ocupante de um cargo público, Ozório disse que não viu o crime acontecer. O Promotor Público, Alberto Carvalho Seixas, achou por bem considerar que já existiam provas contundentes à comprovação da materialidade do crime e manteve como agravante a circunstância da surpresa prevista no § 7º do artigo 39 do Código Penal. Em 28 de abril de 1937, o Juiz de Direito, Joaquim Ferreira Guimarães, outorgou a denúncia, considerando que o réu havia confessado o crime no inquérito e que o exame de autópsia e os depoimentos das testemunhas eram provas seguras à condenação.

Ao ser processado o libelo, o réu foi posto em prisão preventiva em 3 de janeiro de 1944, 12 anos após o crime, e pouco tempo foi colocado em liberdade por um *habeas corpus*.

⁵⁹⁸ POCHAPSKI, *op. cit.*, p.231.

⁵⁹⁹ A denúncia foi fundamentada com as seguintes circunstâncias agravantes: § 4º - Ter o delinquente sido impelido por motivo reprovado ou frívolo; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; e § 7º - Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce.

Assinado o libelo, a contrariedade feita pelo advogado do réu Epaminondas de Camargo foi a seguinte:

Que efetivamente, existem vários fatos que autorizam de modo racional a admitir a inocência do R. e, consequentemente, a sua absolvição. (...) que além do mais essa conclusão é de rigor, porque dos autos não consta precisamente, como e em que circunstâncias, o R. defechou um tiro na vítima, tornando assim inconsistentes, as alêgações articuladas no libelo (...) que o R. -feitôr de turmas de construção de estradas, profissão que vêm ocupando a mais de vinte e cinco anos, com verdadeira eficiência, na ocasião em que regressava à sua residência, trazendo consigo uma vinchéster, com o qual costumava caçar animais silvestres, conforme é hábito entre os moradores da região, já de volta ao local onde trabalhava a sua turma, no dia e hora mencionados na denúncia, próximo ao armazém de propriedade de Adamastor, foi inopinadamente atacado por dois empregados da mesma construção, que já haviam tido com o R., uma vez desavença, por motivo de trabalho. (...) que no momento em que o R. lutava para desvencilhar-se dos seus agressores, ouviram-se dois disparos, sem ninguém saber como e de onde partiram mesmo porque nem a vinchester que o R. possuía, foi examinada, para constatar-se se havia ou não capsula deflagrada. (...) que instantes depois, o R. dirigiu-se à presença da autoridade policial do então distrito de Bom Retiro, onde foi acusado de ter assassinado Francisco, com quem sempre mantivera relações de amizade (...) que a acusação dirigida contra o R., resulta do testemunho de pessoas que não assistiram o fato, algumas das quais são inimigos do acusado, (...) que nenhuma prova existe de que o R., tenha tido intenções criminosas, contra a pressuposta vítima, pois que é concludente, se as tivesse não teria atirado numa das pernas desta e sim em qualquer outro ponto vital (...) que os antecedentes do R., quer antes, quer depois do fato delituoso, sempre foram exemplares e nunca se envolveu em processo de qualquer natureza, a não ser no lamentável acidente em 20 de março de 1929, tendo, como já disse, no cargo de feitôr de turmas de construção de estradas, por espaço maior de vinte e cinco anos, prestando relevantes serviços à sociedade e ao desenvolvimento do Estado.⁶⁰⁰

O advogado ainda anexou ofício do ex-patrão, engenheiro da capital, descrevendo os bons antecedentes do réu. Pelo discurso do advogado, percebe-se que com o passar dos anos, houve algumas mudanças no trâmite processual, a saber: a defesa prévia foi inserida como contrariedade ao libelo e não em um auto específico, como era comumente feito em décadas anteriores; e a ortografia mudou com o passar dos anos, mas a tática empregada pela defesa permaneceu a mesma. Em face de um contexto em que não existiam testemunhas para comprovar a materialidade do delito, abriu-se uma brecha para o réu, ou melhor seu defensor, apresentar uma versão da história que não era condizente com a versão das testemunhas intimadas no inquérito, mas de fácil convencimento dos jurados, como veremos no andamento do processo.

O júri ocorreu em 20 de março de 1944, momento que Sebastião foi qualificado como mineiro, casado, filho legítimo de José, operário e residente em Joaquim Murinho, e absolvido por ausência de provas. Os jurados responderam não por unanimidade para a pergunta: “O réu Sebastião no dia 20 de março de 1929 pelas 14 horas no quilometro 38 da estrada de ferro em

⁶⁰⁰ IRATI. Processo crime nº 397, 1929, fls. 84-85. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/352.28.

construção Riozinho-Guarapuava desfechou um tiro de Winchester contra Francisco, produzindo-lhe os ferimentos descritos nos autos de exumação e necrópsia de fls?”⁶⁰¹ Comparando esse caso com outros cuja a negativa foi empregada, entendemos que independente das acusações que recaíam sobre o homicida, na visão do júri, suposições não bastavam para condenar um homem, ainda que existisse a possibilidade de os jurados terem tolerado uma performance que desrespeitava seus valores. Então, o promotor público teve de conformar-se com o veredicto, pois ficou impossibilitado de comprovar a culpa do réu, como elucidavam os depoimentos do inquérito.

Absolvições ocorreram por prescrição das penas em 36,36% dos processos criminais. Como as masculinidades caracterizadas pela traição, masculinidades caracterizadas pela ladroagem também eram constantemente subjugadas pela justiça, assim evidenciam os 18,75% dos litígios cujas condutas eram difíceis de se prevenir.

4.3 HOMENS ACUSADOS DE LADRÕES, “DIGNOS” DE CONDENAÇÕES

Quando um homem tachado socialmente de ladrão era assassinado, os jurados acolhiam o quesito da legítima defesa, como aconteceu em 33,33% das fontes judiciais. Esse foi o desfecho do crime que Ignácio respondeu pelo assassinato João, no dia 25 de abril de 1925, na vila. João, suspeito de roubar uma casa comercial, foi intimado à Delegacia para prestar declarações. Além da suspeita, o delegado tomou ciência de que ele também havia praticado roubos na cidade de Ponta Grossa-PR. O sargento João foi a procura do suspeito, encontrou-o na frente de um açougue, na área central, e deu-lhe imediata ordem de prisão. Então, João fugiu disparando vários tiros contra pessoas que encontrava pelo caminho e, ao chegar perto de uma serraria, Ignácio cercou-o e pediu para que se entregasse. João se recusou e apontou a arma atirando duas vezes em Ignácio, mas errou o alvo. Ignácio sacou de seu revólver e atirou contra João, que faleceu no dia seguinte.

O sargento João relatou toda essa história ao Delegado, José Augusto Ribeiro, no momento do inquérito, aberto em 2 de maio de 1919. João disse que encontrou a vítima na frente de um açougue, que não aceitou ser conduzido à Delegacia de Polícia e fugiu. Na perseguição, viu um grupo de empregados que trabalhavam para o executivo e gritou para que eles o cercassem, mas o foragido atirou contra os trabalhadores, sem ferir ninguém. Segundo João, ao continuar a fuga, o perseguido rumou para uma serraria, onde homens trabalhavam, ordenou para que eles o ajudassem na captura do fugitivo, que se escondeu em um matagal. O

⁶⁰¹ IRATI. Processo crime nº 397, 1929, fl.108. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/352.28.

depoente disse ainda que entrou no matagal e, quando saiu, avistou João ferido no chão e o praça e Ignácio ao seu lado. Francisco afirmou que estava no quartel quando viu João perto do açougue, enfrentar o sargento e fugir. Ele avisou os soldados do destacamento que o sargento corria perigo e foi atrás dele. No caminho, encontrou Ignácio, avisou-o que estava em perseguição de um “indivíduo preto”⁶⁰² e o convidou para ajudá-lo, pois apesar de ser policial, não estava armado. Ambos foram à serraria e avistaram João saindo de um matagal, perto de um potreiro. Ignácio tentou convencê-lo a se entregar, mas o fugitivo não aceitou, respondendo que só sairia dali morto. Neste momento, conforme o policial, João atirou contra Ignácio que, revidando, deu três tiros contra ele. Vimos no capítulo anterior, que a recusa em respeitar a ordem da polícia era para alguns homens uma questão de honra, o que parece também ter sido para João.

Abraham, o proprietário do açougue, também foi intimado e informou ao delegado que não presenciou o fato principal da denúncia, mas ficou a favor da polícia, salientando que viu o sargento pedir para que João o acompanhasse à delegacia e que o mesmo se recusou, apontando uma arma para o policial. O carpinteiro Lino também ficou a favor da polícia, depondo que, quando João fugia, estava em sua casa, situada perto da Câmara Municipal, e escutou os tiros dados por João. Então, armou-se de sua espingarda e foi observar o acontecimento, quando seu filho Antonio veio ao seu encontro dizendo que o fujão tentou atirar nele. O depoente disse ainda que, mais tarde, soube que Antonio tinha sido assassinado por Ignácio “porque o preto era ladrão”.⁶⁰³ O alfaiate Ladislau relatou que viu, da janela de sua casa, a polícia perseguindo João, bem como a tentativa de vários civis em contê-lo, e que soube depois que Ignácio assassinou o fugitivo: “que sendo revistado o preto, em poder deste foram encontradas outra ballas do mesmo calibre de revólver que empunhava e mais ainda uma faca”.⁶⁰⁴ Os operários Albino e Antônio também descreveram a fuga de João, salientando a sua resistência à polícia.

Pelo depoimento das testemunhas, o que se constata é a crítica ao comportamento da vítima que, constantemente, era qualificada de maneira depreciativa: ladra e negra. Depreciação semelhante em relação aos criminosos negros foi encontrada por Fausto em seu estudo sobre a criminalidade paulistana. De acordo com o historiador, na consciência coletiva brasileira estava profundamente arraigada a associação entre o negro, o ócio, a violência e a permissividade sexual, de modo que o fato de ser um negro era um atributo naturalmente negativo. Isso só

⁶⁰² IRATI. Processo crime nº 67, 1919, fl.8. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.

⁶⁰³ IRATI. Processo crime nº 67, 1919, fl.10. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.

⁶⁰⁴ IRATI. Processo crime nº 67, 1919, fl.14. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.

poderia ser amenizado com características positivas como, por exemplo, o amor ao trabalho ou à família, valores que não foram atribuídos a Antonio.⁶⁰⁵

O descaso da autoridade policial pelo episódio é perceptível pela falta de interesse em lavrar o exame de corpo de delito, só feito em fins de maio de 1919, quando o cadáver já estava enterrado e em estado de putrefação. A autópsia realizada pelos peritos, os Doutores João de Moura Brito e Mario Gomes, concluiu que João morreu por conta de três tiros, sendo que um feriu a sua mão, outro o seu antebraço e o terceiro as suas costas, causando-lhe hemorragia fatal. Amparando-se no resultado da autópsia e nos depoimentos do inquérito, o Promotor Público, Álvaro de Paula Pires, denunciou Ignácio no dia 28 de maio de 1919.⁶⁰⁶

Dando encaminhamento à denúncia, no dia 18 de junho de 1919, foi iniciada a audição com a qualificação do réu: Ignácio, 32 anos, casado, barbeiro, brasileiro e alfabetizado, e as testemunhas nada acrescentaram aos seus depoimentos. Através destes, houve o comprometimento de moradores da vila - carpinteiro, alfaiate, operário e açougueiro - em colaborar com a força policial, perante uma pessoa de potente ameaça porque era ladra e negra. De acordo com Vaz, em sociedades descaracterizadas pelo excesso de consumo, em que nada era descartável e tudo tinha o seu reaproveitamento, por mais insignificante que fosse o valor, não poderia ser desprezado.⁶⁰⁷ Isso explica a motivação dos populares em querer prender Antonio por acreditarem que, independentemente do que roubou, ele deveria preso, o que elucida também o discurso da legítima defesa do advogado Jayme Domingues Teixeira, em 23 de junho de 1919, após o réu negar a sua culpa:

Não há dúvida alguma que fôra o denunciado autor da morte de João, o que resta saber é si elle é passível das penas impostas pelo Código Penal, como autor desse delicto. Assim como o nosso Código estabelece os casos em que tem logar a applicação das penas também determina os casos em que não tem logar a condemnação dos accusados. É tanto assim que as derimentes estabelecidas no Art. 34 e seus §§, também o Art. 32 do citado código diz “Não serão também criminosos os que praticarem o crime em legitima defeza própria (este é o caso) ou de outrem”.⁶⁰⁸

O advogado considerou que os quesitos previstos nos parágrafos do artigo 34 do Código Penal, que determinavam a legítima defesa, estavam comprovados: 1º - agressão atual; 2º - impossibilidade de prevenir ou obstar a ação, ou de invocar e receber socorro da autoridade

⁶⁰⁵ FAUSTO, *op. cit.*, p.67.

⁶⁰⁶ A denúncia foi fundamentada com as seguintes atenuantes previstas no artigo 42 do Código Penal: § 3º - Ter o delinquente cometido o crime em defesa da própria pessoa ou de seus direitos, ou em defesa das pessoas e direitos de sua família ou de terceiros; § 5º - Ter precedido provocação ou agressão da parte do ofendido; § 7º - Ter o delinquente cometido o crime impellido por ameaças ou constrangimento fisico vencível; e § 9º - Ter o delinquente exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços à sociedade.

⁶⁰⁷ VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998, p.41.

⁶⁰⁸ IRATI. Processo crime nº 67, 1919, fl.52. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.

pública; 3º - emprego de meios adequados para evitar o mal e em proporção da agressão; e 4º - ausência de provocação que ocasionasse a agressão. Seguindo a argumentação do defensor, houve agressão por parte da vítima que havia desfechado dois tiros contra o réu, como determinava o primeiro quesito; o acusado estava impossibilitado de receber socorro de autoridade pública, conforme designava o segundo quesito; o réu havia empregado os meios adequados para se defender da vítima, que foi ferida por revólver, o que justificava o terceiro quesito; e, por fim, a vítima tinha cometido uma agressão sem justificativa, o que ficou comprovado pelo fato do réu apenas pedir para que se entregasse à polícia, o que apontava o último quesito. A defesa lembrou ainda que a vítima era um ladrão fugitivo de uma cidade próxima pelos roubos que havia praticado.

O Promotor Público, Álvaro de Paula Pires, assim como o Juiz Municipal, Moysés de Oliveira, e o Juiz de Direito, Alcebíades de Almeida Farias, foram unânimes em concordar que não existia indícios de legítima defesa nos autos. Afinal, o réu estava acompanhado da polícia, ou seja, de uma autoridade pública, no momento em que atirou contra a vítima, não tendo procedimento o segundo quesito do artigo 34 do Código Penal, e não existiam provas de que ele havia sido agredido, conforme o terceiro quesito do artigo 34 do Código Penal. Os juízes expediram o libelo e o caso foi para o júri popular. No dia 17 de setembro de 1919, os jurados foram unânimes em reconhecer que o réu cometeu crime em legítima defesa, ao concordarem com o quesito: “O réu Ignácio cometeu o crime em legítima defesa própria?”.⁶⁰⁹ Não houve apelação posterior e o caso foi encerrado. Para o júri, o corpo da vítima parecia ser caracterizado por experiências indignas de serem vividas, semelhante a um corpo abjeto, conforme conceito de Butler.⁶¹⁰ Então, os jurados consideraram legítima a violência praticada pelo trabalhador em apoio à polícia, por ter sido praticada contra um negro e ladrão, ainda que o promotor tenha salientado que as alegações do advogado não eram correspondentes com letra da lei. Em situação inversa, ou seja, quando o denunciado por se apossar de bens alheios é quem cometeu o assassinato, o juiz prontamente agiu com a condenação, não reconhecendo a negativa no discurso da defesa, como ocorreu em 33,33% dos litígios.

No início do mês de março de 1930, os lavradores Aristides, José e Lindolpho, residentes em Pirapó, distrito de Bom Retiro, tramaram o plano de roubar um casal de idosos que residia na comunidade há muito tempo, pois era corrente “na boca do povo” que tinha muito dinheiro guardado. O plano se efetivou no dia 17 de março, quando o trio, armado, esperou

⁶⁰⁹ IRATI. Processo crime nº 67, 1919, fl.72. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.

⁶¹⁰ BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. São Paulo, n-1 edições, 2019, p.22.

anoitecer e foi para casa de Joaquim e Francisca. José ficou na parte externa e Aristides, menor de idade, adentrou à cozinha junto com Lindolpho, que se depararam com os donos da casa e atiraram contra eles, os quais faleceram em seguida. A casa foi revistada pelos três lavradores, que roubaram e dividiram quarenta e dois mil e seiscentos réis.

É difícil sabermos com exatidão o valor atual da quantia roubada porque a conversão de réis para real não incorpora a inflação da época. Uma possibilidade de aventarmos a importância seria, conforme fez Carneiro, comparar o valor da moeda com o valor de produtos ou serviços vendidos no contexto criminal.⁶¹¹ Segundo o jornal “A Semana” de Irati: o aluguel mensal de uma casa no centro da vila custava seiscentos mil réis; o valor de uma máquina de escrever era de dois contos e quinhentos e sessenta e cinco mil réis; e o valor de um terreno na área central era de três contos de réis.⁶¹² Dessa forma, concluímos que o montante roubado pelos lavradores, depois da divisão, não permitia a aquisição de muitos bens.

No dia seguinte ao plano, os vizinhos já velavam os corpos de Joaquim e Francisca, quando o Delegado de Polícia, Major Antônio Gomes Ferreira, intimou os peritos: Doutor José Augusto da Silva e o farmacêutico João de Mattos Pessoa para o exame corpo de delito. Ao analisarem os cadáveres, constataram que Joaquim e Francisca morreram por consequência de tiros de arma de fogo, calibre 38, na região torácica, embora ambos possuíam ferimentos em outras regiões, como braços e pernas, e Joaquim ainda tinha o fêmur fraturado. O médico e o farmacêutico concluíram: que as mortes não ocorreram por meio de veneno ou outra substância anestésica; que as lesões corporais sofridas por suas sedes ou naturezas foram causas eficientes das mortes; que a constituição ou estado mórbido anterior dos ofendidos não concorreu para tornar as lesões irremediavelmente mortais; que as mortes não resultaram das condições personalíssimas dos ofendidos; e que as mortes resultaram porque o mal era mortal e não porque os ofendidos deixaram de observar o regime médico-higiênico reclamado pelo seu estado.

Finalizado o exame pericial, o delegado recolheu os depoimentos de: Belmiro, filho adotivo das vítimas; Emília, esposa de Belmiro; e Ferminiano, Aristides, José e Lindolpho, residentes próximos do casal de idosos. Enquanto os três primeiros não faziam ideia de quem havia cometido os homicídios e os roubos, os três últimos confessaram que praticaram os delitos. O delegado parecia já suspeitar do trio, pois, no momento em que os rapazes compareceram à delegacia, o Major Antônio Gomes Ferreira solicitou o comparecimento de dois industriais, Emílio e Alcides, para assistirem a narrativa dos fatos.

⁶¹¹ CARNEIRO, *op. cit.*, p.126.

⁶¹² A SEMANA. **Mensagem do Snr Cel. Prefeito Municipal**. 25 de outubro de 1925. Fonte: CEDOC-I.

Aristides disse: que a ideia do crime foi de José; que na noite do crime ele e Lindolpho entraram na casa do casal; que Lindolpho, ao deparar-se com Joaquim, apontou uma arma e ordenou a entrega do dinheiro; que por Joaquim não se intimidar, ele mesmo apontou a arma para o seu peito e apertou duas vezes o gatilho; que fato encorajou Lindolpho a atirar três vezes contra Francisca; que depois de se certificarem da morte do casal, ele ficou espiando na parte de fora da casa, enquanto José e Lindolpho foram à procura do dinheiro; e que encontrado o que procuravam, os três correram até a casa de Lindolpho e dividiram a importância roubada. Essa versão foi semelhante à de José e de Lindolpho.

Como Aristides era menor de idade, o seu pai, lavrador Moysés, precisou apresentar-se à polícia. Moysés informou que antes do fato delituoso, o seu filho relatou que foi convidado a participar do crime, e que também ele o convidou para juntar-se ao grupo. Moysés afirmou que censurou tal atitude, pois ele não tinha necessidade de roubar ninguém, e aplicou ao filho um forte castigo corporal. O desgosto do pai do indiciado evidencia que o roubo não pode ser compreendido apenas como falta de condições econômicas, como já fez parte da historiografia brasileira.

A historiadora Maria Inez Machado Boges Pinto, ao estudar a vida cotidiana dos marginalizados no espaço urbano paulistano, durante a crise do café, período próximo desse estudo, argumentou que as limitadas oportunidades ocupacionais - como o desemprego, o baixo salário e a instabilidade profissional - contribuía para que trabalhadores recorressem a inúmeras maneiras marginais de se ganhar a vida, como era o caso do roubo e do furto. Recorriam-se a tais práticas não somente os grandes ladrões ou os desocupados, mas também o trabalhador pobre que tentava complementar a insuficiência dos ganhos do próprio trabalho. Em suma, o roubo e o furto foram explicados como resultado da ausência de oportunidades de emprego e, conseqüentemente, privação de recursos materiais para a sobrevivência.⁶¹³

Os fatores elencados por Pinto explicam, ao menos em partes, os motivos pelos quais homens roubavam ou furtavam, mas não seria adequado justificarmos tais práticas, como simples consequência da precariedade material que assolava a vida dos pobres. A criminologia contemporânea argumenta que a realidade não é tão simples assim, pois o roubo ligado à criminalidade aumenta em períodos de crise e também em épocas de prosperidade econômica. Nestes momentos, o crime acontece mais pela busca de ascensão social do que por conta da

⁶¹³ PINTO, Maria Inez Machado Borges. **Cotidiano e sobrevivência na cidade de São Paulo, 1890-1914**. São Paulo: Edusp, 1994, pp.182-187.

privação material, como demonstra o criminólogo Jock Yung.⁶¹⁴ As contribuições de Yung servem para interpretar o caso em pauta, pois, como vimos, os assassinos não serem ricos, mas possuíam emprego e casa para morar. Além disso, o relato do pai de Aristides demonstra que o filho não tinha precisão de recorrer ao roubo, sendo inclusive punido corporalmente por isso. A necessidade em se apossar dos bens das vítimas surgia mais como uma possibilidade de ganhar dinheiro fácil do que satisfazer urgentes necessidades pessoais. Frente as provas colhidas, em 11 de junho de 1930, o Promotor Público, Ayron Niepce da Silva, denunciou Aristides por latrocínio.⁶¹⁵ Não localizamos os processos dos dois outros assassinos.

As audiências iniciaram em 18 de junho de 1920, o réu, acompanhado do advogado Alcides Pereira Junior, foi qualificado: Aristides, filho de Moysés, solteiro, lavrador, brasileiro e não alfabetizado, e sete pessoas compareceram para prestar declarações: os lavradores Pedro, Honorato, Laudelino, Francisco e os industriais Emílio e Alcides. Os lavradores disseram que não tinham presenciado o conflito, mas ouviram pessoas de Bom Retiro afirmar que Aristides era um dos culpados pelo assassinato de Joaquim e Francisca; e os industriais confirmaram que o indiciado confessou o crime e não houve imposição por parte da polícia.

A escolha do delegado por dois industriais, cidadãos bem posicionados socialmente, para assistirem as declarações dos inqueridos, define-se como uma estratégia, no significado que o historiador Michel de Certeau conferiu ao termo, ou seja, um cálculo das relações de forças que objetivou exercer o controle de um sujeito munido por táticas.⁶¹⁶ Vimos que uma argumentação constante, pelos defensores dos homicidas da época, era a recorrência à negativa quando não havia testemunhas que presenciaram o crime durante as audiências criminais. Ao convidar Emílio e Alcides, o delegado de polícia tinha “uma carta na manga”, e dessa forma, mesmo que o réu não se considerasse culpado, existiam provas de que ele cometeu e confessou o delito, minando os argumentos da sua defesa.

No interrogatório, o réu declarou-se inocente e seu advogado Philogônio de Araújo Pinho ressaltou que não havia como condená-lo, visto que o auto de confissão, assinado no

⁶¹⁴ YUNCKG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002, p.86

⁶¹⁵ A denúncia foi fundamentada no artigo 359, combinado com os artigos 356, 363 e 18, com as seguintes circunstâncias agravantes do artigo 39 do Código Penal: § 1º - Ter o delinquente procurado a noite, ou o lugar ermo, para mais facilmente perpetrar o crime; § 2º - Ter sido o crime cometido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução do espaço de, pelo menos, de 24 horas; § 5º - Ter o delinquente superioridade em sexo, força ou armas, de modo que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa; § 12 - Ter sido o crime cometido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do ofendido com intenção de perpetrar o crime; § 13 - Ter sido o crime ajustado entre dois ou mais indivíduos; e § 15 - Ter sido o crime cometido faltando o delinquente ao respeito devido à idade, ou à enfermidade do ofendido.

⁶¹⁶ CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2012, p.93.

inquérito policial, não tinha valor jurídico. O Juiz de Direito, Eduardo Xavier da Veiga, em 21 de junho de 1930, antes de dar o seu parecer, ordenou que o réu fosse submetido a um exame de sanidade mental no Departamento de Serviço Médico Legal e Anexos da Chefatura de Polícia de Curitiba.

Os médicos Dr. Duílio Calderari e Dr. Erasto Gaertner examinaram Aristides em fins de junho e o consideraram: que era de compleição mediana, tecido adiposo balofo, palidez acentuada e temperamento melancólico; que não existia na sua ascendência familiar caso de alcoolismo ou loucura; que não sabia como aceitou o convite de seu vizinho para cometer o assassinato; que não tinha problemas psíquicos resultantes da falta de afetividade, por ter boas relações com os pais; que não possuía instrução nenhuma; que tinha boa memória; que declarava com naturalidade a coautoria no fato criminoso; que a sua falta de educação era a principal causa do seu estado de espírito; e que era viciado na prática da masturbação, julgando mulheres como objetos sem utilidade. Tais elementos levaram os médicos à seguinte conclusão: “Aristides foi vítima do meio que viveu, da solidão onde floresceu e da educação que não lhe soube advertir na tendencia sexual de sua precoce puberdade”.⁶¹⁷

O resultado do exame do réu estava em sintonia com os valores da ciência moderna que, desde fins do século XVIII, dirigiu o seu olhar à criança masturbadora, merecedora de correção desde a sua tenra idade, para não enveredar por caminhos obscuros, como o crime, conforme assentiu Foucault.⁶¹⁸ Entretanto, os médicos afirmaram que a conduta onanista derivou de uma educação fracassada e o problema era de ordem social. Em 21 de setembro de 1930, por não comprovar problemas de ordem psiquiatria, o juiz de direito considerou: o exame cadavérico; a confissão do réu; a prova circunstancial; a segunda confissão no exame de sanidade mental; e a existência de circunstâncias agravantes na prática do delito, para sentenciar a pena de 20 anos na Penitenciária do Estado. Nos casos envolvendo delitos praticados por menores de idade, o julgamento não era enviado para o júri popular, e a decisão final cabia somente ao juiz de direito. No entanto, a referida sentença foi passível de contestação, e o advogado do réu remeteu embargos à Corte de Apelação.

Em 14 de outubro de 1930, Philogônio de Araújo Pinho dirigiu-se aos desembargadores, com o intuito de defender a inocência do condenado, que se encontrava em liberdade provisória, afirmando que: “Não existe em todo o processado a menor prova que autorize a condenação do appellante, pois, de todos os depoimentos das testemunhas ouvidas

⁶¹⁷ IRATI. Appellação crime nº 2653, 1930, fl. 67. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.

⁶¹⁸ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999, p.100.

não se constata um unico que affirme o facto narrado na denúncia de fls. e muito menos ainda que hajam concorrido aa circumstancias agravantes”.⁶¹⁹ Face a isso, a estratégia utilizada pelo delegado não teve a menor eficiência. Daí, o Promotor Público, Adhemar de Queiros, fez as suas ressalvas, argumentando que o jovem não teve outro objetivo se não o de roubar: “Um jovem, um moço de 17 annos de idade, forte e apto para o trabalho, mata um casal de velhos, para que? E porque? Mata... para roubar...!”.⁶²⁰ Admitindo ainda que, mesmo se não fosse considerada a confissão do condenado, como insistia o advogado, era preciso levar em conta a prova circunstancial:

Dizem todos os tratadistas de direito penal (permitta-se que mesmo sem ser diplomado em sciencias de direito pôssa eu affirmar esta verdade) que a prova indirecta, circumstancial indiciaria, tem tanto valor probante como a prova directa, feita por meio de testemunhas visuaes. A prova circumstancial e indiciaria autoriza, tanto como a directa, a condemnação do criminoso, é uma prova tão perfeita, tão jurídica e tão legal como a prova testemunhal.⁶²¹

Conforme o promotor, os argumentos levantados pelo juiz de direito, fundamentados em uma análise criteriosa dos fatos, eram suficientes para comprovar a culpa do réu. O Desembargador, Carlos Pinheiro Guimarães, foi convencido pelo discurso da promotoria e, em seu despacho no dia 12 de maio de 1931, manteve a condenação de Aristides: “Accordam em Superior Tribunal de Justiça negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a sentença appellada pelos seus fundamentos que são jurídicos”.⁶²² Dessa maneira, o advogado teve de se conformar com a decisão, porém não se pode afirmar o mesmo do assassino que se foragiu e não foi encontrado pela polícia. A mesma prática foi encontrada nos 33,33% restantes, que não foram julgados como o processo anterior, mas prescreveram devido a fuga do homicida.

Inesperados, como os ataques dos sujeitos que foram discutidos anteriormente, eram os ataques cometidos acidentalmente, sem a intenção do réu ferir a vítima, que no montante das contendas se referem a 5,37% de todos os pleitos analisados.

4.4 ASSASSINOS “POR ACIDENTE”

Alguns homicidas, depois de terem praticado violência, sustentaram às autoridades que não tiveram a intenção de praticar delitos e que estes ocorreram por duas razões: o mau uso

⁶¹⁹ IRATI. Appellação crime nº 2653, 1930, fl.87. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.

⁶²⁰ IRATI. Appellação crime nº 2653, 1930, fl.92. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.

⁶²¹ IRATI. Appellação crime nº 2653, 1930, fl.92. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.

⁶²² IRATI. Appellação crime nº 2653, 1930, fl.98. Disponível em: CEDOC/I, BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.

da arma de fogo por parte dos réus, responsável pela abertura de 40% das ações judiciais; e o descuido das vítimas frente a meios de transporte, responsável pela abertura das 60% restantes.

Armas de fogo ocasionaram mortes em diferentes situações cotidianas: dia 26 de outubro de 1919, José e seu amigo José, munidos de espingardas, foram caçar na Colônia Gonçalves Júnior e, em determinado momento, José perguntou ao seu companheiro se podia atirar nele, e José, na brincadeira, apontou a arma e disparou acidentalmente acertando a barriga do seu colega de caça. Anos depois, no prosseguimento da denúncia, o lavrador Miguel, residente no núcleo colonial, afirmou que: “No mencionado núcleo corria a versão de que o denunciado havia morto a vitima, por acaso, involuntariamente, que sabe que na época o denunciado presente tinha mais ou menos quatorze ânos de idade e que a vitima deveria ter mais ou menos a mesma idade”.⁶²³ Entretanto, não eram somente crianças que costumavam “brincar com a vida”: em 20 de outubro de 1929, em Itapará, na cozinha da casa de Thomaz, vários rapazes reuniram-se para conversar, entre eles Martin e Thadeu, que começaram a brincar de dar tiros um no outro e, enquanto Thadeu atirava perto das pernas de Martin, este atirava perto das pernas de Thadeu, que acabou sendo ferido no pescoço e no peito. Antonio, um dos moços que também estava no recinto, disse ao subdelegado que Thadeu antes de morrer exclamou: “Agora você me acertou, meu companheiro, e guardando o revólver na capa, entrou na cozinha da dita casa, deitou-se num banco e após dizer agora você me matou, meu companheiro, faleceu”.⁶²⁴

Além de revólveres e de espingardas, meios de locomoção, como carroças e trens vitimaram pessoas: em 29 de setembro de 1922, o carroceiro Adão trafegava pelas ruas da Colônia Gonçalves Júnior, ocasião em que a menina Ancyr, com apenas 13 meses de idade, fugiu engatinhando da casa dos pais e foi esmagada pelas rodas da carroça de Adão. Os pais da menina culpavam Adão por conduzir a carroça com excesso de velocidade, mas, ao subdelegado de polícia, o carroceiro declarou: “Que não é verdade que conduzia a carroça em disparada, não sendo também isto do seu costume”.⁶²⁵ Em 6 de janeiro de 1928, uma família que trafegava em uma carroça na estrada que ligava a sede à Colônia Gonçalves Júnior foi apanhada por um trem conduzido pelo maquinista João. Vadislau e seu filho Cassemiro foram lançados metros à frente da estrada e Maria foi arrastada pelos trilhos da linha férrea, tendo o casal morte instantânea e

⁶²³ IRATI. Processo crime sem nº, 1921, fl.24. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/87.5.

⁶²⁴ IRATI. Processo crime nº 440, 1929, fl.32. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/430.34.

⁶²⁵ IRATI. Processo crime nº 182, 1922, fl.8. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/207.16.c.

o filho morrendo pouco depois. Sebastião, que presenciou tudo de sua casa, afirmou ao delegado que: “O trem do deazstre apitou quase em cima da carroça”.⁶²⁶

Em 20% das infrações que tiveram prosseguimento, o advogado recorreu ao argumento de que o crime foi praticado casualmente, como ocorreu após um maquinista e seu ajudante assassinar um pedestre em 12 de novembro de 1916. Antonio, surdo e mudo, caminhava pelos trilhos da linha férrea e foi apanhado pela locomotiva que apitava ao chegar na estação da vila, conduzida pelo maquinista Wenceslau e pelo guarda-freios Manoel Paulino. O delegado Miguel Cazechen deu abertura ao inquérito no mesmo dia e acompanhado do escrivão Affonso Ribeiro de Souza e dos peritos não técnicos, o farmacêutico Antonio Xavier da Silveira e o alfaiate João Baptista Dantas, analisaram os restos mortais de Antonio, que ainda estavam nos trilhos. Ao prestarem declarações, Wenceslau e Manoel afirmaram que não tiveram culpa do acidente e que o maquinista até apitou o trem tentando prevenir o desastre, versão que foi corroborada pelas testemunhas, que residiam ou estavam nas proximidades: Maria, Pacífico, Caterina, Augusto e José.

Em 24 de janeiro de 1916, o Promotor Público, Francisco de Rocha Loures, denunciou o maquinista e seu ajudante como incursos no artigo 306 do Código Penal, que determinava a prática de um crime por negligência profissional. As audições iniciaram-se em 3 de março de 1917, com a qualificação dos réus: Roberto, filho de Arthur, 31 anos, casado, brasileiro, guarda-freios e alfabetizado; e Wenceslau, filho de Damazo, 28 anos, casado, maquinista, brasileiro e alfabetizado. A maioria dos depoentes reiterou que os réus não tiveram culpa, elemento decisivo para que o advogado Alfredo Luiz de Oliveira Cercal dirigisse a defesa ao juiz municipal salientando que o crime foi casual, como previa o § 6º do artigo 27 do Código Penal: “Está claro, os accuzados não podiam prever que um surdo e mudo, caminhasse tão alheio e distraído como sí estivesse na sala de sua casa por uma linha férrea onde toda hora e instante passam trens”.⁶²⁷ Em 10 de março de 1917, o promotor se convenceu da inocência dos indiciados e opinou pela impronúncia de ambos, e o Juiz Municipal, Helvídio Silva, junto com Juiz de Direito, Jeronymo Cabral Pereira do Amaral, foram favoráveis à anulação dos autos.

Ressalta-se o comprometimento dos réus, que responderam o processo em liberdade e apesar de não habitarem Irati, compareceram todas as vezes que foram notificados, assumindo a responsabilidade pelo ocorrido, bem como a possibilidade de serem condenados pelo júri,

⁶²⁶ IRATI. Processo crime sem nº, 1928, fl.13. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/385.31.

⁶²⁷ IRATI. Processo crime nº 182, 1917, fl.40. Disponível em: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/105.6.

ainda que o crime fosse accidental, pois ser homem honrado era também arcar com o pesado “fardo da virilidade”, comentado por Corbin, por mais duro que pudesse ser.⁶²⁸

Absolvições ocorreram em 80% dos processos criminais restantes após serem prescritos.

4.5 EM SÍNTESE

Homens acusados de traição, ladroagem e de terem assassinado por acidente apareceram poucas vezes como autores ou vítimas de homicídios, em apenas 22,58% dos processos da documentação analisada, e esses assassinatos quase não apresentaram rixas.

No que diz respeito aos homens apontados nas investigações por agirem com traição, encontramos duas situações: a primeira, em que os vitimados foram os que praticaram adultério com as esposas dos réus, estes foram absolvidos pelo júri popular mediante a alegação de perturbados dos sentidos e da inteligência quando cometeram os delitos - que incidiram diretamente contra a honra masculina vinculada à fidelidade conjugal - ou pela prescrição das penas decreta pelos juízes; e a segunda, em que os réus cometeram os assassinatos, sem razões concretas, esses foram condenados pelo júri popular, independente dos discursos evocados pelos advogados que geralmente incidiam na negativa ou na perturbação dos sentidos e da inteligência. Os réus só se safaram das condenações legais quando os processos não tiveram prosseguimento pelo poder judiciário ou não existiram provas oculares contra eles. Com relação aos homens acusados de ladrões, evidenciamos também duas situações: a primeira, quando um homem caracterizado de ladrão se recusou a ser preso, foi assassinado, sendo o seu assassino absolvido pelos jurados com o aval da legítima defesa; e quando um grupo foi indiciado por praticar além de roubo, assassinatos, fugindo depois disso, tendo um dos réus sua pena prescrita, apesar de um julgamento condenatório.

Poucos dos casos estudados no capítulo foram motivados por ataques à honra dos réus, embora, em geral, seus procedimentos fossem considerados desonrosos pelos membros da sociedade analisada, representados pelo júri. Isso se torna evidente na reprovação das condutas dos homicidas quando no instante dos julgamentos, os jurados, ao opinarem de forma semelhante aos promotores e juízes, determinaram a condenação dos assassinos em 31,25% dos documentos analisados. De todas as tipologias estudadas nos capítulos, as que envolvem masculinidades, traição e ladroagem, apesar de possuírem poucos casos, contém o maior

⁶²⁸ CORBIN, Alain. O fardo da virilidade. In: CORBIN, Alain. (Org.). **História da Virilidade: o triunfo da virilidade. O século XIX.** Petrópolis, Vozes, 2013, p.437.

número de condenações. O que se evidencia através das fontes é uma significativa rejeição popular às duas performances. Alguns homens, ao portarem armas de fogo de maneira inadequada, ou ao vitimarem pessoas com os meios de transporte que dirigiam, não foram responsabilizados pelos seus atos, seja pela prescrição das denúncias ou pela absolvição dos magistrados, ocorrida em 20% desses documentos. Finalmente, os acidentes encerram a nossa análise processual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

UMA HISTÓRIA TERMINA E OUTRAS PODEM SER ESCRITAS

Ao investigarmos experiências masculinas em fontes criminais - documentos que registram a vida de pessoas infames, como diria o escritor Jorge Luis Borges - concluímos que o desejo das elites republicanas de civilizar a nação foi frustrado, como bem observado por Miskolci.⁶²⁹ Apesar de o Estado investir em campanhas de imigração e surgirem instituições de controle social, que visavam adequar as condutas masculinas aos preceitos legais e morais, tal investimento era frágil e incapaz de cumprir os anseios dos dirigentes do país, como vemos no interior do Paraná.⁶³⁰ No âmbito jurídico, por exemplo, poucas vezes os discursos elaborados pelas defesas dos homicidas foram acatados pelos juízes, embora fossem considerados verdadeiros pelo Tribunal do Júri, composto por homens que partilhavam de valores semelhantes aos dos réus.

Para o júri, comumente, os discursos dos advogados eram verdadeiros e tornavam legítimo o emprego da violência homicida, contribuindo para engendrar performances de gênero caracterizadas pela defesa da propriedade, da família e de demais elementos que configuravam condutas toleráveis. Homens que foram acusados de matar outras pessoas com o intuito de validar a sua força, de zelar pelos seus bens e dependentes e para mantê-los sob a sua autoridade não foram penalizados. Nas poucas vezes em houve condenação, os jurados entenderam que o comportamento dos réus atentava contra os valores sociais prezados por eles, de tal forma que, no cenário analisado, o crime pode ser entendido como uma afronta aos costumes. Assim sendo, homens que foram apontados por desprezar o patrimônio alheio, por não prezar pelos seus familiares ou de outros, especialmente os mais velhos, por agir com

⁶²⁹ BORGES, Jorge Luis. **História Universal da Infâmia**. São Paulo: Companhia das letras, 2012. MISKOLCI, *op. cit.*, p.21.

⁶³⁰ Justificarmos que nas primeiras investigações realizadas e publicadas com os documentos que compilam partes da vida de homens que chegaram até nós pelos feitos não tão notáveis de suas existências, fomos teoricamente seduzidos a fazer uma interpretação diferente desta tese. Acreditávamos que com o surgimento das instituições estatais nas primeiras décadas do século XX, os jurados tenderam a reiterar performances masculinas modeladas pelos valores modernos, tais quais o trabalho e a família, o que poderia significar uma adequação às normas das sociedades capitalistas e, o que era colaborado pela falta de uma intervenção mais direta por parte dos magistrados. No entanto, com um olhar mais atento, concluímos que a falta de uma intervenção mais direta não significava uma cumplicidade entre os juízes e o júri, e sim a existência de um consenso entre os magistrados de que um homem deveria ser julgado pelos seus “iguais”, como determinava a lei em tempos republicanos. Aproveitamos o momento para revisão interpretativa de publicações anteriores: KOSINSKI, Lucas. Contra as investidas leoninas de uma indomável fera humana: masculinidades e família. **Revista Crítica Histórica**, ano XII, nº 22, dezembro de 2020. KOSINSKI, Lucas. Masculinidades, assassinatos e justiça no sertão do Paraná. In: GRUNER, Clóvis. SOCHODOLAK, Hélio. (Orgs.). **História do Crime e da Criminalidade no Paraná**. Curitiba: Casa Editorial, 2022.

traição e por se apossar de bens alheios foram subjugados pelos jurados, pagando com a vida ou com uma estadia na prisão, evidentemente, quando existiam provas processuais, geralmente baseadas na palavra de outros homens. Exceções foram dadas aos episódios em que os julgadores acreditavam que os réus não poderiam responder pelos seus atos, mediante à alegação da embriaguez ou, quando não existiam provas orais - masculinas - contra os indiciados. Dessa forma, reafirmamos o argumento de que o Tribunal do Júri validou discursos que consolidaram masculinidades modeladas pelos valores costumeiros.

Para os juízes a violência homicida era ilegítima porque, geralmente, os enunciados elaborados pelos defensores dos réus não iam ao encontro de suas interpretações. Em raros casos, um homem poderia cometer assassinato e não ser punido. Homens que alegaram matar acidentalmente ou justificando defender a sua vida e de seus familiares não foram penalizados quando existiam provas sistemáticas da sua inocência. Em contraposição, os tipificados por cometer homicídios ou por colocar em risco a vida alheia foram subjugados pelos magistrados sempre que existiam provas processuais, fundamentadas em todos os aspectos da lei e, não apenas na palavra masculina. Dessa forma, reafirmamos o argumento de que os juízes validaram discursos que consolidaram masculinidades modeladas pelos valores estatais.

Salientamos que o nosso entendimento sobre as masculinidades em questão não se restringe apenas às práticas masculinas, mas também aos discursos que foram validados ou invalidados do ponto de vista sociocultural. Consideramos que é possível escrever uma história das experiências do gênero masculino, tendo como mote os processos-crimes, quando o historiador enfoca nas práticas dos homens, no que foi dito e/ou escrito sobre as referidas práticas e, se o que foi dito e/ou escrito foi considerado legal ou ilegal, justo ou injusto, verdadeiro ou falso. Diante do exposto, formulamos a tese de que no instante dos julgamentos dos homicidas, os julgadores não sentenciaram apenas os assassinatos, eles também validaram discursos que engendraram em performances de gênero, ou seja, produziram masculinidades. O fato de identificarmos apenas dois tipos distintos de masculinidades, no instante em que as condutas dos réus foram judicializadas, não significa que entendemos que os sujeitos foram constituídos unicamente a partir de posições duais, como ocorre nos estudos de inspiração conneliana, que determinam as masculinidades como hegemônicas ou subalternas.

Análogo ao que escrevemos nas considerações iniciais desta tese, argumentamos que ao abordarmos as masculinidades visualizamos apenas alguns fragmentos de processos de subjetivação, considerando que os sujeitos que tiveram suas vidas relacionadas com o poder judiciário também se intercalaram com outros exercícios de poderes, como o imagético, o

religioso e o propagandístico, por exemplo. Tais enunciados estabeleciam condutas masculinas, possivelmente distintas do poder institucional. Assim posto, compreendemos que os homens foram formados por inúmeros discursos, como se fossem montados por peças de quebra-cabeça, ora do mesmo jogo, ora de jogos diferentes.

Na sociedade analisada, a maioria dos discursos que emergiram no “jogo do poder judiciário” regularam condutas masculinas mais condizentes com os valores costumeiros do que com a lei disciplinar. Isso não significa que as condutas modeladas pelos discursos acatados pelos jurados resistiram aos discursos considerados verdadeiros pelos magistrados, pois eles tinham autonomia legal para julgar, e a forma como sentenciaram os homicidas era outra alternativa que diferia a dos juízes. Resistências foram encontradas nos casos em que os réus se recusaram a responder pelos seus atos e fugiram, sendo privados da sua convivência social até a acusação ser anulada. Para que essas situações não fossem frequentes, o Estado deveria promover ações que convencessem as pessoas de que a relação existente entre masculinidades e violência homicida não deveria ser tolerada, especialmente no que diz respeito à defesa da honra. Spierenburg comentou que, com a entrada da modernidade nos países europeus, os valores que compunham a honra masculina passaram, cada vez mais, por um processo de “espiritualização” e, conseqüentemente, o poder judiciário se colocou na condição de mediar os conflitos interpessoais, na medida em que a violência foi sendo monopolizada pelo Estado.⁶³¹ Isso não aconteceu nos espaços interioranos brasileiros durante a Primeira República, mas aparentes medidas estatais de “espiritualização da honra” foram tomadas com o advento de Getúlio Vargas no poder político nacional. A partir do Governo Provisório, ocorreram muitas rupturas e algumas permanências institucionais.

Na esfera da Polícia Civil, em primeiro momento, ainda no Governo Provisório, o Estado manteve o padrão de policiamento de décadas anteriores, instituindo subdelegacias em regiões com mais demandas criminais; e em segundo momento, durante o Governo Constitucional e Estado Novo, o governo manteve subdelegacias apenas nos distritos judiciários de Barra Mansa, Bom Retiro e Itapará.⁶³² Tal redução implicou numa menor disposição de autoridades públicas nas áreas mais afastadas da região central do município e também diminuiu a existência de erros praticados por subdelegados, cargos que continuaram sendo exercidos voluntariamente por civis. Com a finalidade de remediar a situação, durante o

⁶³¹ SPIERENBURG, *op. cit.*, pp.8-9.

⁶³² PARANÁ. **Relatório apresentado ao Excmo. Snr. Dr. Eurípedes Garcez do Nascimento. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Tenente Coronel Sílvio Van Erven. Chefe de Polícia em 31 de dezembro de 1933.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1933, p.155. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

Estado Novo, o governo estadual passou a distribuir boletins policiais com leis, decretos, portarias e regulamentos para normatizar o serviço nas delegacias e subdelegacias do interior do Estado.⁶³³

Na área da Força Policial não ocorreram muitos investimentos. Em 1931 o Código de Interventores definiu que nenhum interventor poderia gastar mais de 10% da despesa ordinária com serviços voltados à manutenção da polícia militar e dotá-la com serviços de artilharia e aviação, ou armá-la em proporção superior ao Exército.⁶³⁴ Essa estratégia foi desenvolvida para enfraquecer o poder dos Estados e fortalecer a centralização do poder público federal e, ao menos no interior do Paraná, isso contribuiu para baixa disponibilidade de policiais, durante todos os governos varguistas, mantendo praticamente o mesmo padrão de policiamento que predominava nas primeiras décadas do século XX.⁶³⁵

Frente a frágil presença policial, o governo municipal investiu ainda nos tempos do Governo Provisório no “Tiro de Guerra 552”, para ensinar os jovens que o uso da arma de fogo deveria vincular-se apenas à defesa do território nacional e não para potencializar os corpos e resolver desentendimentos pessoais, como ocorria na região desde fins do século XIX.⁶³⁶ Em 1934, no Governo Constitucional, Vargas decretou a proibição da existência de fábricas civis destinadas ao fabrico e comercialização de armas de fogo, munições e explosivos, exceto as que eram devidamente regulamentadas pelo Ministério de Guerra.⁶³⁷ Na mesma época, ocorreu o abalo no imaginário das elites de que o imigrante europeu traria o tão almejado progresso e civilização ao país, sendo que os discursos políticos, aos poucos, abandonaram as teorias científicas do século XIX e passaram a incorporar à ideia de assimilação cultural, valorizando o ufanismo e a crença de que diferentes cidadãos, agrupados em famílias individuais, formavam

⁶³³ PARANÁ. **Boletim Policial**. Curitiba: Publicação Oficial da Polícia Civil do Estado do Paraná abril de 1937. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

⁶³⁴ PANDOLFI, Dulce Chaves. **Os anos 1930: as incertezas do regime**. In: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (Org.) *O Brasil Republicano: O tempo do nacional estatismo do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2007, p.19.

⁶³⁵ Conferir a legislação que determinava a quantidade de policiais paranaenses durante os governos varguistas: Decreto nº115 de 15 de janeiro de 1932. BARDELI, Carlos. **Força Policial do Estado do Paraná: legislação desde sua fundação, 1854-1942**. Curitiba: Departamento Estadual de Estatística, 1942, p.325. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

Lei nº 31 de 28 de outubro de 1935. BARDELI, Carlos. **Força Policial do Estado do Paraná: legislação desde sua fundação, 1854-1942**. Curitiba: Departamento Estadual de Estatística, 1942, p.409. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

Decreto nº6147 de 10 de janeiro de 1938. BARDELI, Carlos. **Força Policial do Estado do Paraná: legislação desde sua fundação, 1854-1942**. Curitiba: Departamento Estadual de Estatística, 1942, p.431. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

⁶³⁶ O DIA. **De Iraty da sucursal**. 16 de abril de 1931. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

⁶³⁷ Conferir: BRASIL. **Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934**. Disponível em: Decreto 24602/1934 (camara.leg.br). Acesso em: 15/6/2023.

uma imensa família nacional, e não mais a ideia de que os corpos brancos é que desempenhariam o pleno desenvolvimento nacional. Dessa forma, a imigração europeia, tão comum em tempos republicanos, cessou definitivamente em Irati.⁶³⁸

No setor urbano, maior atenção política foi direcionada ao município durante o Estado Novo, pois surgiram medidas centralizadoras ao ensino, como por exemplo, as promulgadas em 1938, quando foi publicado o Código de Ensino, ocasião em que ocorreu uma significativa nacionalização das escolas públicas e privadas em todo o Paraná, a saber: o português foi adotado como língua oficial; a educação física e o ensino religioso tornaram-se obrigatórios nas escolas; iniciativas educacionais, apoiadas pelas associações de imigrantes, foram proibidas e as escolas, mantidas por esses grupos, fechadas; e um novo Grupo Escolar, com capacidade de atender até 1000 alunos, foi construído no perímetro urbano, sendo inaugurado em 7 de outubro de 1939. No mesmo período foram construídas duas escolas nas áreas mais afastadas do centro da cidade, sendo uma na Colônia Gonçalves Júnior e outra no Riozinho.⁶³⁹ Acompanhando a ampliação e nacionalização do ensino, os jornais começaram a circular com mais expressividade e periodicidade, os filmes do cinema ganharam som e o rádio foi ocupando cada vez mais lugar nos lares dos iratienses.⁶⁴⁰

Ainda durante o Estado Novo, a área da saúde recebeu melhores investimentos, pois o Hospital de Caridade foi inaugurado em 7 de outubro de 1939, dispensando iniciativas como as visitas regulares de médicos da capital, vinculados ao Serviço de Prophylaxia Rural do Paraná, que durou até o início da década de 1930. Em 1941 todos os serviços de saúde deixaram de ser responsabilidade das prefeituras e tornaram-se de competência do Departamento de Saúde do Estado, momento em que o hospital se tornou um Distrito Sanitário, ou seja, um centro de atendimento regional. A partir de então, médicos de família, vinculados ao hospital, começaram

⁶³⁸ CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola. Nina Rodrigues e a Antropologia no. Brasil. São Paulo, Edusp, 1998, p.256.

LAGO, Mayra, Coan. Dos “Pais de Família” aos “Pais da Nação”: imaginários sobre família no Estado Novo. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. (Org.). **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: Editora Letras, 2020, p.85.

⁶³⁹ Sobre o Código de Ensino, conferir: RENK, Valquíria Elenita. **Aprendi a falar português na escola! O processo de nacionalização das escolas étnicas polonesas e ucranianas no Paraná**. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná, 2009, Curitiba, p.167.

Sobre o Grupo Escolar, conferir: PARANÁ. **Realizações do Governo Manoel Ribas Período 1937-1942**. Curitiba, 1942, p.25. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

MOREIRA, Virgílio. **Livro do Cinquentenário do Município de Irati 1907-1957**. Tipografia Irmãos Martins: Irati, 1957. Acervo: CEDOC-I.

⁶⁴⁰ ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 2**: Irati, teu nome é teatro, cinema, carnaval, circo e dança. Irati: O Debate, 2008, p.32.

ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 4**: Irati, teu nome é palavra. Irati: O Debate, 2008, p.43.

a propagar ideais de saúde e higiene à população em geral.⁶⁴¹ No terceiro governo de Vargas foram realizados outros benefícios à população: melhorias no saneamento básico das áreas centrais, como calçamento de ruas, abastecimento de água e distribuição da rede de esgotos, colocando fim nas antigas latrinas, fossas e poços; uma estação de trem em alvenaria, maior e mais confortável, foi edificada; a cidade foi conectada com a capital, através de uma estrada de rodagem, para dar fluidez ao tráfego de automóveis e caminhões; uma linha telefônica foi inaugurada, permitindo a rápida comunicação local com outras partes do país; e a proibição do porte de armas de fogo a civis, sem licença expedida por autoridade pública, foi decretada em todo o território nacional.⁶⁴²

Essas mudanças na vida social iratiense merecem investigação, especialmente no âmbito jurídico, a fim de identificar se, após tantos empreendimentos, houve diminuição na cifra dos assassinatos, se as prescrições decaíram e se os discursos dos juízes tiveram sintonia com os do Tribunal do Júri. O presente nos fornece algumas pistas nessa direção, em suma, elas indicam que o poder estatal não conseguiu acabar, tão rapidamente, com a sensibilidade aos costumes, no instante dos julgamentos criminais, seja no plano local, regional ou nacional. Afinal, foi somente em 12 de março de 2021, que o Supremo Tribunal Federal Brasileiro proibiu o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio.⁶⁴³ Assim sendo, até pouco tempo, os julgamentos foram pautados por discursos que respaldaram a defesa dos costumes, especialmente, a honra masculina.

Ao que tudo indica, ainda há rastros de passado no presente e, nesse sentido, o conhecimento histórico pode oferecer contribuições, principalmente ao colocar em evidência as experiências masculinas de outrora, desnaturalizando os modos de ser homem ou de ser mulher em diferentes contextos, visto que tais modos resultam de condições socioculturais mutáveis. Na medida em que se alteram as práticas, se alteram os discursos e, em decorrência disso, se alteram os sujeitos. Dessa forma, ao olharmos para o passado, podemos encontrar

⁶⁴¹ Sobre o Hospital de Caridade, conferir: PARANÁ. **Realizações do Governo Manoel Ribas Período 1937-1942**. Curitiba, 1942, p.12. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

MOREIRA, Virgílio. **Livro do Cinquentenário do Município de Irati 1907-1957**. Tipografia Irmãos Martins: Irati, 1957. Acervo: CEDOC-I.

⁶⁴² PARANÁ. **Realizações do Governo Manoel Ribas Período 1937-1942**. Curitiba, 1942, p.34. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

MOREIRA, Virgílio. **Livro do Cinquentenário do Município de Irati 1907-1957**. Tipografia Irmãos Martins: Irati, 1957. Acervo: CEDOC-I.

Conferir: BRASIL. **Decreto - Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: Decreto-Lei 3688/1941 (camara.leg.br). Acesso em: 15/6/2023.

⁶⁴³ JORNAL NACIONAL. STF proíbe por unanimidade uso do argumento da legítima defesa da honra por réus de feminicídio. **G1**. Rio de Janeiro, 13/02/2021. Disponível em: STF proíbe por unanimidade uso do argumento da legítima defesa da honra por réus de feminicídio | Jornal Nacional | G1 (globo.com). Acesso em: 23/9/2023.

inspiração para propormos outras alternativas de masculinidades e feminilidades e, consequentemente, reivindicarmos por relações de gênero mais simétricas, distintas das que foram definidas pelos valores costumeiros e pelos valores estatais apresentados nesta narrativa, de tal modo que ao encerrá-la, reafirmamos: outras histórias podem ser escritas.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino**: a invenção do “falo” uma história do gênero masculino (1920-1940). São Paulo: Editora Intermeios, 2003.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio Francisco. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. **Justiça e História**. Porto Alegre: vol.3, nº. 6, 2003.
- ALVAREZ, Marcos César. **Bacharéis, criminologistas e juristas**: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- ALVIM, Zuleika. Imigrantes: A vida dos pobres no campo. *In*: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil**: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- ANDREAZZA, Maria Luiza. **Paraíso das delícias**: estudo de um grupo imigrante ucraniano: 1895-1995. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em História. Curitiba, 1996.
- BASTOS, Alessandro Cerqueira. **“Homem trabalhador, pai de família e de bom procedimento”**: masculinidades populares, violência e cotidiano em feira de Santana (1960-1970). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.
- BATISTA NETO, Herculano. **Nossa Senhora da Luz dos Pinhais 1904-2004**. Curitiba: OPTAGRAF, 2004.
- BAUBERÓT. Arnaud. “Não se nasce viril, torna-se viril”. *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade**: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI. Petrópolis: Vozes, 2013.
- BENATTI, Antonio Paulo. **O centro e as margens**: prostituição e vida boêmia em Londrina (1930-1960). Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999.
- BORGES, Jorge Luis. **História Universal da Infâmia**. São Paulo: Companhia das letras, 2012.

BOSCHILIA, Roseli Terezinha. À procura de um novo destino: Imigrantes portugueses no Paraná da segunda metade do século XIX. **História: Questões e debates**, nº 56, jan./jun. 2012. Editora UFPR.

BOTTON, Fernando Bagiotto. **O homem da imagem e a imagem do homem**: a construção da subjetividade masculina por meio dos retratos e periódicos de Curitiba na virada do século XIX para o XX. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

BRAUDEL, Fernand Paul. **O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na época de Filipe II**. São Paulo: Edusp, 2016.

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas**: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. **A ordem na cidade**: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz; GRUNER, Clóvis Mendes. Apresentação. **História: Questões & Debates**, vol.64, nº1, jan./jun. 2016. Editora UFPR.

BRETAS, Marco Luiz. Policiar a cidade republicana. **Revista OAB-RJ**. Edição especial: a instituição policial, nº 22, julho 1985.

BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**. 2013, vol.14, nº 26, 2013.

BUTLER, Judith. **Corpos que importam**: os limites discursivos do “sexo”. São Paulo, n-1 edições, 2019.

BUTLER, Judith. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. **Chão da Feira**, Caderno nº 78, 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CAETANO DE OLIVEIRA, Yomara Feitosa. **O discurso do judiciário no tratamento dos homicidas na Comarca de Itajaí/SC, (1940-1964)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora, (1854-1951)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da Honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas/SP: Editora da Unicamp.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

CONNEL, Raewyn. W. **Masculinities**. Cambridge: Polity express, 2005.

CONNEL, Raewyn W. **Políticas da masculinidade**. Educação e Realidade. 20 (02) jul/dez 1995.

CONNELL, Raewyn W. MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos feministas**. vol.21, 2013.

CORBIN, Alain. A necessária manifestação da energia sexual. *In*: CORBIN, Alain. (Org.). **História da Virilidade: o triunfo da virilidade. O século XIX**. Petrópolis, Vozes, 2013.

CORBIN, Alain. Introdução. *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Petrópolis: Vozes, 2013.

CORBIN, Alain. Introdução. *In*: CORBIN, Alain. (Org.). **História da Virilidade: o triunfo da virilidade. O século XIX**. Petrópolis, Vozes, 2013.

CORBIN, Alain. O fardo da virilidade. *In*: CORBIN, Alain. (Org.). **História da Virilidade: o triunfo da virilidade. O século XIX**. Petrópolis, Vozes, 2013.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a Escola. Nina Rodrigues e a Antropologia no. Brasil. São Paulo, Edusp, 1998.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: GRAAL, 1983.

CORSO, Ângela Maria. *Et al.* Ata de exame da vila Iraty (1902). **Revista Histedbr-online**, vol.12, 2012.

COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

DEL PRIORE, Mary. Pais/ de ontem: transformações da paternidade no século XIX. *In*: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

DELEUZE, Gilles. **Diferença e repetição**. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**: Capitalismo e esquizofrenia. vol.5. São Paulo: Ed.34, 1997.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890 1930). **Topoi**, vol.1, nº 1, 2000.

ESTEVA, Diego Pulido. Historia del sistema policial ne la ciudad do Mèxico. **LER História**,70, 2017.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARAH, Audrey; GUIL, Chico; PHILIPP Silvio. **Irati 100 anos**. Arte Editora: Curitiba, 2007.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Edusp, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo, Loyola, 2006.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972 -1973). São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. Não ao sexo rei. *In*: MACHADO, Roberto. (Org.). **Microfísica do Poder**. São Paulo: Paz & Terra., 2010.

FOUCAULT, Michel. Verdade e Poder. *In*: MACHADO, Roberto. (Org.). **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

FOUCAULT, Michel. **O corpo utópico**: as heterotopias. São Paulo: n-1 Edições, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território e População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. São Paulo: Editora Vozes, 2010.

FONSECA, Bárbara. A presença dos clássicos na arte escultórica de João Turin. **Epígrafe**, São Paulo, vol.9, nº 1, 2020.

FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. (Org.) **Governo Vargas**: um projeto de nação. Rio de Janeiro: Viveiros de Castro Editora Ltda, 2020.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Paz e terra, 1990.

GONÇALVES, Cândido Gonçalves. A transformação liberal do sistema policial português, 1861-1868. *In*: pereira, Miriam Halpern; CARVALHO, José Murilo; VAZ, Maria João; Ribeiro Gladys Sabina (Org.). **Linguagens e fronteiras de poder**. Lisboa: Centro de Estudos de História Contemporânea do Instituto Universitário de Lisboa, 2012.

GRUNER, Clóvis Mendes. **Paixões torpes, ambições sórdidas**: transgressão, controle social, cultura e sensibilidade moderna em Curitiba, fins do século XIX e início do XX. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

GUARIZA, Nádia M. **As Guardiãs do lar**: a valorização materna no discurso ultramontano. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

HALBERSTAM, Jack. **Female Masculinity**. North Caroline: Duke University Press, 2019.

HARAWAY, Donna. "Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial". **Cadernos Pagu**. Campinas: Unicamp, Núcleo de Estudos de Gênero, vol.5, 1995.

IAROCHINSKI, Ulisses. **Saga dos polacos**: a Polônia e seus emigrantes no Brasil. Curitiba, Gráfica Mansão, 2000.

IZECKSOHN, Vitor. Quando era perigoso ser homem: recrutamento compulsório, condição masculina e classificação social no Brasil. *In*: PRIORE, Mary del; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

KALIFA, Dominique. **A tinta e o sangue**: narrativas sobre crime e sociedade na Belle Époque. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

KALIFA, Dominique. **Virilidades criminosas?** *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Petrópolis: Vozes, 2013.

KARVAT, Erivan Cassiano. **A sociedade do trabalho**. Curitiba: Aos quatro ventos, 1998.

KIWET, Ruth; KIWET, Willem. **Imigrantes**. História da imigração holandesa na região dos Campos Gerais, 1911-2011. A colônia Gonçalves Júnior – Irati- Paraná. A imigração holandesa de 1908 -1909 no Brasil. Carambeí: Estúdio Texto / APHC Editorial / NMC - Núcleo de Mídia e Conhecimento, 2011.

KOSINSKI, Lucas. Masculinidades, assassinatos e justiça no sertão do Paraná. *In*: GRUNER, Clóvis Mendes. SOCHODOLAK, Hélio. (Orgs.). **História do Crime e da Criminalidade no Paraná**. Curitiba: Casa Editorial, 2022.

KOSINSKI, Lucas. Contra as investidas leoninas de uma indomável fera humana: masculinidades e família. **Revista Crítica Histórica**, ano XII, nº 22, dezembro de 2020.

KOSINSKI, Lucas; SOCHODOLAK, Hélio. Cotidiano, práticas trabalhistas e espaços de sociabilidades na vila operária da Fazenda Florestal: Fernandes Pinheiro (1920-1948). **Revista Estudios del ISHIR**, Argentina, nº 10, nov, 2014.

KOSINSKI, Lucas. **Violência e outras práticas cotidianas**: Mallet/PR, 1914-1940. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2018.

KROETZ, Lando Rogério. **As estradas de ferro do Paraná 1880-1940**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 1985.

KRUK, Fabio. **De “laboriosos e morigerados” a empecilhos para a nação**: colonização e escolarização dos poloneses em Irati-Pr (1900-1939). Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, 2007.

KUMMER, Carmem Silva da Fonseca. **“Não esmorecer para não desmerecer”**: as práticas médicas sobre a saúde da população rural paranaense na primeira república, 1916-1930. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

LAGO, Mayra Coan. Dos “Pais de Família” aos “Pais da Nação”: imaginários sobre família no Estado Novo. In: FRAGA, André Barbosa; LAGO, Mayra Coan; MOURELLE, Thiago Cavaliere. (Orgs.). **Governo Vargas: um projeto de nação**. Rio de Janeiro: Editora Letras, 2020.

LAMB, Roberto Edgard. **Uma jornada civilizadora**: imigração, conflito social e segurança pública na província do Paraná - 1867 a 1882. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 1994.

MACHADO, Vanderlei. **Entre Apolo e Dionísio**: a imprensa e a divulgação de um modelo de masculinidade urbana em Florianópolis (1889-1930). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. **Crime e Escravidão**: trabalho, Luta e Resistência nas Lavouras Paulistas, 1830-1888. São Paulo: Edusp, 2014.

MAGALHÃES, Marion Brepohl. **Paraná: política e governo**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001.

MALUF, Marina. MOTT; Maria Lúcia. Recônditos do mundo feminino *In*: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MANCINI DE BONI, Maria Ignes. **O espetáculo visto do alto: vigilância e punição em Curitiba (1890- 1920)**. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1998.

MARCH, Kety Carla. **Jogos de luzes e sombras: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

MARTINS, Ilton César. **Eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério: crime e escravidão na Comarca de Castro (1853- 1888)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Meu lar é o botequim: alcoolismo e masculinidade**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 2001.

MAYOL, Pierre. Morar. *In*: CERTEAU, Michel; GIARD, Luce; MAYOL, Pierre. **A invenção do cotidiano: morar, cozinhar**. Petrópolis: Vozes, 2008.

MCLAREN, Margaret A. **Foucault Feminismo e Subjetividade**. São Paulo, Intermeios, 2016.

MISKOLCI, Richard. **O desejo da nação: masculinidade e branquitude no Brasil de fins do XIX**. São Paulo, Annablume/FAPESP, 2012.

MONSMA, Karl. História da violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. *In*: DEMARTINI, Zeila de Brito F. TRUZZI, Oswaldo. **Estudos migratórios: perspectivas Metodológicas**. São Carlos: Edufscar, 2005.

MONTELEONE, Joana de Moraes. Pedro II e o império de casaca: os sentidos de poder nos trajes masculinos no Segundo Império. **Almanack**, nº 15, 2017.

MOREIRA, Virgílio. Os homens do Covalzinho *In*: ORREDA, Maria J. **Nossa Revista**. Irati: Martins & Abid Ltda, 1967.

MOTA, Lúcio Tadeu. **As guerras dos índios Kaingang**: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1769-1924). Maringá: Eduem, 2008.

MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**: do fim da Idade Média aos Nossos Dias. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

NADALIN, Sérgio Odilon. **Paraná**: ocupação do território, população e migrações. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001.

ORREDA, José Maria. **Revista dos distritos**. Irati: O Debate, 2008.

ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 2**: Irati, teu nome é teatro, cinema, carnaval, circo e dança. Irati: O Debate, 2008.

ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 4**: Irati, teu nome é palavra. Irati: O Debate, 2008.

ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 5**: Irati, teu nome é arte. Irati: O Debate, 2008.

ORREDA, José Maria. **Revista do Centenário nº 8**: Irati, teu nome é história. Irati: O Debate, 2008.

PANDOLFI, Dulce Chaves. **Os anos 1930**: as incertezas do regime. *In*: FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucília de Almeida Neves. (Orgs.) **O Brasil Republicano**: O tempo do nacional estatismo do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2007.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil Republicano. *In*: DEL PRIORE, Mary. (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1991.

PEREIRA, Bruno César; FRANCO, Júlio César. Entre crimes, réus e vítimas: Notas sobre as contribuições dos acervos criminais para produção historiográfica. **Revista Latino Americana de História**, vol.10 nº 25 de 2022.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Os sete pecados da capital**. São Paulo: HUCITEC, 2018.

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PIGNET, Michel. Virilidades operárias. *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI**. Petrópolis: Vozes, 2013.

PINHEIRO, Gabriela Marques; MARTIN-VIDE, Javier. Análise das tendências pluviométricas no município de Irati-PR. *In*: **Anais do XVII Simpósio Brasileiro de Geografia Aplicada e I Congresso Nacional de Geografia Física**. UNICAMP, Campinas, 2017.

PINTO, Maria Inez Machado Borges. **Cotidiano e sobrevivência na cidade de São Paulo, 1890-1914**. São Paulo: Edusp, 1994.

POCHAPSKI, Gabriel José. **Entre Corpos e Espaços: uma história da criminalidade nas matas de Araucária (Mallet-PR, 1931-1950)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

DEL PRIORE, Mary. Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX. *In*: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

RAGO, Luzia Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

RAGO, Luzia Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1990.

RAMOS, Margarita Danielle. Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres e a construção das mulheres. **Estudos Feministas**, vol. 20, nº 1, janeiro-abril. 2012.

RASPANTI, Márcia Pinna. O que “eles” vestem: Moda, vaidade e masculinidade no Brasil. *In*: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

RENK, Valquíria Elenita. **Aprendi a falar português na escola! O processo de nacionalização das escolas étnicas polonesas e ucranianas no Paraná.** Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

RIBAS FILHO, Marcelo Douglas Nascimento. **A produção da verdade:** crimes sexuais em Irati-PR (1931-1950). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2020.

SANCHES NETO, Miguel. **No tempo do trem.** Curitiba: Fecomércio, SESC-PR, 2019.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi de. Masculinidade e virilidade entre a Belle Époque e a República. *In:* DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil.** São Paulo: UNESP, 2013.

SANTANA, Artur Vítor de Araújo. **“Homens verticais ao sol:** a construção do vaqueiro em Eurico Alves Boaventura (1928-1963). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2020.

SCHAPOCHNIK, Nelson. Cartões-postais, álbuns de família e ícones da intimidade. *In:* NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil:** da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

SCHNOOR, Eduardo. “Riscando o chão”: masculinidade e mundo rural entre a Colônia e o Império. *In:* PRIORE, Mary del; AMANTINO, Marcia. (Orgs.). **História dos homens no Brasil.** São Paulo: Editora Unesp, 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; COSTA, Ângela Marques. **1890-1914:** no tempo das certezas. São. Paulo: Cia. das Letras, 2000.

SCOTT, Joan Wallach. Experiência. *In:* SILVA, Alcione Leite da; LAGO, Mara Coelho de Souza; RAMOS Tânia Regina Oliveira. (Orgs.). **Falas de gênero:** teorias, análises e leituras. Santa Catarina: Ed. das Mulheres, 1999.

SENDERSKI, Henrique Alexandre. **As tentativas de criminalização das artes de curar em Irati e Mallet-PR 1925-1949.** Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Centro Oeste, Irati, 2021.

SEVECENKO, Nicolau. A capital radiante, técnicas, ritmos e ritos do Rio. *In*: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil: da Belle Époque à Era do Rádio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SILVA, Susana Serpa. **Violência, desvio e exclusão na sociedade micalense oitocentista (1842-1910) vol.1**. Ponta Delgada São Miguel – Açores: Nova Gráfica Ltda, 2012.

SIMÕES, Kleber José Fonseca. **Os homens da princesa do sertão: modernidade e identidade masculina em Feira de Santana (1918-1938)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2007.

SOCHODOLAK, Hélio. *Et al.* **Santa Albertina: páginas de dor, (in)justiça e devoções populares**. Curitiba: CRV, 2019.

SOCHODOLAK, Hélio; MANEIRA, Regiane. Os faxinais de Irati-PR na década de 40: a força de uma cultura tradicional. **Diálogos**, vol.17, nº 1. jan-abr, 2013.

SOCZEK, Leonardo Henrique Lopes. **Práticas criminalizadas em casas comerciais (Comarca de Mallet/PR: 1950-1978)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, 2018.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana. 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. Violência simbólica: saberes masculinos e representações masculinas. **Estudos feministas**, vol.5 nº1, Florianópolis, 1997

SOUZA, Fabricio Leal de. **Nação e Herói: a trajetória dos intelectuais paranistas**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 2012.

SPIERENBURG, Pieter. **A history of murder: personal violence in Europe from the middle ages to the present**. Cambridge:Polity Press, 2008.

STORCH, Robert. O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. **Revista Brasileira de História**, vol.5, nº 8/9, 1984/85.

TELEGINSKI, Neli Maria. **Bodegas e bodegueiros de Irati-PR na primeira metade do século XX**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costume, Lei e Direito Comum in: Costumes em comum: estudo sobre cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRINDADE, Etelvina Maria Castro; ANDREAZZA, Maria Luiza. **Cultura e educação no Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 2001.

VAQUINHAS, Irene Maria. **Violência, Justiça e Sociedade Rural**: os campos de Coimbra, Montemor-o Velho e Penacova de 1858 a 1918. Porto: edições Afrontamentos, 1995.

VAQUINHAS, Irene. **Nem gatas borralheiras, nem bonecas de luxo**: as mulheres portuguesas sob o olhar da história (Séculos XIX -XX). Lisboa: Livros Horizonte, 2005.

VAZ, Maria João. **Crime e Sociedade**: Portugal na segunda metade do século XX. Oeiras: Celta Editora, 1998.

VAZ, Maria João. **O crime em Lisboa**. Lisboa: Tinta da China, 2014.

VÁZQUEZ, Georgiane Garabely Heil. **Mais cruéis do que as próprias feras**: aborto e infanticídio nos Campos Gerais entre o século XIX e o século XX. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduições da ordem**: violência e administração da justiça em Minas Gerais, século XIX, Bauru: EDUSC, São Paulo: ANPOCS, 2004.

VENAYRE, Silvain. Os valores viris da viagem. *In*: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges. (Orgs.). **História da Virilidade**: o triunfo da virilidade Séculos XIX. Petrópolis: Vozes, 2013.

VENDRAME, Máira Inês. **Ares de vingança**: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil, (1879-1910). Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

WHITEHEAD, Stephen M. **Men and Masculinities**. Cambridge: Polity express, 2002.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Da escravidão à liberdade: Dimensões de uma privacidade possível *In*: NOVAIS, Fernando; SEVCENKO, Nicolau. (Orgs.). **História da Vida Privada no Brasil**: da Belle Époque à Era do Rádio. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

YUNCK, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

ZANLORENZI, Cláudia Maria Petchak. Reconstrução histórica do primeiro grupo escolar de Irati. Campinas: **Revista Histedbr**, número especial, maio de 2012.

FONTES CONSULTADAS

DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO:

BARDELI, Carlos. **Força Policial do Estado do Paraná**: legislação desde sua fundação, 1854-1942. Curitiba: Departamento Estadual de Estatística, 1942. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Directoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brasil realizado em 20 de setembro de 1920 (4º censo geral da população e 1º da agricultura e das indústrias) Volume IV, 1ª parte. População. População dos Estados, Municípios e Districtos, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade**. Rio de Janeiro: Typ. Estatística, 1926. Acervo: IBGE.

IRATI. **Livro de Actos da Prefeitura de Iraty**, 1907-1918. Acervo: CEDOC-I.

PARANÁ. **Boletim Policial**. Curitiba: Publicação Oficial da Polícia Civil do Estado do Paraná abril de 1937. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo do Paraná pelo Exmo. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque. Presidente do Estado. Ao instalar-se a 1ª Sessão da 12ª Legislatura em 1º de fevereiro de 1914**. Curitiba: Typ. do Diário Oficial, Rua XV de novembro, 28, 1914. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Mensagem dirigida ao Congresso Legislativo pelo Dr. Caetano Munhoz da Rocha, presidente do Estado ao prestar a promessa constitucional, para o segundo quatriennio administrativo**. Curitiba 25 de fevereiro de 1924. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Mensagem do Governador do Estado do Paraná lida perante o Congresso Legislativo em 13 de novembro de 1895**. Curitiba: Impressora Paranaense- Rua do Riachuelo nº19, 1895. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Realizações do Governo Manoel Ribas Período 1937-1942**. Curitiba, 1942. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Regulamento Orgânico do Ensino Público.** Curitiba, 1909. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex. mo Cnel. Sr. Alcides Munhoz. Secretário Geral de Estado pelo Desembargador Luiz Albuquerque Maranhão chefe de polícia em 31 de dezembro de 1925.** Typ. Penitenciária do Estado: Curitiba, 1925. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex.mo Snr. Dr. Affonso Alvez de Camargo Presidente do Estado pelo Dr. Eneas Marques dos Santos Secretário de Estados dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de dezembro de 1918.** Curitiba: Typ. da República, 1918. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Excmo. Snr. Dr. Eurípedes Garcez do Nascimento. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Tenente Coronel Silvio Van Erven. Chefe de Polícia em 31 de dezembro de 1933.** Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1933. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Ex.mo Snr. Secretário dos Negócios do Interior pelo Dr. Estanislau Cardozo Chefe de Polícia.** Curitiba: Typ. Penitenciária do Ahú, 1910. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Excmo Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Presidente do Estado pelo Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos Secretário d' Estado, dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de dezembro de 1914.** Curitiba: Typ. do Diário Oficial, Rua 15 de novembro, 28, 1915. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Excmo Sr. Dr. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Presidente do Estado pelo Dr. Claudino Rogoberto Ferreira dos Santos Secretário d' Estado, dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública em 31 de dezembro de 1913.** Curitiba: Typ. do Diário Oficial, Rua 15 de novembro, 28, 1914. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. **Relatório apresentado ao Exm. Sñr. Dr. Francisco Xavier da Silva Governador do Estado do Paraná por Caetano Alberto Munhoz Secretário dos Negócios do Interior,**

Justiça e Instrução Pública em 31 de agosto de 1895. Curitiba: Typ. e Lith. Impressora Paranaense, 1895. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Cel. Affonso Alves de Camargo Pública presidente do Estado pelo Dr. Eneas Marques dos Santos Secretário dos Negócios, do Interior, Justiça e Instrução em 31 de dezembro de 1918. Curitiba: Typ. da República, 1º de novembro, 28, 1918. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Cel. Affonso Alves de Camargo Secretário Geral do Estado pelo Desembargador Luiz de Albuquerque Maranhão Chefe de Polícia. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1920. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Eneas Marques dos Santos. Secretário do Interior, Justiça e Instrução Pública pelo Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques Chefe de Polícia do Estado em 31 de dezembro de 1917. Curitiba: Typ. da Penitenciaria do Estado, 1925. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. Relatório apresentado ao Secretário dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública do Paraná pelo Chefe de Polícia interino Benedicto Pereira da Silva Carrão em 30 de setembro de 1895. Curitiba, 1895. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO:

IRATI. Atas da câmara municipal, 1907-1930. Acervo: CEDOC-I.

PARANÁ. Constituição política, leis e regulamentos do Estado do Paraná. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Ahú, 1909. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. Decretos, regulamentos, leis e actos: Estado do Paraná 1890-1892. Curitiba: Typ. da Penitenciária do Estado, 1911. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

PARANÁ. Lei nº1916 de 23 de fevereiro de 1920 com as emendas a Lei nº 2012 de 21 de março de 1921. Código do Processo Criminal do Estado do Paraná. Secretaria Geral do Estado do Paraná: Curitiba, 1928. Acervo: Arquivo Público do Estado do Paraná.

DOCUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO:

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/14.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/17.1.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/32.2.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/57.3.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/59.4.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/74.4.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/81.5.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/82.5.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/83.5.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/87.5.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99.6.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99a.6.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/105.6.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/106.7.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/106a.7.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/107.7.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/107a.7.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/113.7.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/114.7.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/120.8.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/ 121.8.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/144.10.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/145.10.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/153.11.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/153.11.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165a.12.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/167.12.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/170.12.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/183.14.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/193.15.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/194a.15.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/195.15.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/196.15.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/197.15.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/199.15.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/207.16.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/218.17.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/227.18.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/228.18.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/229.18.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/230.18.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/244.19.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/249.19.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/251.20.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/251a.20.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/259.20.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/260.20.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/263.20.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/283.22.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/286.22.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/292.22.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/296.23.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/297.23.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/305.24.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/322.25.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/323.26.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/327a.26.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/335.27.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/337.27.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/339a.20.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/340a.27.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/341.27.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a.27.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/348.28.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/350.28.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/350.28.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/377.30.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/385.31.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/393.31.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/409.32.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/416.33.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/422.3.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/426.34.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/430.34.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/435.34.

BR. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.34.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/440.35.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/443.35.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/443.35.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/447.35.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/483a.37.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.

BR. PRUNICENTRO. PB006. 2/22.2.

BR. PRUNICENTRO. PB006.2/66.4d.

BR. PRUNICENTRO. PB006.2/99.6d.

JORNAIS E REVISTAS:

A NOTÍCIA. **Os botocudos**. 1º de novembro de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **A caridade em acção. Acto que nobilita um soldado.** 19 de novembro de 1912. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **A colonização no Paraná.** 2 de fevereiro de 1911. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **A gripe.** 28 de novembro de 1918. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Agradecimento.** 11 de dezembro de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Câmaras Municipaes.** Imbituva. 11 de maio de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira. A REPÚBLICA. **Iraty e Jaboticabal.** 8 de abril de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Comarca de Ponta Grossa. Correição. Provimento Geral (Termo de S. Antônio de Imbituva).** 19 de agosto de 1893. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Companhia E. Ferro São Paulo-Rio Grande.** 9 de junho de 1900. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Congresso Legislativo do Estado.** 25 de abril de 1922. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Diligencias do interior.** 15 de janeiro de 1890. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Em Iraty um tenente assassinado e um sargento gravemente ferido.** 30 de junho de 1925. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Força Militar do Estado.** 8 de julho de 1917. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Interesses rurais.** 26 de outubro de 1906. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Iraty e Jaboticabal.** 8 de abril de 1907. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Iraty -Núcleo Colonial – Estradas – Gafanhotos – Assassinato.** 7 de novembro de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Iraty -Visita às colônias – O estado dos núcleos.** 6 de dezembro de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Iraty.** 7 de junho de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Iraty.** 22 de setembro de 1911. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Lamentável equívoco.** 14 de julho de 1916. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Matar para roubar.** 20 de junho de 1908. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Notas policiais.** 25 de outubro de 1900. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Notícias de Iraty.** 19 de novembro de 1918. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Núcleos coloniais.** 7 de abril de 1910. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Núcleos coloniais.** 7 de agosto de 1908. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado.** 15 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado.** 2 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **O que vae pelo Estado. Iraty.** 9 de janeiro de 1914. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Palavras ao vento.** 17 de janeiro de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Parte oficial. Estado do Paraná.** 14 de março de 1890. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Parte oficial. Lei n 322 de 8 de maio de 1899.** 30 de maio de 1899. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Pelo Estado.** Irati 22 de março de 1913. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Por menores sobre o monstruoso crime do Iraty.** 30 de agosto de 1905. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Posturas da Câmara Municipal do Iraty.** 21 de agosto de 1907. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Registro civil. Nascimentos.** 12 de junho de 1905. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Reorganização da Justiça Estadual.** 26 de agosto de 1895. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Serviço do povoamento dos novos nucleos coloniaes.** 19 de fevereiro de 1909. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Um achado macabro.** 28 de abril de 1925. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A REPÚBLICA. **Um assassinato no destacamento policial de Iraty.** 12 de novembro de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

A SEMANA. **Mensagem do Snr Cel. Prefeito Municipal.** 25 de outubro de 1925. Fonte: CEDOC-I.

ASSUMMPÇÃO. Pamphilo d'. Pinheiro altivo. *In*: GROFF J. B. **Ilustração Paranaense. Mensário Paranista de Artes e Actualidades.** Ano II, nº1 de 1928. Curitiba: janeiro de 1928. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

CORREIO PAULISTANO. **Os crimes bárbaros.** 9 de setembro de 1918. Acervo: Hemeroteca

Digital Brasileira.

DIÁRIO DA TARDE. **Assassinato. Exumação em Iraty**. 14 de dezembro de 1901. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

DIÁRIO DA TARDE. **Pelo Estado. Irati**. 6 de fevereiro de 1904. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

MOREIRA, Virgílio. **Livro do Cinquentenário do Município de Irati 1907-1957**. Tipografia Irmãos Martins: Irati, 1957. Acervo: CEDOC-I.

O DIA. **A lei do Lynch em acção. Em Iraty um assassino é justificado pelo povo**. 28 novembro de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **A meningite**. 14 de setembro de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **A polícia transforma o Iraty em Far-West**. 17 de agosto de 1923. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **As novas “Leis” do Estado**. 13 de abril de 1917. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **Criminoso de morte**. 30 de novembro de 1923. Fonte: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **De Iraty da sucursal**. 16 de abril de 1931. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **Ecos de uma tragédia**. 9 de outubro de 1927. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

O DIA. **Graves acontecimentos no interior do Estado. Trens assaltados e estações saqueadas**. 28 de maio de 1924. Acervo: Hemeroteca Digital Brasileira.

SITES:

BRASIL. **Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934**. Disponível em: Decreto 24602/1934 (camara.leg.br). Acesso em: 15/6/2023.

BRASIL. **Decreto - Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: Decreto-Lei 3688/1941 (camara.leg.br). Acesso em: 15/6/2023.

BRASIL. **Lei 1º de outubro de 1828**. Disponível em: Disponível em: Lei 1/10/1828 (camara.leg.br). Acesso em: 15/6/2023.

IBGE. **Cidades e estados:** Irati. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/irati>. Acesso em: 17/7/2023.

JORNAL NACIONAL. STF proíbe por unanimidade uso do argumento da legítima defesa da honra por réus de feminicídio. **G1**. Rio de Janeiro, 13/02/2021. Disponível em: STF proíbe por unanimidade uso do argumento da legítima defesa da honra por réus de feminicídio | Jornal Nacional | G1 (globo.com). Acesso em: 23/9/2023.

ANEXO

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS RÉUS E À RÉ	
1.	CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB006.2/66.4d.
NOME:	João
IDADE:	34 anos
ESTADO CIVIL:	Solteiro
FILIAÇÃO:	Filho legítimo
NATURALIDADE:	Espanhol
INSTRUÇÃO:	Alfabetizado
PROFISSÃO:	Lavrador
ARMA:	Arma de fogo
LOCAL:	Área urbana
ANO:	1901
PERÍODO:	Dia
ESTAÇÃO:	Inverno
VÍTIMA:	Homem
2.	CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB006. 2/ 22.2.
NOME:	Francisco
IDADE:	Sem qualificação
ESTADO CIVIL:	Sem qualificação
FILIAÇÃO:	Sem qualificação
NATURALIDADE:	Sem qualificação
INSTRUÇÃO:	Sem qualificação
PROFISSÃO:	Sem qualificação
ARMA:	Arma de fogo
LOCAL:	Área urbana
ANO:	1901
PERÍODO:	Dia
ESTAÇÃO:	Verão
VÍTIMA:	Homem
3.	CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005. 2/14.1.
NOME:	Kleide
IDADE:	Sem qualificação
ESTADO CIVIL:	Sem qualificação
FILIAÇÃO:	Sem qualificação
NATURALIDADE:	Sem qualificação
INSTRUÇÃO:	Sem qualificação
PROFISSÃO:	Sem qualificação
ARMA:	Arma de fogo
LOCAL:	Área rural
ANO:	1909
PERÍODO:	Dia
ESTAÇÃO:	Verão
VÍTIMA:	Homem
4.	CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/244.19.
NOME:	Francisco
IDADE:	42 anos
ESTADO CIVIL:	Casado
FILIAÇÃO:	Filho legítimo
NATURALIDADE:	Brasileiro
INSTRUÇÃO:	Alfabetizado

PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma branca	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1910	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Menor	
5. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/17.1.	
NOME: Sebastião e Bento	
IDADE: 30 anos e 42 anos	
ESTADO CIVIL: Casados	
FILIAÇÃO: Filhos legítimos	
NATURALIDADE: Brasileiros	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado e alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavradores	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1912	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
6. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/59.4.	
NOME: João	
IDADE: 55 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1913	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
7. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/128.9.	
NOME: Francisco e Luiz	
IDADE: 30 anos e 33 anos	
ESTADO CIVIL: Casado e solteiro	
FILIAÇÃO: Filhos legítimos	
NATURALIDADE: Brasileiros	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado e não alfabetizado	
PROFISSÃO: Policiais	
ARMA: Arma branca	
LOCAL: Área urbana	
ANO: 1913	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
8. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/74.4.	
NOME: João Baptista	
IDADE: 40 e poucos anos	
ESTADO CIVIL: Casado	

FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1913	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Homem	
9. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/57.3.	
NOME: Nicolau	
IDADE: 38 anos	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Argentino	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1913	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
10. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/422.3.	
NOME: Sátyro	
IDADE: 40 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Policial	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1914	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: INVERNO	
VÍTIMA: Homem	
11. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/195.15.	
NOME: Elias, Ernesto e João	
IDADE: 20 anos, 23 anos e sem qualificação	
ESTADO CIVIL: Solteiro, solteiro e sem qualificação	
FILIAÇÃO: Brasileiro, brasileiro e sírio	
NATURALIDADE: Sem qualificação, filho legítimo, sem qualificação	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado, não alfabetizado e alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador, lavrador e comerciante	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1914	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
12. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/77.5.	

NOME: Sebastião	
IDADE: 27 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Comerciante	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área urbana	
ANO: 1915	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
13. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/337.27.	
NOME: Henrique e Thomaz	
IDADE: 67 anos e 41 anos	
ESTADO CIVIL: Casados	
FILIAÇÃO: Filhos legítimos	
NATURALIDADE: Português e brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizados	
PROFISSÃO: Lavrador e carpinteiro	
ARMA: Arma branca	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1915	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Outono	
VÍTIMA: Homem	
14. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/114.7.	
NOME: João	
IDADE: 27 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1915	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Homem	
15. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/81.5.	
NOME: Manoel	
IDADE: Sem qualificação	
ESTADO CIVIL: Sem qualificação	
FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Sem qualificação	
INSTRUÇÃO: Sem qualificação	
PROFISSÃO: Sem qualificação	
ARMA: Arma branca	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1916	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Inverno	

VÍTIMA: Homem
16. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/296.23.
NOME: João Fellipe
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Sem qualificação
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Sem qualificação
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1916
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
17. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/82.5.
NOME: Antonio
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Sem qualificação
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Sem qualificação
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1916
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
18. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/105.6.
NOME: Roberto e Wenceslau
IDADE: 28 anos e 30 anos
ESTADO CIVIL: Casados
FILIAÇÃO: Filhos legítimos
NATURALIDADE: Brasileiros
INSTRUÇÃO: Alfabetizados
PROFISSÃO: Maquinista e guarda-freios
ARMA: Meio de transporte
LOCAL: Área urbana
ANO: 1916
PERÍODO: DIA
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
19. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/83.5.
NOME: João e Hypólito
IDADE: 24 e 22 anos
ESTADO CIVIL:
FILIAÇÃO: Filhos legítimos
NATURALIDADE: Brasileiros
INSTRUÇÃO: Alfabetizados
PROFISSÃO: Lavradores
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana

ANO: 1916
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
20. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99a.6.
NOME: Leandro
IDADE: 29 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1917
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Mulher
21. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/106.7.
NOME: Ali e Mohamed
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Sem qualificação
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Sem qualificação
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1917
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
22. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/107.7.
NOME: Marcílio
IDADE: 17 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1917
PERÍODO: Área urbana
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
23. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/32.2.
NOME: Estanislau
IDADE: 22 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Polonês
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado

PROFISSÃO: Ferreiro
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1917
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
24. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/106a.7.
NOME: Ezequiel
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO:
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1917
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
25. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/113.7.
NOME: Miguel
IDADE: 30 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1917
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
26. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/107a.7.
NOME: José e Porciano
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Sem qualificação
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Sem qualificação
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1917
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
27. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/99.6.
NOME: Pedro
IDADE: 18 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro

FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1918	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Mulher	
28. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/144.10.	
NOME: José e Vicente	
IDADE: 42 e 38 anos	
ESTADO CIVIL: Solteiro e casado	
FILIAÇÃO: Filhos legítimos	
NATURALIDADE: Brasileiro e galiciano	
INSTRUÇÃO: Alfabetizados	
PROFISSÃO: Lavradores	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1918	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Homem	
29. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/145.10.	
NOME: Leopoldo	
IDADE: 24 anos	
ESTADO CIVIL: Sem qualificação	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Carroceiro	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1918	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
30. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/166.12.	
NOME: Arcílio	
IDADE: 30 anos	
ESTADO CIVIL: Viúvo	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Professor	
ARMA: Panela	
LOCAL: Área urbana	
ANO: 1918	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Noite	
VÍTIMA: Mulher	
31. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/322.25.	

NOME: Gabriel
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Sem qualificação
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Sem qualificação
LOCAL: Área rural
ANO: 1918
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
32. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/120.8.
NOME: Feliciano
IDADE: 32 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Polonês
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1919
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
33. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/283.22.
NOME: Benedicto
IDADE: 38 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Mecânico
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1919
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
34. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/87.5.
NOME: José
IDADE: 13 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Polonês
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1919
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Primavera

VÍTIMA: Homem
35. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/146.10.
NOME: Ignácio
IDADE: 32 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Policial
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1919
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
36. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/ 121.8.
NOME: Alberto, Willie e Ricardo
IDADE: 18 anos, 19 anos e 25 anos
ESTADO CIVIL: Solteiros
FILIAÇÃO: Filhos legítimos
NATURALIDADE: Alemães
INSTRUÇÃO: Alfabetizados
PROFISSÃO: Lavrador, lavrador e carroceiro
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1919
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
37. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/167.12.
NOME: João
IDADE: 26 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1919
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
38. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/153.11.
NOME: Leopoldino
IDADE: 25 anos
ESTADO CIVIL:
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Carroceiro
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural

ANO: 1920
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
39. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/193.15.
NOME: Zacharias
IDADE: 42 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1921
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
40. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/170.12.
NOME: Octávio
IDADE: 27 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1921
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
41. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/165a.12.
NOME: Francisco
IDADE: 21 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1921
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
42. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/199.15.
NOME: Felicíssimo
IDADE: 35 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado

PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1921
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
43. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/181.13.
NOME: Manoel e outros
IDADE: 33, 35 e 25 anos
ESTADO CIVIL: Casado, casado e solteiro
FILIAÇÃO: Filhos legítimo, sem qualificação e sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiros
INSTRUÇÃO: Alfabetizados
PROFISSÃO: Empregado público e policiais
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1921
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
44. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/194a.15.
NOME: Miguel
IDADE: 25 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Galiciano
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1921
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
45. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/207.16.
NOME: Adão
IDADE: 18 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Polonês
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Carroceiro
ARMA: Carroça
LOCAL: Área rural
ANO: 1922
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Menor
46. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/153.11.
NOME: Ernesto e Custódio
IDADE: 31 anos e 19 anos
ESTADO CIVIL: Casado e solteiro

FILIAÇÃO: Filho legítimo, sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiros
INSTRUÇÃO: Alfabetizados
PROFISSÃO: Lavradores
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1922
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
47. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/251.20.
NOME: Octávio
IDADE: 29 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Sem qualificação
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1922
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
48. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/197.15.
NOME: Benedicto
IDADE: 24 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1922
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
49. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/260.20.
NOME: Antonio
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área urbana
ANO: 1922
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
50. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/183.14.

NOME: Manoel	
IDADE: 57 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área urbana	
ANO: 1922	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
51. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/196.15.	
NOME: Estephano	
IDADE: 30 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Ucraniano	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Padeiro	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1922	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Outono	
VÍTIMA: Homem	
52. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/229.18.	
NOME: Arthur	
IDADE: 22 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado	
PROFISSÃO: Carroceiro	
ARMA: Arma branca	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1922	
PERÍODO: Área rural	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
53. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/259.20.	
NOME: José Marcolino	
IDADE:30 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1923	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Outono	

VÍTIMA: Homem
54. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/217.17.
NOME: Armano
IDADE: 27 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Jornaleiro
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1923
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
55. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/230.18.
NOME: Benedicto, João e Francisco
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL:
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiros
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Sem qualificação
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1923
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
56. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/305.24.
NOME: Maximino
IDADE: 18 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Lavrador
PROFISSÃO: Alfabetizado
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1924
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
57. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/249.19.
NOME: Hippólito
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Operário
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1924

PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
58. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/228.18.
NOME: Martim
IDADE: 30 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Filho legítimo
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Jornaleiro
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1924
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
59. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/218.17.
NOME: João
IDADE: 27 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Austríaco
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Empregado no comércio
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1924
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
60. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/227.18.
NOME: Ignácio
IDADE: 30 anos
ESTADO CIVIL: Viúvo
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Austríaco
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1924
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Mulher
61. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/335.27.
NOME: José
IDADE: 23 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador

ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1924	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
62. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/297.23.	
NOME: Rammão Filippe	
IDADE: 25 anos	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Policial	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área urbana	
ANO: 1925	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Inverno	
VÍTIMA: Homem	
63. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/286.22.	
NOME: Francisco	
IDADE: 32 anos	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma branca	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1925	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
64. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/292.22.	
NOME: Eduardo	
IDADE: Sem qualificação	
ESTADO CIVIL: Sem qualificação	
FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Sem qualificação	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1925	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
65. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/348.28.	
NOME: Ângelo, Primo, Luiz, Santo, Alberto, José e João	
IDADE: 46 anos, 25 anos, 23 anos, 19 anos, 21 anos e 26 anos	
ESTADO CIVIL: Casado, solteiro, casado, casado, solteiro e solteiro	
FILIAÇÃO: Filhos legítimos	

NATURALIDADE: Italiano, brasileiro, brasileiro, brasileiro, brasileiro e sem qualificação
INSTRUÇÃO: Alfabetizado, alfabetizado, não alfabetizado, não alfabetizado, não alfabetizado e não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavradores
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1925
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
66. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/251a.20.
NOME: Delfino
IDADE: 21 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1925
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
67. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/377.30.
NOME: Horácio
IDADE: 30 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Comerciante
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1926
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
68. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/263.20.
NOME: Julio
IDADE: 31 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1926
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
69. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/339a.20.

NOME: José	
IDADE: 29 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Polonês	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1926	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Verão	
VÍTIMA: Homem	
70. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/323.26.	
NOME: Francisco	
IDADE: Sem qualificação	
ESTADO CIVIL: Sem qualificação	
FILIAÇÃO: Sem qualificação	
NATURALIDADE: Sem qualificação	
INSTRUÇÃO: Sem qualificação	
PROFISSÃO: Sem qualificação	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1926	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Homem	
71. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/327a.26.	
NOME: Joaquim	
IDADE: 26 anos	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo	
NATURALIDADE: Brasileiro	
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado	
PROFISSÃO: Lavrador	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área rural	
ANO: 1926	
PERÍODO: Dia	
ESTAÇÃO: Primavera	
VÍTIMA: Homem	
72. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/340a.27.	
NOME: Nicolau	
IDADE: 35 anos	
ESTADO CIVIL: Casado	
FILIAÇÃO: Filho legítimo	
NATURALIDADE: Sírio	
INSTRUÇÃO: Alfabetizado	
PROFISSÃO: Comerciante	
ARMA: Arma de fogo	
LOCAL: Área urbana	
ANO: 1927	
PERÍODO: Noite	
ESTAÇÃO: Inverno	

VÍTIMA: Homem
73. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/447.35.
NOME: Floriano
IDADE: 25 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1927
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
74. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/347a.27.
NOME: Frederico
IDADE: 31 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma branca
LOCAL: Área rural
ANO: 1928
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Menor
75. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/402.32.
NOME: Braz
IDADE: 30 anos
ESTADO CIVIL: Viúvo
FILIAÇÃO: Filho ilegítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Carroceiro
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1928
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Mulher
76. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/385.31.
NOME: João
IDADE: 26 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Maquinista
ARMA: Trem
LOCAL: Área rural

ANO: 1928
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem, mulher e criança
77. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/416.33.
NOME: Osmundo
IDADE: Sem qualificação
ESTADO CIVIL: Viúvo
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Sem qualificação
PROFISSÃO: Operário
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1928
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Mulher
78. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/393.31.
NOME: Sebastião
IDADE: 26 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Operário
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1928
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
79. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/435.34.
NOME: Pedro
IDADE: 19 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Sem qualificação
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Operário
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1928
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
80. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/341.27.
NOME: Pedro
IDADE: 39 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado

PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1928
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
81. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/350.28.
NOME: Bonifácio
IDADE: 30 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Operário
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1929
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
82. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/430.34.
NOME: Martim
IDADE: 22 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1929
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
83. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/426.34.
NOME: Antonio
IDADE: 36 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1929
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
84. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/440.35.
NOME: João
IDADE: 33 anos
ESTADO CIVIL: Casado

FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1929
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
85. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/350.28.
NOME: Francisco
IDADE: 21 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Primavera
VÍTIMA: Homem
86. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/485a.37.
NOME: Wlademiro
IDADE: 26 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Austríaco
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
87. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/483a.37.
NOME: Francisco
IDADE: 23 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Polonês
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Operário
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
88. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/484a.37.

NOME: João
IDADE: 21 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Austríaco
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
89. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. BR. PRUNICENTRO. PB005.2/436.34.
NOME: Miguel
IDADE: 35 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Homem
90. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/419.33.
NOME: Aristides
IDADE: 17 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Não alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Noite
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem e mulher
91. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/409.32.
NOME: Ladislau
IDADE: 41 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Polonês
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Comerciante
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área urbana
ANO: 1930
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno

VÍTIMA: Homem
92. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/443.35.
NOME: Firmino
IDADE: 45 anos
ESTADO CIVIL: Casado
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Punhos
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Inverno
VÍTIMA: Homem
93. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/443.35.
NOME: Pedro
IDADE: 19 anos
ESTADO CIVIL: Solteiro
FILIAÇÃO: Filho legítimo
NATURALIDADE: Brasileiro
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Lavrador
ARMA: Arma de fogo
LOCAL: Área rural
ANO: 1930
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Verão
VÍTIMA: Homem
94. CÓDIGO DO PROCESSO: BR. PRUNICENTRO. PB005.2/437.34.
NOME: Maria
IDADE: 35 anos
ESTADO CIVIL: Casada
FILIAÇÃO: Filha legítima
NATURALIDADE: Alemã
INSTRUÇÃO: Alfabetizado
PROFISSÃO: Massagista
ARMA: Medicamento
LOCAL: Área urbana
ANO: 1930
PERÍODO: Dia
ESTAÇÃO: Outono
VÍTIMA: Criança